



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Cidadania.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	18
Ministério da Economia	18
Ministério da Educação.....	32
Ministério da Infraestrutura	51
Ministério da Justiça e Segurança Pública	55
Ministério do Meio Ambiente	57
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	62
Ministério da Saúde.....	78
Ministério Público da União	91
Tribunal de Contas da União	92
Poder Legislativo	96
Poder Judiciário	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	98
..... Esta edição completa do DOU é composta de 99 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.127	(1)
ORIGEM : ADI - 100320 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR	
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA (6448/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.383/1999 do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Criação dos 2º e 3º Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre. 4. Proposta encaminhada pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Alegação de Vício de Iniciativa. 5. Improcedência da ação. Competência privativa dos tribunais de justiça para propor leis que disponham sobre serventias judiciais e extrajudiciais. Precedentes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.829	(2)
ORIGEM : ADI - 184925 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO RIO GRANDE DO SUL	
ADV.(A/S) : SERGIO RENATO TEIXEIRA (0036052/RS)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade apenas do art. 2º, *caput* e parágrafo único, e do art. 3º, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei 12.557/2006 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do Ministro Marco Aurélio. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. DIREITO AMBIENTAL. PESCA. LEI ESTADUAL 12.557/2006 DO RIO GRANDE DO SUL. REGRAMENTO DA PESCA SEMIPROFISSIONAL NO ÂMBITO DO ESTADO-MEMBRO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL DE NORMAS GERAIS ANTERIORES À LEI ESTADUAL. LEI FEDERAL SUPERVENIENTE. SUSPENSÃO DA LEI ESTADUAL NO QUE LHE FOR CONTRÁRIA.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. A análise das competências concorrentes (CF, art. 24) deverá priorizar o fortalecimento das autonomias locais e o respeito às suas diversidades, de modo a assegurar o imprescindível equilíbrio federativo, em consonância com a competência legislativa remanescente prevista no § 1º do artigo 25 da Constituição Federal.

2. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre pesca (CF/88, art. VI). À União cabe legislar sobre normas gerais, de observância cogente aos demais entes da federação (CF/88, art. 24, § 1º).

3. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária (CF/1988, art. 24, § 4º). Assim, lei estadual que entre em conflito com superveniente lei federal com normas gerais em matéria de legislação concorrente não é, por esse fato, inconstitucional, havendo apenas suspensão da sua eficácia.

4. É indelegável a uma entidade privada a "atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir" (ADI 1.717, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJ de 28/3/2003).

5. Medida Cautelar confirmada. Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º, *caput* e parágrafo único, e do art. 3º, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei 12.557/2006 do Estado do Rio Grande do Sul.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.414 (3)

ORIGEM : ADI - 4414 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ALAGOAS	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS DE ALAGOAS - ALMAGIS	
ADV.(A/S) : GILVAN DE ALBUQUERQUE FERNANDES GOMES (9157/AL)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - AMPAL	
ADV.(A/S) : MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE JUNIOR (0008333/AL)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, examinando o artigo 1º da Lei nº 6.806/2007, do Estado de Alagoas, deu-lhe interpretação conforme para excluir qualquer outra possibilidade interpretativa que não se resume ao que dispõe o artigo 1º da Lei nº 9.034/95, com a redação dada pela Lei nº 10.217/2001, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que acolhia totalmente o pedido formulado. Votou o Presidente. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Antônio Nabor Bulhões Areias; pelo interessado Governador do Estado de Alagoas, o Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador do Estado, e, pelo *amicus curiae* Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 24.05.2012.

Decisão: Prosseguindo no julgamento quanto ao exame da Lei nº 6.806/2007, o Tribunal julgou procedente o pedido para, por maioria, dar interpretação conforme ao art. 3º, em ordem a excluir qualquer interpretação que não se ajuste aos critérios apriorísticos, objetivos e impessoais, tais como a Corte já decidiu no MS 27.958, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio; para, por maioria, declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, *caput* e seu parágrafo único, vencidos os Senhores Ministros Relator e Ricardo Lewandowski; para, por votação unânime, declarar a inconstitucionalidade dos artigos 7º e 8º, da expressão "crime organizado, desde que cometido por mais de dois agentes, estabelecida a divisão de tarefas, ainda que incipiente, com perpetração caracterizada pela vinculação com os poderes constituídos, ou por posição de mando de um agente sobre os demais (hierarquia), praticados através do uso da violência física ou psíquica, fraude, extorsão, com resultados que traduzem significativo impacto junto à comunidade local ou regional, nacional ou internacional", constante do *caput* do art. 9º; do parágrafo único do art. 9º; e dos artigos 10 e 12; e, por maioria, declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º, 3º do art. 11, vencidos os Senhores Ministros Relator e Marco Aurélio. O Tribunal, por votação unânime, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade parcial do inciso I do art. 9º, para dar interpretação conforme, sem redução de texto, de modo a excluir a competência da 17ª Vara Criminal da Capital para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal do Júri. Também por unanimidade, o Tribunal julgou procedente em parte o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "todos indicados e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com aprovação do Pleno, para um período de dois (02) anos, podendo, a critério do Tribunal, ser renovado", constante do artigo 2º. E, por maioria, o Tribunal julgou improcedente o pedido para declarar a constitucionalidade do art. 4º, *caput* e seu parágrafo único, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, e do *caput* do art. 11, vencidos o Relator e o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Em seguida, foi o julgamento suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.05.2012.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal declarou a inconstitucionalidade da expressão "e procedimentos prévios", contida no *caput* do art. 13, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Por votação unânime, o Tribunal julgou improcedente o pedido para declarar a constitucionalidade do **parágrafo único do art. 13 e do art. 14**. Em seguida, o Tribunal, nos termos do voto do Relator, deliberou modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, a partir desta sessão, para estabelecer que ela não se aplica aos processos com sentenças já proferidas e aos atos processuais já praticados, ressalvados os recursos e habeas corpus pendentes, que tenham como fundamento a inconstitucionalidade da presente lei; que os processos pendentes sem prolação de sentenças sejam assumidos por juízes que venham a ser designados na forma da Constituição Federal, com observância dos critérios apriorísticos, objetivos e impessoais, e fixado o prazo de 90 (noventa) dias para provimento das vagas de juízes da 17ª Vara Criminal de Maceió/AL, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Em questão de ordem suscitada da tribuna, o Tribunal permitiu novas sustentações orais aos advogados da requerente, Dr. Antônio Nabor Bulhões Areias, pelo interessado, o Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador do Estado e, pelo *amicus curiae*, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 31.05.2012.

AVISO

Foram publicadas em 31/5/2019 as
Edições Extras nºs 104-A e 104-B do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.



Ementa: Direito Processual penal. Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Criação, por Lei estadual, de Varas especializadas em delitos praticados por organizações criminosas. - Previsão de conceito de "crime organizado" no diploma estadual. Alegação de violação à competência da União para legislar sobre matéria penal e processual penal. Entendimento do Egrégio Plenário pela procedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade. - Inclusão dos atos conexos aos considerados como Crime Organizado na competência da Vara especializada. Regra de prevalência entre juízos inserida em Lei estadual. Inconstitucionalidade. Violação da competência da União para tratar sobre Direito Processual Penal (Art. 22, I, CRFB). - Ausência de ressalva à competência constitucional do Tribunal do Júri. Violação ao art. 5º, XXXVIII, CRFB. Afirmação à competência da União para legislar sobre processo (art. 22, I, CRFB). - Criação de órgão colegiado em primeiro grau por meio de Lei estadual. Aplicabilidade do art. 24, XI, da Carta Magna, que prevê a competência concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual. Colegialidade como fator de reforço da independência judicial. Omissão da legislação federal. Competência estadual para suprir a lacuna (art. 24, § 3º, CRFB). Constitucionalidade de todos os dispositivos que fazem referência à Vara especializada como órgão colegiado. - Dispositivos que versam sobre protocolo e distribuição. Constitucionalidade. Competência concorrente para tratar de procedimentos em matéria processual (Art. 24, XI, da CRFB). - Atividades da Vara Criminal anteriores ou concomitantes à instrução prévia. Alegação de malferimento ao sistema acusatório de processo penal. Interpretação conforme à Constituição. Atuação do Judiciário na fase investigativa preliminar apenas na função de "juiz de garantias". Possibilidade, ainda, de apreciação de remédios constitucionais destinados a combater expedientes investigativos ilegais. - Atribuição, à Vara especializada, de competência territorial que abrange todo o território do Estado-membro. Suscitação de ofensa ao princípio da territorialidade. Improcedência. Matéria inserida na discricionariedade do legislador estadual para tratar de organização judiciária (Art. 125 da CRFB). - Comando da lei estadual que determina a redistribuição dos inquéritos policiais em curso para a nova Vara. Inexistência de afronta à *perpetuatio jurisdictionis*. Aplicação das exceções contidas no art. 87 do CPC. Entendimento do Pleno deste Pretório Excelso. - Previsão, na Lei atacada, de não redistribuição dos processos em andamento. Constitucionalidade. Matéria que atine tanto ao Direito Processual quanto à organização judiciária. Teoria dos poderes implícitos. Competência dos Estados para dispor, mediante Lei, sobre a redistribuição dos feitos em curso. Exegese do art. 125 da CRFB. - Possibilidade de delegação discricionária dos atos de instrução ou execução a outro juízo. Matéria Processual. Permissão para qualquer juiz, alegando estar sofrendo ameaças, solicitar a atuação da Vara especializada. Vício formal, por invadir competência privativa da União para tratar de processo (art. 22, I, CRFB). Inconstitucionalidade material, por violar o princípio do Juiz Natural e a vedação de criação de Tribunais de exceção (art. 5º, LIII e XXXVII, CRFB). - Atribuição, à Vara especializada, de competência para processar a execução penal. Inexistência de afronta à Carta Magna. Tema de organização judiciária (art. 125 CRFB). - Permissão legal para julgar casos urgentes não inseridos na competência da Vara especializada. Interpretação conforme à Constituição (art. 5º, XXXV, LIII, LIV, LXV, LXI e LXII, CRFB). Permissão que se restringe às hipóteses de relaxamento de prisões ilegais, salvante as hipóteses de má-fé ou erro manifesto. *Translatio iudicii* no Processo Penal, cuja aplicabilidade requer haja dúvida objetiva acerca da competência para apreciar a causa. - Previsão genérica de segredo de justiça a todos os inquéritos e processos. Inconstitucionalidade declarada pelo Plenário. - Indicação e nomeação de magistrado para integrar a Vara especializada realizada politicamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Inconstitucionalidade. Violação aos critérios para remoção e promoção de juizes previstos na Carta Magna (art. 93, II e VIII-A). Garantias de independência da magistratura e de qualidade da prestação jurisdicional. - Estabelecimento de mandato de dois anos para a ocupação da titularidade da Vara especializada. Designação política também do juiz substituto, ante o afastamento do titular. Inconstitucionalidade. Afastamento indireto da regra da identidade física do juiz (art. 399, § 2º, CPP). Princípio da oralidade. Matéria processual, que deve ser tratada em Lei nacional (art. 22, I, CRFB). - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente. Modulação dos efeitos temporais da decisão.

1. Os delitos cometidos por organizações criminosas podem submeter-se ao juízo especializado criado por lei estadual, porquanto o tema é de organização judiciária, prevista em lei editada no âmbito da competência dos Estados-membros (art. 125 da CRFB). Precedentes (ADI 1218, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 05/09/2002, DJ 08-11-2002; HC 96104, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 16/06/2010, DJe-145; HC 94146, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, DJe-211; HC 85060, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 23/09/2008, DJe-030; HC 91024, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 05/08/2008, DJe-157). Doutrina (TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Código de Processo Penal Comentado, 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 278-279).

2. O conceito de "crime organizado" é matéria reservada à competência legislativa da União, tema interditado à lei estadual, à luz da repartição constitucional (art. 22, I, CRFB).

3. A Lei estadual não é lícito, a pretexto de definir a competência da Vara especializada, imiscuir-se na esfera privativa da União para legislar sobre regras de prevalência entre juízos (arts. 78 e 79 do CPP), matéria de caráter processual (art. 22, I, CRFB).

4. A competência constitucional do Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII) não pode ser afastada por Lei estadual, nem usurpada por Vara criminal especializada, sendo vedada, ainda, a alteração da forma de sua composição, que deve ser definida em Lei nacional. Precedentes do Pleno deste Pretório Excelso (ADI 1218/RO, rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, julg. 05/09/2002, Tribunal Pleno).

5. A composição do órgão jurisdicional se insere na competência legislativa concorrente para versar sobre procedimentos em matéria processual, mercê da caracterização do procedimento como a exteriorização da relação jurídica em desenvolvimento, a englobar o modo de produção dos atos decisórios do Estado-juiz, se com a chancela de um ou de vários magistrados (Machado Guimarães. Estudos de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro - São Paulo: Jurídica e Universitária, 1969. p. 68).

6. A independência do juiz nos casos relativos a organizações criminosas, injunção constitucional, na forma do art. 5º, XXXVII e LIII, da CRFB, não está adequadamente preservada pela legislação federal, constituindo lacuna a ser preenchida pelos Estados-membros, no exercício da competência prevista no art. 24, § 3º, da Carta Magna.

7. Os Estados-membros podem dispor, mediante Lei, sobre protocolo e distribuição de processos, no âmbito de sua competência para editar normas específicas sobre procedimentos em matéria processual (art. 24, XI, CRFB).

8. A separação entre as funções de acusar defender e julgar é o signo essencial do sistema acusatório de processo penal (Art. 129, I, CRFB), tornando a atuação do Judiciário na fase pré-processual somente admissível com o propósito de proteger as garantias fundamentais dos investigados (FERRAJOLI, Luigi. Derecho y Razón - Teoría del Garantismo Penal. 3ª ed., Madrid: Trotta, 1998. p. 567).

9. Os procedimentos investigativos pré-processuais não previstos no ordenamento positivo são ilegais, a exemplo das VPIs, sindicâncias e acautelamentos, sendo possível recorrer ao Judiciário para fazer cessar a ilicitude, mantida a incolumidade do sistema acusatório (HAMILTON, Sergio Demoro. A Ilegalidade das VPIS, das Sindicâncias, dos Acautelamentos e Quejandos. In: Processo Penal Reflexões. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002).

10. O princípio do juiz natural não resta violado na hipótese em que Lei estadual atribui a Vara especializada competência territorial abrangente de todo o território da unidade federada, com fundamento no art. 125 da Constituição, porquanto o tema gravita em torno da organização judiciária, inexistindo afronta aos princípios da territorialidade e do Juiz natural.

11. A *perpetuatio jurisdictionis* é excepcionada nas hipóteses de modificação da competência *ratione materiae* do órgão, motivo pelo qual é lícita a redistribuição dos inquéritos policiais para a nova Vara Criminal, consoante o art. 87, *in fine*, do CPC. Precedentes (HC 88.660-4, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julg. 15.05.2008; HC 85.060, Rel. Min. Eros Grau, Primeira Turma, julg. 23.09.2008; HC 76.510/SP Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, julg. 31.03.1998). Doutrina (CARNELUTTI, Francesco. Sistema di Diritto Processuale Civile. V. III. Padova: CEDAM, 1939. p. 480; MARQUES, José Frederico. Enciclopédia Saraiva do Direito. Vol. 46. p. 446; TORNAGHI, Tornaghi. Instituição de Processo Penal. Vol. I. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1977. p. 174).

12. A Lei estadual que cria Vara especializada em razão da matéria pode, de forma objetiva e abstrata, impedir a redistribuição dos processos em curso, através de norma procedimental (art. 24, XI, CRFB), que se afigura necessária para preservar a racionalidade da prestação jurisdicional e uma eficiente organização judiciária (art. 125 CRFB) (GRECO, Leonardo. Instituições de Processo Civil. V. I. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 174-175; DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. V. I. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 365-366).

13. O princípio do Juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII, CRFB) é incompatível com disposição que permita a delegação de atos de instrução ou execução a outro juízo, sem justificativa calcada na competência territorial ou funcional dos órgãos envolvidos, ante a proibição dos poderes de comissão (possibilidade de criação de órgão jurisdicional *ex post facto*) e de avocação (possibilidade de modificação da competência por critérios discricionários), sendo certo que a cisão funcional de competência não se insere na esfera legislativa dos Estados-membros (art. 22, I, CRFB) (FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. 2ª ed. São Paulo: RT, 2006. p. 544; SCHWAB, Karl Heinz. Divisão de funções e o juiz natural. Revista de Processo, vol 12 n 48 p 124 a 131 out/dez 1987).

14. A criação, no curso do processo, de órgão julgador composto pelo magistrado que se julga ameaçado no exercício de suas funções e pelos demais integrantes da Vara especializada em crime organizado é inconstitucional, por afronta aos incisos LIII e XXXVII do artigo 5º da Carta Magna, que vedam, conforme mencionado alhures, o poder de comissão, é dizer, a criação de órgão jurisdicional *ex post facto*, havendo, ainda, vício formal, por se tratar de matéria processual, de competência da União (art. 22, I, CRFB).

15. A Lei estadual pode definir que um mesmo juízo disponha de competência para atuar na fase de conhecimento e na fase executória do processo penal, máxime em razão do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), *verbis*: "A execução penal competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença".

16. O juízo incompetente pode, salvante os casos de erro grosseiro e manifesta má-fé, em hipóteses de urgência e desde que haja dúvida razoável a respeito do órgão que deve processar a causa, determinar o relaxamento de prisão ilegal, remetendo o caso, em seguida, ao juiz natural, configurando hipótese de *translatio iudicii* inferida do art. 5º, LXV, da Carta Magna, o qual não exige a competência da autoridade judiciária responsável pelo relaxamento, sendo certo que a complexidade dos critérios de divisão da competência jurisdicional não podem obstaculizar o acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CRFB). Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admitindo a ratificação de atos prolatados por juiz incompetente inclusive em desfavor do réu (HC 83.006/SP, rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 29.8.2003; HC 88.262/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 18/12/2006, DJ 30-03-2007). Doutrina (GRECO, Leonardo. *Translatio iudicii* e reassunção do processo. RePro, ano 33, nº 166. São Paulo: RT, 2008; BODART, Bruno e ARAÚJO, José Aurélio de. Alguns apontamentos sobre a Reforma Processual Civil Italiana - Sugestões de Direito Comparado para o Anteprojeto do Novo CPC Brasileiro. In: O novo processo civil brasileiro - Direito em expectativa. Coord. Luiz Fux. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 27-28).

17. É vedado à Lei Estadual estabelecer o sigilo do inquérito policial, aplicando-se as normas da legislação federal sobre a matéria.

18. A publicidade assegurada constitucionalmente (art. 5º, LX, e 93, IX, da CRFB) alcança os autos do processo, e não somente as sessões e audiências, razão pela qual padece de inconstitucionalidade disposição normativa que determine abstratamente segredo de justiça em todos os processos em curso perante Vara Criminal. Doutrina (GRECO, Leonardo. Instituições de Processo Civil. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 558; TUCCI, Rogério Lauria. Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro. 3ª ed. São Paulo: RT, 2009. p. 184; TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 11ª ed. São Paulo: 2009. p. 20; CAPPELLETTI, Mauro. Fundamental guarantees of the parties in civil litigation. Milano: A. Giuffrè, 1973. p. 756-758).

19. Os juízes integrantes de Vara especializada criada por Lei estadual devem ser designados com observância dos parâmetros constitucionais de antiguidade e merecimento previstos no art. 93, II e VIII-A, da Constituição da República, sendo inconstitucional, em vista da necessidade de preservação da independência do julgador, previsão normativa segundo a qual a indicação e nomeação dos magistrados que ocuparão a referida Vara será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal. Doutrina (FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. 2ª ed. São Paulo: RT, 2006. p. 534; GARAPON, Antoine. O juiz e a democracia. Trad. Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 1999. p. 60; CARNELUTTI, Francesco. Sistema di Diritto Processuale Civile. V. I. Padova: CEDAM, 1936. p. 647-651; Idem. Lezioni di Diritto Processuale Civile. V. Terzo. Padova: CEDAM, 1986. p. 114; GUIMARÃES, Mário. O Juiz e a Função Jurisdicional. Rio de Janeiro: Forense, 1958. p. 117).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019060300002



20. O mandato de dois anos para a ocupação da titularidade da Vara especializada em crimes organizados, a par de afrontar a garantia da inamovibilidade, viola a regra da identidade física do juiz, componente fundamental do princípio da oralidade, prevista no art. 399, § 2º, do CPP ("*O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença*"), impedindo, por via oblíqua, a aplicação dessa norma cogente prevista em Lei nacional, em desfavor do Réu, usurpando a competência privativa da União (art. 22, I, CRFB). Doutrina (CHIOVENDA, Giuseppe. A oralidade e a prova. In: Processo Oral. 1ª série. Rio de Janeiro: Forense, 1940. p. 137).

21. O princípio do Juiz natural obsta "*qualquer escolha do juiz ou colegiado a que as causas são confiadas*", de modo a se afastar o "*perigo de prejudiciais condicionamentos dos processos através da designação hierárquica dos magistrados competentes para apreciá-los*" (FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. 2ª ed. São Paulo: RT, 2006. p. 545), devendo-se condicionar a nomeação do juiz substituto, nos casos de afastamento do titular, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, à observância de critérios impessoais, objetivos e apriorísticos. Doutrina (LLOBREGAT, José Garberí. Constitución y Derecho Procesal - Los fundamentos constitucionales del Derecho Procesal. Navarra: Civitas/Thomson Reuters, 2009. p. 65-66).

22. Improcedente o pleito de inconstitucionalidade por arrastamento, permanecendo válidas todas as disposições da Lei questionada que não sofreram declaração de nulidade.

23. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente pelo Plenário para declarar a nulidade, com redução de texto, dos seguintes dispositivos e termos da Lei estadual de Alagoas nº 6.806 de 2007: (a) as palavras "*todos indicados e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com aprovação do Pleno, para um período de dois (02) anos, podendo, a critério do Tribunal, ser renovado*", no art. 2º; (b) o art. 5º, *caput* e seu parágrafo único; (c) o art. 7º e o art. 12, que violam o princípio do juiz natural ao permitir os poderes de advocação e de comissão; (d) o art. 8º; (e) o art. 9º, parágrafo único e respectivos incisos, bem como a expressão "*crime organizado, desde que cometido por mais de dois agentes, estabelecida a divisão de tarefas, ainda que incipiente, com perpetração caracterizada pela vinculação com os poderes constituídos, ou por posição de mando de um agente sobre os demais (hierarquia), praticados através do uso da violência física ou psíquica, fraude, extorsão, com resultados que traduzem significante impacto junto à comunidade local ou regional, nacional ou internacional*"; (f) o art. 10; (g) os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 11, preservado o seu *caput*; (h) a expressão "*e procedimentos prévios*", no art. 13.

24. Ação Direta de Inconstitucionalidade parcialmente procedente, ainda, para o fim de conferir interpretação conforme à Constituição: (a) ao art. 1º, de modo a estabelecer que os crimes de competência da 17ª Vara Criminal da Capital são aqueles praticados na forma do art. 1º da Lei nº 9.034/95, com a redação dada pela Lei nº 10.217/01; (b) ao art. 3º, com o fito de impor a observância, pelo Presidente do Tribunal, na designação de juiz substituto, de critérios objetivos, apriorísticos e impessoais, nos termos do quanto decidido pela Corte nos autos do MS nº 27.958/DF; (c) ao art. 9º, inciso I, para excluir da competência da Vara especializada o processo e julgamento de crimes dolosos contra a vida.

25. Modulação dos efeitos temporais da decisão, na forma do art. 27 da Lei 9.868/99, para que os dispositivos objurgados não produzam efeitos sobre os processos com sentenças já proferidas e sobre os atos processuais já praticados, ressalvados os recursos e *habeas corpus* pendentes que tenham como fundamento a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Estadual ora em exame, ressaltando-se, ainda, que os processos pendentes sem prolação de sentença devem ser assumidos por juízes designados com a observância dos critérios constitucionais, nos termos do presente aresto, fixado o prazo de noventa dias para o provimento dos cargos de juízes da 17ª Vara Criminal da Capital.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.010 (4)

ORIGEM	: ADI - 5010 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPECO/MT
ADV.(A/S)	: MARCOS DANTAS TEIXEIRA (3850/MT) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade das expressões "livre porte de arma" e "livre porte de arma e", contidas no Parágrafo único do art. 18 da Lei n. 8.321/2005 do Estado do Mato Grosso. Ausente, neste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Plenário, 1º.8.2018.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MATO GROSSENSE N. 8.321/2005. AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS (PROFISSIONAIS DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - POLITEC-MT). INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATERIAIS BÉLICOS, QUE ALCANÇA MATÉRIA AFETA AO PORTE DE ARMAS. SEGURANÇA PÚBLICA. INTERESSE GERAL. PRECEDENTES: ADIS 2.729, 3.058 E 3.112. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO FEDERATIVO. O CAPUT E A PARTE REMANESCENTE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA LEI MATO-GROSSENSE N. 8.321/2005, QUE ASSEGURAM DIREITO À CARTEIRA FUNCIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES ESTADUAIS, ESTÃO EM HARMONIA COM A CONSTITUIÇÃO. ACÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "LIVRE PORTE DE ARMA" E "LIVRE PORTE DE ARMA E" CONTIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA LEI MATO-GROSSENSE N. 8.321/2005.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.106 (5)

ORIGEM	: ADI - 300 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBD0.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO
INTDO.(A/S)	: SINDALENG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MG
ADV.(A/S)	: PAULA VIEIRA DE MELLO DUMONT (90957/MG)
INTDO.(A/S)	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
ADV.(A/S)	: RICARDO MAGALHÃES SOARES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolheu parcialmente os embargos de declaração para que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade sejam conferidos apenas a partir da data da conclusão do julgamento do mérito desta ação direta, ou seja, 14 de abril de 2010. Ausente, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 20.05.2015.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 79 e 85 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64, DE 25 DE MARÇO DE 2002, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 30 DE JULHO DE 2003. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS ASSEGURADOS A SERVIDORES NÃO-TITULARES DE CARGO EFETIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 40, §13, E 149, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, DECLARANDO-SE INCONSTITUCIONAIS AS EXPRESSÕES "*COMPULSORIAMENTE*" e "*DEFINIDOS NO ART. 79*". INEXISTÊNCIA DE "PERDA DE OBJETO" PELA REVOGAÇÃO DA NORMA OBJETO DE CONTROLE. PRETENSÃO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS. PROCEDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

1. A revogação da norma objeto de controle abstrato de constitucionalidade não gera a perda superveniente do interesse de agir, devendo a Ação Direta de Inconstitucionalidade prosseguir para regular as relações jurídicas afetadas pela norma impugnada. Precedentes do STF: ADI nº 3.306, rel. Min. Gilmar Mendes, e ADI nº 3.232, rel. Min. Cezar Pelluso.

2. A modulação temporal das decisões em controle judicial de constitucionalidade decorre diretamente da Carta de 1988 ao consubstanciar instrumento voltado à acomodação otimizada entre o princípio da nulidade das leis inconstitucionais e outros valores constitucionais relevantes, notadamente a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima, além de encontrar lastro também no plano infraconstitucional (Lei nº 9.868/99, art. 27). Precedentes do STF: ADI nº 2.240; ADI nº 2.501; ADI nº 2.904; ADI nº 2.907; ADI nº 3.022; ADI nº 3.315; ADI nº 3.316; ADI nº 3.430; ADI nº 3.458; ADI nº 3.489; ADI nº 3.660; ADI nº 3.682; ADI nº 3.689; ADI nº 3.819; ADI nº 4.001; ADI nº 4.009; ADI nº 4.029.

3. *In casu*, a concessão de efeitos retroativos à decisão do STF implicaria o dever de devolução por parte do Estado de Minas Gerais de contribuições recolhidas por duradouro período de tempo, além de desconsiderar que os serviços médicos, hospitalares, odontológicos, sociais e farmacêuticos foram colocados à disposição dos servidores estaduais para utilização imediata quando necessária.

4. Embargos de declaração acolhidos parcialmente para (i) rejeitar a alegação de contradição do acórdão embargado, uma vez que a revogação parcial do ato normativo impugnado na ação direta não prejudica o pedido original; (ii) conferir efeitos prospectivos (eficácia *ex nunc*) à declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de mérito da presente ação direta, fixando como marco temporal de início da sua vigência a data de conclusão daquele julgamento (14 de abril de 2010) e reconhecendo a impossibilidade de repetição das contribuições recolhidas junto aos servidores públicos do Estado de Minas Gerais até a referida data.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.414 (6)

ORIGEM	: ADI - 4414 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ALAGOAS
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
EMBD0.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
EMBD0.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS DE ALAGOAS - ALMAGIS
ADV.(A/S)	: GILVAN DE ALBUQUERQUE FERNANDES GOMES (9157/AL)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - AMPAL
ADV.(A/S)	: MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE JUNIOR (0008333/AL)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.4.2019 a 3.5.2019.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CANCELAMENTO DE APARTES. OMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA. PREVISÃO REGIMENTAL. PEDIDO DE INCLUSÃO, NOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO, DE DECLARAÇÃO DE VIOLAÇÃO, PELA LEI ESTADUAL OBJURGADA, DO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXIX, DA CONSTITUIÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CAUSA PETENDI ABERTA DAS AÇÕES DE CONTROLE ABSTRATO. CONCEITO DE "ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA". OMISSÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O TEMA. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

1. (a) Os apartes nos debates da votação subsumem-se ao seguinte regramento: "*Os apartes constarão do acórdão, salvo se cancelados pelo Ministro aparteante, caso em que será anotado o cancelamento*" (Artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal - RISTF).

(b) O cancelamento de apartes não gera omissão a ser suprimida na via dos embargos de declaração. Precedentes.

2. O Supremo Tribunal Federal, mercê da *causa petendi* aberta, não está adstrito aos fundamentos jurídicos elencados na petição inicial das ações de controle abstrato de constitucionalidade, levando em consideração todo o bloco de parametricidade para decidir sobre o pedido.

(a) *In casu*, o embargante requereu a extensão dos fundamentos do acórdão embargado, para declarar que a norma objurgada violou a Constituição "*não só em face do disposto no art. 22, I, da CF, mas também em razão do incontornável princípio da legalidade (art. 5º, XXXIX, da CF)*".

(b) O pleito se revela manifestamente improcedente, porquanto, devidamente declarada a inconstitucionalidade do ato normativo, à luz da Constituição, descabe complementar o acórdão embargado para inclusão de outros dispositivos constitucionais tidos por violados no entendimento do embargante.

3. (a) A competência privativa da União para legislar sobre matéria penal foi objeto do acórdão embargado, que assentou a impossibilidade de legislação estadual tratar da matéria.

(b) Inexiste omissão a ser sanada quanto à alegada ausência de menção expressa à interdição de que a legislação estadual defina o conceito de "organização criminosa" para fins penais.

(c) Deveras, consta do inteiro teor do julgado a impossibilidade de a legislação estadual definir o conceito de "organização criminosa", por ser atribuição constitucional da União.

4. Inexistência de omissão a ser sanada.

5. Embargos de declaração desprovidos.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

Nos decretos de condecoração na Ordem do Mérito da Defesa publicados no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2019, Seção 1, Edição Extra, nas assinaturas, **leia-se:** Jair Messias Bolsonaro e Fernando Azevedo e Silva



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Processo nº 00400.012597/2011-93. Parecer nº AM-07, de 31 de maio de 2019, do Advogado-Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos no Despacho do Consultor-Geral da União nº 00431/2019/GAB/CGU/AGU, o Parecer nº 00031/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU da Consultoria-Geral da União. Aprovo. Publique-se para os fins do disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Em 31 de maio de 2019.

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00400.012597/2011-93
INTERESSADOS: COMANDOS MILITARES
ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE PRAÇA *SUB JUDICE*.

PARECER Nº AM - 07

ADOTO, para os fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 00431/2019/GAB/CGU/AGU, o anexo Parecer nº 00031/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU e submeto-o ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, para os efeitos do art. 40, § 1º, da referida Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria versada.

Em 31 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA DA UNIÃO

PARECER n. 00031/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU

NUP: 00400.012597/2011-93
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA
ASSUNTOS: LICENCIAMENTO DE PRAÇA *SUB JUDICE*.

EMENTA: REVISÃO DO PARECER PGR S-017/1986. ACEPTÃO DA PALAVRA "INCORPORADO" NA LEI DO SERVIÇO MILITAR E NO REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR. INTERRUPTÃO DO SERVIÇO MILITAR E LICENCIAMENTO. DIFERENCIAÇÃO. POSSIBILIDADE DE LICENCIAMENTO DE PRAÇA NÃO ESTÁVEL (INCORPORADO, ENGAJADO OU REENGAJADO) QUE RESPONDE A INQUÉRITO POLICIAL MILITAR OU A PROCESSO NA JUSTIÇA MILITAR, DESDE QUE CONCLUA O TEMPO DE SERVIÇO A QUE ESTÁ OBRIGADO POR FORÇA DO SERVIÇO MILITAR INICIAL OU POR FORÇA DE ENGAJAMENTO OU REENGAJAMENTO.

CRIME DE DESERÇÃO. REGRAMENTO PRÓPRIO. "STATUS DE MILITAR". CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. VIABILIDADE DO LICENCIAMENTO DO PRAÇA NÃO ESTÁVEL (ENGAJADO E REENGAJADO) APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NO CASO DE PRAÇA QUE AINDA NÃO TENHA CONCLUÍDO O SERVIÇO MILITAR INICIAL, DEVERÁ PERMANECER NA FORÇA ATÉ QUE ENCERRADA SUA OBRIGAÇÃO CÍVICA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que cuida da possibilidade, ou não, de licenciamento por término de tempo de serviço, de praças não estáveis sujeitas a inquérito policial militar ou a processo na Justiça Militar.

A questão, há tempos discutida, teve o primeiro parecer emitido por provocação dos então Ministérios Militares (Parecer nº Y-005, de 1985), ao passo que o Parecer nº S-017, de fevereiro de 1986, que lhe sucedeu, foi emitido em resposta à representação do STM nº 1.055-6/85.

O Parecer nº Y-005, de maio de 1985 assim assentou no ponto de interesse:

"Não há, portanto, óbice legal ou regulamentar ao licenciamento de praça que, ao concluir o tempo de serviço, responda a inquérito policial militar ou processo na Justiça Militar".

A seu turno, o Parecer S-017, de fevereiro de 1986, ao reexaminar o Parecer nº Y-005, restou ementado nos seguintes termos:

"EMENTA: O incorporado que responde a inquérito policial militar ou a processo no foro militar, permanecerá na sua unidade, enquanto perdurar essa situação, durante a qual não lhe poderá ser aplicada a interrupção do tempo de serviço, por motivo de anulação da incorporação, desincorporação, expulsão e deserção, como também não poderá ser licenciado, transferido ou removido (esta a orientação que deve prevalecer, em substituição à do Parecer CGR Y-5/85, cujo reexame vem de operar-se, em face das razões constantes da Representação STM 1.053-6/85)."

Visando elucidar dúvidas de interpretação quanto ao Parecer S-017, sobrevieram os Pareceres nº AGU/MP-15/2006, de dezembro de 2006; AGU/MP nº 11/2007, de junho de 2007; e Parecer nº AGU/MP-16/2007, de setembro de 2007.

Mais adiante, face ao expediente oriundo da Procuradoria-Geral da Justiça Militar solicitando a revisão do Parecer S-017, para fins de coadunação com a realidade das Corporações Militares e dos julgados da Justiça Federal e Superior Tribunal de Justiça, sobreveio o Parecer nº 100/2013/DECOR/CGU/AGU, que concluiu pela manutenção do entendimento anteriormente adotado.

Após regular processamento, por força da Nota n. 00005/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, devidamente aprovada pelo Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, o feito restou novamente encaminhado para análise do Diretor do DECOR e do Consultor-Geral da União tendo em vista a "importância e sensibilidade da matéria para o Ministério da Defesa e para os Comandos Militares".

Em momento posterior, foi remetido à Advogada-Geral da União o Ofício nº 646/GAB-PGJM/MPM, por meio do qual o Procurador-Geral da Justiça Militar solicitou informações quanto à existência de novas manifestações da AGU sobre a controvérsia envolvendo o licenciamento de militares *sub judice*. No ensejo, o signatário externa a preocupação do *Parquet* Castrense com o tema, com especial ênfase para o desligamento de desertores, tendo em vista entendimento ainda prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Em resposta ao expediente supra, foi encaminhado o Ofício nº 054/2017, de lavra do Consultor-Geral da União.

Por força do Despacho n. 00119/2018/NAMI/CGU/AGU, foram os autos distribuídos à signatária, tendo sido produzido, em julho de 2018, o Parecer nº 00076/2018/NAMI/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00020/2019/NAMI/CGU/AGU.

O Ministério Público Militar, por meio do Ofício nº 885/GAB-PGJM/MPM, de abril de 2019, manifestou-se favoravelmente aos termos do Parecer nº 00076/2018/NAMI/CGU/AGU.

Por fim, face à necessidade de atualização dos precedentes jurisprudenciais e diante da possibilidade de submissão da matéria à apreciação presidencial, sobreveio o Despacho n. 00192/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU para fins de revisão final.

É o sucinto relatório.

II - DA QUESTÃO CONTROVERTIDA

Enquanto o Parecer Y-005, de 1985, manifestou-se no sentido de que possível o licenciamento por término do tempo de serviço das praças não estáveis (incorporados, engajados e reengajados) que respondam a inquérito policial militar ou processo na Justiça Militar, desde que tenham encerrado a prestação do serviço militar, o Parecer S-017, ao reexaminar o caso, entendeu ser vetado, em qualquer circunstância, antes do trânsito em julgado da sentença, o licenciamento por término do tempo de serviço das praças não estáveis (incorporados, engajados e reengajados) nos casos de sujeição a inquérito policial militar ou processo na Justiça Militar.

Segundo o entendimento exarado no Parecer S-017, somente as praças não estáveis que respondam no Foro Comum poderão, encerrado o tempo de serviço, serem licenciadas, forte no art. 154 do Decreto 57.654.

Pois bem, observa-se que, quanto à sujeição das praças não estáveis a Foro Civil, não há dúvidas acerca da viabilidade do licenciamento por término do tempo de serviço, restando, dessa forma, visitar a possibilidade de aplicação desse mesmo instituto às praças não estabilizadas que, findo o período do serviço, respondam à inquérito policial militar (IPM) ou a processo na Justiça Militar.

Ao iniciar a análise do caso, valho-me de trecho da ementa do Parecer Y-005, de autoria do Consultor-Geral da República, Darcy Bessone, no seguinte sentido:

"[...] Sob essa inspiração, a primeira questão terá de ser a de apurar se realmente há disposição legal a respeito, que somente possa ser modificada por nova lei ordinária, ou se, diversamente, a lei não contém proibição do licenciamento, deixando assim a matéria no campo da hermenêutica ou da regulamentação editada pelo Poder Executivo"

Pois bem, sob essa orientação e em prestígio aos ditames da técnica legislativa e das interpretações teleológica e sistemática, é que, como se demonstrará adiante, tem-se por possível a revisão do Parecer PGR 0-17/1986.

III - DO SIGNIFICADO DE "INCORPORADO" NA LEI DO SERVIÇO MILITAR E SEU REGULAMENTO

Matéria de extrema importância para o correto entendimento do assunto em tela, e que exige esclarecimento, é a significação que o vocábulo "incorporado" recebe na legislação ora examinada.

Apenas a título de ilustração, vale referir que em consulta a dicionários **on-line**, foi possível em pelo menos dois deles encontrar acepções diferentes para a palavra "incorporado", a saber:

incorporado
adjetivo
1. integrado, incluído, juntado
2. MILITAR incluído num grupo de recrutas que irão fazer o serviço militar

Significado de Incorporado
adj.1. Diz-se do que ou de quem se encontra incluso, integrado ou unido; 2. (Militar) Diz-se de quem faz parte de um conjunto de recrutas que irá realizar o serviço militar. (grifos não constantes do original)

A Lei do Serviço Militar e seu Regulamento, como se demonstrará adiante, concedeu ao vocábulo "incorporado" um uso linguístico especial, designando aquele que presta o Serviço Militar sob certas condições, em consonância com a segunda significação apontada pelos dicionários acima referidos.

Tanto é assim, que, já no seu art. 4º, deixa bem clara certa diferenciação ao referir que os brasileiros prestarão o Serviço Militar como **incorporados** em Organizações da Ativa das Forças Armadas ou como **matriculados** em Órgãos de Formação da Reserva.

Em reforço ao entendimento de que "incorporado" não é sinônimo de qualquer "praça não estável", o artigo 6º prevê que "*O Serviço Militar inicial dos incorporados terá a duração normal de 12 (doze) meses*", ao passo que o artigo 7º prescreve que "*O Serviço Militar dos matriculados em Órgãos de Formação de Reserva terá a duração prevista nos respectivos regulamentos*".

E não param por aí as evidências, como bem demonstram o **caput** dos artigos 7º e 33; o **caput** e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 60, além dos §§2º e 3º do art. 61 da referida lei ao tratar, respectivamente, das *Prorrogações do Serviço Militar* e *Dos Direitos dos Convocados e Reservistas*.

O Regulamento da Lei do Serviço Militar, a seu turno, a par de repetir muitos dos dispositivos da lei, reforça ainda mais o conceito de "incorporado" como aquele que presta o serviço militar inicial sob determinadas circunstâncias, conforme demonstram, exemplificativamente, os seus artigos 8º, 21, 22, 24, 38, 128, 129 e 133.

Da leitura dos dispositivos supratranscritos, depreende-se que, para os fins da Lei do Serviço Militar e seu Regulamento, o termo "incorporado" refere-se àquele que presta o Serviço Militar inicial em Organização Militar da Ativa, e o vocábulo "matriculado" remete àquele que presta o Serviço Militar obrigatório em Órgão de Formação da Reserva, estando esse último, inclusive, dispensado de incorporação, conforme disposto no art. 105 do Regulamento, a saber:

Art. 105. São dispensados de incorporação os brasileiros da classe convocada:

[...]
3) **matriculados em Órgãos de Formação de Reserva;**
[...]
(Grifos não constantes do original)

Essa distinção de conceitos entre "incorporado" e "matriculado", sob a ótica do local de prestação do Serviço Militar inicial, comporta certa flexibilização, conforme previsto no próprio Regulamento (RLSM), no item 25 do seu art. 3º, que também considera incorporado quando "*o convocado ou o voluntário for matriculado em uma Escola, Centro ou Curso de Formação de militar da ativa, ou Órgão de Formação de Reserva, ao qual fique vinculado de modo permanente, independente de horário, e com os encargos inerentes às Organizações Militares da Ativa, será incluído e incorporado à referida Escola, Centro, Curso ou Órgão*".

Prosseguindo-se na análise da exata significação do termo "incorporado" chega-se às disposições do art. 6º da LSM e do art. 21 do RLSM, que tratam da duração do "*Serviço Militar dos incorporados*" (note-se que os matriculados têm regramento próprio, conforme previsto no art. 7º da LSM e 22 do RLSM).

Os **caputs** dos referidos artigos estabelecem que "*O Serviço inicial dos incorporados terá a duração normal de 12 (doze) meses*", e, em seus incisos, preveem a possibilidade de haver, por ato dos Comandantes das Forças ou seja, **ex officio**, a



redução (em até dois meses) ou dilação (até 6 meses) desse período. Há, ainda, a previsão de, em caso de interesse nacional e mediante autorização do Presidente da República, haver o elastecimento do prazo para além dos 18 meses.

Há que se notar, entretanto, que, por força do §3º do art. 6º da LSM, repisado no §3º do art. 21 do RLSM, durante o período de **dilação** do tempo de Serviço Militar, as praças por ela abrangidas serão consideradas **engajadas (não mais incorporadas)**.

Ou seja, a redução do período normal do "*Serviço Militar dos incorporados*" não os faz perder a condição de "incorporados", ao passo que a dilação do referido período por mais de 12 meses os faz passar à situação de "engajados".

Certo também, nos termos da clarividente redação do art. 33 da Lei 4.375/64, reproduzido no art. 128 do Decreto 57.654/66 que os incorporados, após a conclusão do tempo de serviço a que estiverem obrigados, desde que o requeiram e seja de interesse das respectivas Forças, poderão passar à condição de **engajados** (no primeiro ano) ou **reengajados** (a partir do segundo ano), a saber:

Lei 4.375/64

Art. 33. Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação dêsse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Fôrça Armada interessada.

Parágrafo único. Os prazos e condições de engajamento ou reengajamento serão fixados em Regulamentos, baixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Decreto 57.654/66

Art. 128 Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação dêsse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Fôrça Armada interessada.

Vislumbra-se, pois, que tanto a LSM como o RLSM tiveram a cautela de utilizar diferentes termos técnicos para diferenciar as praças não estáveis de acordo com cada tipo, fase ou desdobramento do Serviço Militar, não sendo possível, com a máxima vênia, inferir de seus dispositivos que o termo incorporado tenha sido utilizado na sua acepção genérica, ordinária, no sentido de" integrado", "incluído" ou "juntado".

Ao contrário, o que se conclui é que a palavra "incorporado" foi utilizada como **termo técnico que designa aqueles que, compulsados ou voluntários à prestação do Serviço Militar inicial, o fazem nas Unidades da Ativa das respectivas Forças (ou prestam serviço em Órgão de Formação da Reserva de modo permanente, independente de horário e com os encargos inerentes às Organizações Militares da Ativa, conforme item 25 do art. 3º do Decreto 57.654/66) pelo período de até 12 (doze) meses, nos exatos termos do art. 6º da Lei nº 4.375/64 e do art. 21 do Decreto 57.654/66.**

Por esse motivo, não é de se estranhar que o Parecer S-017 ao utilizar o vocábulo "incorporado" de forma técnica, como sinônimo de "praça não estável", tenha gerado fundadas dúvidas de interpretação, as quais culminaram, primeiramente, na edição do Parecer nº 151/CONJUR 2002, de 5 de dezembro de 2002 (fl. 151 dos autos eletrônicos), o qual, após receber a aprovação do Ministro da Defesa, foi encaminhado às Forças para ser adotado como "orientação normativa uniforme no âmbito das Forças Armadas". O entendimento erigido a instrumento de uniformização era no sentido de que o Parecer S-17 "*não se aplica ao militar sem estabilidade engajado ou reengajado, limitando-se o seu alcance a quem se encontre prestando serviço militar inicial*". Sua ementa restou assim redigida:

EMENTA: Licenciamento do Serviço Ativo, a pedido ou **ex officio**, das praças sem estabilidade assegurada, que se encontrem *sub judice*. Proposta formulada pela Marinha, de revisão do Parecer S-017/86, da antiga Consultoria-Geral da República. Manifestação das demais Forças.

O Parecer nº S-17, de 1986, da Consultoria-Geral da República não se aplica ao militar sem estabilidade, engajado ou reengajado, limitando-se, o seu alcance, a quem se encontre prestando serviço militar inicial.

Fruto da insegurança gerada pela utilização "genérica" do termo "incorporado", como bem se vê do trecho abaixo transcrito, sobreveio o Parecer AGU/MP-15/2006, em resposta a uma "*nova Representação, no interesse da Justiça Militar*". Ao abordar o tema, o Parecer com função elucidativa assim referiu:

8. Parece que se pode reconhecer que o Parecer da CGR não é modelo de clareza, quanto a essa questão. Do fato de o Parecer S-017 referir-se com frequência a *incorporado*, procurou-se interpretá-lo como abrangente apenas das praças prestadoras de serviço militar obrigatório, isto é, referir-se-ia o parecer tão-somente às praças que prestassem o primeiro ano do serviço militar. Isto porque, salvo exceções (art. 21, §1º, 2º e 3º, do Decreto n. 57.654, de 29.01.1966) após o primeiro ano, a continuidade do serviço depende de requerimento do interessado (art. 33 da Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964). Aprovado o requerimento de prorrogação, ficam essas praças na situação de engajadas e, se por mais de uma vez, reengajadas. Contudo, o uso do termo não serve à prova pretendida, uma vez que *incorporado* significa apenas aquele que entrou no corpo militar, sem qualquer menção ao serviço militar inicial. (grifos não constante do original).

Ainda que esse opinativo reconheça expressamente que "*o Parecer da CGR não é modelo de clareza, quanto a essa questão*", acaba por concluir no sentido de que "*incorporado* significa apenas aquele que entrou no corpo militar, sem qualquer menção ao serviço militar inicial".

Pelo que consta até aqui, resta clara a nossa frontal discordância com a conclusão do ilustre parecerista.

IV - DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO MILITAR E DO LICENCIAMENTO

Tecidas essas observações de feição conceitual, passa-se ao exame dos institutos e dispositivos que serviram de suporte aos entendimentos manifestados pelos Pareceres PGR Y-005 e S-017.

Importante deixar assentado que, segundo o estabelecido no art. 137 do Decreto 57.654/66, nenhuma praça não estável poderá servir sem compromisso de tempo, a não ser em casos específicos referidos no próprio RLSM. Vejamos a redação do dispositivo:

Art. 137. **Nenhuma praça poderá servir sem compromisso de tempo**, a não ser em períodos específicos, necessários a certas situações referidas no presente Regulamento.

Parágrafo único. **Excetua-se do disposto neste artigo as praças com estabilidade assegurada em lei.** (Grifos não constantes do original)

Isso significa que tanto os incorporados, como os engajados ou reengajados (praças não estáveis), sempre servem por tempo certo. A regra é, portanto, o cumprimento integral do tempo a que estão comprometidos.

Algumas situações, entretanto, ocasionam o término antecipado do Serviço Militar, ou seja, sua interrupção nos termos da LSM e seu Regulamento. O art. 31 da LSM (repisado no art. 138 do RLSM) trata dessas causas de INTERRUÇÃO, a saber:

Art. 31. O serviço ativo das Fôrças Armadas será interrompido:

- a) pela anulação da incorporação;
- b) pela desincorporação;
- c) pela expulsão;

d) pela deserção.

[...]

O §5º do art. 31 da LSM e o art. 145 do RLSM estabelecem que não será aplicada a interrupção do Serviço Militar nos casos em que o INCORPORADO responder a inquérito policial militar ou a processo no Foro Militar, ainda que sobrevenha sentença condenatória transitada em julgado, em contraposição com o estabelecido no §4º do art. 31 da LSM e com o art. 144 do RLSM, aplicáveis àquele que responda a inquérito comum ou perante a Justiça Civil, o qual será desincorporado ou expulso (a depender do crime) no caso de sobrevir sentença condenatória transitada em julgado, a saber:

Lei 4.375/64

Art. 31. O serviço ativo das Fôrças Armadas será interrompido:

[...]

§ 4º O incorporado que responder a processo no Fôro Comum será apresentado à autoridade competente que o requisitar e dela ficará à disposição, em xadrez de organização militar, no caso de prisão preventiva. Após passada em julgado a sentença condenatória, será entregue à autoridade competente.

§ 5º O incorporado que responder a processo no Fôro Militar permanecerá na sua unidade, mesmo, como excedente. (Grifos não constantes do original)

Decreto 57.654/66

Art. 144. O **incorporado**, que responder a processo no Fôro Comum, será apresentado à autoridade competente, que o requisitar, e dela ficará à disposição, em xadrez de Organização Militar, no caso de prisão preventiva, não havendo interrupção do Serviço Militar. Após passada em julgado a sentença condenatória, será expulso ou desincorporado, conforme o crime tenha sido de caráter doloso ou culposo, respectivamente, e entregue à autoridade competente.

Art. 145. O **incorporado que responder a inquérito policial militar ou a processo no Fôro Militar permanecerá na sua Unidade**, mesmo como excedente, não lhe sendo aplicada, enquanto durar essa situação, a interrupção do tempo de serviço, prevista neste Capítulo. (Grifos não constantes do original)

Levando-se em conta a acepção do termo "incorporado" adotado pela legislação castrense e já referido, depreende-se, nos termos dos artigos supratranscritos, que, nos casos de crimes militares, aquele que presta o serviço militar inicial permanecerá em sua Unidade, mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória, não se lhe aplicando a interrupção, uma vez que precisa cumprir com o seu dever cívico pelo período prescrito em lei.

Por outro lado, o incorporado que responda por crime comum, também continuará prestando o serviço militar a que estiver obrigado, até que sobrevenha o trânsito em julgado da sentença condenatória, quando então será expulso ou desincorporado (causas de interrupção do serviço militar conforme art. 31 da LSM e art. 138 do RLSM), dependendo da natureza do crime (doloso ou culposo), independentemente de ter ou não concluído a prestação do serviço militar inicial.

Essa norma, pois, destina-se unicamente aos prestadores de serviço militar inicial (incorporados), enquanto a obrigação cívica não se encerrar, não se estendendo às demais praças não estáveis (engajados e reengajados).

Instituto completamente diferente é o "licenciamento", o qual possui natureza e realidade normativa distintas da "interrupção".

O licenciamento encontra previsão na LSM, no RLSM e no Estatuto dos Militares, nos seguintes termos:

Lei 4.375/64

Art. 34. O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acôrdo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento.

Parágrafo único. Os licenciados terão direito, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, ao transporte e alimentação por conta da União até o lugar, dentro do País, onde tinham sua residência ao serem convocados.

Decreto 57.654/66

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento são estabelecidos os seguintes conceitos:

[...]

24) **licenciamento** - Ato de exclusão da praça do serviço ativo de uma Força Armada, após o término do tempo de Serviço Militar inicial, com a sua inclusão na reserva.

[...]

Art. 146. O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará, **ex-officio**, de acôrdo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento, após a terminação do tempo de serviço, fixado nos têrmos o Art. 21 e seus parágrafos 1º e 2º e dos Art. 22 e 24, todos dêste Regulamento.

Art. 147. Os voluntários só terminarão o tempo de serviço após decorrido o prazo pelo qual se obrigarem, na forma do parágrafo 2º, do Art. 127, do presente Regulamento.

Art. 148. Os insubmissos e desertores terão o tempo de serviço contado da data da incorporação, não lhes sendo computado o período em que estiverem cumprindo sentença, e foragidos, quanto aos desertores.

Art. 149. As praças que se encontrarem baixadas a enfermaria ou hospital, ao término do tempo de serviço, serão inspecionadas de saúde, e mesmo depois de licenciadas, desincorporadas, desligadas ou reformadas, continuarão em tratamento, até a efetivação da alta, por restabelecimento ou a pedido. Podem ser encaminhadas a organização hospitalar civil, mediante entendimentos prévios por parte da autoridade militar.

Art. 150. Às praças engajadas ou reengajadas com mais de metade do tempo de serviço, a que se tiverem obrigado, será facultado o licenciamento, desde que o requeiram e não haja prejuízo para o Serviço Militar.

Parágrafo único. Não são amparadas por êste artigo as praças que concluírem cursos com aproveitamento e das quais se exigiu, previamente, o compromisso de permanecerem no serviço ativo por determinado tempo.

Art. 151. As praças que tiverem prestado o Serviço Militar inicial terão transferidas para a reserva, remunerada ou não, desde que aceitem cargo público civil de provimento efetivo.

Art. 152. As praças alistáveis eleitoralmente, com menos de 5 (cinco) anos de serviço, na data em que tiverem registrada a sua candidatura a cargo eletivo de natureza pública serão licenciadas, ex-officio.

Art. 153. As praças alistáveis eleitoralmente, com 5 (cinco) ou mais anos de serviço, ao serem diplomadas para cargo eletivo de natureza pública, serão transferidas para a reserva.

Art. 154. As praças sujeitas a inquérito policial comum e a processos no Fôro Civil, ao término do tempo de serviço e desde que não tenham estabilidade assegurada, serão licenciadas, mediante comunicação prévia à autoridade policial ou judiciária competente e indicação dos respectivos domicílios. (Grifos não constantes do original).

Lei 6.880/80

Art. 121. O licenciamento do serviço ativo se efetua:

I - a pedido; e

II - **ex officio**.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

a) ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e

b) à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2º A praça com estabilidade assegurada, quando licenciada para fins de matrícula em Estabelecimento de Ensino de Formação ou Preparatório de outra Força Singular ou Auxiliar, caso não conclua o curso onde foi matriculada, poderá ser reincluída na Força de origem, mediante requerimento ao respectivo Ministro.



§ 3º O licenciamento **ex officio** será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada:

- a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;
- b) por conveniência do serviço; e
- c) a bem da disciplina.

§ 4º O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e, exceto o licenciado **ex officio** a bem da disciplina, deve ser incluído ou reincluído na reserva.

§ 5º O licenciado **ex officio** a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na legislação que trata do serviço militar.

Art. 122. O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial e as demais praças empossados em cargos ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, serão imediatamente, mediante licenciamento **ex officio**, transferidos para a reserva não remunerada, com as obrigações estabelecidas na legislação do serviço militar. (Redação dada pela Lei nº 9.297, de 1996).

Art. 123. O licenciamento poderá ser suspenso na vigência de estado de guerra, estado de emergência, estado de sítio ou em caso de mobilização.

Do cotejo dos arts. 121 a 123 do Estatuto dos Militares, com os artigos 34 da Lei do Serviço Militar e artigos 146 a 154 do Regulamento da Lei do Serviço Militar, conclui-se que inexistente qualquer dispositivo que vede o licenciamento daqueles que, após o cumprimento do Serviço Militar (inicial, engajamento ou reengajamento), estejam sujeitos a inquérito policial militar ou respondam a processo na Justiça Militar.

Por essa razão, o Parecer S-017 adotou como principal argumento a embasar sua tese, a interpretação a *contrario sensu* do art. 154 do Decreto 57.654/66, que, ao tratar do licenciamento, assim assevera:

Art. 154. As praças sujeitas a inquérito policial comum e a processo no Foro Civil, ao término do tempo de serviço e desde que não tenham estabilidade assegurada, serão licenciadas, mediante comunicação prévia à autoridade policial ou judiciária competente e indicação dos respectivos domicílios.

E, como reforço à sua tese, o referido parecer, olvidando-se das regras de técnica legislativa (uma vez que como bem observado no Parecer PGR Y-005, o trato das matérias envolvendo interrupções e licenciamentos estão dispostos na legislação não só em capítulos mas também em títulos diferentes), acabou por mesclar institutos distintos, conforme se verifica do seguinte trecho:

12. Verifica-se, pois, do exame confronto das disposições contidas nos artigos 144, 145 e 154 do Regulamento do Serviço Militar (Decreto nº 57.654/66), que os incorporados terão tratamento diferenciado, a saber:

- a) quando responderem a inquérito policial comum ou a processo no Foro Comum (art. 144); e
- b) quando responderem a IPM ou a processo no Foro Militar (art. 145).

Na primeira hipótese (letra a) "ao término do tempo de serviço e desde que não tenham estabilidade assegurada, serão licenciadas" (art. 154), mas na outra situação (letra b), "permanecerão na *sua Unidade*, mesmo como excedente e não lhes poderá ser aplicada a interrupção do tempo de serviço, pelos motivos previstos no Capítulo XXII (art. 145), quais sejam, por anulação de incorporação, desincorporação, expulsão ou deserção (art. 138).

[...]

Uma vez que o ordenamento jurídico, no que tange à questão em exame, veda expressamente a interrupção do tempo de serviço do convocado e a sua remoção ou transferência, enquanto este responder a IPM ou a processo na Justiça Militar, obrigando-o a permanecer na sua Unidade, durante esse período, bem assim autorizou o licenciamento após a conclusão do prazo regulamentar, somente do que respondesse a inquérito comum ou a processo no Foro Civil, sem permitir este desligamento àquele que estivesse *sub judice*, em decorrência de haver cometido infração de natureza militar, importou em deixar implícita a sua proibição em tais casos.

[...]

(grifos não constantes do original)

Ora, ao passo que se reconhece que o Regulamento da Lei do Serviço Militar não contempla regra específica de licenciamento para as praças sujeitas a inquérito policial militar e a processo no Foro Militar, nos moldes preconizados no art. 154 do RLSM, também é fato que a omissão legal não autoriza, pela via interpretativa a *contrario sensu*, a violação direta de dispositivos legais expressos, cogentes, como é o caso dos artigos que regem as condições e requisitos para concessões de engajamentos e reengajamentos, como se verá adiante.

V - DAS PRORROGAÇÕES DO SERVIÇO MILITAR E DA DILAÇÃO

A Lei 4.375/64 assim prescreve ao tratar "**Das Prorrogações do Serviço Militar**":

Art. 33. Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, **desde que o requeiram**, ser concedida prorrogação dêsse tempo, uma ou mais vezes, como **engajados** ou **reengajados, segundo as conveniências da Fôrça Armada interessada**.

Parágrafo único. Os prazos e condições de engajamento ou reengajamento serão fixados em Regulamentos, baixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica. (Grifos não constantes do original)

O Decreto 57.654/66 ao tratar do tema, assim preceitua

Art. 3º Para os efeitos dêste Regulamento são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

[...]

8) **dilação do tempo de serviço** - Aumento compulsório da duração do tempo de Serviço Militar

[...]

16) **engajamento - Prorrogação voluntária** do tempo de serviço do incorporado

[...]

34) **reengajamento** - Prorrogação do tempo de serviço, uma vez terminado o engajamento. Podem ser concedidos sucessivos reengajamentos à mesma praça, obedecidas as condições que regulam a concessão.

[...]

Art. 128 Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, **desde que o requeiram**, ser concedida prorrogação dêsse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Fôrça Armada interessada.

Art. 129. O engajamento e os reengajamentos poderão ser concedidos, pela autoridade competente, às praças de qualquer grau da hierarquia militar, **que o requererem**, dentro das exigências estabelecidas neste Regulamento e dos prazos e condições fixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 130. **Para a concessão do engajamento e reengajamento devem ser realizadas as exigências seguintes:**

- 1) incluírem-se os mesmos nas percentagens fixadas, periodicamente, pelos Ministros Militares;
 - 2) **haver conveniência para o Ministério interessado;**
 - 3) satisfazerem os requerentes as seguintes condições:
 - a) **boa formação moral;**
 - b) robustez física;
 - c) comprovada capacidade de trabalho;
 - d) **boa conduta civil e militar;**
 - e) estabelecidas pelo Ministério competente para a respectiva qualificação, ou especialidade, ou classificação, bem como, quando fôr o caso, graduação.
- (Grifos não constantes do original).

Percebe-se que a prorrogação do tempo do Serviço Militar, nos termos dos artigos 33 da Lei 4.375/64 e dos artigos 128 a 130 do Decreto 57.654/66, vincula-se ao atendimento de certas condições, as quais incluem, além do requerimento do

interessado e a conveniência da Força, também o preenchimento de outras condições devidamente enumeradas no artigo 130 do RLSM.

Destarte, não se pode aceitar, como já referido no item 52 deste opinativo, que, à guisa de se colmatar a lacuna legal mediante interpretação *a contrario sensu*, tolere-se um entendimento que conduza ao malferimento de preceitos normativos objetivos, expressos, cujo entendimento não desperta qualquer discussão ou dúvida, como é o caso das regras que tratam das prorrogações do tempo de Serviço Militar.

Assinale-se que não há na legislação previsão de **prorrogação** de tempo de Serviço Militar **ex officio**. O que a legislação militar prevê é a possibilidade de dilação do prazo do Serviço Militar inicial (para toda a classe de incorporados) nos casos previstos nos parágrafos do art. 6º da Lei do Serviço Militar e do art. 21 do respectivo Regulamento.

A dilação, conforme conceituada no item 8 do artigo 3º do RLSM, sempre pressupõe a compulsoriedade, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos dêste Regulamento são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

[...]

8) **dilação do tempo de serviço** - Aumento compulsório da duração do tempo de Serviço Militar

(Grifos não constantes do original)

É, de fato, interessante observar que, a exemplo da utilização técnica do termo "incorporado", aqui também o legislador teve a cautela de utilizar vocábulos distintos para diferenciar os casos de **prorrogação** do tempo de Serviço Militar (sempre voluntária e individual) dos casos de **dilação** do tempo de Serviço Militar (sempre compulsória e destinada a uma determinada classe de incorporados).

Na prática, a falta de revisão do Parecer S-017 acabou, ainda que involuntariamente, por compulsar as Forças Armadas - nos casos de praças não estáveis que tenham terminado o período de Serviço Militar, seja inicial, de engajamento ou reengajamento, e que respondam a inquérito militar ou perante a Justiça Militar - à infringência da própria legislação castrense, ao impor a prorrogação de tempo de Serviço Militar **ex officio**, circunstância que, a par de não encontrar respaldo normativo, viola diretamente os dispositivos que tratam das prorrogações do Serviço Militar.

Esse tipo de situação é, a par de prejudicial ao interesse público, inadmissível sob o ponto de vista jurídico.

VI - DOS DEMAIS DISPOSITIVOS QUE EMBASARAM O PARECER PGR S-017

Quanto aos artigos 392 e 393 do Código de Processo Penal Militar e 59 e 64 do Código de Processo Penal, erigidos, juntamente com os multicitados §5º do art. 31 da Lei 4.375/64 e artigo 145 do Regulamento, como fundamentos para a interpretação perpetrada pelo Parecer PGR S-017, há que se transcrever, face à sua pertinência, o entendimento a respeito do tema esposado no Parecer 114/2013/CONJUR-MD/CGU/AGU, o qual restou aprovado pelo Consultor Jurídico junto ao Ministério da Defesa por meio do Despacho nº 192/2013/CONJUR-MD/ACGU/AGU. Referido opinativo assim manifestou-se no ponto:

69. Outra questão levantada no Parecer nº S-017 foi a de que "os artigos 392 e 393 do CPPM - Código de Processo Penal Militar, indicariam a necessidade de o acusado ficar à disposição da Justiça Militar, enquanto durar o processo", *in verbis*:

Art. 392. O acusado ficará à disposição exclusiva da Justiça Militar, não podendo ser transferido ou removido para fora da sede da Auditoria, até a sentença final, salvo motivo relevante que será apreciado pelo auditor, após comunicação da autoridade militar, ou a requerimento do acusado, se civil.

Art. 393. O oficial processado, ou sujeito a inquérito policial militar, não poderá ser transferido para a reserva, salvo se atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

70. O art. 392 do CPPM, de forma semelhante ao art. 145 da RLSM, acima comentado, impõe que o militar deverá, em respondendo a processo militar, permanecer *na sede da sua Auditoria*, não podendo ser transferido ou removido. Da mesma forma que no RSLM, se quisesse a norma se referir à permanência do militar no "Comando Militar" correspondente, teria indicado textualmente.

71. Além disso, o referido artigo também se aplica ao acusado civil, como pode ser notado na parte final do dispositivo. Desse modo, considerando que o acusado civil também deve ficar "à disposição da justiça militar", não prospera a interpretação no sentido de que, quando a norma se refere a tal expressão, significaria a necessidade de permanência do militar na Força.

72. Comparando-se este artigo com o art. 369 do Código de Processo Penal, já revogado¹², percebe-se que o intuito da norma militar foi a de, à semelhança da regra constante do CPP, impedir que o réu se ausentasse da sede da auditoria, prejudicando a instrução, e não obstar o licenciamento do militar.

73. No que tange ao art. 393 do CPPM (citado acima), além de se referir expressamente ao *militar oficial* (e não às *praças não estáveis*), indica apenas a impossibilidade de transferência para a *reserva remunerada*, totalmente diferente do licenciamento que, além de ser outro instituto, implica em transferência para a *reserva não remunerada*¹³.

74. Outro ponto asseverado no Parecer nº S-017 foi o de que os arts. 59 e 64 do CPM - código Penal Militar¹⁴ "referem-se ao cumprimento da pena privativa de liberdade, de até dois anos, pelas praças, em estabelecimento penal militar", e que a pena de "suspensão do exercício" não será computada como tempo de serviço, para nenhum efeito.

75. Em relação ao art. 59 do CPM, este foi alterado pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978, apresentando, atualmente, a seguinte redação:

Art. 59 - A pena de reclusão ou de detenção até 2 (dois) anos, aplicada a militar, é convertida em pena de prisão e cumprida, quando não cabível a suspensão condicional: (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

I - pelo oficial, em recinto de estabelecimento militar;

II - pela praça, em estabelecimento penal militar, onde ficará separada de presos que estejam cumprindo pena disciplinar ou pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos.

76. Aqui também o cumprimento desse dispositivo não impede que o militar seja licenciado ao expirar o tempo de seu serviço inicial. É que este artigo é genérico, se referindo a militar, estável ou não e oficiais, de forma que não se revela apropriado interpretar que esta norma obstará o licenciamento da praça.

77. O mesmo se diga em relação ao artigo 64 do Código Penal Militar, aplicável a qualquer militar, inclusive ao graduado e ao que ocupa posto. Veja-se:

Art. 64. A pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função consiste na agregação, no afastamento, no licenciamento ou na disponibilidade do condenado, pelo tempo fixado na sentença, sem prejuízo do seu comparecimento regular à sede do serviço. Não será contado como tempo de serviço, para qualquer efeito, o do cumprimento da pena.



78. É digno de nota que o citado dispositivo enuncia a figura do chamado "licenciamento-pena", ou seja, aquele que é aplicado em condenação criminal. Existe também o "licenciamento como sanção administrativa", sendo aplicado em caso de condenação em processo disciplinar.

79. Nesse ponto, assevera o Parecer S-017 que "a manutenção de militares *sub judice*, de acordo com a própria norma regulamentar específica, decorre da imperiosa necessidade de aguardar-se o trânsito em julgado da decisão a seu respeito, até porque sua eventual condenação, por crime militar doloso, que acarretaria a "expulsão" do convocado, cuja inclusão na 'reserva' (que seria uma consequência natural do 'licenciamento'), nessas condições, só poderá ocorrer depois de ficar 'reabilitado, se comprovar bom comportamento, durante o cumprimento da respectiva pena aplicada".

80. De fato, procedendo-se ao licenciamento do militar antes do término do processo penal, resistiria a problemática da aplicação da "pena" de licenciamento. Isto porque o licenciamento **ex officio** implica em inclusão do militar na reserva; a outro passo, a inclusão na reserva do militar sancionado penalmente só pode se dar após sua reabilitação¹⁵.

81. Inobstante, entende-se que não se poderia resolver o problema da efetividade da aplicação da pena persistindo-se em uma interpretação desarrazoada da legislação militar, conforme restou demonstrado.

Compartilhamos, quanto ao tema, dos fundamentos expostos no Parecer supratranscrito, acrescentando apenas, a título de reforço argumentativo, que, em relação ao artigo 64 do Código Penal Militar (tratado nos itens 77 a 81 do Parecer supratranscrito), havendo o licenciamento por término do tempo de serviço, a situação resolve-se mediante a aplicação da regra insculpida no parágrafo único do próprio art. 64, a saber:

Art. 64.

[...]

Parágrafo único. Se o condenado, quando proferida a sentença, já estiver na reserva, ou reformado ou aposentado, a pena prevista neste artigo será convertida em pena de detenção, de três meses a um ano.

Destarte, não há, também nesse ponto, qualquer óbice normativo a impedir a revisão do Parecer PGR -017/1986.

VII - DA EVOLUÇÃO DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

Como restou consignado no próprio Parecer PGR S-017/1986, a jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) posicionava-se no sentido de que o licenciamento só poderia vir a ocorrer após o trânsito em julgado da decisão e, conforme o caso, o cumprimento da pena.

Ocorre que essa realidade não mais persiste, porquanto o Superior Tribunal Militar (STM), conforme fartamente demonstrado no estudo intitulado "Licenciamento de desertores *sub judice*", de lavra do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, já alterou seu posicionamento, alinhando sua jurisprudência àquela já há muito consolidada no âmbito da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça, conforme noticiado no Parecer nº 318/2011/DME/PGU/AGU (fls. 29/35 dos autos eletrônicos), e que dão conta de que, uma vez encerrado o tempo de Serviço a que está obrigado, não há que se negar o licenciamento a militar *sub judice*.

O próprio Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do **Habeas corpus** 130.793 - São Paulo (2ª Turma. Relator Ministro Dias Toffoli. Data do julgamento: 02/08/2016, acessível em <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310486128&ext=.pdf>) posicionou-se no sentido de que "*o fato de o paciente não mais integrar as fileiras das Forças Armadas não tem qualquer relevância sobre o prosseguimento da ação penal pelo delito tipicamente militar de abandono do posto, visto que ele, no tempo do crime, era soldado da ativa. Com efeito, essa pretensão, se levada a cabo, acarretaria uma nova modalidade, não prevista em lei, de extinção da punibilidade pela prática de crime tipicamente próprio pela perda superveniente da condição de militar, o que não é aceitável.*".

E, mais recentemente, nos autos do **Habeas corpus** 132.847 - Mato Grosso do Sul (1ª Turma. Relator Ministro Marco Aurélio. Data do julgamento: 26/06/2018, acessível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4921267>) o STF entendeu que o licenciamento após a prática de crime militar não descaracteriza a condição de procedibilidade, uma vez que o Código Penal Militar adotou como balizador, em seu artigo 5º, o princípio do **tempus regit actum**. O julgado em tela restou assim ementado:

HABEAS CORPUS - TÍTULO JUDICIAL - PRECLUSÃO. O fato de ter-se título judicial precluso na via da recorribilidade, ensejando, em tese, revisão criminal, não obstaculiza a impetração.

CRIME MILITAR - CONFIGURAÇÃO. Observa-se, quanto à configuração do crime militar, a data em que ocorrido, sendo neutro o fato de haver licenciamento.

CRIME-CONFIGURAÇÃO. Constando do título judicial condenatório a materialização criminosa e comprovação da autoria, com alusão a elementos coligidos, descabe pretender a absolvição por falta de prova.

INTERROGATÓRIO - PROCESSO PENAL MILITAR O disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal, sobre o momento do interrogatório do acusado, não se aplica ao processo-crime militar, ante a especialidade.

(Grifos não constantes do original).

Destarte, também esse argumento não mais chancela a conclusão exarada no Parecer S 0-17.

VIII - DO CRIME DE DESERÇÃO

Ainda que não tenha sido tratado especificamente nos Pareceres PGR Y-005/1985 e S-017/1986, e embora a Procuradoria-Geral da União no Parecer nº 318/2011/DME/PGU/AGU tenha referido não haver distinção de tratamento entre o crime de deserção e os demais crimes nos julgados dos Tribunais Regionais Federais e Superior Tribunal de Justiça, importante que se façam algumas observações a respeito.

O crime de deserção está tipificado nos artigos 187 e 188 do Código Penal Militar (CPM), possui regramento processual específico, e classifica-se como um delito propriamente militar, ou seja, o sujeito ativo da conduta delitiva deve necessariamente ostentar a condição de militar, caso contrário o enquadramento não será possível.

A controvérsia envolvendo a deserção reside exatamente em saber-se em que momento, ou melhor, até que momento esse "**status**" de militar é necessário para o início e normal prosseguimento da ação penal.

Assim preceituam os artigos do Código Penal Militar:

Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

Art. 188. Na mesma pena incorre o militar que:

I - não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito ou férias;

II - deixa de se apresentar a autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra;

III - tendo cumprido a pena, deixa de se apresentar, dentro do prazo de oito dias;

IV - consegue exclusão do serviço ativo ou situação de inatividade, criando ou simulando incapacidade.

No âmbito do Processo Penal Militar, a deserção encontra regramento nos arts. 456 a 457 do CPPM, nos seguintes termos:

Art. 456. Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

§ 1º Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento, o respectivo comandante, oficial ou não providenciará o inventário, assinando-o com duas testemunhas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

Parte de deserção

§ 2º Decorrido o prazo para se configurar a deserção, o comandante da subunidade, ou autoridade correspondente, encaminhará ao comandante, ou chefe competente, uma parte acompanhada do inventário. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

Lavratura de termo de deserção

§ 3º Recebida a parte de que trata o parágrafo anterior, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Esse termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por duas testemunhas idôneas, de preferência oficiais. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

Exclusão do serviço ativo, agregação e remessa à auditoria

§ 4º Consumada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo. Se praça estável, será agregada, fazendo-se, em ambos os casos, publicação, em boletim ou documento equivalente, do termo de deserção e remetendo-se, em seguida, os autos à auditoria competente. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

Arquivamento do termo de deserção

Art. 457. Recebidos do comandante da unidade, ou da autoridade competente, o termo de deserção e a cópia do boletim, ou documento equivalente que o publicou, acompanhados dos demais atos lavrados e dos assentamentos, o Juiz-Auditor mandará autuá-los e dar vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do desertor, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

Inspeção de saúde

§ 1º **O desertor sem estabilidade que se apresentar ou for capturado deverá ser submetido à inspeção de saúde e, quando julgado apto para o serviço militar, será reincluído.** (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

§ 2º A ata de inspeção de saúde será remetida, com urgência, à auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade definitiva, seja o desertor sem estabilidade isento da reinclusão e do processo, sendo os autos arquivados, após o pronunciamento do representante do Ministério Público Militar. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

Reinclusão

§ 3º **Reincluída que a praça especial ou a praça sem estabilidade**, ou procedida à reversão da praça estável, o comandante da unidade providenciará, com urgência, sob pena de responsabilidade, a remessa à auditoria de cópia do ato de reinclusão ou do ato de reversão. O Juiz-Auditor determinará sua juntada aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador que requererá o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecerá denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

Substituição por impedimento

§ 4º Recebida a denúncia, determinará o Juiz-Auditor a citação do acusado, realizando-se em dia e hora previamente designados, perante o Conselho Permanente de Justiça, o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro de cinco dias, prorrogáveis até o dobro pelo conselho, ouvido o Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

[...]

(Grifos não constantes do original)

O tema também é tratado na Súmula 12 do STM, nos seguintes termos:

SÚMULA Nº 12 - (DJ 1 Nº 18, de 27.01.97)

"A praça sem estabilidade não pode ser denunciada por deserção sem ter readquirido o **status** de militar, condição de procedibilidade para a **persecutio criminis**, através da reinclusão. Para a praça estável, a condição de procedibilidade é a reversão ao serviço ativo."

Da interpretação conjugada dos §§ 1º a 3º do art. 457 do Código de Processo Penal Militar c/c art. 187 do Código Penal Militar, e Súmula 12 do STM, tem-se que o **status** de militar constitui condição de **procedibilidade**, ou seja, de admissibilidade ao início da ação penal militar, mas não se caracteriza como condição de prosseguibilidade, ou seja, não configura circunstância indispensável à continuidade da ação penal.

Nesse sentido, o irretocável ensinamento do Ministro do STM Artur Vidigal de Oliveira, exarado em seu voto por ocasião do julgamento da Apelação nº 90-28.2014.7.03.0103/RS, publicado em 02/03/2016:

[...]

No caso dos crimes de deserção, dentre as condições de procedibilidade ou de admissibilidade do processo, além do interesse de agir, da legitimidade das partes e da possibilidade jurídica do pedido, há a aptidão para o serviço ativo, apreciada em inspeção de saúde, e a reinclusão do Acusado às fileiras das Forças Armadas, em decorrência da apresentação voluntária ou da captura do desertor.

A reinclusão estabelecida pelo CPPM tem a finalidade, também, de exigir do militar sem estabilidade o cumprimento do restante do tempo de serviço militar inicial a que estaria obrigado por força da Constituição Federal e da Lei do Serviço Militar.

Por certo, cumpridas essas condições de procedibilidade, o processo penal militar deve ser iniciado e seguir o curso normal até o julgamento final da causa, ainda que, no decorrer do processo, o Acusado cometa novamente outra Deserção e venha a ser excluído da Força, uma vez que não há, na legislação castrense, qualquer dispositivo que ampare a isenção do processo. (Grifos não constantes do original)

Há que se atentar, ainda, para as disposições do Estatuto dos Militares no inciso VIII do seu art. 82 e no § 3º do art. 128, que assim estabelecem:

Art. 82. O militar será agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

[...]

VIII - como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado, e **reincluído a fim de se ver processar**;

[...]

Art. 128. A deserção do militar acarreta interrupção do serviço militar, com a consequente demissão **ex officio** para o oficial, ou a exclusão do serviço ativo, para a praça.



[...]
§ 3º O militar desertor que for capturado ou que se apresentar voluntariamente, depois de haver sido demitido ou excluído, será **reincluído** no serviço ativo e, a seguir, agregado para se ver processar. (Grifos não constantes do original)

Da interpretação do inciso VIII do art. 82 c/c o §3º do art. 128 e dos já referidos §§2º e 3º do art. 457 do CPPM, tem-se que **a reinclusão é ato específico para o oferecimento e recebimento da Denúncia**, que, não por acaso, é o marco inicial do processo penal, nos exatos termos do art. 35 do CPPM, a saber:

Art. 35. O processo inicia-se com o recebimento da denúncia pelo juiz, efetiva-se com a citação do acusado e extingue-se no momento em que a sentença definitiva se torna irrecorrível, quer resolva o mérito, quer não.

Pode-se, assim, concluir que a condição de militar, nos casos de deserção, é imprescindível quando da consumação do crime, e, após a captura ou apresentação voluntária, por ocasião do oferecimento até o recebimento da denúncia.

Dessa forma, havendo o licenciamento do desertor após o recebimento da denúncia, por infrações anteriormente cometidas ou por término do período de serviço militar obrigatório, tal fato não é causa para a isenção ou extinção do processo, ante à ausência de previsão legislativa que ampare essa hipótese.

Sendo a reinclusão das praças não estáveis condição de procedibilidade para o oferecimento da denúncia, conforme expressamente estabelecido nos §§2º e 3º do art. 457 do CPPM, não nos parece, nesse particular, adequado o alinhamento às conclusões expressas nos itens 112, 129 e 130 do Parecer nº 114/2013/CONJUR-MD/CGU/AGU, no sentido de que a reinclusão só tem aplicação quando ainda não encerrado o cumprimento do Serviço Militar inicial ou quando preenchidos os requisitos para engajamento ou reengajamento.

Nesse sentido, o elucidativo voto da Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha nos autos da Apelação nº 208-97.2015.7.12.0012/AM, julgada em 17/08/2017, cujos trechos passa-se a reproduzir:

"Ressalto que a condição de procedibilidade no delito de deserção é a reinclusão do trânsito, para fins de oferecimento da Denúncia. Tal **conditio**, a despeito de resultar a concessão do **status** de militar ao agente, com ele não se confunde, e é a única exigência feita pela norma, inexistindo a necessidade de o réu mantê-la para o feito persistir, por não configurar pressuposto de prosseguibilidade.

[...]
Anoto que o procedimento de reinclusão justifica-se diante da necessidade de a Administração Castrense tomar conhecimento do motivo que levou o desertor a ausentar-se, haja vista a possibilidade dele, dentre outras situações, encontrar-se acometido de doença grave.

Trata-se, na realidade, de medida de política criminal adotada pelo legislador que não se imiscui com o tipo penal ou nele interfere. Desse modo, cometido o delito por quem é detentor da condição de militar, não se cogita **ilegitimatio ad partem** por perda desta qualidade, consabido que a superveniência da condição de civil do denunciado não afeta o crime consumado.

Caso o desertor seja licenciado por ter cumprido integralmente o período de serviço militar obrigatório, fosse ele engajado ou não, o andamento do feito correrá normalmente, sem eventuais ataques de índole processual.

Dessa forma, indubitável ser a reinclusão condição de procedibilidade para o oferecimento da exordial acusatória, não havendo qualquer previsão legal de que esta configure obstáculo à prosseguibilidade do feito regularmente processado.

[...]"
Consulta ao sítio eletrônico do STM confirma não só a tendência, mas a estabilização das decisões nesse sentido, conforme demonstram os acórdãos cujas ementas reproduzimos a seguir:

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. DEFESA. *DESERÇÃO*. LICENCIAMENTO DO DESERTOR DA FORÇA NO DECORRER DA AÇÃO PENAL MILITAR. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE E DE PROSEGUIBILIDADE DA AÇÃO PENAL MILITAR. DECISÃO MAJORITÁRIA. A **superveniente exclusão de militar da Força, seja por licenciamento, seja por término da prestação do serviço militar, ex-officio ou a bem da disciplina, não tem o poder de interferir na prosseguibilidade da Ação Penal Militar em crime de deserção, uma vez que as condições de procedibilidade da ação já foram apreciadas no momento do recebimento da denúncia**. Embargos infringentes rejeitados. Decisão majoritária. (STM - Embargos Infringentes e de Nulidade - 7000097-24.2019.7.00.0000 - Tribunal Pleno - Rel. Min. Odilson Sampaio Benzi. Julgamento: 24/04/2019. Publicação: 10/05/2019)

EMENTA: **HABEAS CORPUS**. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. CRIME DE *DESERÇÃO*. ART. 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. **STATUS** DE MILITAR DA ATIVA. CONDIÇÃO DE PROSEGUIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - Por constituir condição de procedibilidade relativamente às Ações Penais Militares pertinentes aos crimes de *Deserção*, **a condição de militar da ativa se afigura necessária tão somente para o recebimento da denúncia, sendo irrelevante sua manutenção para os ulteriores atos do processo**. Interpretação sistemática dos §§ 1º a 3º do art. 457 do Código de Processo Penal Militar; do art. 187 do Código Penal Militar; do inciso VIII do art. 82 do Estatuto dos Militares, bem como do enunciado 12 de Súmula de Jurisprudência deste Tribunal. II - **Habeas corpus** conhecido, ordem denegada. Decisão majoritária. (STM - HC - 7000307-12.2018.7.00.0000 - Tribunal Pleno - Rel: Min. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Julgamento: 05/06/2018. Publicação: 18/06/2018)

EMENTA: **HABEAS CORPUS**. *DESERÇÃO*. CONDIÇÃO DE PROSEGUIBILIDADE. AÇÃO PENAL. SOBRESTAMENTO. TRÂNSFUGA. PLEITO LIMINAR. INDEFERIMENTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. MAIORIA. O paciente responde pela prática do crime de *deserção*. Após ser capturado, foi reincluído. Posteriormente, cometeu nova *deserção* estando na condição atual de trânsito. Para o processamento do crime insculpido no art. 187 do CPM - *Deserção* -, **a situação de militar da ativa somente é exigida por ocasião do recebimento da Denúncia, sendo possível o prosseguimento do feito e, inclusive, posterior condenação, ainda que esteja o réu foragido. Preenchida a condição de procedibilidade no oferecimento da Peça Exordial, não há que falar em sua posterior descaracterização, ou falta de condição de prosseguibilidade, por ausência de previsão legal**. Inteligência da Súmula Nº 12 do Superior Tribunal Militar. Ordem conhecida e denegada. Decisão majoritária. (STM - HC - 7000304-57.2018.7.00.0000 - Tribunal Pleno - Rel: Min. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha. Julgamento: 24/05/2018. Publicação: 12/06/2018)

EMENTA: **HABEAS CORPUS**. *DESERÇÃO*. PRÁTICA DE SEGUNDA *DESERÇÃO* APÓS O RECEBIMENTO DE DENÚNCIA POR CONDUTA SIMILAR PRETÉRITA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROSEGUIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - **Os §§ 1º e 2º do artigo 457 do Código de Processo Penal Militar impõem a observância do status de militar da ativa apenas até o momento da deflagração da ação penal militar pelo crime de deserção, com o oferecimento da denúncia, sendo de todo irrelevante para o prosseguimento do feito a manutenção do acusado no serviço ativo das Forças Armadas. Precedentes do Superior Tribunal Militar, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal**. II - A Instrução Provisória de *Deserção*, referente ao segundo delito, foi arquivada na origem, em face de erro do Conselho de Justiça, circunstância que não se comunica com a primeira *deserção*, alvo de ação penal na Justiça Militar. III - O Remédio Heroico tem por finalidade evitar ou fazer cessar a violência ou a coação à liberdade de locomoção, decorrente de ilegalidade ou abuso de poder, o que não se vê no presente caso. IV - **Habeas corpus** conhecido, ordem denegada. Decisão por unanimidade. (STM - HC - 7000183-29.2018.7.00.0000 - Tribunal Pleno - Rel: Min. Odilson Sampaio Benzi. Julgamento: 24/04/2018. Publicação: 21/05/2018)

EMENTA: **HABEAS CORPUS**. ART. 187 do CPM. *LICENCIAMENTO*. CONDIÇÃO DE PROSEGUIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. MAIORIA. Paciente que, após trânsito em julgado da condenação, é licenciado das fileiras das FFAA por decisão judicial. Pleito defensivo de extinção da execução penal por ausência de condição de prosseguibilidade em razão do *licenciamento* do condenado. O processo de *deserção* se vincula à capacidade para a prestação do serviço militar, verificada pela reinclusão do Acusado às fileiras das FFAA e o consequente oferecimento da Denúncia. **Conforme visão majoritária deste Tribunal Militar, a perda posterior de vínculo com a Instituição Militar por outra situação que não a incapacidade definitiva para o serviço ativo não gera efeitos para o prosseguimento da ação ou da execução penal. É mandatório o prosseguimento da ação penal caso se verifique a capacidade do agente para a prestação do serviço militar, não sendo possível admitir que, para extinguir a punibilidade do crime de deserção, baste que o militar seja licenciado da Força. Teoria do tempus regit actum**. Condicionar a aplicação da norma penal militar a um ato administrativo de gerência do pessoal (permanência na ativa) compromete sobremaneira a capacidade operativa das FFAA e a própria independência das esferas de poder. Ausente qualquer ilegalidade ou abuso de poder no prosseguimento da execução penal. Ordem denegada. Maioria. (STM - HC - 0000223-67.2017.7.00.0000 - Rel. Min. Marcus Vinícius Oliveira dos Santos. Julgamento: 27/02/2018. Publicação 13/03/2018). (Grifos não constantes do original).

Quanto ao desertor que não tenha cumprido o Serviço Militar inicial ou obrigatório, o parágrafo único do art. 80 da Lei 4.375/64 deixa claro que deverá prestá-lo, independentemente de ser condenado ou absolvido, vejamos:

Art. 80. Os insubmissos e desertores, quando se apresentarem ou forem capturados, serão obrigatoriamente incorporados ou reincluídos, se julgados aptos para o Serviço Militar, em inspeção de saúde. A incorporação ou reinclusão deverá ser efetuada, em princípio, na Organização Militar para que haviam sido anteriormente designados.

Parágrafo único. Os absolvidos nos processos e os condenados que tenham cumprido pena completarão ou prestarão o Serviço Militar inicial, ressalvado o disposto no parágrafo 5º do Art. 140, dêste Regulamento. (Grifos não constantes do original)

Ou seja, tratando-se de militar que ainda não cumpriu sua cota cívica mediante a prestação do serviço militar obrigatório, não há se falar em licenciamento antes do término de tal mister, tendo sempre em mente que os desertores não terão computado *a período em que estiverem cumprindo sentença, e foragidos*, por força do art. 148 do RLSM.

IX - DO ENTENDIMENTO DO STF SOBRE O CRIME DE DESERÇÃO

Pelo Ofício nº 646/GAB-PGJM/MPM, o Procurador-Geral da Justiça Militar ao passo que solicita informações quanto à existência de novas manifestação da AGU sobre a controvérsia envolvendo o licenciamento de militares *sub judice*, externa sua preocupação quanto ao desligamento de desertores em face do entendimento ainda dominante no Supremo Tribunal Federal de que a condição de militar deve persistir durante todo o processo criminal.

O Supremo Tribunal Federal julga casos envolvendo desertores das Forças Armadas em razão da competência estabelecida na alínea "I" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal, que assim assevera:

102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
- processar e julgar, originariamente:
[...]
i) o **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância.

De fato, a jurisprudência do STF ainda inclina-se no sentido de que o desligamento do militar das fileiras das Forças Armadas impede o prosseguimento da ação. Nesse sentido, a ementa abaixo reproduzida:

Ementa: **HABEAS CORPUS**. PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR. **HABEAS CORPUS**. CRIME DE DESERÇÃO. ARTIGO 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. **HABEAS CORPUS** SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR **HABEAS CORPUS**: CF, ART. 102, I, D E I. ROL TAXATIVO. DESLIGAMENTO DO PACIENTE DAS FILEIRAS DO EXÉRCITO. PERDA DA CONDIÇÃO DE MILITAR. PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A condição de militar é elemento estrutural dos crimes militares próprios, razão pela qual o desligamento do paciente das fileiras das Forças Armadas impede o prosseguimento da ação. 2. **In casu**, o paciente foi denunciado pela suposta prática do crime de deserção, tipificado no artigo 187 do Código Penal Militar, tendo sido posteriormente excluído das fileiras do Exército por ocasião do término do serviço militar obrigatório. 3. **Habeas corpus** concedido para determinar a extinção da ação penal militar 4.22.2016.7.01.0401 (HC 149092/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, publicação em 04/04/2018)

Entretanto, vale gizar que o julgamento acima reproduzido não foi unânime, tendo sido registrados os votos vencidos dos Ministros Marco Aurélio e Alexandre de Moraes, os quais exprimem consonância com o atual entendimento do STM, a saber:

HABEAS CORPUS 149.092 DISTRITO FEDERAL
O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, tenho presente o tipo penal - artigo 187 do Código Penal Militar:
Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

[...]
Inexiste, no preceito, qualquer condição para ter-se como configurado o crime, que seria a reinclusão na Força. Não há essa previsão.

O que ocorreu na espécie? O paciente foi denunciado pela prática do crime de deserção, segundo o artigo 187 do Código Penal Militar, e a peça acusatória foi recebida em 28 de abril de 2006. Veio a ser licenciado, segundo o parecer da Procuradoria-Geral da República, do serviço ativo do Exército em 12 de maio de 2016.

Indaga-se: essa licença implica a perda da condição de procedibilidade? A condição de procedibilidade é aferida em que fase? É aferida na fase em que deve haver a prática do ato. Houve o cometimento do ato - acusação -, e o recebimento da denúncia. Teria o condão de apagar a conduta criminosa a licença do serviço ativo do Exército? A meu ver, não, Presidente.
Por isso indefiro a ordem.

HABEAS CORPUS 149.092 DISTRITO FEDERAL
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (PRESIDENTE) - Eu, neste caso também, peço vênia ao Ministro-Relator, porque **a condição, realmente, é de procedibilidade no momento da acusação e não de prosseguibilidade durante todo o processo**.
Então, eu, pedindo vênia, acompanho a divergência.
(Grifou-se)

Ademais, em outra oportunidade, essa mesma Turma do STF não conheceu de **habeas corpus** cuja temática de fundo era a mesma, ou seja, a perda da qualidade de militar como causa de extinção do processo penal, sendo nesse outro caso em razão de reiteradas deserções.



Referido julgamento restou assim cristalizado:

HABEAS CORPUS 124.639 DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
PACTE.(S) :JEFFERSON FRANCISCO PINHEIRO ARAUJO
IMPTE.(S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
COATOR(A/S)(ES) :SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CRIME MILITAR. A deserção das fileiras das Forças Armadas é crime militar, não vingando a defesa no sentido de, ante o abandono, ter-se como descaracterizada a natureza da infração.

Vislumbra-se, pois, no âmbito da própria Corte Constitucional, o surgimento de uma nova janela interpretativa acerca do tema.

Não há que se olvidar que há poucos anos atrás a jurisprudência do STM era uníssona em erigir o **status** de militar como condição de procedibilidade e prosseguibilidade da ação penal, o que inclusive teve influência direta no desenvolvimento e conclusões exaradas no parecer PGR S-017, como pontuado no próprio opinativo.

À Administração cabe focar no resguardo de seus interesses, e buscar a interpretação que melhor atenda ao interesse público subjacente, dentro do arcabouço legal disponível.

A jurisprudência, como se sabe, processa-se no exercício da jurisdição, mediante a reiteração de decisões harmônicas e coincidentes quanto à matéria objeto de pronunciamento e, como tal, é mutável, dinâmica, como bem demonstra a alteração jurisprudencial ocorrida no âmbito do próprio STM.

Dessa forma, entende-se que a interpretação atualmente adotada por grande parte dos Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal Militar é, de fato, a que melhor resguarda, mediante a proteção penal militar eficiente, os pilares da hierarquia e disciplina que se constituem na base institucional das Forças Armadas, e encontram assento na Constituição da República (**caput** do art. 142 da CF/88).

X - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tem-se por possível a revisão do Parecer PGR S-017/1986, no seguinte sentido:

- a) regra geral:
- a.1) viável o licenciamento de praças não estáveis nos casos de sujeição a Inquérito Policial Militar (IPM) ou processo perante a Justiça Militar, desde que encerrada a prestação do serviço militar inicial ou aquele a que se obrigaram por força de engajamento ou reengajamento;
- b) nos casos de deserção:
- b.1) necessária a reinclusão das praças não estáveis (incorporados, engajados e reengajados) consideradas aptas em inspeção de saúde, para fins de oferecimento da exordial acusatória e até o início da ação penal, que se processa com o recebimento da denúncia;
- b.2) tratando-se de praça engajada ou reengajada, após o recebimento da denúncia, nada obsta o licenciamento;
- b.3) no caso de praça que ainda não tenha concluído o serviço militar inicial, não há se falar em licenciamento antes do término de sua obrigação cívica, ainda que sobrevenha sentença absolutória, ou que tenha cumprido pena por força de sentença condenatória, salvo as exceções previstas em lei, tudo conforme determina o parágrafo único do artigo 80 do RLMS.

À consideração superior.

Brasília/DF, 14 de maio de 2019.

MÁRCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO
SIAPE 1332606

Notas

- 1.^ <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/incorporado> e <https://www.lexico.pt/incorporado/> consulta efetivada em 10 de julho de 2018.
- 2.^ Art. 4º Os brasileiros nas condições previstas nesta Lei prestarão o Serviço Militar **incorporados** em Organizações da Ativa das Fôrças Armadas ou **matriculados** em Órgãos de Formação da Reserva.[...]
- 3.^ Art. 7º **O Serviço Militar dos matriculados em Órgãos de Formação de Reserva** terá a duração prevista nos respectivos regulamentos.
- 4.^ Art. 33 Aos **incorporados** que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, **ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vêzes, como engajados ou reengajados**, segundo as conveniências da Fôrça Armada interessada.
- 5.^ Art 60. Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando **incorporados ou matriculados** em Órgão de Formação de Reserva, por motivo de convocação para prestação do Serviço Militar inicial estabelecido pelo art. 16, desde que para isso forçados a abandonarem o cargo ou emprêgo, terão assegurado o retôrno ao cargo ou emprêgo respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, ou término de curso, salvo se declararem, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a êle voltar.§1º Esses convocados, durante o tempo em que estiverem **incorporados** a organizações militares da Ativa ou **matriculados** em órgãos de formação de Reserva, nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das organizações a que pertenciam. (Redação dada pela Lei nº 4.754, de 1965)§ 2º Perderá o direito de retôrno ao emprêgo, cargo ou função que exercia ao ser **incorporado**, o convocado que **engajar**.§ 3º Compete ao Comandante, Diretor ou Chefe de Organização Militar em que fôr **incorporado ou matriculado** o convocado, comunicar sua pretensão à entidade a que caiba reservar a função, cargo ou emprêgo e, bem assim, se fôr o caso, o **engajamento** concedido; essas comunicações deverão ser feitas dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à incorporação ou concessão do engajamento.
- 6.^ Art 61. Os brasileiros, quando incorporados por motivo de convocação para manobras, exercícios, manutenção da ordem interna ou guerra, terão assegurado o retôrno ao cargo, função ou emprêgo que exerciam ao serem convocados e garantido o direito à percepção de 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração, durante o tempo em que permanecerem incorporados; vencerão pelo Exército, Marinha ou Aeronáutica apenas as gratificações regulamentares.§1º Aos convocados fica assegurado o direito de optar pelos vencimentos, salários ou remuneração que mais lhes convenham.§ 2º Perderá a garantia e o direito assegurado por este artigo o **incorporado** que obtiver **engajamento**.§ 3º Compete ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar em que fôr **incorporado** o convocado comunicar, à entidade a que caiba reservar a função, cargo ou emprêgo, a sua pretensão, opção quanto aos vencimentos e, se fôr o caso o **engajamento** concedido; a comunicação relativa ao retôrno à função deverá ser feita dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a incorporação; as mais, tão logo venham a ocorrer.
- 7.^ 112. Assim, quando o §3º do art. 457 do CPP enuncia a reinclusão da praça sem estabilidade, significa dizer a reinclusão da praça que ainda não cumpriu seu tempo de serviço militar obrigatório, de forma que, sobrevivendo este prazo, independentemente do

término do processo penal, entende-se que não haveria respaldo legal para se obstar o licenciamento do militar que o requerer ou para que a Força o licencie de ofício.

8.^ 129. No caso do §3º do art. 128, acima transcrito, o militar só será reincluído se preencher os requisitos para engajamento e reengajamento, nos termos do art. 33 da Lei nº 4.375/64, ja comentado.

9.^ 130. Assim, em caso de cometimento de crime de deserção duas hipóteses podem ser vislumbradas:a) Em se tratando de militar temporário que presta serviço militar inicial, só será reincluído se ainda lhe restar tempo a ser cumprido, podendo ser licenciado após o transcurso do prazo do serviço inicial, independentemente de processo criminal ou IPM. Nesse caso, se aplica o art. 80 do Regulamento do Serviço Militar acima citado.a.1) [...]b) Na hipótese de praça engajada, porém não-estável, nos termos do art. 128 do Estatuto dos Militares, será automaticamente excluída após oficialmente declarada desertora e, quando for capturada ou se apresentar voluntariamente, depois de haver sido demitido ou excluído, será reincluído no serviço ativo e, a seguir, agregado para se ver processar, se preencher os requisitos para engajamento e reengajamento, nos termos do art. 33 da Lei nº 4.375/64.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA DA UNIÃO

DESPACHO n. 00196/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU

NUP: 00400.012597/2011-93
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ORGÃOS JURÍDICOS
ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE PRAÇA *SUB JUDICE*

Aprovo o PARECER n. 00031/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, de 14 de maio de 2019, da Dra. Márcia de Holleben Junqueira e submeto à apreciação do Senhor Consultor-Geral da União.

Sugere-se, para fins dos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n. 73, de 1994, que o aludido parecer seja encaminhado à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, revogando-se, com efeitos prospectivos, o Parecer PGR S- 017/1986.

Brasília, 14 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

Alyne Gonzaga de Souza
Advogada da União
Consultora da União

DESPACHO n. 00431/2019/GAB/CGU/AGU

NUP: 00400.012597/2011-93
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ORGÃOS JURÍDICOS
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Aprovo, nos termos do Despacho nº 196/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, o Parecer nº 00031/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, da Dra. Márcia de Holleben Junqueira.

Submeto as manifestações desta Consultoria-Geral da União ao Exmo. Senhor Advogado-Geral da União, para que, em sendo acolhidas, sejam encaminhadas à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins dos art. 40, § 1º, e art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Brasília, 20 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

Arthur Cerqueira Valério
Advogado da União
Consultor-Geral da União

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.004923/2019-21
Interessado: AR Decert
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DECERT, vinculada às AC CERTISIGN JUS com instalação técnica localizada na RUA PRINCESA ISABEL, Nº 620, CENTRO, CEP 19.400-000, PRESIDENTE VENCESLAU/SP.

Processo nº 00100.004922/2019-86
Interessado: AR DRV SOLUCOES IMOBILIARIAS E CERTIFICADO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DRV SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS E CERTIFICADO DIGITA, vinculada às AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS com instalação técnica localizada na BVD VINTE E OITO DE SETEMBRO, Nº 62, SALAS 306 E 307, VILA ISABEL, CEP 20.551-031, RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 00100.004917/2019-73
Interessado: AR DOIS IRMÃOS CERTIFICACAO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DOIS IRMÃOS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN RFB com instalação técnica localizada na RUA FRANCISCO GONÇALVES, Nº 1, EDIFÍCIO REITOR MIGUEL CALMON -SL 505, COMÉRCIO, SALVADOR/BA.

Processo nº 00100.004328/2019-95
Interessado: AR CERDI SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERDI SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL, CNPJ 32.135.054/0001-50, vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: RUA BERNARDO GUIMARAES, Nº 1571, ANDAR 2, SALA A, LOURDES, CEP 30.140-082, BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 00100.004921/2019-31
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Capão Bonito
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPÃO BONITO, vinculada às AC CERTISIGN RFB com instalação técnica localizada na RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 842, CENTRO, CEP 18.300-270, CAPÃO BONITO/SP.

Processo nº 00100.004926/2019-64
Interessado: AR SINDCOND
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR SINDICOND, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, conforme segue:
Nome: AR SINDICOND
Endereço: RUA TABAPUA, N°145, SL J, ITAIM BIBI, SÃO PAULO/SP



Processo nº 00100.004919/2019-62
Interessado: AR DECERT
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DECERT, vinculada às AC CERTISIGN RFB com instalação técnica localizada na RUA PRINCESA ISABEL, Nº 620, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU/SP.

Processo nº 00100.004903/2019-50
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Capão Bonito
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPÃO BONITO, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING com instalação técnica localizada na RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 482, CENTRO, CAPÃO BONITO/SP.

Processo nº 00100.004904/2019-02
Interessado: AR DRV SOLUCOES IMOBILIARIAS E CERTIFICADO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DRV SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS E CERTIFICADO DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB com instalação técnica localizada na : BVD VINTE E OITO DE SETEMBRO, Nº 62, SALAS 306 E 307, VILA ÍSABEL, RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 00100.004884/2019-61
Interessado: AR CERTIMUNDI DIGITAL
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR CERTIMUNDI DIGITAL, localizada na RUA ASSIS FIGUEIREDO, Nº 59, SALA 02, PAROLIN, CURITIBA-PR, vinculada às AC DIGITALSIGN RFB, AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN SSL.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 295, DE 31 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria AGU nº 324, de 29 de outubro de 2018.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o parágrafo único do art. 2º da Portaria AGU nº 324, de 29 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo administrativo nº 00405.006772/2019-11, resolve:

Art. 1º A Portaria AGU nº 324, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União consolidará e disponibilizará para análise, até o dia 30 de agosto de cada ano, a relação de precatórios com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a partir de dados extraídos das relações de precatórios a serem pagos no ano seguinte, enviadas à Advocacia-Geral da União pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, pelo Conselho da Justiça Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 2.289, DE 17 DE MAIO DE 2019

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969 e na Norma Interna 001 de 12.01.2010, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária NATALI RICHELÍ ZIAGO , inscrita no CRMV-MT sob nº 4626, para fornecer Certificado de Inspeção Sanitária- CIS-E para trânsito intra e interestadual de produtos e subprodutos de origem animal (não comestíveis) para fins industriais no Município de Nova Xavatina - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 800, DE 29 DE MAIO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) VITOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MAIA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 17210, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Substituto, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:

Nº 804/19-EV - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) MATHEUS MOTA COSTA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 18.620 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 805/19-EV - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) LOURENÇO JANDER DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 18.483 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.353, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.006934/2018-75, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da empresa MANN & CIA LTDA - ME, Unidade de Mandirituba/PR (Madeira Paluzinho), inscrita sob o CNPJ 00.093.600/0005-75, credenciada sob o número BR PR 684, localizada na Rodovia BR 116, nº 97 KM 142,5, Centro, Mandirituba - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 2.504 - Habilitar o Médico Veterinário EDIGAR HENRIQUE LEITE, CRMV-PR Nº 14350 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (21034.004885/2019-17):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 2.505 - Habilitar o Médico Veterinário RENATO DANIEL DA SILVA RICARDO, CRMV-PR Nº 16618 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo 21034.007346/2019-30).

Nº 2.506 - Habilitar o Médico Veterinário ORMINIO KOIKE DE ALMEIDA, CRMV-PR Nº 15949 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies: BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (Processo nº 21034.007352/2019-97).

Nº 2.507 - Habilitar o Médico Veterinário JADER ADAMO MARTINS, CRMV-PR Nº 6869 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.007349/2019-73):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 2.508 - Habilitar o médico veterinário LUIS MIGUEL FULBER, CRMV-PR Nº 15220, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.007344/2019-41).

Nº 2.509 - Habilitar o médico veterinário VALDEMAR ANTONIO VALENTINI JUNIOR, CRMV-PR Nº 10313 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.007358/2019-64).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 2.511, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária KARLA CRISTINA BENITEZ, CRMV-PR Nº 12991 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies PEIXES e AVES exclusivamente na saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná. CANCELAR a Portaria nº 1994 de 30/04/2019 (Processo nº 21034.006083/2017-80).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 2.493, DE 30 DE MAIO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "TUCANO", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria IBAMA nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.000189/2000-23, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Linha/Vara/Isca viva (Bonito listrado) Litoral Sudeste/Sul, código: 1.05.001, para a embarcação denominada "TUCANO", de propriedade de Felipe Cantídio Santos Silva, inscrita no RGP sob o nº SC-0000888-8 e na autoridade marítima sob o nº 021-016264-3, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR



PORTARIA Nº 2.494, DE 30 DE MAIO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "CONFIANÇA M", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria IBAMA n.º 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA n.º 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.008742/2019-71, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Duplo (Camarão-rosa) e Arrasto de Fundo (Camarão-cristalino), Litoral Sudeste/Sul, código: 3.03.001, para a embarcação denominada "CONFIANÇA M", de propriedade de Thiago Morais Cesar, inscrita no RGP sob o n.º SC-0000939-8 e na autoridade marítima sob o TIE n.º 401-008684-0, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.495, DE 30 DE MAIO DE 2019

Fundamentado nos incisos I e III do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, determinar o cancelamento de inscrições no RGP e das licenças das pescadoras profissionais, efetivadas nos estados de Sergipe e Maranhão.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos I e III do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento de inscrições no RGP e das licenças das pescadoras profissionais, efetivadas nos estados do Maranhão e Sergipe.

NOME	CPF	UF	PROCESSO SEI	MOTIVO DO CANCELAMENTO
Aluzana Ferreira Maria	014.081.623-26	MA	21022.000518/2019-83	Inciso III Artigo 17
Katia Cristina dos Santos	272.113.248-21	SE	21054.000613/2019-18	Inciso I Artigo. 17
Luiza Claudia dos Santos,	307.965.198-70	SE	21054.000615/2019-07	Inciso I Artigo. 17
Maria da Conceição Santos	006 804 975 79	SE	21054.000432/2019-83	Inciso I Artigo. 17

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, deverá ser afixada na sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados acima citados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.496, DE 30 DE MAIO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "ALIANÇA JB", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria IBAMA n.º 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA n.º 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.002870/2002-78, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Costeiro - Duplo (Peixes demersais), Litoral Sudeste/Sul, cód. 3.09.001, para a embarcação denominada "ALIANÇA JB", de propriedade de Lilian Luci Costa, inscrita no RGP sob o n.º SC-0000985-0 e na autoridade marítima sob o n.º 401-055040-6, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 45, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 24, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), o resultado final da 24ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projetos não qualificados em caráter final).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Decisão do Recurso
on-564624029	13ª EDIÇÃO DO BRAZIL FILM FEST TORONTO/ 2º FORUM BRASIL-CANADÁ	CABOCLA FILMES LTDA - ME	PA	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	7	0	4	7	28	Indeferido. Qualificado em caráter final.
on-74044928	FESTIVAL MARANHÃO NA TELA 2019 e MARANHÃO NA TELA LAB 2ª EDIÇÃO o	Mil Ciclos Filmes	MA	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	10	7	5	7	3	32	Deferido parcilmente. Qualificado em caráter final.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 58, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o arquivamento do pedido de proteção da cultivar de videira (Vitis L.), denominada ARRATWENTYNINE, protocolo nº 21806.000164/2016-15, por solicitação da empresa Agricultural Research and Development Limited Liability Company (ARD LLC), dos Estados Unidos, que teve sua tramitação publicada por meio do Aviso s/n, publicada no Diário Oficial da União nº 3, de 04 de janeiro de 2019, seção 3, página 7, emitindo-se o Certificado Provisório nº 20190005.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 318, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

182520 - CADA MACACO NO SEU GALHO. Ó MEU PAI, ME DÊ O PÃO QUE EU NÃO MORRO DE FOME

Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Tijuca

CNPJ/CPF: 27.148.592/0001-40

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 31/05/2019 à 31/12/2019

183148 - Natal com o Guri de Uruguaiana

Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50

Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 31/05/2019 à 17/12/2019

181140 - TURNÊ TCHÓ E BÉPPI - COLONO SIM, BAUCO NÃO!

Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso

CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52

Cidade: Cuiabá - MT;

Prazo de Captação: 31/05/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 319, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado: PRONAC 186226 - OUROBOROS, publicado na portaria n. 812 de 26/12/2018, no D.O.U. de 27/12/2018, para METAVERSO.

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto O CHORO DO TOM - PRONAC 182585, publicado na portaria n.º 547 de 20/08/2018, no D.O.U. de 21/08/2018:

Onde se lê: Osvaldino Rangel

CNPJ/CPF: 756.460.137-04

Leia-se: Marta Santos da Silva Nunes

CNPJ/CPF: 084.815.267-03

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 672 de 24/10/2018, publicada no D.O.U. de 25/10/2018, Seção 1, referente ao Projeto NATAL DOS VENTOS - PALMAS - PRONAC 184152

Onde se lê: CHAPECO EDITORACOES GRAFICAS LTDA - ME

Leia-se: ADERE PRODUcoes ARTISTICA LTDA

ANEXO II											
Projetos qualificados em caráter final:											
Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-564624029	13ª EDIÇÃO DO BRAZIL FILM FEST TORONTO/ 2º FORUM BRASIL-CANADÁ	CABOCLA FILMES LTDA - ME	PA	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	7	0	4	7	28
on-74044928	FESTIVAL MARANHÃO NA TELA 2019 e MARANHÃO NA TELA LAB 2ª EDIÇÃO o	Mil Ciclos Filmes	MA	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	7	0	7	3	27

ANEXO III											
Projetos não qualificados em caráter final:											
Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação	
on-1260070409	VI FAVERA - Festival Audiovisual Vera Cruz	Raphael Gustavo da Silva - ME (É Nóis Ki Tá Produções)	GO	7	5	3	0	0	15	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6.	

PORTARIA Nº 46, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 25ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital e Anexo III (projeto não analisado por falta de recurso).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Informar que a porcentagem dos recursos destinada aos projetos dos estados Rio de Janeiro e São Paulo está esgotada e que nenhuma proposta desses Estados será submetida a análise até que seja realizada uma possível suplementação de recursos, conforme subitem 10.16 do edital.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I											
Projetos qualificados em caráter preliminar:											
Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-612838102	Casa do autor roteirista	Creatif Eventos Ltda - ME	MG	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 100.000,00	5	4	3	2	7	21
on-1887529086	BRASIL CINEMUNDI - 10th International Coproduction Meeting	UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA	MG	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	9	8	0	7	3	27
on-602763851	47º Festival de Cinema de Gramado	AM PRODUÇÕES LTDA ME	RS	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 200.000,01	10	8	7	2	3	30
on-1462065071	Panorama Internacional Coisa de Cinema	Coisa de Cinema - Cinema e Vídeo	BA	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 100.000,00	10	7	0	0	3	20
on-439439170	23rd BRAZILIAN FILM FESTIVAL OF MIAMI	H.P.B MANTEUFEL PRODUTORA LTDA.	MT	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	5	0	4	3	22

ANEXO II											
Projetos não qualificados em caráter preliminar:											
Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação	
on-1483363256	21º Festival Brasileiro de Cinema Universitário	Luzes da Cidade Audiovisual Ltda.	MG	8	5	0	0	0	13	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6	

ANEXO III											
Projeto não analisado por falta de recurso:											
Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações							
on-774570887	Festival de Cinema Brasileiro em Israel	Elo Audiovisual Ltda	SP	Impossibilidade de ser avaliado por não haver mais recursos para projetos dos estados Rio de Janeiro e São Paulo							

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.017-E, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

19-0154 O URSO E A GRUTA.

Processo: 01416.003117/2019-44

Proponente: GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Cidade/UF: Lajeado / RS

CNPJ: 05.813.915/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 3.630.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.300.000,00

Banco: 001 - agência: 0180-5 conta corrente: 70682-5

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

19-0210 PENÉLOPE.

Processo: 01416.019252/2018-21

Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 316.000,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26185-8

Art. 3º Aprovar a análise complementar e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0873 BEM VINDO AO INFERNO.

Processo: 01416.014111/2016-50

Proponente: PANORAMICA COMUNICAÇÃO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.565.485/0001-84

Valor total aprovado: de R\$ 4.210.526,32 para R\$ 3.836.691,32

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 774.018,75

Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 32409-4

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 39 MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0687 CAPÍTUL E O CAPÍTULO.

Processo: 01416.027180/2017-12

Proponente: TB PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.342.813/0001-95

Valor total aprovado: de R\$ 1.470.000,00 para R\$ 995.000,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 46700-6

Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019060300012

12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo nº 01450.003308/2014-85
Projeto: Prospecção Complementar na Área de Ampliação do Parque Eólico Coxilha Negra
Arqueólogos Coordenadores: Estefânia Jaekel da Rosa e Freddy Bager Junior.
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA- Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02- Processo n.º: 01512.001864/2013-64
Projeto: Prospecções Arqueológicas e Programa de Educação Patrimonial na área de implantação do Loteamento Cristo Rei
Arqueólogas Coordenadoras: Renata Rauber e Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA- Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03- Processo n.º 01514.003691/2010-56
Projeto: Programa de Salvamento e Resgate Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial no empreendimento Área de Expansão da Mina Miguel Burnier
Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia de Arthur Jucá
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04- Processo n.º 01514.005276/2014-61
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área de Influência da Fazenda Tamandú-Poções
Arqueólogos Coordenadores: Sofia Magali Civitella e Osmar Hilário da Silva
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Francisco Sá, Grão Mogol, Itacambira e Juramento, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05- Processo n.º: 01514.005205/2015-49
Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas das Fazendas Inhauma, Lagoa Grande e Três Irmãos
Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Tamires Daiane de Jesus
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de São João da Lagoa e Claro de Poções, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01- Processo nº: 01512.003340/2011-46
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica Intensiva e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Loteamento Cooperpoli
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber e Gabriela Cruz de Oliveira dos Santos
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - CEPa-Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)
Área de Abrangência: Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01-Processo n.º 01408.000139/2019-51
Projeto: Monitoramento Arqueológico das obras no Centro Histórico da Cidade de João Pessoa
Arqueóloga Coordenadora: Teresa Cristina Simis

Apoio Institucional: Superintendência Iphan Paraíba
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

02- Processo n.º: 01500.001487/2019-98
Projeto: Prospecção Arqueológica e Monitoramento das obras de Restauração do Antigo Convento do Carmo
Arqueóloga Coordenadora: Josefa Jandira Neto Ferreira Dias
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira- IAB
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03- Processo nº 01510.000364/2019-11
Projeto: Dioscorea (Dioscoreaceae): usos e manejos por grupos humanos pré-coloniais e atuais, no litoral norte de Santa Catarina
Arqueóloga Coordenadora: Dione da Rocha Bandeira
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ- Prefeitura de Joinville
Área de Abrangência: Municípios de Joinville e São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

04- Processo nº 01502.000622/2019-68
Projeto: Diagnóstico, Prospecção, Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para as Obras de Requalificação Urbana da Avenida Sete de Setembro, Praça Castro Alves, (Trecho 8)
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Sousa e Silva
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Intercement Brasil S.A.
Empreendimento: Mina do Canavial
Processo nº: 01403.000867/2014-07
Projeto: Programa de Acompanhamento Arqueológico na Mina do Canavial
Arqueóloga Coordenadora: Fernanda Elisa Costa Paulino e Resende
Área de Abrangência: Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A.
Empreendimento: LT 500 kV Pirapora II - Presidente Juscelino/LT 500 kV Presidente Juscelino - Itabira/SE 500/345 kV Presidente Juscelino/SE 500/230 kV Itapira 5/SE 345/138 kV Betim 6/SE kV Sarzedo
Processo n.º 01450.009683/2016-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão LT 500 kV Pirapora II - Presidente Juscelino/LT 500 kV Presidente Juscelino - Itabira/SE 500/345 kV Presidente Juscelino/SE 500/230 kV Itapira 5/SE 345/138 kV Betim 6/SE kV Sarzedo
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Arqueóloga de Campo: Fabiana Manzatto
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Empereire - CAAL - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Pirapora, Várzea da Palma, Lassance, Corinto, Curvelo, Inimutaba, Presidente Juscelino, Santana de Pirapama, Jequitibá, Baldim, Jaboticatubas, Taquaruçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, Itabira, Cordisburgo, Araçá, Paraopeba, Caetanópolis, Inhaúma, Sete Lagoas, Esmeraldas, Betim, Contagem, Sarzedo, Mário Campo, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03- Enquadramento IN: Nível VI
Empreendedor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Empreendimento: Linha de Distribuição de Energia (LDAT) 138kV Curitiba Norte (CTN) - Tunas do Paraná (TNS)
Processo n.º 01508.000062/2016-49
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Linha de Distribuição de Energia (LDAT) 138kV Curitiba Norte (CTN) - Tunas do Paraná (TNS)
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de Campo: Luis Vinicius Sanches Alvarenga
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Cerro Azul, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

04- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Solymar Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Solymar
Processo n.º 01512.002483/2017-26
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Solymar
Arqueóloga Coordenadora: Ingrid Adrielle de Souza Freitas Santana
Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ceisa Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Agronomia
Processo nº: 01512.003687/2017-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Agronomia
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Cruz de Oliveira dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA- Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Milagres II - Santa Luzia II - Campina Grande III
Processo n.º 01450.001962/2018-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Subestação (SE) Santa Luzia II
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Santos Souza
Arqueólogo de Campo: Daivisson Batista Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses



07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MSUL Energia
Empreendimento: PCH Itaóca
Processo n.º 01450.011053/2015-13Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da PCH Itaóca
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de campo: Carlos Fabiano Marques de Lima
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA- Prefeitura de Araraquara- Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Itaóca, Estado de São Paulo e Municípios de Adrianópolis, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ecopower Empreendimentos de Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Olho do Sol
Processo n.º: 01402.000640/2018-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Olho do Sol
Arqueóloga Coordenadora: Susany Hellen de Sousa Gomes
Arqueóloga de Campo: Tailine Rodrigues Valerio da Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Piripiri, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Borborema Transmissão de Energia S.A.
Empreendimento: LT 500 Kv Campina Grande III - João Pessoa II, C1
Processo n.º: 01408.000345/2018-81
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500 Kv Campina Grande III - João Pessoa II, C1
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Arqueólogo de Campo: Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia-Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Municípios de Campina Grande, Cruz do Espírito Santo, Ingá, Itabaiana, João Pessoa, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Queimadas, Santa Rita, São José dos Ramos e São Miguel do Taipú, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Tereza Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Pedro Avelino
Processo n.º: 01421.000351/2018-60
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Pedro Avelino
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Marcelo Iury de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo-Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de Pedro Avelino, Lajes, Angicos e Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora ETAM LTDA.
Empreendimento: Operação de Empréstimo, km 67, Rodovia Estadual AM-070, Manacapuru
Processo n.º 01490.001012/2017-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Caixa de Empréstimo no km 67 da AM-070
Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças
Arqueólogo de Campo: Leandro Gustavo Rego Braga
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza-Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manacapuru, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eólica Serra do Mato Energy S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Serra do Mato
Processo n.º 01496.000240/2019-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Complexo Eólico Serra do Mato
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Arqueóloga de Campo: Ana Flávia Sousa Silva
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Município de Missão Velha, Porteiras e Brejo Santo, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CPFL Energia Renováveis S/A
Empreendimento: Parque Eólico FENG
Processo n.º 01496.000286/2019-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico FENG
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Luciana Bozzo Alves
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Aracati, Estado de Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: K-Infra Rodovia do Aço S.A
Empreendimento: BR 163 - variantes de Anta, Jamará e Sapucaia-RJ
Processo n.º:01500.001527/2014-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da BR 163 nas variantes de Anta, Jamará e Sapucaia
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem-Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A.
Empreendimento: LT 230kV SE Ventos da Bahia III - SE Ventos da Bahia II
Processo n.º 01502.000219/2019-39
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 230kV SE Ventos da Bahia III - SE Ventos da Bahia II
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Murilo Muritiba Araújo

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Mulungu do Morro e Souto Soares, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alfa Jardinópolis Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Jardim Aroeira II
Processo n.º 01506.00928/2019-84
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico do Loteamento Jardim Aroeira II
Arqueólogo Coordenador: Lilian Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Duane Paola Cardoso Mota
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hantei Construções e Incorporações Ltda.
Empreendimento: Residencial Felipe Moraes
Processo n.º 01510.000144/2019-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Residencial Felipe Moraes
Arqueólogo Coordenador: Fábio Israel Vieira de Campos
Arqueóloga de Campo: Vania Leandro de Sousa
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Toledo Mineração LTDA
Empreendimento: Toledo Mina Diamantina
Processo n.º 01514.000133/2019-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Toledo Mina Diamantina
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araujo
Arqueólogo de Campo: Lucas Petri Gonçalves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG
Área de Abrangência: Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Janaúba
Processo n.º 01514.001778/2018-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Janaúba (CFJA)
Arqueóloga Coordenadora: Luzia Maria de Sousa Carvalho
Arqueólogo de Campo: Cecília Aparecida Lima
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC
Área de Abrangência: Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sidermat Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Sidermat Indústria e Comércio Ltda
Processo n.º: 01514.002374/2017-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Siderúrgica Sidermat Indústria e Comércio
Arqueóloga Coordenadora: Sabrina Alves de Mello
Arqueóloga de Campo: Carolina Sá Espínola
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Matozinho, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares LTDA
Empreendimento: UFV Janaúba 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
Processo n.º 01514.002800/2018-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da UFV Janaúba 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Fernanda Sousa Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Peruaçu Ltda.
Empreendimento: Lavra de manganês - DNPM nº 830.305/1980
Processo n.º 01514.002801/2018-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Lavra de manganês - DNPM nº 830.305/1980
Arqueóloga Coordenadora: Inês de Oliveira Noronha
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Januária, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: UFV Brisas Suaves SPE LTDA.
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Brisas Suaves
Processo n.º 01514.002849/2018-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Fotovoltaica Brisas Suaves
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca Oliveira
Endosso Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Verdelândia, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02(dois) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CCB Construtora
Empreendimento: PCH Urtiga
Processo n.º 01516.000738/2018-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA da PCH Urtiga
Arqueóloga Coordenadora: Fernanda Fonseca Cruvinel de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Cristiane Loriza Dantas
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos- Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ampla Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Água Azul
Processo n. º 01516.001026/2018-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Água Azul
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araujo Junior
Arqueólogo de Campo: Ricardo Augusto Silva Nogueira
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Goiânia, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Munique empreendimentos imobiliários LTDA
Empreendimento: Parcelamento de solo IKEDA
Processo: 01551.000455/2018-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Parcelamento de solo IKEDA
Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências (IG) - Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: Região Administrativa de Ceilândia, Distrito Federal
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Borborema Transmissão de Energia S.A.
Empreendimento: SE João Pessoa II e Seccionamentos
Processo n. º 01408.000346/2018-25
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da SE João Pessoa II e Seccionamentos
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Negreiros
Arqueólogo de Campo: Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia- Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Municípios de Conde e João Pessoa, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nativa Mineração Ltda
Empreendimento: Morro do Mutum
Processo n. º: 01422.000428/2018-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Morro do Mutum
Arqueólogos Coordenadores: Vania Leandro de Sousa e Rodrigo Penha Freitas de Melo
Arqueólogos de Campo: Suzanne Lima Fernandes e Mario Augusto Manzine Júnior
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia-NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Município de Natividade, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Ângulo Ltda
Empreendimento: Condomínios Village do Bosque III e IV
Processo n. º 01494.000102/2019-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Condomínios Village do Bosque III e IV
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa em Arqueologia e História Timbira-Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMA SUL)
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eólica Serra do Mato Energy S/A
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Serra do Mato
Processo n. º 01496.000241/2019-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Solar Fotovoltaica Serra do Mato
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Arqueólogo de Campo: Ana Flávia Sousa Silva
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de Missão Velha, Porteiras e Brejo Santo, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses

24- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Caju Ltda
Empreendimento: Mineração Caju
Processo n.01506.000392/2019-05
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área Ampliação de Exploração de Jazida de Areia Mineração Caju
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioti.
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) Meses

25- Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Maria Ângela Calore Dorini
Empreendimento: Loteamento Bem-te-vi II
Processo n. º01506.000899/2018-70
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do loteamento Bem-te-vi II
Arqueólogo Coordenador: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai- Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Botucatu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) Meses

26- Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Oscar Americano Neto
Empreendimento: Loteamento Quinta da Primavera - Fases 1 e 2
Processo nº01506.003145/2018-71
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Quinta da Primavera- Fases 1 e 2
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai- Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Jarinu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) Meses

27- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Impacto Sociedade de Administração, Participação e Negócios Ltda.
Empreendimento: Loteamento Jardim America (antigo Residencial São João do Buru)
Processo nº. 01506 .005923/2016-03

Projeto: Salvamento arqueológico do Sítio São João do Buru
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de campo: Sonia Cristina Henriques Cunha
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Salto, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

28- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S/A.
Empreendimento: Condomínio Chácara das Parreiras I
Processo n. º 01508.000664/2018-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do condomínio residencial Chácara das Parreiras I
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Curitiba, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

29- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Melnick Even Ouro Empreendimento Imobiliário LTDA
Empreendimento: Condomínio Residencial Xangri-Lá Vanzin
Processo n. º 01512.000214/2019-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Xangri-Lá Vanzin
Arqueóloga Coordenadora: Cristine Mallmann Vicroski
Arqueólogo de Campo: Fabrício José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

30- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gran Park São José II Empreendimentos Imobiliários S/A.
Empreendimento: Cidade Verde São João Del Rei II-Morro dos Ventos
Processo n. º: 01514.001889/2016-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Cidade Verde São João Del Rei II- Morro dos Ventos
Arqueóloga Coordenadora: Alenice Maria Motta Baeta
Arqueólogo de Campo: Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

31- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações Ltda.
Empreendimento: Complexo Eólico Morro do Chapéu Sul II
Processo: 01502.001335/2018-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Complexo Eólico Morro do Chapéu Sul II
Arqueóloga Coordenadora: Luciana Bozzo Alves
Arqueólogo de Campo: Leonel Brizola Marques Vieira Junior
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso (CAAPA) - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque dos Poderes Empreendimentos SPE LTDA.
Empreendimento: Loteamento UG-01 - Parque dos Poderes (Fase 02)
Processo nº 01401.000090/2019-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento UG-01 - Parque dos Poderes (Fase 02)
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Josiel dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

33- Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Mineração Caju Ltda
Empreendimento: Mineração Caju
Processo nº 01506.000782/2019-77
Projeto: Avaliação de impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Mineração Caju
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

34- Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Mineração Caju Ltda.
Empreendimento: Mineração Caju
Processo nº01506.000783/2019-11
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área Ampliação de Exploração de Jazida de Areia Mineração Caju
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

35- Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Simoni Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Vista do Lago
Processo nº 01506.001270/2019-28
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Vista do Lago
Arqueóloga Coordenadora: Tânia Ferraz Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

36- Enquadramento Nível: III
Empreendedor: TC Imóveis S/S Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Manacás
Processo nº01506.005374/2017-40
Projeto: Avaliação de impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Manacás
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



37- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JCS Engenharia, consultoria e participações
Empreendimento: CGH Cotegipe
Processo n.º 01508.000149/2018-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da CGH Cotegipe
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Municípios de Santa Izabel do Oeste e Salto do Lontra, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

38- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AGNUS Empreendimentos Imobiliários LTDA.
Empreendimento: Loteamento Jardim Império do Sol
Processo n.º 01508.000184/2019-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Jardim Império do Sol
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Marialva, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

39- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: R.I.C. Empreendimentos, Incorporações e Construções SPE LTDA
Empreendimento: Condomínio Beleville Parque Residence Club
Processo n.º 01508.000222/2019-01
Projeto: Projeto de Acompanhamento Arqueológico Área de Implantação do Condomínio Beleville Parque Residence Club
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Arqueólogo de Campo: Júlio de Toledo Farias
Área de Abrangência: Município de Paranavaí, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marco Antônio Bindilatti
Empreendimento: supressão vegetal e implantação de pastagem Fazenda Mercedes
Processo nº 01401.000098/2018-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, Fazenda Mercedes
Arqueóloga Coordenadora: Tainá Azeredo Campos Péclat
Apoio Institucional: Museu de História do Pantanal (MUHPAN) - Fundação Barbosa Rodrigues
Área de Abrangência: Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

41- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda.
Empreendimento: Complexo Eólico São Gabriel I
Processo: 01502.000154/2019-21
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico São Gabriel I
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Suzana Eliza Roll Munsberg
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de São Gabriel, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

42- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Magnitos Magnago Mineração Ltda
Empreendimento: Mina Magnitos
Processo nº. 01502.900348/2017-67
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mina Magnitos
Arqueóloga Coordenadora: Fátima Cristina da Silva Oliveira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Paramirim, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses,

43- Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Viradouro
Empreendimento: Aterro de Viradouro
Processo no. 01506.002226/2018-54.
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Aterro de Resíduos Sólidos.
Arqueólogo coordenador: Wagner Magalhães
Arqueóloga de campo: Elaine Alencastro Chaves
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Viradouro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

44- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares LTDA
Empreendimento: LT 230 KV da UFV Janaúba 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
Processo n.º 01514.002802/2018-64
Projeto: Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 230 KV da UFV Janaúba 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Fernanda Sousa Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 18, de 22 de março de 2019, Seção I, Anexo IV, Página 37, Autorização nº15, publicada no DOU em 25 de março de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Laécio Lucas de Sousa Lima", leia-se: " Arqueóloga de Campo: Andréia de Sousa Ribeiro".

Na Portaria nº 21, de 05 de abril de 2019, Seção I, Anexo I, Página 07, Permissão nº02, publicada no DOU em 08 de abril de 2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis", leia-se: " Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira".

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção I, Anexo IV, Página 12, Autorização nº03, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Raphael Goldinho Martins dos Santos", leia-se: " Arqueólogo de Campo: Carlos Eduardo Cardoso".

Na Portaria nº 06, de 25 de janeiro de 2019, Seção I, Anexo IV, Página 05, Renovação nº05, publicada no DOU em 28 de janeiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Fábio Guaraldo de Almeida", leia-se: " Arqueóloga de Campo: Jaqueline da Silva Belletti".

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.473/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de maio de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.013952/2019-22
Requerente: Departamento de Radiologia e Oncologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/FMUSP.
Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 251-8ºAndar. CEP 01246-000. São Paulo - SP.
CQB: 084/98
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2.
Extrato Prévio: 6502/19
Reunião: 222ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2019.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de projeto encaminhado pela instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia e Oncologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/FMUSP, Dr. Bryan Eric Strauss, solicita a CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança 2 (NB-2). O projeto de pesquisa a ser executado é denominado " Modulação da dinâmica mitocondrial pela proteína Dissulfeto Isomerase-AI na célula muscular lisa muscular". As instalações a serem utilizadas na execução do projeto são as do Laboratório de Vetores Virais (LVV) alocado no Centro de Investigação Translacional em Oncologia (CTO) no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/ICESP e no Biotério Experimental do Centro de Medicina Nuclear (LIM 43). O responsável pelo projeto será o Dr. Bryan Eric Strauss e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.475/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de maio de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.008850/2019-95
Requerente: Souza Cruz Ltda.
CQB: 437/17
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente de tabaco geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Souza Cruz Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de tabaco geneticamente modificado. Objetivo: análise da regulação dos níveis de alcaloides individuais do tabaco (Anatabina, Anabasina, Nicotina e Nornicotina) que influenciam diretamente nos níveis de nitrosaminas do tabaco. Os ensaios serão conduzidos em Fazenda Experimental (Mafra/SC). Os experimentos ocuparão uma área total de 5,0274 hectares e a área com OGM será de 0,3138 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 31 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna pública a Deliberação do Plenário do Conceia, em desfavor da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em face de a possibilidade de haver realizado cirurgias adicionais em animais, além da castração, e que não era de necessidade médico-veterinária.

Processo nº 01200.001860/2012-19 (PI-002)
O Conceia, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 004/2019/Relator-Conceia, decidiu em Plenário durante a 44ª Reunião Ordinária do Conceia pelo arquivamento do processo em questão, por unanimidade.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Conceia (SE-Conceia). As informações complementares ou solicitações adicionais sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Conceia.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 43/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:



Processo nº.: 01200.000044/2013-79 (32)
CNPJ: 75.517.151/0001-10 - MATRIZ
Razão Social: Associação Paranaense de Ensino e Cultura
Nome da Instituição: Universidade Paranaense - UNIPAR
Endereço da Instituição: Praça Mascarenha de Moraes, nº 4282, Zona III, CEP. 87.502-210, Umuarama/PR.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0052.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 43/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 44/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº.: 01250.024084/2019-14 (631)
CNPJ: 12.484.705/0002-91 - FILIAL
Razão Social: COLÉGIO CULTURAL MÓDULO LTDA
Nome da Instituição: FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN
Endereço da Instituição: Rua São Francisco, São Miguel, CEP 63.010-475, Juazeiro do Norte/CE
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0570.2019
O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 44/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 45/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.001730/2013-67 (083)
CNPJ: 21.195.755/0001-69 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF
Nome da Instituição: UFJF
Endereço da Instituição: Rua José Lourenço Kelmer, nº 100 - São Pedro - CEP: 36.036-900 - Juiz de Fora/MG.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0048.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 45/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 24 de maio de 2019, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicadas no D.O.U de 30 de maio de 2019, seção 1, página 9, tabela anexa, onde se lê: Portaria DECEF nº 83, Leia-se: Portaria DECEF nº 53.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 28 DE MAIO DE 2019

Nº 249 - Processo nº 53539.000954/2006-12
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 40/2019/SEI/MM (SEI nº 3928333), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, para arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Nº 250 - Processo nº 53500.210988/2015-33
Recorrente/Interessado: GRUPO OI
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 66/2019/SEI/MM (SEI nº 4102329), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 253 - Processo nº 53500.010898/2018-97
Recorrente/Interessado: INFOLINE COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. CNPJ/MF nº 00.958.288/0001-01
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2019/SEI/MM (SEI nº 4086842), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 254 - Processo nº 53504.016625/2013-10
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO. CNPJ/MF nº 61.277.273/0001-72

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2019/SEI/MM (SEI nº 4128959), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a multa aplicada.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 30 DE MAIO DE 2019

Nº 261 - Processo nº 53524.001028/2012-63
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 73/2019/SEI/MM (SEI nº 4122758), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa.

Nº 262 - Processo nº 53504.013202/2013-30
Recorrente/Interessado: INTELBRAS S.A. IND DE TELECE ELETRÔNICA BRASILEIRA. CNPJ/MF nº 82.901.000/0014-41
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2019/SEI/MM (SEI nº 4047966), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento integral, para descaracterizar a infração, com o consequente arquivamento do feito.

Nº 275 - Processo nº 53500.051141/2017-72
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2019/AD (SEI nº 4079062), integrante deste acórdão, rejeitar a presente proposta de TAC apresentada pelo GRUPO CLARO em razão da manifesta deficiência na apresentação dos projetos de ajustamento de conduta irregular e de compromissos adicionais.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 276, DE 31 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53516.005675/2010-81
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2019/SEI/EC (SEI nº 4085676), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 3.431, DE 29 DE MAIO DE 2019

Expede autorização à ICSK BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., CNPJ nº 24.301.458/0003-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 3.445, DE 30 DE MAIO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO 98,1 FM LTDA, CNPJ nº 04.208.405/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.376 - Processo nº 53569.000900/2019-14 - ANTONIO AMIRALDO GOES DA SILVA, CPF nº 04168224287.

Nº 3.378 - Processo nº 53569.000904/2019-94 - MARIA DO SOCORRO NEVES CORREIA, CPF nº 98693115200.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.429, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53569.000965/2019-51.
Expede autorização à J. A. VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29816182000155, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2019

Nº 3.463 - Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/06/2019 a 01/08/2019.

Nº 3.465 - Autoriza COPA AMÉRICA 2019 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, CNPJ nº 29.960.066/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/06/2019 a 20/07/2019.



Nº 3.466 - Autoriza COPA AMÉRICA 2019 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, CNPJ nº 29.960.066/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 04/06/2019 a 20/07/2019.

Nº 3.467 - Autoriza COPA AMÉRICA 2019 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, CNPJ nº 29.960.066/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 04/06/2019 a 20/07/2019.

Nº 3.468 - Autoriza COPA AMÉRICA 2019 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, CNPJ nº 29.960.066/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 04/06/2019 a 20/07/2019.

Nº 3.469 - Autoriza COPA AMÉRICA 2019 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, CNPJ nº 29.960.066/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 04/06/2019 a 20/07/2019.

Nº 3.470 - Autoriza COPA AMÉRICA 2019 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, CNPJ nº 29.960.066/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP, no período de 01/06/2019 a 20/07/2019.

Nº 3.471 - Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS e São Paulo/SP, no período de 04/06/2019 a 20/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 2º da Portaria nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao Projeto intitulado "Projeto Etno-arqueológico Kuikuro do Alto Xingu", coordenado pela Dra. BRUNA FRANCHETTO, do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, representante da contraparte brasileira, em cooperação com a University of Florida, dos Estados Unidos da América, representada pelo Dr. MICHAEL JOSEPH HECKENBERGER, contraparte estrangeira, a promover a coleta de materiais previstos no item 1.4 do Detalhamento da Proposta de Expedição Científica anexo ao projeto de pesquisa nos autos do Processo CNPq nº 01300.010258/2017-59, por meio de:

I - trabalhos de campo e escavações arqueológicas dos representantes de ambas as instituições, nas localidades de Mato Grosso, Gaúcha do Norte, Comunidade Indígena Kuikuro, Terra Indígena do Xingu (TIX); 12º 17 30 a 12º 37 30 latitude e 52º 57'30" a 53º 17' 30" longitude; e

II - escavações arqueológicas em sítios arqueológicos e pré-históricos sob a responsabilidade do Museu de Arqueologia e Etnologia, da Universidade de São Paulo, até a data de 27/08/2019, nos termos da autorização expedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme Portaria nº 50/2018, Anexo III, publicada na Seção 1, págs. 90/91, do Diário Oficial da União de 27/08/2018.

Parágrafo único. As coletas autorizadas por meio desta Portaria deverão observar o disposto no Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e na Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º A equipe de pesquisadores estrangeiros, vinculada ao projeto de que trata o art. 1º, fica assim definida: Michael Joseph Heckenberger (Norte-americano-University of Florida); Joshua Robert Toney (Norte-americano-Natural and Cultural Resource Associates); Wetherbee Bryan Dorshow (Norte-americano-The GIS Institute); Charles Randall Crones(Norte-americano-University of Florida) e Morgan Jason Schmidt (Norte-americano-Massachussetts Institute of Technology).

Parágrafo único. A participação dos pesquisadores estrangeiros acima relacionados dependerá da obtenção do visto adequado nos termos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e da Resolução Normativa nº 20, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 3º Esta Portaria não autoriza a remessa do material coletado ao exterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU e terá vigência de dois anos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante pedido justificado da representante da contraparte brasileira, acompanhado de Relatório Técnico das atividades realizadas e demais documentos contidos na legislação, apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.342, DE 31 DE MAIO DE 2019

Designa a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Art. 40 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Art. 67 do Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno como autoridade responsável pelas atribuições descritas no Art. 40 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Art. 67 do Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.334, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibotirama	Seca - 1.4.1.2.0	074	13/05/2019	59051.006953/2019-47
BA	Lauro de Freitas	Tempestade Local Convectiva/Chuvuas Intensas - 1.3.2.1.4	4.419	10/05/2019	59051.006951/2019-58
RR	Caracarai	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	15/04/2019	59051.006846/2019-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.335, DE 31 DE MAIO DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Goiás/GO.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 9413, de 13 de março de 2019, do Governo do Estado de Goiás/GO, e as demais informações constantes no processo nº 59051.006674/2019-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Amorinópolis
2	Arenópolis
3	Baliza
4	Bom Jardim de Goiás
5	Caiaapônia
6	Diorama
7	Doverlândia
8	Iporá
9	Israelândia
10	Jaupaci
11	Palestina de Goiás
12	Piranhas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

1 - Processo nº: 11030.721090/2011-04 - Recorrente: GILBERTO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10580.733361/2011-77 - Recorrente: JOSE ANTUNES MOREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11543.002696/2008-53 - Recorrente: MARIA ELENA DALLA BERNARDINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 12326.003994/2010-11 - Recorrente: EDSON DOS SANTOS AMORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13117.000056/2011-60 - Recorrente: MARIA DA MOTA COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

6 - Processo nº: 13678.000357/2009-13 - Recorrente: GERALDO MAJELA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13768.720078/2011-85 - Recorrente: JACIR COMIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10530.723762/2014-57 - Recorrente: LUIZ GONZAGA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10530.723764/2014-46 - Recorrente: LUIZ GONZAGA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10530.724977/2014-95 - Recorrente: LUIZ GONZAGA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

11 - Processo nº: 10530.724978/2014-30 - Recorrente: LUIZ GONZAGA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10530.724981/2014-53 - Recorrente: LUIZ GONZAGA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10530.725098/2015-61 - Recorrente: LUIZ GONZAGA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10725.720752/2009-15 - Recorrente: MACACOA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10725.720753/2009-60 - Recorrente: MACACOA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GABRIEL TINOCO PALATNIC

16 - Processo nº: 19515.001078/2007-54 - Recorrente: HECTOR JORGE TEMPRANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



17 - Processo nº: 15586.000517/2007-17 - Recorrente: ABEL VIEIRA DE RESENDE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.007794/2007-11 - Recorrente: DURVAL DOS SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.008027/2007-11 - Recorrente: JOSE ROBERTO RODRIGUES BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
20 - Processo nº: 13851.720903/2011-01 - Recorrente: MARCIO ANTONIO BRAMBILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13851.720901/2011-11 - Recorrente: MARCIO ANTONIO BRAMBILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10073.000026/2010-38 - Recorrente: LEDA MARIA VASCONCELOS FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10980.722452/2011-74 - Recorrente: JOSE CARLOS PASSUELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10280.721985/2009-10 - Recorrente: JOSE WAGNER CAVALCANTE MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13558.720724/2012-61 - Recorrente: RUY JANUARIO FAISLON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
26 - Processo nº: 10730.723069/2012-66 - Recorrente: TEREZINHA COUTO DE ASSUMPCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13888.004897/2010-34 - Recorrente: NOELIR CESTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 12326.006867/2010-65 - Recorrente: CLAUDIO LUIS DA SILVA FRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11080.722572/2010-05 - Recorrente: ROSA VIRGINIA DA COSTA COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 12326.006735/2010-33 - Recorrente: JACOB SALES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10580.722524/2014-39 - Recorrente: NEODIR JORGE DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FRANCISCO IBIAPINO LUZ
Presidente Substituto da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

21 DE MAIO DE 2019 A 23 DE MAIO DE 2019

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corinθο Oliveira Machado, Walker Araujo, Luis Felipe de Barros Reche (Suplente Convocado), Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente Substituto), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10325.000286/2010-02 - GUSA NORDESTE S/A - Pedido de vista.

Processo: 10872.720353/2016-90 - AMBEV S.A. - Resolução: 3302-001.120

Processo: 13971.722487/2011-19 - D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3302-006.905

Processo: 10821.720327/2017-48 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 3302-006.906

Processo: 10909.720905/2013-52 - AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA - Acórdão: 3302-006.907

Processo: 10980.002280/2001-47 - DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - Acórdão: 3302-006.908

Processo: 10980.002282/2001-36 - DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - Acórdão: 3302-006.909

Processo: 13971.002501/2010-75 - BUNGE ALIMENTOS S/A - Pedido de vista.

Processo: 13971.000029/2004-98 - BUNGE ALIMENTOS S/A - Pedido de vista.

Processo: 13971.002502/2010-10 - BUNGE ALIMENTOS S/A - Pedido de vista.

Processo: 13971.005394/2008-12 - BUNGE ALIMENTOS S/A - Pedido de vista.

Processo: 10580.725581/2016-31 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - Acórdão: 3302-006.910

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente Substituto da Turma

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corinθο Oliveira Machado, Walker Araujo, Luis Felipe de Barros Reche (Suplente Convocado), Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente Substituto), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19647.009597/2004-12 - RENK ZANINI S A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Retirado de pauta.

Processo: 14041.000389/2005-34 - REALCE GRAFICA E EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10855.002615/2002-43 - ENGINSTREL ENGEMATIC INSTRUMENTACAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.008094/2008-98 - POSITIVO INFORMATICA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10980.921854/2011-50 - POSITIVO INFORMATICA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13893.000938/2003-15 - L ESSENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3302-006.911

Processo: 13893.000936/2003-26 - L ESSENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3302-006.912

Processo: 13893.000939/2003-60 - L'ESSENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3302-006.913

Processo: 13893.000937/2003-71 - LESSENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3302-006.914

Processo: 13893.000935/2003-81 - L ESSENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3302-006.915

Processo: 10850.000804/2003-11 - BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S/A - Acórdão: 3302-006.916

Processo: 10830.007508/2004-51 - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A - Acórdão: 3302-006.917

Processo: 10850.000080/2009-92 - PAMIRO AGRO INDUSTRIA S/A - Acórdão: 3302-006.918

Processo: 10850.000305/2009-19 - PAMIRO AGRO INDUSTRIA S/A - Acórdão: 3302-006.919

Processo: 10850.000307/2009-08 - PAMIRO AGRO INDUSTRIA S/A - Acórdão: 3302-006.920

Processo: 10850.000999/2009-86 - PAMIRO AGRO INDUSTRIA S/A - Acórdão: 3302-006.921

Processo: 10950.001992/2009-53 - SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL - Pedido de vista.

Processo: 15563.000099/2010-21 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - Acórdão: 3302-006.922

Processo: 11080.728605/2016-16 - TOYOTA DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-006.923

Processo: 11065.721801/2017-21 - AMBEV S.A. - Acórdão: 3302-006.924

Processo: 12689.721498/2013-68 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Acórdão: 3302-006.925

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente Substituto da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corinθο Oliveira Machado, Walker Araujo, Luis Felipe de Barros Reche (Suplente Convocado), Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente Substituto), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10783.906110/2015-65 - SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10735.901522/2013-12 - ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Acórdão: 3302-006.926

Processo: 10735.901523/2013-67 - ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Acórdão: 3302-006.927

Processo: 10735.901524/2013-10 - ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Acórdão: 3302-006.928

Processo: 10735.901525/2013-56 - ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Acórdão: 3302-006.929

Processo: 10735.901526/2013-09 - ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Acórdão: 3302-006.930

Processo: 10735.901527/2013-45 - ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Acórdão: 3302-006.931

Processo: 10735.901528/2013-90 - ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Acórdão: 3302-006.932

Processo: 10735.901529/2013-34 - ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Acórdão: 3302-006.933

Processo: 10735.901530/2013-69 - ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Acórdão: 3302-006.934

Processo: 10735.902883/2013-86 - ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Acórdão: 3302-006.935

Processo: 13227.901478/2012-98 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.936

Processo: 13227.901479/2012-32 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.937

Processo: 13227.901480/2012-67 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.938

Processo: 13227.901481/2012-10 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.939

Processo: 13227.901482/2012-56 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.940

Processo: 13227.901483/2012-09 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.941

Processo: 13227.901484/2012-45 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.942

Processo: 13227.901486/2012-34 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.943

Processo: 13227.901487/2012-89 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.944

Processo: 13227.901488/2012-23 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.945

Processo: 13227.901489/2012-78 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.946

Processo: 13227.901490/2012-01 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.947

Processo: 13227.901491/2012-47 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.948

Processo: 13227.901492/2012-91 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.949

Processo: 13227.901493/2012-36 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.950

Processo: 13227.901494/2012-81 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.951

Processo: 13227.901495/2012-25 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.952



Processo: 13227.901496/2012-70 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.953
Processo: 13227.901497/2012-14 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.954
Processo: 13227.901498/2012-69 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.955
Processo: 13227.901499/2012-11 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.956
Processo: 13227.901500/2012-08 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3302-006.957
Processo: 11020.912379/2016-56 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.958
Processo: 11020.912378/2016-10 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.959
Processo: 11020.912380/2016-81 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.960
Processo: 11020.912381/2016-25 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.961
Processo: 11020.912382/2016-70 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.962
Processo: 11020.912383/2016-14 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.963
Processo: 11020.912384/2016-69 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.964
Processo: 11020.912385/2016-11 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.965
Processo: 11020.912386/2016-58 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.966
Processo: 11020.912387/2016-01 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.967
Processo: 11020.912388/2016-47 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.968
Processo: 11020.912389/2016-91 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.969
Processo: 11020.912390/2016-16 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.970
Processo: 11020.912391/2016-61 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.971
Processo: 11020.912392/2016-13 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.972
Processo: 11020.912393/2016-50 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.973
Processo: 11020.912394/2016-02 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.974
Processo: 11020.912395/2016-49 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.975
Processo: 11020.912396/2016-93 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.976
Processo: 11020.912397/2016-38 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.977
Processo: 11020.912398/2016-82 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.978
Processo: 11020.912399/2016-27 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.979
Processo: 11020.912400/2016-13 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.980
Processo: 11020.912401/2016-68 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.981
Processo: 11020.912402/2016-11 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.982
Processo: 11020.912403/2016-57 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.983
Processo: 11020.912404/2016-00 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.984
Processo: 11020.912405/2016-46 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.985
Processo: 11020.912406/2016-91 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.986
Processo: 11020.912407/2016-35 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.987
Processo: 11020.912408/2016-80 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.988
Processo: 11020.912409/2016-24 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.989
Processo: 11020.912410/2016-59 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.990
Processo: 11020.912411/2016-01 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.991
Processo: 11020.912412/2016-48 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.992
Processo: 11020.912413/2016-92 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.993
Processo: 11020.912414/2016-37 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.994
Processo: 11020.912415/2016-81 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.995
Processo: 11020.912416/2016-26 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.996
Processo: 11020.912417/2016-71 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.997
Processo: 11020.912418/2016-15 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.998
Processo: 11020.912419/2016-60 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-006.999
Processo: 11020.912420/2016-94 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.000
Processo: 11020.912421/2016-39 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.001
Processo: 11020.912422/2016-83 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.002
Processo: 11020.912423/2016-28 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.003
Processo: 11020.912424/2016-72 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.004

Processo: 11020.912425/2016-17 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.005
Processo: 11020.912426/2016-61 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.006
Processo: 11020.912427/2016-14 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.007
Processo: 11020.912428/2016-51 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.008
Processo: 11020.912429/2016-03 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.009
Processo: 11020.912430/2016-20 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.010
Processo: 11020.912431/2016-74 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.011
Processo: 11020.912432/2016-19 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.012
Processo: 11020.912433/2016-63 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.013
Processo: 11020.912434/2016-16 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.014
Processo: 11020.912435/2016-52 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.015
Processo: 11020.912436/2016-05 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.016
Processo: 11020.912437/2016-41 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.017
Processo: 11020.912438/2016-96 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.018
Processo: 11020.912439/2016-31 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.019
Processo: 11020.912440/2016-65 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.020
Processo: 11020.912441/2016-18 - MAGAZINE MODA VIVA LTDA - Acórdão: 3302-007.021
Processo: 10880.941522/2012-09 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3302-007.022
Processo: 10880.941523/2012-45 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3302-007.023
Processo: 10880.941525/2012-34 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3302-007.024
Processo: 10880.941527/2012-23 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3302-007.025
Processo: 10880.941528/2012-78 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3302-007.026
Processo: 10880.941530/2012-47 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3302-007.027
Processo: 10880.941532/2012-36 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3302-007.028
Processo: 10880.941533/2012-81 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3302-007.029
Processo: 10880.941534/2012-25 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3302-007.030
Processo: 10880.941539/2012-58 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3302-007.031
Processo: 10880.941540/2012-82 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 3302-007.032
Processo: 10940.904558/2012-41 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.033
Processo: 10940.904393/2012-16 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.034
Processo: 10940.904394/2012-52 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.035
Processo: 10940.904395/2012-05 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.036
Processo: 10940.904396/2012-41 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.037
Processo: 10940.904398/2012-31 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.038
Processo: 10940.904399/2012-85 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.039
Processo: 10940.904559/2012-96 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.040
Processo: 10940.904560/2012-11 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.041
Processo: 10940.904561/2012-65 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.042
Processo: 10940.904562/2012-18 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.043
Processo: 10940.904563/2012-54 - SCHIFFER E CIA LTDA - Acórdão: 3302-007.044
Processo: 11065.904823/2011-39 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904824/2011-83 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904825/2011-28 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904827/2011-17 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904828/2011-61 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904829/2011-14 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904830/2011-31 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904831/2011-85 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904832/2011-20 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904833/2011-74 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904834/2011-19 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904835/2011-63 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904836/2011-16 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.904837/2011-52 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.905571/2011-65 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.916915/2009-47 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.916916/2009-91 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.916917/2009-36 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.916918/2009-81 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.



Processo: 11065.916919/2009-25 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.916920/2009-50 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.916921/2009-02 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.916922/2009-49 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.916923/2009-93 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11610.000587/2002-65 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA PRUDENTE LTDA - ME - Acórdão: 3302-007.045
Processo: 16403.000027/2007-84 - COMERCIO DE CARNES LAGOA DOURADA LTDA - EPP - Acórdão: 3302-007.046
Processo: 11040.500336/2004-50 - ORBID SA INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3302-007.047
Processo: 14033.000016/2007-24 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - Acórdão: 3302-007.048
Processo: 10945.002442/2006-88 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL - Acórdão: 3302-007.049

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente Substituto da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corinto Oliveira Machado, Walker Araujo, Luis Felipe de Barros Reche (Suplente Convocado), Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente Substituto), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10980.920245/2012-64 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.050
Processo: 10980.920241/2012-86 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.051
Processo: 10980.920242/2012-21 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.052
Processo: 10980.920243/2012-75 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.053
Processo: 10980.920244/2012-10 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.054
Processo: 10980.920246/2012-17 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.055
Processo: 10980.920247/2012-53 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.056
Processo: 10980.920249/2012-42 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.057
Processo: 10980.920250/2012-77 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.058
Processo: 10980.920251/2012-11 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.059
Processo: 10980.920252/2012-66 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.060
Processo: 10980.920253/2012-19 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.061
Processo: 10980.920254/2012-55 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.062
Processo: 10980.920256/2012-44 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.063
Processo: 10980.920257/2012-99 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.064
Processo: 10980.920258/2012-33 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.065
Processo: 10980.920259/2012-88 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.066
Processo: 10980.920260/2012-11 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.067
Processo: 10980.920261/2012-57 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.068
Processo: 10980.920262/2012-00 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.069
Processo: 10980.920263/2012-46 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.070
Processo: 10980.920264/2012-91 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.071
Processo: 10980.920265/2012-35 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.072
Processo: 10980.920267/2012-24 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.073
Processo: 10980.920269/2012-13 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.074
Processo: 10980.920270/2012-48 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.075
Processo: 10980.920271/2012-92 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.076
Processo: 10980.920272/2012-37 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.077
Processo: 10980.920273/2012-81 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.078
Processo: 10980.920275/2012-71 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.079
Processo: 10980.920276/2012-15 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.080
Processo: 10980.920277/2012-60 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.081
Processo: 10980.920279/2012-59 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.082
Processo: 10980.920280/2012-83 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.083
Processo: 10980.920282/2012-72 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.084
Processo: 10980.920283/2012-17 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.085
Processo: 10980.920284/2012-61 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.086
Processo: 10980.920285/2012-14 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.087
Processo: 10980.920286/2012-51 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.088
Processo: 10980.920287/2012-03 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.089
Processo: 10980.920288/2012-40 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.090
Processo: 10980.920290/2012-19 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.091
Processo: 10980.920291/2012-63 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.092

Processo: 10980.920292/2012-16 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.093
Processo: 10980.920293/2012-52 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.094
Processo: 10980.920294/2012-05 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.095
Processo: 10980.920295/2012-41 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.096
Processo: 10980.920296/2012-96 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.097
Processo: 10980.920297/2012-31 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.098
Processo: 10980.920298/2012-85 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.099
Processo: 10980.920299/2012-20 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.100
Processo: 10980.920300/2012-16 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.101
Processo: 10980.920301/2012-61 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.102
Processo: 10980.920302/2012-13 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.103
Processo: 10980.920303/2012-50 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.104
Processo: 10980.920305/2012-49 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.105
Processo: 10980.920307/2012-38 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.106
Processo: 10980.920308/2012-82 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.107
Processo: 10980.920309/2012-27 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.108
Processo: 10980.920310/2012-51 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.109
Processo: 10980.920311/2012-04 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.110
Processo: 10980.920312/2012-41 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.111
Processo: 10980.920313/2012-95 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.112
Processo: 10980.920314/2012-30 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.113
Processo: 10980.920315/2012-84 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.114
Processo: 10980.920316/2012-29 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.115
Processo: 10980.920317/2012-73 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.116
Processo: 10980.920318/2012-18 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.117
Processo: 10980.920319/2012-62 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.118
Processo: 10980.920320/2012-97 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.119
Processo: 10980.920321/2012-31 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.120
Processo: 10980.920322/2012-86 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.121
Processo: 10980.920323/2012-21 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.122
Processo: 10980.920324/2012-75 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.123
Processo: 10980.920325/2012-10 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.124
Processo: 10980.920326/2012-64 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.125
Processo: 10980.920327/2012-17 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.126
Processo: 10980.920328/2012-53 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.127
Processo: 10980.920329/2012-06 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.128
Processo: 10980.920331/2012-77 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.129
Processo: 10980.920332/2012-11 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.130
Processo: 10980.920333/2012-66 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.131
Processo: 10980.920334/2012-19 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.132
Processo: 10980.920335/2012-55 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.133
Processo: 10980.920336/2012-08 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.134
Processo: 10980.920337/2012-44 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.135
Processo: 10980.920338/2012-99 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.136
Processo: 10980.920339/2012-33 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.137
Processo: 10980.920340/2012-68 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.138
Processo: 10980.920341/2012-11 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - Acórdão: 3302-007.139
Processo: 10880.919888/2017-06 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.140
Processo: 10880.919890/2017-77 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.141
Processo: 10880.919891/2017-11 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.142
Processo: 10880.919892/2017-66 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.143
Processo: 10880.919896/2017-44 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.144
Processo: 10880.919897/2017-99 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.145
Processo: 10880.919898/2017-33 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.146
Processo: 10880.919899/2017-88 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.147
Processo: 10880.919900/2017-74 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.148
Processo: 10880.919903/2017-16 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.149
Processo: 10880.919904/2017-52 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.150
Processo: 10880.919905/2017-05 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.151



007.152 Processo: 10880.919906/2017-41 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.153
007.153 Processo: 10880.919907/2017-96 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.154
007.154 Processo: 10880.919908/2017-31 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.155
007.155 Processo: 10880.919909/2017-85 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.156
007.156 Processo: 10880.919910/2017-18 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.157
007.157 Processo: 10880.919911/2017-54 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.158
007.158 Processo: 10880.919912/2017-07 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.159
007.159 Processo: 10880.919914/2017-98 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-007.160
Processo: 13605.000307/99-93 - QUALITEC & SERVICOS LTDA - Pedido de vista.
Retirado de pauta.
Processo: 16682.722011/2017-17 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 3302-007.160
Processo: 16095.720028/2016-61 - LABORATORIOS PFIZER LTDA - Acórdão: 3302-007.161
Processo: 13502.720469/2012-00 - BRASKEM S.A - Acórdão: 3302-007.161
Processo: 10855.720271/2016-53 - WOB BEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3302-007.162
Processo: 10872.000074/2010-11 - BRAZ OLEO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - Resolução: 3302-001.121
Processo: 11065.000675/2009-67 - FENAC SA FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS - Acórdão: 3302-007.163

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente Substituto da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corinθο Oliveira Machado, Walker Araujo, Luis Felipe de Barros Reche (Suplente Convocado), Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente Substituto), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10935.906995/2011-98 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.164
Processo: 10935.906996/2011-32 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.165
Processo: 10935.906997/2011-87 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.166
Processo: 10935.906998/2011-21 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.167
Processo: 10935.906999/2011-76 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.168
Processo: 10935.907000/2011-14 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.169
Processo: 10935.907001/2011-51 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.170
Processo: 10935.907002/2011-03 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.171
Processo: 10935.907003/2011-40 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.172
Processo: 10935.907004/2011-94 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.173
Processo: 10935.907005/2011-39 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.174
Processo: 10935.907006/2011-83 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.175
Processo: 10935.907007/2011-28 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.176
Processo: 10935.907008/2011-72 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3302-007.177
Processo: 10880.677979/2009-41 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - Resolução: 3302-001.122
Processo: 10880.677980/2009-75 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - Resolução: 3302-001.123
Processo: 10880.677981/2009-10 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - Resolução: 3302-001.124
Processo: 10880.694443/2009-90 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - Resolução: 3302-001.125
Processo: 10880.694444/2009-34 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - Resolução: 3302-001.126
Processo: 10880.694445/2009-89 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - Resolução: 3302-001.127
Processo: 10880.694447/2009-78 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - Resolução: 3302-001.128
Processo: 10880.694451/2009-36 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - Resolução: 3302-001.129
Processo: 10880.694453/2009-25 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - Resolução: 3302-001.130
Processo: 10880.694454/2009-70 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - Resolução: 3302-001.131
Processo: 10880.694489/2009-17 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - Resolução: 3302-001.132
Processo: 10875.905330/2012-08 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.178
Processo: 10875.905331/2012-44 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.179
Processo: 10875.905332/2012-99 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.180
Processo: 10875.905333/2012-33 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.181
Processo: 10875.905334/2012-88 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.182
Processo: 10875.906142/2012-99 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.183
Processo: 10875.906144/2012-88 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.184
Processo: 10875.906145/2012-22 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.185
Processo: 10875.906146/2012-77 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.186
Processo: 10875.906147/2012-11 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.187
Processo: 10875.906148/2012-66 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.188
Processo: 10875.906149/2012-19 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.189
Processo: 10875.906150/2012-35 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.190
Processo: 10875.906151/2012-80 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.191

Processo: 10875.906152/2012-24 - KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA - Acórdão: 3302-007.192
Processo: 10120.008413/2004-61 - LATICINIOS MORRINHOS IND E COMERCIO - Acórdão: 3302-007.193
Processo: 10730.903853/2012-56 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.194
Processo: 10730.903852/2012-10 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.195
Processo: 10730.903854/2012-09 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.196
Processo: 10730.903855/2012-45 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.197
Processo: 10730.903856/2012-90 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.198
Processo: 10730.903857/2012-34 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.199
Processo: 10730.903858/2012-89 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.200
Processo: 10730.903859/2012-23 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.201
Processo: 10730.903860/2012-58 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.202
Processo: 10730.903861/2012-01 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.203
Processo: 10730.903862/2012-47 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.204
Processo: 10730.903863/2012-91 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.205
Processo: 10730.904541/2012-60 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.206
Processo: 10730.904542/2012-12 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.207
Processo: 10730.904543/2012-59 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.208
Processo: 10730.904970/2012-37 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.209
Processo: 10730.904971/2012-81 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.210
Processo: 10730.904972/2012-26 - G.M.A.P. SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 3302-007.211
Processo: 16682.903205/2012-07 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.212
Processo: 16682.903202/2012-65 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.213
Processo: 16682.903203/2012-18 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.214
Processo: 16682.903204/2012-54 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.215
Processo: 16682.903206/2012-43 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.216
Processo: 16682.903207/2012-98 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.217
Processo: 16682.903208/2012-32 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.218
Processo: 16682.903209/2012-87 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.219
Processo: 16682.903210/2012-10 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.220
Processo: 16682.903211/2012-56 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.221
Processo: 16682.903212/2012-09 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.222
Processo: 16682.903213/2012-45 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.223
Processo: 16682.903214/2012-90 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.224
Processo: 16682.903215/2012-34 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.225
Processo: 16682.903217/2012-23 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.226
Processo: 16682.903218/2012-78 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.227
Processo: 16682.903219/2012-12 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.228
Processo: 16682.903220/2012-47 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.229
Processo: 16682.903221/2012-91 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.230
Processo: 16682.903222/2012-36 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.231
Processo: 16682.903223/2012-81 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.232
Processo: 16682.903224/2012-25 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.233
Processo: 16682.903225/2012-70 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.234
Processo: 16682.903226/2012-14 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.235
Processo: 10510.005921/2007-47 - NORCON SOCIEDADE NORD DE CONSTRUCAO S A - Acórdão: 3302-007.236
Processo: 13888.001301/2004-04 - TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA - Acórdão: 3302-007.237
Processo: 10909.000878/2007-50 - DISTRIBUIDORA MULLER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Acórdão: 3302-007.238

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente Substituto da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corinθο Oliveira Machado, Walker Araujo, Luis Felipe de Barros Reche (Suplente Convocado), Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente Substituto), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10909.722266/2012-89 - BORGWARNER PDS BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - Acórdão: 3302-007.239
Processo: 13768.000146/2008-91 - DOMINGOS CASAGRANDE - Retirado de pauta.
Processo: 13433.720167/2013-75 - ANTONIO MARMO DE MORAIS - Acórdão: 3302-007.240
Processo: 15940.000265/2009-10 - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA - Acórdão: 3302-007.241
Processo: 10380.014637/2008-75 - M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Acórdão: 3302-007.242
Processo: 10670.721919/2013-24 - LEONARDO PALMA AVELAR - Acórdão: 3302-007.243

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente Substituto da Turma



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 339, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de abril de 2019:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. Taxa (%aa)	Aceit. quant	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
206	04/04/2019	Venda	LTN	01/10/2019	1	05/04/2019	6,4124	1.000.000	969.898.465,95	0	0,00
206	04/04/2019	Venda	LTN	01/10/2019	2	08/04/2019	6,4083	60.000	58.208.262,36	0	0,00
206	04/04/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	05/04/2019	7,3180	2.000.000	1.738.619.491,93	0	0,00
206	04/04/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	08/04/2019	7,3139	400.000	347.821.391,15	0	0,00
206	04/04/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	05/04/2019	8,4804	2.906.000	2.061.858.678,18	10.000.000	7.095.177.830,00
206	04/04/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	08/04/2019	8,4588	599.997	425.846.691,07	0	0,00
207	04/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	05/04/2019	8,6049	300.000	325.797.193,04	0	0,00
207	04/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	08/04/2019	8,5980	60.000	65.181.019,88	0	0,00
207	04/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	05/04/2019	8,9599	500.000	545.740.600,50	0	0,00
207	04/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	08/04/2019	8,9539	100.000	109.185.872,04	0	0,00
208	04/04/2019	Venda	LFT	01/09/2025	1	05/04/2019	0,0251	1.000.000	10.026.398.735,90	1.200.000	12.031.675.161,97
208	04/04/2019	Venda	LFT	01/09/2025	2	05/04/2019	0,0247	42.623	427.355.075,30	0	0,00
220	09/04/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	10/04/2019	4,1400	459.050	1.608.774.001,03	0	0,00
220	09/04/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	10/04/2019	4,1400	68.069	238.552.744,73	0	0,00
220	09/04/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	10/04/2019	4,3600	225.000	814.335.840,65	0	0,00
220	09/04/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	10/04/2019	4,3600	41.390	149.801.601,93	0	0,00
220	09/04/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	10/04/2019	4,4488	15.500	59.417.023,14	0	0,00
220	09/04/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	10/04/2019	4,5700	28.800	117.305.602,76	0	0,00
224	11/04/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	12/04/2019	6,5090	1.500.000	1.410.813.630,00	0	0,00
224	11/04/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	15/04/2019	6,5080	0	0,00	0	0,00
224	11/04/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	12/04/2019	7,3490	2.000.000	1.740.050.812,30	0	0,00
224	11/04/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	15/04/2019	7,3454	0	0,00	0	0,00
224	11/04/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	12/04/2019	8,4623	4.000.000	2.842.998.905,87	0	0,00
224	11/04/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	15/04/2019	8,4556	0	0,00	0	0,00
225	11/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	12/04/2019	8,6029	150.000	163.165.091,40	0	0,00
225	11/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	15/04/2019	8,5981	0	0,00	0	0,00
225	11/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	12/04/2019	8,9579	300.000	328.113.460,90	0	0,00
225	11/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	15/04/2019	8,9482	0	0,00	0	0,00
246	18/04/2019	Venda	LTN	01/10/2019	1	22/04/2019	6,3740	1.000.000	972.471.884,70	0	0,00
246	18/04/2019	Venda	LTN	01/10/2019	2	23/04/2019	6,3648	0	0,00	0	0,00
246	18/04/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	22/04/2019	7,3040	2.000.000	1.743.926.734,58	0	0,00
246	18/04/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	23/04/2019	7,3002	400.000	348.883.465,99	0	0,00
246	18/04/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	22/04/2019	8,4649	4.000.000	2.847.093.125,99	15.000.000	10.676.599.230,00
246	18/04/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	23/04/2019	8,4601	799.998	569.600.975,15	0	0,00
247	18/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	22/04/2019	8,6099	300.000	326.757.498,25	0	0,00
247	18/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	23/04/2019	8,6062	60.000	65.372.935,05	0	0,00
247	18/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	22/04/2019	8,9979	750.000	819.625.579,19	0	0,00
247	18/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	23/04/2019	8,9908	122.998	134.462.711,79	0	0,00
248	18/04/2019	Venda	LFT	01/09/2025	1	22/04/2019	0,0249	1.000.000	10.051.398.106,00	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. Taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
248	18/04/2019	Venda	LFT	01/09/2025	2	22/04/2019	0,0245	43.997	442.231.457,39	0	0,00
250	23/04/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	24/04/2019	4,1110	454.900	1.605.380.493,05	0	0,00
250	23/04/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	24/04/2019	4,1110	90.969	321.037.278,57	0	0,00
250	23/04/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	24/04/2019	4,3983	45.100	163.730.783,26	0	0,00
250	23/04/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	24/04/2019	4,3983	9.015	32.728.004,66	0	0,00
250	23/04/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	24/04/2019	4,4800	24.500	94.160.179,27	0	0,00
250	23/04/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	24/04/2019	4,5588	8.000	32.834.212,80	0	0,00
260	25/04/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	26/04/2019	6,4878	1.500.000	1.414.382.833,25	0	0,00
260	25/04/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	29/04/2019	6,4767	0	0,00	0	0,00
260	25/04/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	26/04/2019	7,3148	2.000.000	1.745.491.977,50	0	0,00
260	25/04/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	29/04/2019	7,3126	0	0,00	0	0,00
260	25/04/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	26/04/2019	8,4863	3.000.000	2.136.811.217,32	0	0,00
260	25/04/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	29/04/2019	8,4754	538.674	383.806.591,56	0	0,00
261	25/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	26/04/2019	8,6139	150.000	163.573.511,51	0	0,00
261	25/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	29/04/2019	8,6091	19.800	21.598.822,21	0	0,00
261	25/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	26/04/2019	8,9990	300.000	328.272.400,58	0	0,00
261	25/04/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	29/04/2019	8,9922	43.742	47.880.686,03	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 351, DE 30 DE MAIO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de junho de 2019.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAZONAS	13.147.669.929,48	1.095.639.160,79
BAHIA	31.245.675.757,68	2.603.806.313,14
DISTRITO FEDERAL	18.018.449.822,16	1.501.537.485,18
MARANHÃO	Faltam Dados	Faltam Dados
RORAIMA	3.480.997.030,20	290.083.085,85
R\$ 1,00		
MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	204.853.184,40	17.071.098,70
Bauru/SP	681.166.357,68	56.763.863,14
Blumenau/SC	731.640.448,44	60.970.037,37
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Caxias/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.117.168.527,96	93.097.377,33
Mirador/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Serra/ES	934.506.954,72	77.875.579,56
Valinhos/SP	405.485.842,56	33.790.486,88



§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

RORAIMA						R\$ 1,00
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL		
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	
abr/18	293 de 27/04/18	2.619.015.953,52	218.251.329,46	2.615.909.877,96		217.992.489,83
mai/18	293 de 27/04/18	2.652.230.128,44	221.019.177,37	2.644.358.211,12		220.363.184,26
jun/18	350 de 29/05/18	2.699.481.472,44	224.956.789,37	2.687.528.535,60		223.960.711,30
jul/18	474 de 29/06/18	2.730.550.152,60	227.545.846,05	2.716.678.517,40		226.389.876,45
ago/18	542 de 31/07/18	2.779.733.070,48	231.644.422,54	2.764.102.081,92		230.341.840,16
set/18	606 de 31/08/18	2.819.747.347,08	234.978.945,59	2.802.013.999,92		233.501.166,66
out/18	674 de 28/09/18	2.880.621.778,92	240.051.814,91	2.860.446.541,92		238.370.545,16
nov/18	752 de 31/10/18	2.904.466.319,28	242.038.859,94	2.881.918.178,16		240.159.848,18
dez/18	837 de 29/11/18	2.922.106.349,52	243.508.862,46	2.896.608.850,56		241.384.070,88
jan/19	916 de 27/12/18	3.014.651.514,96	251.220.959,58	2.986.684.382,88		248.890.365,24
fev/19	063 de 30/01/19	3.048.162.646,44	254.013.553,87	3.045.832.551,24		253.819.379,27
mar/19	133 de 28/02/19	3.328.323.885,00	277.360.323,75	3.327.037.563,12		277.253.130,26
abr/19	197 de 29/03/19	3.405.721.673,76	283.810.139,48	3.404.307.756,12		283.692.313,01
mai/19	276 de 30/04/19	3.443.708.462,88	286.975.705,24	3.427.582.507,80		285.631.875,65

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de junho de 2019, é:

ESTADOS			R\$ 1,00
RLR 12 MESES		RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	
BAHIA		30.498.992.792,04	2.541.582.732,67

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de junho de 2019.

PRICILLA MARIA SANTANA

XVI | Testes | 1

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 22-SEI, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") E ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTA 024/19 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA "EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") E ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO", ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC Nos 66 E 67, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, PARA ADEQUAÇÃO AOS RELATÓRIOS WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R DA OMC.

OBS.: As alterações propostas estão em forma de Portaria, na versão da lei de Informática, mas são também aplicáveis para a Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico aplicado para EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") E ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67, de 19 de setembro de 2017, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006	8
II	Investimento adicional de 1% em P&D, para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware)	2
IV	Injeção, impressão 3D ou conformação das partes plásticas estruturais do gabinete	10
V	Corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes metálicas estruturais do gabinete	10
VI	Laminação das placas de circuito impresso	6
VII	Trefilação dos fios dos cabos de força	3
VIII	Trefilação dos fios de enrolamento dos transformadores	12
IX	Corte ou estampagem das chapas dos transformadores	12
X	Enrolamento e montagem dos transformadores	7
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso	11
XII	Fabricação das grades positivas e negativas do acumulador de energia (quando de tecnologia de chumbo-ácido) ou montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do acumulador de energia (quando de tecnologia de células de íons de lítio)	23
XIII	Enrolamento das folhas dos capacitores eletrolíticos	2
XIV	Corte das pastilhas semicondutoras dos diodos retificadores	2
XV	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto	5

§ 1º Para as etapas que tratam de projetos de desenvolvimento, o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atender às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 49 pontos, por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos produtos referidos nesta portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 5º A partir de 1º de julho de 2019, fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 67, de 19 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CONSULTA PÚBLICA Nº 23-SEI, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM)".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTAS: 036//18, 050/18 E 019/19 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC Nos 10 E 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2018, PARA ADEQUAÇÃO AOS RELATÓRIOS WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R DA OMC.

OBS.: As alterações propostas estão em forma de Portaria, na versão da lei de Informática, mas são também aplicáveis para a Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico aplicado para SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 10, de 10 de janeiro de 2018, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006	6
II	Investimento adicional de 1% em P&D, para cada 2 pontos, limitado a 10 pontos	10
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware)	2



IV	Corte, dobra e furação ou outro processo de puncionamento, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos, tais como portas, tetos, laterais e tampas;	6
V	Soldagem ou rebitagem das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;	6
VI	Tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;	3
VII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas do gabinete ou alojamento (gaveta de discos)	1
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de comunicação com a unidade controladora do disco	5
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de posicionamento da informação nos conjuntos de leitura e gravação	1
X	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de leitura e gravação lógica da informação	12
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de conversor CA/CC	2
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa lógica da unidade de disco rígido e integração com o HDA	19
XIII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM	4
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM	1
XV	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do Solid State Drive e on Board (SSD)	32
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória não-volátil do tipo Solid State Drive (SSD)	4
XVII	Integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final	5
XVIII	Formatação, configuração e testes finais	1

§ 1º Para as etapas que tratam de projetos de desenvolvimento, o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atender às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 32 pontos, por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) o equipamento formado por gabinetes compostos por unidades individuais de armazenamento de dados em MEIO MAGNÉTICO, MAGNÉTICO COMBINADO COM MEIO SEMICONDUTOR, por memórias do tipo SOLID STATE DRIVE (SSD) ou por outras tecnologias baseadas em semicondutor, e que possuem as seguintes características:

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados, de forma digital, em meio magnético; em meio magnético combinado com meio semicondutor; ou somente em meio semicondutor, tanto o gabinete principal como os possíveis gabinetes de expansão; e

II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 6º A partir de 1º de julho de 2019, fica revogada as Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 10, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720382/2019-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 530i, ano 2009, cor azul, chassi WBANU9106ACT29103, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0671437-5, de 28/05/2009 , pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Reino da Arábia Saudita, CNPJ nº 04.272.339/0001-06.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Delegado Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 31 DE MAIO DE 2019

Declara nula por determinação judicial a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.798.870.0001-77.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO EMANADA DO JUÍZO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GURUPI-TO, nos autos da ação nº 0002725-59.2018.4.01.4302, juntada por cópia ao processo digital nº 13120.720023/2018-57, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 28.798.870/0001-77, em razão da retrocitada determinação judicial, nos termos do disposto no art.29, inciso V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/10/2017, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470/2014.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 31 DE MAIO DE 2019

Credencia o recinto que menciona a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na modalidade de importação e de exportação, na atividade de armazenagem.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e no que dispõe o artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, tendo em vista o que consta do processo administrativo 10120.002563/1018-11 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 11/2019, declara:

Art. 1º Credenciado, a título precário, a instalação portuária administrada pela empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, localizada na Rua Zebu, nº 201, Bairro Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, alfandegada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 12, de 21 de maio de 2010, alterado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 4, de 26 de abril de 2018, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na modalidade de importação e de exportação (na modalidade de regime comum), na atividade de armazenagem, em área delimitada total de 11.860,50m2 (onze mil, oitocentos e sessenta vírgula cinquenta metros quadrados), nela inserida, dentre outras, área de 2.766,85m2 (dois mil, setecentos e sessenta e seis vírgula oitenta e cinco metros quadrados) destinada para armazenagem de mercadorias.

Art. 2º O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente outorga, em caráter precário, sujeita a pessoa jurídica responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente, bem como poderá ser extinta a pedido da interessada ou revista pela Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, com o intuito de adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 372, DE 30 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria SRRF06 nº 362, de 24 de maio de 2019, que designa servidores para comporem grupo de trabalho para execução das atividades relativas à certificação e ao monitoramento dos Operadores Econômicos Autorizados, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF06 nº 362, de 24 de maio de 2019, publicada no DOU de 28 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Parágrafo único. O regime de dedicação integral, previsto no caput não se aplica aos AFRFB constantes do anexo único desta portaria:

I - que se encontrem designados para o regime de trabalho de Modelo de Dedicação Funcional (MDF), hipótese em que a dedicação às atividades de que trata a presente portaria fica limitada às horas não alocadas no referido regime;

II - investidos em cargo em comissão, função comissionada ou função gratificada" NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com vigência até 30 de junho de 2019, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2019.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 30 DE MAIO DE 2019

Declara a habitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.008874/0518-84, resolve:

I - Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Elizabete Francisca dos Santos & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.841.644/0001-90, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/02/2018 a 31/01/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001825/2018-41.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.017, DE 27 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF REMESSAS PARA O EXTERIOR. SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. CONVENÇÃO ENTRE BRASIL E FINLÂNDIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO DA RENDA. IRRF. NÃO INCIDÊNCIA.

As remessas de valores para pagamento de serviços técnicos e de assistência técnica prestados por empresa situada na Finlândia a empresa situada no Brasil não sofrem retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, a menos que a empresa prestadora dos referidos serviços exerça sua atividade no Brasil por meio de um estabelecimento permanente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 109, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: CTN, art. 98; Decreto nº 2.465/1998, artigo 7; IN RFB nº 1.455/2014, art. 17; ADI RFB nº 5/2014.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 30 DE MAIO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA, CNPJ (matriz) nº 00.877.954/0001-87, com a inclusão dos dados da Autorização ANP nº 223, de 11/04/2019, publicada no DOU de 12/04/2019, cuja data de validade será mencionada no Anexo do ADE, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da IN RFB nº 1.781/2017, e com fulcro, igualmente, nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017. A habilitação foi deferida no processo digital nº 10010.064561/0419-33. A IN RFB nº 1.781/2017 deve ser observada, com destaque para os artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o ADE nº 78 de 29 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 4 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.064561/0419-33					
AUTORIZAÇÃO ANP	ATIVIDADES/ CONCESSÃO (ANP)	ÁREA DE	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL	
ANP nº 223/2019	Autorizada a realizar atividades de aquisição de dados sísmicos e não sísmicos, sob as tecnologias bi (2D) e tri (3D) e	quadridimensional (4D), Ocean Bottom Cable (OBN), Ocean Bottom Nodes (OBN), Gravimentria, Magnetometria,	48610.205600/2019-29	11.04.2024	
	Eletromagnéticos, Sea-Seep e afins, em bases não exclusivas e com fins comerciais, restritas ao ambiente MARINHO.				

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 21 DE MAIO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722240/2019-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 30.311.141/0001-96
Nº da Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 90, de 2 de abril de 2019 (DOU: 03/04/2019)

Nome do projeto: EOL Vila Piauí III
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado para conclusão da obra: 01/06/2019 a 01/10/2020
Nº de matrícula CEI: 51.246.86624/75

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 21 DE MAIO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722241/2019-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 30.321.925/0001-03
Nº da Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 89, de 2 de abril de 2019 (DOU: 03/04/2019)

Nome do projeto: EOL Vila Sergipe II
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado para conclusão da obra: 01/06/2019 a 01/10/2020
Nº de matrícula CEI: 51.246.86597/76

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 22 DE MAIO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722242/2019-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participações S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 30.311.178/0001-14
Nº da Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 88, de 2 de abril de 2019 (DOU: 03/04/2019)

Nome do projeto: EOL Vila Sergipe III
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado para conclusão da obra: 01/06/2019 a 01/10/2020
Nº de matrícula CEI: 51.246.86608/71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 22 DE MAIO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722358/2019-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 30.321.883/0001-00
Nº da Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 95, de 9 de abril de 2019 (DOU: 10/04/2019)

Nome do projeto: EOL Vila Piauí I
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado para conclusão da obra: 01/09/2019 a 31/12/2020
Nº de matrícula CEI: 51.246.87257/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722360/2019-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 30.311.116/0001-02
Nº da Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 96, de 9 de abril de 2019 (DOU: 10/04/2019)

Nome do projeto: EOL Vila Piauí II
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado para conclusão da obra: 01/09/2019 a 31/12/2020
Nº de matrícula CEI: 51.246.87276/79

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2019

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 6º da IN SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o que consta do processo nº 13972.720001/2019-47, declara:

Art. 1º Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004, para a empresa MADEIREIRA EXPOENTE LTDA, CNPJ nº 10.924.592/0001-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 31 DE MAIO DE 2019

Concede registro ao Regime de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 17 da IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 13972.720002/2019-91, declara:

Art. 1º Fica concedido o registro ao Regime Especial de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para a empresa MADEIREIRA EXPOENTE LTDA, CNPJ nº 10.924.592/0001-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 293.346 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
9.000	750	Whisky Ballantine's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos.
103.680	8.640	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.
57.600	4.800	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.
18.000	1.500	Whisky Ballantine's Restage	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 12 anos.
60.480	5.040	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 12 anos.
21.600	1.800	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 12 anos.
11.886	1981	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos.
3.000	500	Whisky Royal Menagerie Edition Salut	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos.
8.100	1.350	Whisky Royal Salute	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 42, do Portal OEA, resolve :

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Agente de Carga, MASTER SUL COMEX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.802.919/0001-52

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 30 DE MAIO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB), aprovadas pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do Processo
037.213.030-59	LEONARDO SUSIN PEDÓ	11020-726.490/2019-74

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado, deverá realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012, e o ADE COANA nº 16/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.721513/2019-78, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK MENTHOL	R\$ 7,00 / vintena	650.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.721514/2019-12, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK	R\$ 7,00 / vintena	430.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 15 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. ACONDICIONAMENTO E
REACONDICIONAMENTO. LOGOMARCA. MESMO PRODUTO. POSSIBILIDADE.

Considera-se operação de importação por encomenda aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome e com recursos próprios, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a empresa encomendante predeterminada.

O fato de a pessoa jurídica importadora realizar a colocação de embalagem diferente da original, com a logomarca da empresa encomendante, configurando operação de industrialização na modalidade acondicionamento ou reacondicionamento perante a legislação do IPI, não descaracteriza a modalidade de importação realizada por intermédio de terceiros definida, no âmbito da legislação aduaneira, como importação por encomenda.

A pessoa jurídica importadora por encomenda, ao registrar a Declaração de Importação, deverá informar, em campo próprio, o número de inscrição da empresa encomendante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018, arts. 3º e 5º.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ACONDICIONAMENTO E REACONDICIONAMENTO. PRODUTO IMPORTADO.
COLOCAÇÃO DE NOVA EMBALAGEM COM LOGOMARCA.

A colocação de embalagem em produtos tributados adquiridos de terceiros, mesmo em substituição da original, salvo quando se destine ao simples transporte do produto, caracteriza industrialização por acondicionamento ou reacondicionamento.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Ripi/2010, arts. 4º, IV, e 6º; Pareceres Normativos CST nºs 460, de 1970; 520, de 1971; e 66, de 1975; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165, DE 28 DE MAIO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. FRETE. TRANSPORTE DE CARGA. EMBARCAÇÃO TRIPULADA.

Não se aplica o instituto da retenção de contribuição previdenciária patronal aos contratos de afretamento de embarcações para transporte de carga nas modalidades por tempo e por viagem.

Dispositivos Legais: art. 2º da Lei nº 9.432, de 1997; arts. 117, 118, 119 e 149 da IN RFB nº 971, de 2009, e art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeito a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida ou quando os questionamentos apresentados não configurarem dúvida acerca de interpretação da legislação tributária ou, ainda, quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Art. 1º e incisos II do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1396, de 16 de setembro de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.718, DE 30 DE MAIO DE 2019

Ajusta normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais, de que trata a Seção 1-A do Capítulo 12 (Programas Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de maio de 2019, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, com a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e com o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, resolveu:

Art. 1º A Seção 1-A (Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais) do Capítulo 12 (Programas Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5 -"

a) investimentos básicos para estruturação inicial das unidades produtivas dos imóveis adquiridos, assim considerados os investimentos em infraestrutura básica, inclusive assistência técnica e extensão rural (Ater), no valor de até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), divididos em até 5 (cinco) parcelas anuais de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme os termos da proposta de financiamento, desde que o tomador não esteja sendo beneficiado pela Ater no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), de que trata a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010;

....." (NR)

"7-A - Os recursos referentes à terceira parcela de Ater devem ser liberados até a amortização da primeira parcela do financiamento." (NR)

"7-B - Caso o projeto conte com financiamento de Ater em quatro ou cinco parcelas, os valores correspondentes a eventuais não liberações dos recursos dessas parcelas após o início do período de amortização deverão ser descontados de uma ou mais prestações do financiamento, a partir da última, vedada, nessa hipótese, a aplicação do desconto de que trata o item 8." (NR)

"13 - As instituições financeiras ficam autorizadas a contratar, até 31/10/2019, nas condições estabelecidas na Resolução nº 4.177, de 7/1/2013, as propostas de financiamento protocolizadas até 29/3/2018." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.719, DE 30 DE MAIO DE 2019

Altera o prazo máximo para reembolso das operações de custeio agrícola contratadas para cumprimento das exigibilidades adicionais de aplicação no crédito rural de que trata a Seção 9 (Normas Transitórias) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de maio de 2019, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º, 14, 15, inciso I, e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 9 (Normas Transitórias) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2 -"

b) os financiamentos deverão observar os prazos máximos para o reembolso previstos no MCR 3-2-22, admitido o alongamento e reprogramação na forma do MCR 8-1-1-"g" exclusivamente mediante reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados;

....." (NR)

"8 -"

b) os financiamentos deverão observar os prazos máximos para o reembolso previstos no MCR 10-4-6, admitido seu alongamento e reprogramação na forma do MCR 10-4-8 exclusivamente mediante reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados; e

....." (NR)

"9 -"

b) os financiamentos deverão observar os prazos máximos para o reembolso previstos no MCR 3-2-22, admitido o alongamento e reprogramação na forma do MCR 8-1-1-"g" exclusivamente mediante reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.720, DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de maio de 2019, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS OBRIGATÓRIAS

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar e divulgar as seguintes demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício social, e semestrais, relativas aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado;

III - Demonstração do Resultado Abrangente;

IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa; e

V - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

§ 1º As demonstrações financeiras mencionadas no caput devem ser divulgadas acompanhadas das respectivas notas explicativas.

§ 2º É obrigatória a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras de que trata o caput a partir da data da publicação da autorização para funcionamento da instituição no Diário Oficial da União.

§ 3º As instituições constituídas sob a forma de companhia de capital fechado, as cooperativas de crédito singulares e as sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte que tenham patrimônio líquido, na data-base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), estão dispensadas da elaboração e publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

§ 4º A instituição que detenha dependências no exterior deve divulgar as demonstrações financeiras de que trata o caput com a posição consolidada das operações realizadas no País e no exterior.

§ 5º As demonstrações financeiras semestrais relativas aos semestres findos em 30 de junho podem ser acompanhadas de notas explicativas selecionadas, de acordo com os procedimentos definidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º Na elaboração e divulgação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, as instituições mencionadas no art. 1º devem observar, além do disposto nesta Resolução, o Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 3 de setembro de 2010.

§ 1º Os pronunciamentos técnicos citados no texto do CPC 03 (R2), enquanto não recepcionados por ato específico do Conselho Monetário Nacional, não podem ser aplicados.

§ 2º As menções a outros pronunciamentos no texto do CPC 03 (R2), para efeitos desta Resolução, devem ser interpretadas como referências a pronunciamentos do CPC que tenham sido recepcionados pelo Conselho Monetário Nacional, bem como aos demais dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO III

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

Art. 4º As instituições mencionadas no art. 1º que, voluntariamente ou por força de disposições legais, estatutárias e contratuais ou de situações especiais, elaborarem e divulgarem demonstrações financeiras intermediárias, devem divulgar o conjunto de demonstrações financeiras previsto no art. 2º:

I - elaboradas de acordo com as disposições aplicáveis às demonstrações semestrais e anuais; ou

II - elaboradas de forma condensada, incluindo notas explicativas selecionadas, de acordo com os procedimentos definidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se intermediárias as demonstrações financeiras relativas a períodos menores que seis meses.

Art. 5º Na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, as instituições devem aplicar os mesmos critérios, procedimentos, práticas e políticas contábeis aplicadas nas demonstrações semestrais e anuais.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º As instituições mencionadas no art. 1º devem, na elaboração e divulgação das demonstrações financeiras de que trata esta Resolução, representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da instituição, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas previstos na regulamentação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a instituição deve:

I - pressupor a continuidade das suas atividades no futuro previsível, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a instituição ou cessar seus negócios, ou ainda não possua alternativa realista senão a sua descontinuação;

II - apresentar separadamente cada classe relevante de itens similares, evidenciando de forma segregada os itens de natureza ou função diferente, exceto se não forem relevantes;

III - observar que ativos e passivos, receitas e despesas:

a) devem ser reconhecidos segundo o regime de competência; e



b) não podem ser compensados, exceto se exigido ou permitido por norma específica emanada do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil;

IV - divulgar informações comparativas em relação a período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações financeiras do período corrente, assim como para as informações narrativas e descritivas que vierem a ser apresentadas, se for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações;

V - manter consistência na apresentação e classificação dos diversos itens nas demonstrações financeiras de um período para outro, exceto se houver determinação distinta em norma emanada do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, ou se uma mudança na apresentação ou classificação representar informação confiável e mais relevante para o usuário; e

VI - apresentar informações adicionais às requeridas na regulamentação em vigor se os requisitos ali estabelecidos forem insuficientes para permitir a compreensão do impacto de determinadas transações, eventos e condições sobre a posição financeira e patrimonial e o desempenho da instituição.

§ 2º Nas situações de descontinuidade da instituição mencionadas no inciso I do § 1º, as demonstrações financeiras deverão ser preparadas em uma base diferente, considerando a situação de descontinuidade, e essa base deve ser divulgada em notas explicativas.

§ 3º As informações financeiras, inclusive as relativas a políticas contábeis, devem ser apresentadas de maneira que proporcione informação relevante, confiável, comparável e compreensível.

§ 4º A instituição, ao observar o disposto no inciso II do § 1º, não pode ocultar informações, de modo que reduza a clareza e a compreensibilidade das suas demonstrações financeiras.

§ 5º O regime de competência de que trata o inciso III do § 1º não se aplica à Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Art. 7º As instituições mencionadas no art. 1º devem declarar em notas explicativas, de forma explícita e sem reserva, que as demonstrações financeiras estão em conformidade com a regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º Observadas as demais disposições legais e regulamentares em vigor, as demonstrações financeiras de que trata esta Resolução devem ser divulgadas no sítio da instituição ou em repositório na internet, de acesso público gratuito, que tenha o objetivo específico de divulgação de documentos contábeis e financeiros.

§ 1º No caso de substituição ou exclusão de demonstrações divulgadas no sítio da instituição ou no repositório mencionados no caput, a instituição deve:

I - manter os documentos substituídos à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de, no mínimo, cinco anos; e

II - divulgar os fatos determinantes para a substituição ou exclusão das demonstrações no mesmo sítio ou repositório em que foram divulgadas as demonstrações substituídas ou excluídas.

§ 2º Fica permitido às cooperativas de crédito divulgar suas demonstrações financeiras no sítio da cooperativa central ou da confederação à qual esteja filiada, na internet.

Art. 9º As demonstrações financeiras de que trata esta Resolução devem ser divulgadas acompanhadas do relatório da auditoria independente, observada a regulamentação específica, e do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período.

Art. 10º As demonstrações financeiras de que trata esta Resolução devem ser assinadas pelos administradores e pelo diretor responsável pela contabilidade da instituição e por contador legalmente habilitado.

Art. 11º O Banco Central do Brasil poderá, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, determinar nova divulgação das demonstrações financeiras de que trata esta Resolução, com as correções que se fizerem necessárias para a representação apropriada dos itens patrimoniais e de resultado e dos fluxos de caixa mencionada no art. 6º.

Parágrafo único. A instituição deve fazer a nova divulgação, conforme o disposto no caput, nos mesmos meios de comunicação utilizados para a primeira divulgação, com o mesmo destaque e com menção explícita em notas explicativas dos fatos determinantes para a nova divulgação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, dispondo inclusive sobre os prazos para divulgação, a forma, o conteúdo e o método de elaboração das demonstrações financeiras.

Art. 13º Os procedimentos contábeis estabelecidos por esta Resolução devem ser aplicados prospectivamente para as demonstrações financeiras relativas às datas-bases a partir de janeiro de 2020.

Art. 14º O Regulamento Anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 21.

§ 3º Os relatórios do auditor independente relativos às demonstrações financeiras semestrais e anuais das instituições constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3), conforme regulamentação vigente, devem conter a comunicação dos principais assuntos de auditoria." (NR)

Art. 15º Ficam revogados:

I - o art. 14 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.120, de 4 de abril de 1986;

II - o art. 15 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.655, de 26 de outubro de 1989;

III - a Circular nº 1.561, de 29 de dezembro de 1989;

IV - a Circular nº 2.039 de 13 de setembro de 1991;

V - a Circular nº 2.804, de 11 de fevereiro de 1998; e

VI - a Resolução nº 3.604, de 29 de agosto de 2008.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.721, DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as reorganizações societárias e o cancelamento da autorização para funcionamento das Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de maio de 2019, com base no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, resolveu:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as reorganizações societárias e o cancelamento da autorização para funcionamento das Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - microempresa e empresa de pequeno porte: os entes definidos nos termos do art. 3º, incisos I e II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - participação qualificada: a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais de ações ou quotas representativas do capital total da Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte; e

III - grupo de controle: a pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum que detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio correspondentes à maioria do capital votante de sociedade anônima ou a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de sociedade limitada.

CAPÍTULO III
DA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Seção I
Do Objeto Social

Art. 3º A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte deve ter como atividade principal a concessão de financiamentos a pessoas naturais, a microempresas ou a empresas de pequeno porte, com vistas à viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial.

Art. 4º Além do disposto no art. 3º desta Resolução, a Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte pode realizar, exclusivamente, as seguintes operações e atividades:

I - prestação de garantias a microempresas, a empresas de pequeno porte e a pessoas naturais, com vistas à viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial;

II - aplicação de disponibilidades de caixa no mercado financeiro, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada modalidade de aplicação;

III - aquisição de créditos concedidos em conformidade com seu objeto social;

IV - cessão de créditos, inclusive a companhias securitizadoras de créditos financeiros, nos termos da regulamentação em vigor;

V - obtenção de recursos para concessão de créditos em conformidade com seu objeto social em operações de repasses e de empréstimos originários de:

a) instituições financeiras nacionais e estrangeiras;

b) entidades nacionais e estrangeiras voltadas para ações de fomento e de desenvolvimento; e

c) fundos oficiais;

VI - captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM), nos termos da regulamentação em vigor;

VII - emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor, restrita às pessoas naturais ou jurídicas passíveis de receber financiamentos nos termos do art. 3º desta Resolução;

VIII - prestação de serviço de correspondente no País;

IX - análise de crédito para terceiros;

X - cobrança de crédito de terceiros; e

XI - atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no art. 3º desta Resolução, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Seção II
Da Constituição

Art. 5º A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte deve ser constituída sob a forma de companhia fechada ou sob a forma de sociedade limitada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º A expressão "Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte" deve constar da denominação social da instituição, sendo vedado o uso de denominação ou nome fantasia que contenha termos característicos das demais instituições do Sistema Financeiro Nacional ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

Parágrafo único. É facultado às Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte em funcionamento em 29 de maio de 2008 manter a denominação social utilizada naquela data.

Seção III
Do Capital Social

Art. 7º A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte deve observar permanentemente o limite mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação ao capital social integralizado e ao patrimônio líquido.

Seção IV
Do Controle e da Participação Societária

Art. 8º A participação societária direta que implique controle da Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte somente pode ser detida por:

I - pessoas naturais;

II - instituições financeiras sediadas no País ou no exterior e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

III - outras pessoas jurídicas sediadas no País que tenham por objeto social exclusivo a participação societária em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A participação de instituição financeira sediada no exterior no grupo de controle de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte fica condicionada à ausência de objeção por parte da autoridade supervisora do país de origem.

Art. 9º O Banco Central do Brasil poderá exigir a celebração de acordo de acionistas ou de quotistas, contemplando a expressa definição do controle societário, direto ou indireto, nos casos em que julgar necessário.

Art. 10º É vedada à Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte a participação societária, direta ou indireta, em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11º É vedada a participação societária, direta ou indireta, de órgão ou entidade integrante do setor público no capital de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte.

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 12º Dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil:

I - o funcionamento da Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte;

II - a alteração de controle societário e qualquer mudança, direta ou indireta, no grupo de controle, que possa implicar alteração na gerência efetiva dos negócios da instituição;

III - os atos de fusão, cisão ou incorporação;

IV - a mudança de objeto social; e

V - a transformação societária.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, fica dispensada a autorização prévia nas transferências de controle societário para pessoas jurídicas quando não ocorrer ingresso ou saída de pessoas naturais no quadro de controladores finais da Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte.

Art. 13º A concessão das autorizações de que trata o art. 12 desta Resolução está subordinada ao cumprimento das seguintes condições, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil:

I - conhecimento por parte dos integrantes do grupo de controle quanto ao ramo do negócio, ao segmento em que a instituição pretende operar, à dinâmica de mercado, às fontes de recursos operacionais, ao gerenciamento e aos riscos associados às operações;

II - capacidade econômico-financeira dos integrantes do grupo de controle compatível com o aporte do capital necessário à estruturação e à operação da instituição e suficiente para atender às contingências decorrentes da dinâmica do mercado;

III - origem lícita dos recursos utilizados na integralização do capital social, na aquisição e na expansão de controle e de participação qualificada, direta ou indireta;



IV - sustentabilidade mercadológica, financeira e operacional do negócio;
V - reputação ilibada dos membros de órgãos estatutários ou contratuais, dos controladores e dos detentores de participação qualificada;
VI - capacitação técnica dos membros de órgãos estatutários ou contratuais compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato; e
VII - conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.
Art. 14º O Banco Central do Brasil poderá, no curso do exame dos pedidos e nas comunicações de que trata esta Resolução:
I - solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários à decisão acerca do pedido, inclusive a autoridades no exterior; e
II - convocar os controladores e os administradores para prestação de esclarecimentos e de informações adicionais.
Art. 15º O Banco Central do Brasil poderá, no curso do exame, indeferir os pedidos de que trata esta Resolução caso verifique:
I - circunstância que afete a reputação dos administradores, dos integrantes do grupo de controle ou dos detentores de participação qualificada;
II - omissões ou fornecimento de documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com as normas legais ou regulamentares, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos; ou
III - evidência que permita concluir pela inviabilidade econômica ou técnica do empreendimento.
Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil concederá prazo para contestação dos interessados.
Art. 16º O Banco Central do Brasil poderá arquivar os pedidos referidos nesta Resolução quando não forem atendidas solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas ou outras solicitações relativas ao processo, no prazo assinalado.
Seção II
Da Autorização para Funcionamento
Art. 17º Previamente à formalização do pedido de autorização para funcionamento, o interessado na constituição de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte deve:
I - realizar ato societário de constituição, na forma da legislação em vigor;
II - recolher ao Banco Central do Brasil a importância relativa à integralização do capital social, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964; e
III - eleger ou nomear os membros dos órgãos estatutários, observada a regulamentação em vigor.
Art. 18º O pedido de autorização para funcionamento da Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte deve ser acompanhado de projeto do empreendimento e demais informações relativas às condições estabelecidas no art. 13 desta Resolução, com a documentação comprobatória.
Parágrafo único. O Banco Central do Brasil definirá:
I - o conteúdo do projeto do empreendimento, que deve conter, no mínimo, informações sobre o cumprimento das condições previstas no inciso IV do art. 13 desta Resolução; e
II - a forma de apresentação, o período de abrangência do projeto do empreendimento e as demais informações.
Seção III
Do Cancelamento
Art. 19º O cancelamento da autorização para funcionamento da Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - dissolução da sociedade;
II - mudança de objeto social da sociedade que resulte na sua descaracterização como integrante do sistema financeiro;
III - a pedido da instituição; ou
IV - de ofício, pelo Banco Central do Brasil.
§ 1º O Banco Central do Brasil disporá sobre os procedimentos relativos ao cancelamento de que trata o inciso III do caput.
§ 2º Na hipótese de extinção da Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte decorrente de fusão, cisão total ou incorporação, ficam dispensados os procedimentos de que trata o § 1º, desde que a sociedade resultante ou sucessora seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Art. 20º O Banco Central do Brasil poderá condicionar o cancelamento de que trata o inciso III do caput do art. 19 desta Resolução à:
I - publicação de declaração de propósito, nos termos e condições que especificar; e
II - liquidação das operações permitidas no art. 4º, incisos V a VII, desta Resolução.
Art. 21º O Banco Central do Brasil poderá efetuar o cancelamento de que trata o inciso IV do caput do art. 19 desta Resolução quando constatada, a qualquer tempo, uma ou mais das seguintes situações:
I - falta de prática habitual da atividade principal de que trata o art. 3º desta Resolução;
II - não localização da instituição no endereço informado ao Banco Central do Brasil;
III - interrupção, por mais de quatro meses, sem motivo justificado, do envio ao Banco Central do Brasil dos demonstrativos exigidos pela regulamentação em vigor; e
IV - não cumprimento das disposições contidas no projeto do empreendimento mencionado no art. 18 desta Resolução.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.
Art. 23º As Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte em funcionamento na data desta Resolução deverão se adequar ao limite mínimo mencionado no art. 7º desta Resolução observando o seguinte cronograma:
I - R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), a partir de 1º de junho de 2020;
II - R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), a partir de 1º de junho de 2021;
III - R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), a partir de 1º de junho de 2022; e
IV - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a partir de 1º de junho de 2023.
Art. 24º Aplicam-se aos processos de autorização protocolizados no Banco Central antes da data de entrada em vigor desta Resolução as disposições da Resolução nº 3.567, de 29 de maio de 2008, exceto quanto aos limites de capital realizado e de patrimônio líquido mínimos de que trata o art. 4º, inciso I, da referida Resolução nº 3.567, de 2008.
Art. 25º As Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte que não optarem pela metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PR_{SS}), conforme disposto na Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, terão até 90 dias, contados a partir da vigência desta Resolução, para observar o disposto na regulamentação aplicável aos demais segmentos.
Art. 26º Ficam revogados:
I - a Resolução nº 3.567, de 2008;
II - o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013;
III - o inciso II do § 5º do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017;
IV - o § 3º do art. 2º da Resolução nº 4.606, de 2017; e
V - o inciso I do § 1º do art. 2º da Resolução nº 4.677, de 31 de julho de 2018.
Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.722, DE 30 DE MAIO DE 2019

Altera o Estatuto e o Regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de que tratam, respectivamente, os Anexos I e II à Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de maio de 2019, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da referida Lei, e tendo em conta o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º, inciso XIII, do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, resolveu:
Art. 1º O Anexo I à Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 24.
.....
§ 3º
I - ter exercido, por no mínimo dois anos, cargo de gerência, de direção ou de assessoramento superior em instituições associadas ou em órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Pagamentos Brasileiro, do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, do Sistema Nacional de Seguros, Capitalização, Resseguros e Previdência Complementar Aberta ou do Sistema de Previdência Complementar Fechado; ou
....." (NR)
"Art. 30.
.....
§ 3º Os candidatos a membro da Diretoria Executiva deverão ter seus nomes avaliados e apresentados ao Conselho de Administração por instituição ou por empresa com notória especialização, experiência e reputação no recrutamento e na seleção de ocupantes para cargos dessa natureza no País ou no exterior, contratada às expensas do FGC." (NR)
Art. 2º O Anexo II à Resolução nº 4.222, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º
.....
§ 3º Sempre que a liquidez do FGC atingir o limite máximo estabelecido no art. 4º e o FR não tiver atingido a meta estabelecida no caput, o percentual de que trata o inciso I do § 1º será de 100% (cem por cento).
.....
§ 5º Constituem recursos do FR as receitas de qualquer natureza decorrentes da aplicação do seu patrimônio." (NR)
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.723, DE 30 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução nº 4.284, de 5 de novembro de 2013, e seus Anexos I e II, Estatuto e Regulamento do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), para promover ajustes nos mecanismos de governança do Fundo e na contribuição das instituições a ele associadas.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de maio de 2019, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da referida Lei, e no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:
Art. 1º O Anexo I à Resolução nº 4.284, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 25.
.....
§ 3º Ao menos um membro efetivo e respectivo suplente do Conselho de Administração terão mandatos não coincidentes com os mandatos dos demais." (NR)
"Art. 30.
§ 1º Aprovados os respectivos nomes, os membros dos órgãos de administração devem tomar posse em até 30 (trinta) dias, firmando previamente carta de compromisso de confidencialidade dirigida ao BC.
§ 2º É vedada aos membros dos Órgãos Estatutários, aos membros dos Comitês Técnicos e aos empregados do FGCoop a participação direta ou indireta em qualquer processo de aquisição de ativos alienados pelo FGCoop ou por entidades associadas, ex-associadas ou empresas integrantes dos conglomerados prudenciais dos bancos cooperativos nas seguintes situações:
I - no curso dos regimes referidos no art. 3º, estendendo-se a vedação aos cônjuges, companheiros(as) ou parentes até terceiro grau das pessoas referidas no caput;
II - no curso das operações referidas no art. 4º, estendendo-se a vedação aos cônjuges, companheiros(as) ou dependentes incluídos na declaração anual do imposto sobre a renda das pessoas referidas no caput." (NR)
"Art. 31.
.....
XIII - autorizar previamente e fixar as condições das operações previstas nos arts. 4º e 5º deste Estatuto;
....." (NR)
"Art. 38.
§ 1º Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos incisos I e II do art. 26 deste Estatuto.
....." (NR)
Art. 2º O Anexo II à Resolução nº 4.284, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
.....
§ 1º
.....
VI -
a) associadas representantes, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Estatuto do FGCoop, exceto os depósitos à vista e a prazo mantidos nos bancos cooperativos, até o limite previsto no § 3º deste artigo; e
.....
§ 4º
.....
II - devem ser somados todos os créditos de cada credor identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contra a mesma instituição associada ao Fundo, ressalvado o disposto no inciso III;
III - cada Município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, será considerado como uma única pessoa, independentemente da existência de múltiplas inscrições no CNPJ;
IV - na hipótese de aplicação em título de crédito relacionado nos incisos do caput cuja negociação seja intermediada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a titularidade dos créditos contra as instituições associadas ao FGCoop deve ser comprovada, pelo cliente da instituição intermediária na operação, mediante a apresentação da nota de negociação do título na forma da legislação em vigor;
V - os instrumentos financeiros titulados por associações, condomínios e entidades assemelhadas, sem personalidade jurídica, serão garantidos até o valor referido no § 3º deste artigo, na totalidade de seus haveres na instituição associada; e



VI - nas contas conjuntas, a garantia está limitada ao valor referido no § 3º deste artigo, ou ao saldo da conta, quando inferior a esse limite, dividido pelo número de titulares, sendo o crédito do valor garantido feito de forma individual.

§ 5º No caso previsto no § 4º, inciso IV, a instituição intermediária da operação deve apresentar ao interventor ou ao liquidante a relação de seus clientes contendo os valores aplicados, a data e as demais características da aplicação em títulos de responsabilidade de emissor sob intervenção ou sob liquidação extrajudicial.

§ 6º No caso de créditos de que trata o § 4º, inciso V, a garantia do FGCoop não se estende aos associados, aos condôminos ou a quaisquer participantes daquelas entidades." (NR)

"Art. 3º Quando a liquidez do FGCoop atingir 2% (dois por cento) do total dos saldos das contas cobertas pela garantia, no conjunto das cooperativas singulares de crédito captadoras de depósitos e dos bancos cooperativos que integram o SNCC, o Conselho de Administração, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, apresentada ao BC, para exame e submissão à prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, pode deliberar a suspensão temporária das contribuições das instituições associadas para o Fundo.

§ 1º Para efeito da quantificação da liquidez do FGCoop, devem ser considerados os saldos disponíveis em caixa, em aplicações financeiras líquidas e em títulos públicos federais, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo.

§ 2º Consideram-se aplicações financeiras líquidas, para efeito do § 1º, aquelas registradas no ativo circulante do balanço do exercício e dos balancetes mensais, desde que não vinculadas a operações de assistência, conforme definidas no art. 4º do Estatuto do FGCoop." (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 30 do Anexo I da Resolução nº 4.284, de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 16/2010
Reg. Col. nº 0337/2016

Acusados	Advogados
Ricardo Lins Portella Nunes	Henrique de Rezende Vergara (OAB/RJ nº 89.606)

Interessado: Ricardo Lins Portella Nunes
Assunto: Pedido de concessão de efeito suspensivo
Diretor Relator: Henrique Machado

DESPACHO: "Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo requerido, em 29.04.2019, por Ricardo Lins Portella Nunes (...), em face da decisão proferida por esta Comissão de Valores Mobiliários (...), que impôs a ele a penalidade de inabilitação temporária por 60 (sessenta) meses (...). (...). Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e pelo desprovemento do pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo Colegiado da CVM (...)".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 16/2010
Reg. Col. nº 0337/2016

Acusados	Advogados
Astir Brasil Santos e Silva	Henrique de Rezende Vergara (OAB/RJ nº 89.606)
Ângelo Lúcio Villarinho da Silva	Henrique de Rezende Vergara (OAB/RJ nº 89.606)

Interessados: Astir Brasil Santos e Silva
Ângelo Lúcio Villarinho da Silva
Assunto: Pedido de concessão de efeito suspensivo
Diretor Relator: Henrique Machado

DESPACHO: "Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo requerido, em 02.05.2019, por Astir Brasil Santos e Silva (...) e Ângelo Lúcio Villarinho da Silva (...), em face da decisão proferida por esta Comissão de Valores Mobiliários (...) que impôs a eles a penalidade de inabilitação temporária por 36 (trinta e seis) meses (...). (...) voto pelo conhecimento do pedido e pelo seu desprovemento, de modo que o recurso da decisão proferida pelo Colegiado da CVM (...) seja recebido somente no efeito devolutivo. (...)".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/6517 - OGX Petróleo e Gás Participações S.A.
Data:25.06.2019 - terça-feira
Horário:15h00
Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira
Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de diretores da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. pelo descumprimento do inciso II, "b", da Instrução CVM nº 08/79, e do artigo 153 da Lei 6.404/76, além do artigo 14 da Instrução CVM nº 480/09.

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Sérgio Bermudes (OAB/RJ 17.587) Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989)
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti	Hermano de Villemor Amaral (OAB/RJ 3.099)

Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Reinaldo José Belotti Vargas	
Roberto Bernardes Monteiro	
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel Bocater (OAB/RJ 28.559) Fábio Lemos de Oliveira (OAB/RJ 110.502)
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Peña Chediak (OAB/RJ 78.241) Júlio Maia Vidal (OAB/RJ 125.312)

PAS CVM nº RJ2014/12838 - OGX Petróleo e Gás Participações S.A.
Data: 25.06.2019 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira
Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Objeto do processo: Apurar responsabilidade de ex-membros do conselho de administração da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. por não terem tomado as providências necessárias para que as demonstrações financeiras evidenciassem informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da companhia.

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645)
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti Luiz Eduardo Guimarães Carneiro Reinaldo José Belotti Vargas Roberto Bernardes Monteiro	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)

PAS CVM nº RJ2015/1421 - OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial
Data: 25.06.2019 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira
Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Objeto do processo: Apurar responsabilidade de ex-membros do conselho de administração da OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial por não terem tomado as providências necessárias para que as demonstrações financeiras evidenciassem informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da companhia.

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645)
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.131, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a CARLOS FERNANDO COSTA CPF nº 069.034.738-31, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 115, DE 30 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611588/2019-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição dos membros do comitê de auditoria de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610326/2019-73, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de EULER HERMES SEGUROS S.A., CNPJ n. 04.573.811/0001-32, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de março de 2019:

I - Alteração da sede social para Rua Eugênio de Medeiros, 303, conjunto 402 C, São Paulo - SP; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES



PORTARIA Nº 117, DE 30 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612964/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de YOUSE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 24.856.160/0001-03, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

- I - Eleição de administradores; e
 - II - Reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processo Susep 15414.617176/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 119, DE 31 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.617175/2019-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO
CIRCULAR Nº 836, DE 31 DE MAIO DE 2019

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Diretoria Fundos de Governo Circular Caixa nº 836, de 31 de maio de 2019 A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/90, e consoante o disposto no artigo 31 da Lei 9.491/97, de 09/09/97, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11/09/97, regulamentado pelos Decretos 2.430/97 e 2.582/98, publicados, respectivamente, no DOU de 18/12/97 e de 08/05/98, na qualidade de Agente Operador do FGTS, estabelece os procedimentos operacionais para a utilização de recursos do FGTS por parte do trabalhador, de forma individual ou por meio de Clube de Investimento, nos Fundos Mútuos de Privatização - FMP-FGTS, para aquisição de valores mobiliários no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e/ou nos similares estaduais, aprovados pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND.

1. Fica revogado o disposto no item 10.4.3 da Circular CAIXA 287/2003, 30 de junho de 2003, referente à quitação da OR-FGTS com cheque administrativo no retorno dos valores aplicados em FMP-FGTS para a conta vinculada do trabalhador.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 2019

Divulga a meta de desempenho institucional apurada no 10º Ciclo de Avaliação e estabelece a meta para o 11º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o § 2º do art. 5º e o art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010,

Considerando que a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo tem a finalidade de estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, resolve:

Art. 1º Divulgar a meta de desempenho institucional da Fundação Escola Nacional de Administração Pública apurada no 10º Ciclo Avaliativo da GDPGPE e fixar a meta para o 11º Ciclo Avaliativo da GDPGPE, para os servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontram nas situações descritas no inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e conforme o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 5º e no art. 10 do referido Decreto.

Art. 2º No 10º Ciclo de Avaliação da GDPGPE a meta estipulada pela Resolução Enap nº 20, de 30 de maio de 2018 foi de 110.000 (cento e dez mil) capacitações e a meta apurada foi de 172.478 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito) capacitações.

Art. 3º No 11º Ciclo de Avaliação da GDPGPE, que compreende o período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, será utilizado como meta global o indicador "Número de Capacitações Realizadas".

Parágrafo único. Fica estipulado o total de 190.000 (cento e noventa mil) capacitações como meta a ser alcançada por esta Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE SOARES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.039, DE 30 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 97/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700797.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação Social da Bahia, a ser instalada na Rua José Ricardo Queiroz Alves, s/n, bairro Novo Horizonte, no Município de Valença, no Estado da Bahia, mantida pela Arque Consultoria Educacional Ltda. - ME (CNPJ 08.688.000/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.040, DE 30 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 151/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077072.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Cathedral, por transformação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, com sede na Avenida Antonio Francisco Cortes, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, mantido pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças - ME. (CNPJ 03.818.726/0001-24).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.045, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 316/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200806509;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Madre Teresa (FAMAT), com sede na Rua Ubaldo Figueira, 1777, Nova Brasília, no Município de Santana, no Estado do Amapá, mantida pela Escola Madre Tereza Ltda. (CNPJ nº 04.666.494/0001-07).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.046, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 42/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078192;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Católica Santa Teresinha (FCST), com sede na Rua Visitador Fernandes nº 78, Centro, no Município de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner-Caico S/S Limitada - EPP (CNPJ 05.845.288/0001-19).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.047, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 636/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701329;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras Anhanguera de Santa Cruz, a ser instalada na Rua Ernesto Alves, nº 1.195, Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.048, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 678/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414630.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Lusitana de Pernambuco (FALUP), a ser instalada na Av. Congresso Eucarístico Internacional, nº 1, bairro Santa Cruz, no município de Carpina, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização Pernambucana de Educação Ciência e Cultura (CNPJ 04.224.338/0001-88).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 1.049, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 656/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611170.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Aldete Maria Alves, com sede na Avenida Domingos Teixeira, nº 664, bairro Residencial Recanto dos Lagos, no município de Iturama, no estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Ituramense de Ensino Superior (CNPJ 00.099.845/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.050, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 775/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605859.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.137.964/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.051, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 6/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710790;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade CNEC Joinville, com sede na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1290, bairro Anita Garibaldi, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.052, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 8/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511091;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade CNEC Nova Petrópolis, com sede na Rua 28 de Fevereiro, nº 100, bairro Logradouro, no Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.053, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 36/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610468;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninorte Tucuruí, a ser instalada na Rodovia BR 422, nº 914, bairro Santa Mônica, no Município de Tucuruí, no Estado do Pará, mantida pela Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME (CNPJ 01.260.169/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.054, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 80/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418001;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Faesa, com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Japann Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ 27.399.575/0001-85).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.055, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 116/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507653;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Florence de Ensino Superior (IFES) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Rio Branco, Nº 216, Bairro Centro, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo Instituto Florence de Ensino Superior Ltda. - ME (CNPJ 06.040.046/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.056, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 118/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714046;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Sociesc de Blumenau, por transformação da Faculdades Sociesc de Blumenau, com sede na Rua Pandiá Calógeras, nº 272, bairro Jardim Blumenau, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.057, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 91/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702183.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau Serra Talhada (FMN SERRA), a ser instalada na Avenida Afonso Magalhães, S/N, bairro São Cristovão, Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.058, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 108/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702363.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto União das Faculdades Americanas - Iufa, a ser instalado na Avenida Brasília, nº 2.016, bairro Formosinha, no Município de Formosa, no Estado de Goiás, mantido pela Iufab - União das Faculdades das Américas - Eireli (CNPJ 24.688.904/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.059, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 125/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604872;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Católica do Tocantins (Unicatólica), por transformação da Faculdade Católica do Tocantins (Facto-TO), com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantido pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC) (CNPJ 00.331.801/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.060, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 111/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615420;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Dante, por transformação da Faculdade Metropolitana de Blumenau, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 385, bairro Salto do Norte, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56).



Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.061, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 119/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702883.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Direito Atame, a ser instalada na Avenida República do Líbano, nº 1551, Complemento: de 1402 ao fim - lado par, bairro Setor Oeste, no Município de Goiânia, no Estado do Goiás, mantida pela Atame Educacional Ltda - EPP (CNPJ 06.043.448/0001-79).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.062, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 117/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703231.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Honpar, a ser instalada na Rodovia PR 218, Km 1, s/nº, bairro Jardim Universitário, no Município de Arapongas, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer (CNPJ 04.169.712/0001-90).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.063, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 105/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701106.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Parauapebas, a ser instalada na Rua Sol Poente, nº 152, bairro da Paz, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.064, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 109/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701721.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Tucuruí, a ser instalada na Rua A, nº 422, bairro Jardim Paraíso, no Município de Tucuruí, no Estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.065, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 92/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702191.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Univeritas Universus Veritas de Ribeirão Preto, a ser instalada na Rua Professor Wladimir Pinto Ferraz, nº 250, bairro Parque Ribeirão Preto, no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-1).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.066, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 142/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611140;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário da Grande Dourados, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Unigran Educacional (CNPJ 03.361.110/0001-77).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.067, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições; tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 113/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701531.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade América de Vitória (FAM), a ser instalada na Rua João Nunes Coelho, nº 150, bairro Mata da Praia, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Capixaba (CNPJ 39.390.083/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.068, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições; tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 81/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201110116.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Cuiabá, com sede na Avenida Dom Aquino, nº 38, Centro, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional Enes Nascimento Ltda. - ME (CNPJ 03.762.673/0001-77).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.069, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições; tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 87/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710795.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário UNIFAS, por transformação da Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde, com sede na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, mantido pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 02.959.800/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.070, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições; tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 173/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703028.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Direito Avantis de Itapema (AVANTIS Itapema), a ser instalada na Avenida Nereu Ramos, nº 3.977, bairro Meia Praia, no município de Itapema, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. (CNPJ 04.204.407/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.071, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições; tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 103/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406188.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Regional do Brasil para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Tamburugy, Nº 474, Bairro Patamares, Colégio Diplomata, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. (CNPJ 04.043.610/0001-23).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.072, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 766/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079445;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, com sede na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, no Município de Paraíso do Tocantins, no Estado de Tocantins, mantida pela União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. - ME (CNPJ 04.952.766/0001-27).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 1.073, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 74/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200901729;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto de Ensino Superior Integrado, com sede Rua Teolindo Pereira, nº 111, Edifício Campus, bairro Grão Pará, no Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Nordeste Mineiro (CNPJ 25.118.712/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.074, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 110/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702094.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Cruz das Almas, a ser instalada na Avenida Mata Pereira, nº 410, Centro, Quadra A, Loteamento Orlando, lotes 2, 3, 6 e 7, no Município de Cruz das Almas, no Estado da Bahia, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.075, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 79/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201614167;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul, com sede na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, bairro Centenário, no Município de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.076, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 172/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701930.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Luziânia, a ser instalada na Rua Bate Couro, nº 425, bairro Rosário, no município de Luziânia, no estado de Goiás, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.077, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 167/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713866.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Sucesso, a ser instalada na Avenida Prefeito Pedro Eulámpio da Silva, nº 3086, bairro São José, no Município de São Bento, no Estado da Paraíba, mantida pela Sucesso Publicações e Assessoria Ltda - ME (CNPJ 23.458.597/0001-18).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.078, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 162/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710420.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Antônio Meneghetti (AMF), com sede na Estrada Recanto Maestro, nº 338, bairro Distrito Recanto Maestro, município de Restinga Seca, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Foil Ltda. - EPP (CNPJ 04.899.334/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.079, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 182/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611132.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho, por transformação da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, a ser instalado na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda. (CNPJ 02.270.109/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.080, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 200/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 200802254.

Art. 2º Fica deferido o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas do Pará (FACIMPA), a ser instalada na Folha 32, quadra especial, bairro Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pelo Instituto Paraense de Educação e Cultura Ltda. - ME (CNPJ 07.962.437/0001-55), com sede no mesmo município e estado, a partir de oferta do curso superior de Medicina, bacharelado, com o número de vagas totais anuais, a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.081, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 186/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713905.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Impacto de Porangatu, a ser instalada na Rua 15, nº 27, Quadra 34, Lote 34, Centro, no município de Porangatu, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Educação do Norte Goiano Ltda. - ME (CNPJ 28.492.687/0001-49).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.082, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 194/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713963.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Tecnologia Eniac por transformação da Faculdade Eniac (Eniac), com sede na Rua Força Pública nº 87, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantido pela Edvac Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ 04.167.858/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2019, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 13.707/2018, na Lei nº 13.808/2019, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 9.711/2019, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2731/2008-P, nº 2823/2015-P e nº 272/2017-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18/12/2018 - Aprova a Parte I - PCO e Portaria STN nº 877/2018, de 18/12/2018 - Aprova as Partes II, III, IV e V), e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos-limite:

I - Até 08 de novembro de 2019 para os créditos orçamentários recebidos por Destaque (Termo de Execução Descentralizada - TED) das unidades orçamentárias 26101 - Ministério da Educação (MEC), 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);



II - Até 13 de novembro de 2019 para as dotações orçamentárias das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se as relacionadas no inciso III deste artigo;

III - Até 29 de novembro de 2019 para as dotações orçamentárias das unidades orçamentárias dos órgãos 26000 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh), executadas pelo próprio órgão;

IV - Até 06 de dezembro de 2019 para os créditos orçamentários provenientes de Destaques (Termo de Execução Descentralizada - TED), de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação, em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

§ 1º Os prazos-limite previstos neste artigo constantes do Anexo I não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com o Anexo III da Lei nº 13.707/2018, e nem às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º Os créditos orçamentários oriundos de Destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh) não empenhados até a data estabelecida no inciso I deverão ser devolvidos à unidade concedente até o dia 11 de novembro de 2019.

§ 3º Os créditos de cada unidade orçamentária movimentados por meio de Provisão às unidades gestoras subordinadas que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no inciso II do caput deverão ser estornados/devolvidos à setorial orçamentária do respectivo órgão até o dia 14 de novembro de 2019.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida nos incisos I, II e III deverão ser anulados e os respectivos créditos orçamentários restituídos às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar - serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido nos incisos II e III do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução dos créditos descentralizados, bem como da solicitação de devolução de créditos não utilizados é do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada - TED.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade gestora ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e as normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato de solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias, e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta do MEC, será considerado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para empenhar a despesa até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância à legislação vigente e aos Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 6º Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADALTON ROCHA DE MATOS

ANEXO I

PRAZOS-LIMITE PARA EMPENHO NO EXERCÍCIO DE 2019

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
08/11/2019	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por <i>Destaque</i> (Termo de Execução Descentralizada - TED) das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh);
11/11/2019	Devolução, pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por <i>Destaque</i> (Termo de Execução Descentralizada - TED), não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh);
13/11/2019	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se as UO's: 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh);
14/11/2019	Estorno/Devolução à Setorial Orçamentária do respectivo órgão das descentralizações internas <i>(Provisões)</i> que não puderem ser empenhadas até o dia 13/11/2019;
18/11/2019	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas unidades orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC;
29/11/2019	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos 26000 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE), 26443 (Ebserh), executadas pelo próprio órgão;
02/12/2019	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados nas unidades orçamentárias dos órgãos 26000 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh), a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC;
06/12/2019	Emissão/Reforço de empenho de créditos orçamentários oriundos de <i>Destaque</i> (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000);
31/12/2019	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO (Anexo III da Lei nº 13.707/2018)

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais;
Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
Serviço da dívida;
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal);
Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios transporte, funeral e natalidade;
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 6, 7, 8 e 9 do mês de maio/2019
Câmara de Educação Básica
Processo: 23001.000050/2012-24 Parecer: CNE/CEB 4/2019 Relator: Eduardo Deschamps Interessada: Câmara de Educação Básica/Conselho Nacional de Educação - Brasília/DF Assunto: Ajuste do Parecer CNE/CEB nº 18/2012, que trata do reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica Voto do relator: Voto pelo ajuste do Parecer CNE/CEB nº 18/2012, por meio da substituição da expressão: [...] (*) observe-se que são 26,66 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido). Por: [...] (*) Horas de 60 minutos em todas as colunas desta tabela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília-DF, 30 de maio de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 1º, 2, 3 e 4 do mês de abril/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 23/5/2019, Seção 1, pp. 38 a 41)
Câmara de Educação Superior
e-MEC: 201701579 Parecer: CNE/CES 244/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Petrolina, a ser instalada no município de Petrolina, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Petrolina, a ser instalada na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 696, de 541/542 ao fim, bairro Vila Eduardo, dos nºs 541/542 ao fim, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201365616 Parecer: CNE/CES 277/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Faculdade Itapuranga Ltda. - ME - Itapuranga/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Itapuranga, com sede no município de Itapuranga, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Itapuranga, com sede na Rua 47-A, Quadra E, Centro, no município de Itapuranga, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200711715 Parecer: CNE/CES 279/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP - Capibaribe/PE Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Cruz, com sede no município de Santa Cruz do Capibaribe, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Cruz (ISED), com sede na Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro, no município de Santa Cruz do Capibaribe, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076424 Parecer: CNE/CES 280/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Amazônia de Ensino Superior Ltda. - EPP - Manaus/AM Assunto: Recredenciamento da Faculdade Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Amazonas, com sede na Rua Pará, nº 88, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604667 Parecer: CNE/CES 282/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Ipatinga, com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Ipatinga, com sede na Rua Jequitibá, nº 401, bairro Horto, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406860 Parecer: CNE/CES 284/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.901, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012085 Parecer: CNE/CES 287/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Presidente Antonio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, com sede no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, com sede na Rua Carmita Monteiro, s/n, Chácara Dona Euzébia, com sede no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710864 Parecer: CNE/CES 289/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Educacional de Coromandel - Coromandel/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, com sede no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), com sede na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201700626 Parecer: CNE/CES 296/2019 Relator: Marco Antônio Marques da Silva Interessado: CENFOR - Centro Privado de Educação Tecnológica de Fortaleza Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de dezembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Estética e Cosmética, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia Informática (FATI), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Estética e Cosmética, tecnológico, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Informática (FATI), com sede na Rua D. Leopoldina nº 912, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000639/2017-37 Parecer: CNE/CES 298/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Paula Lidiane Almeida da Silva no curso de Nutrição, bacharelado, concluído no Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Paula Lidiane Almeida da Silva, RG nº 623748-7, no curso de Nutrição, bacharelado, nos períodos de 2004/2 a 2007/2, 2008/2 e 2009/1, no Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Nutrição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000350/2018-07 Parecer: CNE/CES 299/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Thiago Guimarães Marmund - São Paulo/SP Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Thiago Guimarães Marmund, no curso de Relações Internacionais, bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Tiago Guimarães Marmund, no curso de Relações Internacionais, bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, no período de 2010 a 2014, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Relações Internacionais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000625/2018-02 Parecer: CNE/CES 300/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Hugo Leonardo Gomes de Aguiar - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Administração, bacharelado, por Hugo Leonardo Gomes de Aguiar, concluído no Centro Universitário Augusto Motta, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Hugo Leonardo Gomes de Aguiar, inscrito no CPF/MF nº 135.459.247-69, no curso de Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no período de 2013 a 2017, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000767/2018-61 Parecer: CNE/CES 301/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Educacional Toledo - Presidente Prudente/SP Assunto: Solicitação de normativa regulamentária dos processos de credenciamento prévio Voto do relator: Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000100/2015-16 Parecer: CNE/CES 302/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) - São Paulo/SP Assunto: Consulta sobre oferta de cursos de bacharelado e licenciatura Voto do relator: Responda-se à interessada, nos termos deste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000073/2010-87 Parecer: CNE/CES 304/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro Educacional Wesleyano do Sul Paulista - Itapeva/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Metodista do Sul Paulista (FMSP), com sede no município de Itapeva, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Metodista do Sul Paulista (FMSP), com sede na Rua Prefeito Felipe Marinho, nº 110, bairro Jardim Ferrari, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Educacional Wesleyano do Sul Paulista, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005090/2011-91 Parecer: CNE/CES 305/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Instituto de Administração (FIA) - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Mário Andrade (FTMA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Mário de Andrade (FTMA), com sede na Rua Clélia, nº 965, bairro Vila Romana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Instituto de Administração, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414840 Parecer: CNE/CES 306/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES 398/2018, que analisou o recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.136, de 1º de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de novembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Renovação de Londrina (Renovação), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do relator: Ratifico o Parecer CNE/CES nº 398/2018 e, nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES), expressa na Portaria nº 1.136, de 1º de novembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Renovação de Londrina (Renovação), com sede na Avenida Santa Mônica, nº 450, bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.009305/2016-58 Parecer: CNE/CES 307/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Universidade Federal do Paraná (UFPR) - Curitiba/PR Assunto: Convalidação dos estudos realizados pelos estudantes do curso de Medicina, bacharelado, ofertado no campus fora de sede da Universidade Federal do Paraná (UFPR), com sede no município de Toledo, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados pelos alunos, no curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), sediada no município de Toledo, no estado do Paraná, a partir do exercício de 2016, conferindo validade aos seus diplomas de bacharelado em Medicina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 31 de maio de 2019.
DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE MAIO DE 2019

Institui e regulamenta a Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e o Êxito dos Estudantes de Rede Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23000.005367/2014-29, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes da Rede Federal (CPPE), com a finalidade de acompanhar e monitorar as ações das Instituições Federais que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao cumprimento dos Planos Estratégicos para Permanência e Êxito dos Estudantes, no âmbito das competências da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC

Parágrafo único. A CPPE tem caráter consultivo, não havendo necessidade de quórum mínimo para realização de suas reuniões e atividades.

Art. 2º À Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e o Êxito dos Estudantes de Rede Federal, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento das Instituições Federais que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica na elaboração dos Planos Estratégicos para Permanência e Êxito dos Estudantes, compete:

I - Orientar as Instituições da Rede Federal no desenvolvimento das ações relacionadas a Permanência e Êxito dos Estudantes;

II - Planejar, organizar e conduzir, com o apoio da SETEC/MEC, as ações de capacitação dos servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica relacionadas ao tema "Permanência e Êxito dos estudantes da Rede Federal";

III - acompanhar a constituição das comissões internas de acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes no âmbito das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

IV - Acompanhar a elaboração dos diagnósticos qualitativos e quantitativos sobre permanência e êxito dos estudantes a serem desenvolvidos pelas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

V - Acompanhar a elaboração e o aperfeiçoamento dos Planos Estratégicos para a Permanência e Êxito dos Estudantes das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VI - monitorar os resultados da implementação dos Planos Estratégicos para a Permanência e Êxito dos Estudantes das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a partir dos indicadores constantes da Plataforma Nilo Peçanha, ambiente virtual das estatísticas oficiais da Rede Federal, nos termos do art. 1º, da Portaria MEC nº 01, de 03 de Janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, que institui a Plataforma Nilo Peçanha - PNP, a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - REVALIDE.

VII - propor mecanismos de divulgação das ações institucionais e dos seus resultados.

Art. 3º - O CPPG será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da SETEC

a) Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal, coordenador do Comitê;

b) Membro indicado pela Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica - DPR;

II - Representantes da Rede Federal:

a) Membro indicado pelo Fórum de Desenvolvimento Institucional (FDI) do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);

b) Membro indicado pelo Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE) do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);

c) Membro indicado pelo Fórum de Planejamento (ForPlan) do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);

d) Membro indicado pelo Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais (CONDETUF)

§ 2º Caberá ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e ao Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais (CONDETUF), a indicação dos representantes da Rede Federal.

§ 3º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) expedirá Portaria própria designando os membros do CPPG de acordo com as indicações feitas pelo CONIF e CONDETUF.

Art. 4º - O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela CGPG/DDR/SETEC.

Art. 5º - O CPPE reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros.

§ 1º Conforme define o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o Art. 6º, inciso II, as reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos do local onde será realizada a reunião, serão realizadas por videoconferência;

§ 2º Na impossibilidade de realização de reunião por videoconferência, será necessário estimar os gastos com diárias e passagens, de modo a permitir o planejamento orçamentário e financeiro da instituição, que arcará com as despesas de deslocamento de seus membros.

Art. 6º - É vedada a possibilidade de criação de subcomitês por ato do CPPE.

Art. 7º - As atividades dos integrantes do CPPE serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 8º - Revoga-se a Portaria SETEC nº 23, de 10 de julho de 2015 publicada no Boletim de Serviço nº 27/2015, do Ministério da Educação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201708908	DIREITO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA	RUA VIÚVA DANTAS, 386, CAMPO GRANDE 1, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201703120	DIREITO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA	RUA FREDERICO SILVA, 86, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201606802	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891, VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO/SP
4	201808231	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	FEAM - FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DA AMAZONIA LTDA - ME	ROD. DR. JOÃO MIRANDA, 3072, (PA 252), CASTANHAL, ABAETUBA/PA
5	201702134	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA	AVENIDA LINEU MACHADO, 419, - ATÉ 1180 - LADO PAR, JÓQUEI CLUBE, FORTALEZA/CE
6	201702634	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 211, VILA BOAVENTURA, JUNDIAÍ/SP
7	201702159	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE HÉLIO ROCHA	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	RUA WANDERLEY PINHO, 527, ITAIGARA, SALVADOR/BA
8	201713022	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	RUA ADAUTO BOTELHO, 55, CAMPUS COXIPO, COOPHEMA, CUIABÁ/MT
9	201701629	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME	AV. MAGALÔ, 2385, QD. 21/216 LT. 34, SETOR MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO
10	201712406	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RETAMA	ADHARA EDUCACIONAL - CONSULTORIA EM EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA	QUADRA 401 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, 5040, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO
11	201711909	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE APOIO A EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE - APEC-SE - EPP	RUA LARGO DO GLICERINO CERQUEIRA, 387, CENTRO, TOBIAS BARRETO/SE
12	201606956	HISTÓRIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA LUÍS DA FONSECA GALVÃO, 64, PARQUE MARIA HELENA, SÃO PAULO/SP
13	201505987	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	ACESC ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS LTDA.	AVENIDA PAULISTA, 1526, JD. NOSSA SRA. DE FÁTIMA, AMERICANA/SP

DESPACHO Nº 32, DE 31 DE MAIO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000013/2018-44.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 2º, 5º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; com base na Nota Técnica nº 161/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS (cód. 1825), mantida pelo Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda. (cód. 785) - CNPJ 01.203.822/0001-32, localizada no Município de Belo Horizonte - MG, determina:

(i) Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 346, de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2018, relativa ao sobrestamento do Processo e-MEC nº 201210138.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000013/2018-44.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 204, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando solicitação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professores Substitutos de que trata o Edital nº 01/2019 Multicampi, conforme relacionado em anexo.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
006	Sulyana Comerio Margotto Borghi	79,60	1º
017	Juçara de Jesus Monteiro de Galiza	72,20	2º
013	Marcelo Magno Rocha Nascimento	70,80	3º
021	Jaqueline Cavalcante Milhome	57,68	4º
022	André Sarmiento Spalenza	51,68	5º

Área de Estudo/Disciplina: Língua Portuguesa / Língua Inglesa - 40 horas (01 vaga)

Não houve classificados

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
001	Marina Batistelle	54,40	1º
002	Edval Luis Gallini	50,40	2º

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 489, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Agronomia do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no dia 31 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Agronomia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Agronomia, Resolução CNE/CES nº 1, de 02 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. comprometido com a sustentabilidade da produção agropecuária, em especial a conservação e a recuperação da qualidade do solo, do ar e da água; o respeito à fauna e à flora e os aspectos econômicos e sociais;

II. engajado na promoção da segurança alimentar e do bem-estar humano e animal;

III. empreendedor e proativo nas cadeias produtivas agropecuárias, capaz de influenciar decisões e de atuar em redes e equipes inter e transdisciplinares;

IV. crítico e criativo na utilização de tecnologias e conceitos científicos aplicáveis à produção agropecuária;

V. ético e humanista com atuação pautada no respeito à legislação pertinente a sua área de atuação.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. produzir alimentos e outros produtos agropecuários;

II. beneficiar, conservar e industrializar produtos agropecuários;

III. comercializar produtos agropecuários;

IV. elaborar e administrar técnica e economicamente projetos agropecuários e agroindustriais;

V. planejar, gerir e otimizar o uso de unidades de produção rural e agroindustrial;

VI. executar vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos, elaborar laudos e pareceres técnicos, considerando os contextos socioeconômico e ambiental;

VII. planejar, realizar, analisar e interpretar experimentos na pesquisa agropecuária;

VIII. realizar atividades de extensão para difundir tecnologias e compartilhar conhecimentos.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Agroecologia e agricultura orgânica;



II. Biologia;
III. Ecologia e manejo ambiental;
IV. Economia, administração e extensão rural;
V. Engenharia rural;
VI. Ética e legislação profissional;
VII. Física;
VIII. Fitossanidade;
IX. Fitotecnia;
X. Genética e melhoramento;
XI. Informática;
XII. Legislação aplicada;
XIII. Matemática;
XIV. Metodologia científica e experimentação agrícola;
XV. Química;
XVI. Silvicultura;
XVII. Sistemas agroindustriais;
XVIII. Solos;
XIX. Tecnologia e processamento de produtos agropecuários;
XX. Zootecnia.
Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em portaria específica.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 490, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Arquitetura e Urbanismo, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I - ético e responsável no exercício profissional, considerando os aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais;
- II - sensível às necessidades dos indivíduos, grupos sociais e comunidades, com relação à concepção, organização e construção do espaço, abrangendo a arquitetura, o urbanismo e o paisagismo;
- III - crítico e reflexivo, criativo e inovador na concepção de soluções de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;
- IV - colaborativo no trabalho em equipes, na compreensão de processos e na tomada de decisões adotando, perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática; e
- V - comprometido com a conservação e a valorização do patrimônio construído e com a proteção do equilíbrio do ambiente natural.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - realizar leitura e análise de contextos locais, regionais e globais;
- II - reconhecer as questões da paisagem que subsidiam as ações de projeto;
- III - conceber projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo em todas as suas escalas;
- IV - integrar os conhecimentos teórico-metodológicos à pesquisa e à produção de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;
- V - conceber estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional
- VI - empregar adequadamente materiais e sistemas construtivos no projeto de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;
- VII - coordenar os processos de projeto desenvolvidos por equipes multidisciplinares, em todas as suas etapas;
- VIII - gerenciar, dirigir e executar obras de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;
- IX - definir o sistema estrutural e conceber o projeto estrutural;
- X - interpretar as condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas para o planejamento e o projeto de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;
- XI - planejar e implantar soluções tecnológicas e projetuais adequadas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;
- XII - conceber, analisar, representar e expressar o projeto de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo por meio de diferentes linguagens; e
- XIII - interpretar estudos topográficos para a organização de espaços em projetos de arquitetura, de urbanismo, de paisagismo e no planejamento urbano e regional.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Estética e História das Artes;
- II - Estudos sociais, econômicos e ambientais;
- III - Sustentabilidade;
- IV - Desenho e Meios de representação e expressão;
- V - Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo;
- VI - Projeto de Arquitetura;
- VII - Projeto de Urbanismo e de Paisagismo;
- VIII - Planejamento urbano e regional;
- IX - Políticas públicas e habitacionais;
- X - Tecnologia da construção;
- XI - Infraestrutura urbana;
- XII - Gestão e coordenação de projetos;
- XIII - Gestão e coordenação de obras;
- XIV - Sistemas estruturais;
- XV - Conforto ambiental;
- XVI - Mobilidade e Acessibilidade;
- XVII - Técnicas retrospectivas;
- XVIII - Patrimônio tangível e intangível;

- XIX - Informática aplicada a Arquitetura e Urbanismo;
 - XX - Topografia.
- Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 491, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Biomedicina do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no dia 31 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Biomedicina, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Biomedicina, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Biomedicina, Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de fevereiro de 2003, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. generalista, crítico e reflexivo em relação ao seu conhecimento e fazer profissional, pautado por princípios éticos, bioéticos, rigor científico e intelectual e comprometido com a sua educação continuada e permanente;
- II. responsável social e ambientalmente, promotor da cidadania, da dignidade humana e da saúde integral do ser humano;
- III. sensível à singularidade de cada pessoa, tratando as desigualdades com equidade, dirigindo sua atuação em benefício da sociedade;
- IV. atencioso, empático, comunicativo, colaborativo e propositivo em relação aos problemas de saúde e meio ambiente;
- V. organizado em relação às atividades do seu fazer profissional, visando a racionalização e a otimização do uso dos recursos disponíveis, orientado pelos princípios de efetividade e eficiência.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Biomedicina, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;
- II. avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas às atividades biomédicas, fundamentadas cientificamente;
- III. emitir laudos, pareceres, atestados, relatórios e responsabilizar-se tecnicamente dentro dos padrões de qualidade e normas de biossegurança;
- IV. conhecer e aplicar métodos e técnicas de investigação para a resolução de problemas cotidianos, bem como para elaboração de trabalhos acadêmico-científicos;
- V. realizar e interpretar análises clínico-laboratoriais seguindo padrões de qualidade e biossegurança, nos termos da legislação vigente;
- VI. gerenciar e assessorar cientificamente laboratórios, indústrias, hospitais e demais instituições públicas ou privadas relacionadas à atuação profissional do biomédico;
- VII. atuar no desenvolvimento, na seleção e no controle de qualidade de metodologias, reagentes e equipamentos;
- VIII. trabalhar multi e interprofissionalmente, em diferentes áreas de atuação e níveis de atenção à saúde.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Ciências exatas aplicadas à Biomedicina: abordagens, processos e métodos físicos, químicos, matemáticos, estatísticos e de bioinformática como suporte à Biomedicina;
- II. Ciências biológicas e da Saúde: bases estruturais, moleculares e celulares dos processos fisiológicos e patológicos, bem como processos bioquímicos, farmacológicos, parasitológicos, microbiológicos, imunológicos e genéticos no processo saúde-doença;
- III. Ciências humanas e sociais aplicadas à Biomedicina: as diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, envolvendo ética e bioética, filosofia, sociologia, antropologia, políticas públicas, gestão e deontologia;
- IV. Ciências da Biomedicina: processos relacionados a saúde, doença e meio ambiente, com ênfase nos processos laboratoriais (análises clínicas, toxicológicas, citopatológicas, histoquímicas, moleculares e genéticas, hemoterápicas, bromatológicas e ambientais).

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 492, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Educação Física - Bacharelado do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Educação Física, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.



Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Educação Física - Bacharelado, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física, Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Educação Física - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. comprometido com o desenvolvimento do ser humano, com visão crítica e reflexiva, por meio do movimento em suas diferentes dimensões;

II. fundamentado cientificamente nos aspectos envolvidos na atividade física, no exercício físico, no esporte, na gestão, no lazer e na promoção da saúde e de estilo de vida ativo;

III. ético, com visão humanista e com consciência das implicações da sua atuação profissional e de suas responsabilidades sociais.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Educação Física - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. intervir científica e profissionalmente nas manifestações do movimento humano;

II. integrar novas tecnologias à sua atuação profissional;

III. intervir nos campos da saúde, da atividade física, do exercício físico, do esporte, da formação cultural, da gestão de empreendimentos e do lazer;

IV. diagnosticar os interesses, as expectativas e as necessidades dos indivíduos a partir da compreensão da realidade social;

V. planejar, prescrever, acompanhar e avaliar programas de atividades físicas, exercícios físicos, esportivos e de lazer;

VI. gerenciar projetos e programas nas áreas de sua atuação profissional;

VII. aplicar os métodos de ensino-aprendizagem nas diferentes formas do movimento humano;

VIII. integrar, assessorar e coordenar equipes multiprofissionais para definição e operacionalização de políticas públicas e institucionais próprias da área e de áreas afins.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Educação Física - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Dimensão socioantropológica: conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociológicos e históricos que enfocam aspectos éticos, culturais, estéticos e epistemológicos inerentes à área;

II. Dimensão biodinâmica: conhecimentos sobre o ser humano nos aspectos morfológicos, fisiológicos, biomecânicos, bioquímicos e suas aplicações na área;

III. Dimensão comportamental: conhecimentos sobre processos e mecanismos do desenvolvimento humano na construção do repertório motor contemplando aspectos motores, cognitivos e afetivos;

IV. Dimensão científica e tecnológica: conhecimentos sobre procedimentos éticos, métodos e técnicas de estudo e pesquisa que fundamentam a intervenção profissional;

V. Dimensão pedagógica: conhecimentos sobre os processos de ensino-aprendizagem nos aspectos físicos, técnicos e táticos das atividades específicas (esporte, ginástica, jogo, dança, lutas/artes marciais, recreação, entre outras);

VI. Dimensão de gestão e empreendedorismo: conhecimentos sobre os fundamentos de gerenciamento, organização de eventos, gestão de pessoal e marketing inerentes à área.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 493, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Enfermagem do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Enfermagem, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Enfermagem, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. generalista para o exercício da enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde;

II. ético e humanista para o exercício profissional da enfermagem;

III. crítico, reflexivo e propositivo, com base técnica e científica, para o exercício profissional da enfermagem;

IV. promotor do cuidado de enfermagem à saúde integral do ser humano em suas dimensões biopsicossociais, com responsabilidade social e compromisso com a cidadania;

V. gestor do cuidado de enfermagem, das organizações e dos sistemas de saúde;

VI. educador em saúde, em educação permanente e para a formação de recursos humanos.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Enfermagem, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. intervir no processo saúde-doença em todo o ciclo vital, considerando os determinantes biológicos, ecológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos;

II. desenvolver ações, considerando as especificidades regionais e o perfil epidemiológico de saúde relacionados a promoção, prevenção, proteção e tratamento e reabilitação em saúde ao indivíduo, à família, ao grupo e à comunidade;

III. prestar cuidado de enfermagem em conformidade com a legislação vigente relacionada ao processo de trabalho, aos princípios, às diretrizes e às políticas do SUS;

IV. exercer a enfermagem sob os princípios éticos, legais, sociais e humanísticos da profissão;

V. analisar social, histórica e contextualmente a enfermagem e seu processo de trabalho, a sociedade, o Estado e as políticas de saúde;

VI. usar tecnologias do cuidado, da informação e da comunicação em saúde, para o exercício da Enfermagem;

VII. desenvolver o cuidado de enfermagem pautado nos programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente, do adulto, do idoso, da mulher, do homem e do trabalhador, considerando suas vulnerabilidades;

VIII. desenvolver e coordenar o processo de enfermagem na atenção às necessidades apresentadas pelo indivíduo, pela família e pelos diferentes grupos da comunidade;

IX. atuar no processo de gestão e melhoria assistencial, considerando a qualidade, a segurança do paciente, a liderança, a tomada de decisão e o trabalho em equipe;

X. promover ações de educação em saúde permanente e básica;

XI. desenvolver e aplicar pesquisas e/ou outras formas de produção de conhecimento que objetivem a qualificação da prática profissional.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Células, tecidos, órgãos e sistemas do corpo humano;

II. Indicadores de saúde;

III. Epidemiologia em saúde;

IV. Sistemas de informação em saúde e comunicação em saúde;

V. Diagnóstico situacional e territorialização;

VI. Saúde ambiental e vigilância em saúde;

VII. Bioética e dilemas éticos;

VIII. História da enfermagem e legislação;

IX. Semiologia e semiotécnica no ciclo vital;

X. SAE e processo de enfermagem;

XI. Metodologia científica;

XII. Segurança do paciente e Qualidade em Saúde;

XIII. Tecnologias do cuidado;

XIV. Linhas do cuidado (da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do adulto, do idoso, do trabalhador);

XV. Saúde mental e atenção psicossocial;

XVI. Cuidados paliativos;

XVII. Cuidado ao paciente crítico e cirúrgico: urgência, emergência e clínica;

XVIII. SUS: políticas de saúde e redes de atenção;

XIX. Gestão dos serviços, organização e sistemas de saúde;

XX. Educação e pesquisa em saúde e enfermagem.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 494, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Ambiental do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Engenharia Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico na identificação e na resolução de problemas ambientais, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais, culturais, de saúde pública e do trabalhador;

II. ético e humanista no atendimento às demandas socioambientais e ciente de sua responsabilidade técnica e profissional e do impacto de suas ações no futuro;

III. colaborativo e comprometido com o trabalho interdisciplinar e transdisciplinar;

IV. criativo, empreendedor, proativo e inovador na identificação e na resolução de questões ambientais;

V. comprometido com a responsabilidade social e a justiça socioambiental.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. projetar, conduzir experimentos e interpretar resultados, contemplando a compreensão dos fenômenos físicos, químicos, biológicos e socioambientais;

II. conceber, projetar e avaliar sistemas e processos;

III. planejar, supervisionar, elaborar e coordenar programas, projetos e serviços;

IV. identificar, formular, modelar e resolver problemas em sua área de atuação;

V. avaliar e monitorar os impactos dos projetos e obras de Engenharia e dos fenômenos naturais nos territórios, no ambiente e na saúde humana;

VI. avaliar a viabilidade técnica, econômica e socioambiental de projetos de Engenharia Ambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Planejamento e gestão ambiental nos setores público e privado;

II. Modelagem de sistemas ambientais;

III. Saúde ambiental;

IV. Saúde e segurança do trabalhador;

V. Avaliação de impactos ambientais;

VI. Climatologia e meteorologia;

VII. Poluição ambiental sonora, do solo, do ar e da água;

VIII. Ecologia e microbiologia aplicadas;

IX. Geologia e geotecnia ambiental;

X. Cartografia e geoprocessamento;

XI. Gestão de recursos hídricos;

XII. Hidráulica;

XIII. Hidrologia;

XIV. Planejamento e gestão dos territórios urbano, rural e das unidades de conservação;

XV. Recuperação e remediação de áreas degradadas;

XVI. Energia e fontes renováveis;

XVII. Resíduos sólidos;

XVIII. Sistemas de abastecimento de águas;



XIX. Sistemas de coleta e tratamento de efluentes;
XX. Manejo de águas pluviais.
Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 495, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Civil do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Engenharia Civil, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Civil, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Civil, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. generalista no exercício da profissão de engenheiro civil, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;
- II. reflexivo, crítico e criativo na concepção de soluções de Engenharia Civil;
- III. atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las às práticas da profissão;
- IV. ético, responsável e comprometido com as demandas da sociedade, considerando os aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais que influenciam a atividade profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Civil, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. aplicar conhecimentos científicos, tecnológicos e instrumentais às práticas de Engenharia Civil;
- II. conduzir experimentos, interpretar e analisar resultados;
- III. identificar, formular e resolver problemas de Engenharia Civil;
- IV. desenvolver e utilizar novos materiais, ferramentas e técnicas;
- V. ler e interpretar projetos apresentados em forma gráfica;
- VI. conceber, projetar, planejar e analisar sistemas, obras e serviços de Engenharia Civil;
- VII. coordenar, executar e supervisionar projetos, obras e serviços de Engenharia Civil;
- VIII. supervisionar, operar e promover a manutenção de sistemas, obras e serviços de Engenharia Civil;
- IX. avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de Engenharia Civil;
- X. gerenciar empreendimentos, obras e serviços de Engenharia Civil.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Civil, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Administração e Economia aplicadas à Engenharia Civil;
- II. Ciências do ambiente;
- III. Ciência e tecnologia dos materiais;
- IV. Matemática e Estatística aplicadas à Engenharia Civil;
- V. Eletricidade aplicada à Engenharia Civil;
- VI. Expressão gráfica;
- VII. Fenômenos de transporte;
- VIII. Mecânica dos sólidos;
- IX. Topografia e Geoprocessamento;
- X. Construção civil;
- XI. Estruturas;
- XII. Geotecnia;
- XIII. Recursos hídricos e Saneamento;
- XIV. Transportes.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 496, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Engenharia de Controle e Automação, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. crítico na identificação e na solução de problemas, considerando aspectos técnicos, econômicos, ambientais, éticos e humanistas;
- II. atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias e à possibilidade de integrá-las criativamente em seu fazer profissional;
- III. ciente da natureza multidisciplinar da Engenharia de Controle e Automação, com foco na integração de conhecimentos;
- IV. organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe;
- V. claro e eficiente nas formas de comunicação oral, gráfica e escrita;
- VI. comprometido com a sua permanente atualização profissional e ciente de sua responsabilidade técnica e profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. identificar, formular e resolver problemas de Engenharia;
- II. conceber e conduzir experimentos e interpretar resultados;
- III. modelar e analisar sistemas;
- IV. analisar, comparar e especificar componentes, dispositivos e equipamentos;
- V. projetar, desenvolver, implementar e otimizar sistemas, produtos e processos;
- VI. planejar, elaborar, coordenar e supervisionar projetos e serviços de Engenharia;
- VII. inspecionar, operar e avaliar criticamente processos e sistemas e realizar sua manutenção;
- VIII. desenvolver e/ou utilizar novos recursos, ferramentas e técnicas;
- IX. avaliar a viabilidade econômica de projetos de Engenharia;
- X. avaliar o impacto das atividades da Engenharia no contexto social e ambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Administração e Economia;
- II. Química, Ciências do Ambiente e Ciências dos Materiais;
- III. Física, Matemática e Estatística;
- IV. Fenômenos de transporte;
- V. Mecânica dos sólidos;
- VI. Circuitos elétricos;
- VII. Eletrônica analógica e digital;
- VIII. Instrumentação e sistemas de aquisição de dados;
- IX. Microcontroladores, sistemas embarcados e sistemas em tempo real;
- X. Acionamentos e máquinas elétricas;
- XI. Acionamentos pneumáticos e hidráulicos;
- XII. Controle analógico e digital de equipamentos e processos;
- XIII. Controle moderno via variáveis de estado;
- XIV. Identificação, modelagem, análise e simulação de sistemas dinâmicos;
- XV. Redes industriais de comunicação para automação;
- XVI. Controladores lógico-programáveis e sistemas supervisórios;
- XVII. Algoritmos, estruturas de dados e interfaces homem-máquina;
- XVIII. Sistemas integrados de manufatura;
- XIX. Sistemas e dispositivos mecânicos;
- XX. Robótica.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 497, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia de Computação do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Engenharia de Computação, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Computação, terá como subsídio a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 e a Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Computação, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. rigoroso científica e metodologicamente, com raciocínio lógico e capacidade de abstração no desenvolvimento e na análise de sistemas;
 - II. colaborativo, propositivo e resiliente no trabalho em contextos transversais e interdisciplinares, envolvendo a integração hardware e software;
 - III. crítico e criativo na identificação e resolução de problemas, considerando aspectos políticos, econômicos, éticos, sociais, humanísticos, ambientais e culturais;
 - IV. organizado, comunicativo, proativo e responsável em sua atuação profissional;
 - V. comprometido com a sua permanente atualização profissional e atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las em seu fazer profissional;
 - VI. inovador e empreendedor na geração e na identificação de novos produtos e serviços na área.
- Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Computação, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I. conceber, especificar, projetar, construir, testar, verificar e validar sistemas de computação;
 - II. compreender e explicar as dimensões quantitativas de um problema;
 - III. interpretar e resolver problemas computacionais, empregando recursos lógicos e/ou matemáticos;
 - IV. implementar e gerenciar a segurança de sistemas de computação;



V. desenvolver sistemas integrados, incluindo o desenvolvimento de software para esses sistemas;

VI. analisar, avaliar, desenvolver e otimizar software para arquiteturas, plataformas computacionais e sistemas de comunicação;

VII. desenvolver, implantar e configurar aplicações de software e/ou serviços em plataformas de hardware;

VIII. projetar, implantar, administrar e gerenciar infraestruturas computacionais;

IX. realizar estudos de viabilidade técnica, social e econômica de projetos, produtos e/ou serviços na área de computação.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Computação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Matemática e Estatística;

II. Física e Ciência dos Materiais;

III. Matemática discreta e teoria dos grafos;

IV. Pesquisa operacional e otimização;

V. Fundamentos de programação e linguagens de programação;

VI. Algoritmos e estruturas de dados;

VII. Linguagens formais e autômatos;

VIII. Engenharia de software;

IX. Interação humano-computador;

X. Banco de dados;

XI. Circuitos elétricos e eletrônicos;

XII. Sistemas digitais e sistemas embarcados;

XIII. Arquitetura de computadores;

XIV. Sistemas operacionais;

XV. Análise de dados e processamento de sinais;

XVI. Inteligência artificial;

XVII. Automação industrial e sistemas de controle;

XVIII. Sistemas de comunicação e redes de computadores;

XIX. Segurança de sistemas de computação;

XX. Sistemas distribuídos e processamento paralelo.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 498, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia de Alimentos do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Engenharia de Alimentos, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e criativo na identificação e resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais;

II. ético e humanista no atendimento às demandas da sociedade;

III. atento à sua atualização profissional;

IV. organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar;

V. comprometido com a segurança dos alimentos.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. planejar, projetar e conceber processos, produtos e serviços na área de alimentos e bebidas;

II. implantar processos de produção de alimentos e bebidas;

III. coordenar projetos e serviços de engenharia;

IV. planejar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

V. realizar controle, manutenção e avaliação de produtos e processos;

VI. desenvolver e aplicar novas tecnologias;

VII. avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

VIII. avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;

IX. implantar e coordenar sistemas de gestão e de controle da qualidade de alimentos e bebidas;

X. fiscalizar e vistoriar instalações que manipulam alimentos e bebidas de acordo com a legislação vigente;

XI. aplicar os aspectos regulatórios da área de alimentos e bebidas.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Eletricidade aplicada;

II. Fenômenos de transporte;

III. Estatística;

IV. Mecânica dos sólidos;

V. Análise sensorial;

VI. Bioengenharia e Biotecnologia de Alimentos;

VII. Química e Bioquímica de Alimentos;

VIII. Embalagens;

IX. Gestão e controle de qualidade;

X. Higiene na indústria de alimentos;

XI. Instrumentação, controle e automação;

XII. Microbiologia de alimentos;

XIII. Modelagem, análise e simulação de sistemas;

XIV. Operações unitárias;

XV. Processos de conservação;

XVI. Projetos de indústrias de alimentos;

XVII. Química analítica e instrumental;

XVIII. Tecnologia de alimentos de origem animal e vegetal;

XIX. Tecnologias limpas e novas tecnologias;

XX. Físico-química e Termodinâmica aplicada;

XXI. Tratamento de resíduos da indústria de alimentos.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 499, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia de Produção do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Engenharia de Produção, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Produção, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Produção, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e responsável na concepção, implementação e melhoria de sistemas de produção de bens e serviços, envolvendo pessoas, materiais, informação, equipamentos e energia;

II. crítico, criativo e proativo na identificação, na análise e na resolução de problemas, integrando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos processos decisórios;

III. inovador, empreendedor e colaborativo, com visão multidisciplinar, em sua atuação profissional;

IV. comprometido com a sua permanente atualização profissional e com a aplicação de adequadas tecnologias e técnicas de gestão para o aprimoramento dos sistemas de produção.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Produção, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

II. projetar, gerir e otimizar o fluxo de informação e de materiais nos sistemas de produção, utilizando métodos e tecnologias adequados;

III. identificar, planejar, implantar, controlar e aperfeiçoar processos e produtos com a utilização de ferramentas e técnicas adequadas;

IV. aperfeiçoar a relação entre pessoas e o ambiente de trabalho nos sistemas de produção;

V. elaborar, implementar e gerir normas e procedimentos de monitoramento, controle e auditoria;

VI. prever e analisar demandas e evolução de cenários, de modo a adequar o perfil da produção e de produtos para garantir a sustentabilidade das organizações;

VII. construir modelos para avaliar e simular o desempenho de sistemas de produção;

VIII. desenvolver e implantar inovações tecnológicas, gerenciais e de modelos de negócio;

IX. analisar e avaliar a viabilidade de projetos de engenharia e riscos associados.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia de Produção, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Ciência e tecnologia dos materiais;

II. Eletricidade aplicada;

III. Fenômenos de transporte;

IV. Física;

V. Química;

VI. Matemática e estatística;

VII. Mecânica dos sólidos;

VIII. Engenharia do produto;

IX. Ergonomia e Segurança do trabalho;

X. Estratégia e organização;

XI. Gerência de produção;

XII. Gestão ambiental;

XIII. Gestão econômica;

XIV. Gestão de tecnologia;

XV. Modelagem, análise e simulação de sistemas;

XVI. Pesquisa operacional;

XVII. Processos de fabricação;

XVIII. Qualidade;

XIX. Sistemas de informação;

XX. Transporte e logística.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 500, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Elétrica do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.



§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Engenharia Elétrica, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e criativo na identificação, na síntese e na resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais;

II. ético e humanista, com responsabilidade técnica e social no atendimento às demandas relativas à utilização da eletricidade em suas diversas aplicações;

III. atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias e à possibilidade de integrá-las criativamente em seu fazer profissional;

IV. organizado, colaborativo, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. conceber, projetar, analisar e otimizar componentes, produtos ou processos em sistemas elétricos de potência, sistemas eletrônicos, sistemas de comunicações e sistemas de controle e automação;

II. implantar, supervisionar e manter sistemas elétricos de potência, sistemas eletrônicos, sistemas de comunicações e sistemas de controle e automação;

III. planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos, equipes de trabalho e serviços de Engenharia;

IV. projetar e conduzir experimentos, modelar e simular processos e sistemas e interpretar resultados;

V. efetuar vistorias, perícias, fiscalizações e avaliações, elaborando relatórios, laudos e pareceres técnicos;

VI. desenvolver e/ou utilizar novos materiais, ferramentas, tecnologias e técnicas aplicados a problemas de Engenharia Elétrica;

VII. avaliar a viabilidade técnica e econômica e os impactos ambiental e social de projetos de Engenharia.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Administração e economia;

II. Ciências do ambiente;

III. Algoritmos e estrutura de dados;

IV. Sistemas lineares;

V. Circuitos elétricos;

VI. Conversão de energia;

VII. Eletromagnetismo;

VIII. Eletrônica analógica e dispositivos semicondutores;

IX. Eletrônica de potência;

X. Eletrônica digital;

XI. Fundamentos de sistemas elétricos de potência;

XII. Eficiência energética;

XIII. Instalações elétricas;

XIV. Instrumentação eletrônica;

XV. Máquinas elétricas;

XVI. Materiais elétricos;

XVII. Princípios de comunicações;

XVIII. Redes de comunicação;

XIX. Análise e processamento de sinais;

XX. Sistemas de controle e automação.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 501, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Florestal do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Engenharia Florestal, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Florestal, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Florestal, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e humanista, considerando os aspectos social, ambiental, econômico, científico, político e cultural que permeiam o exercício profissional;

II. inovador no desenvolvimento, na aplicação e na transferência de tecnologias para o setor de base florestal;

III. crítico, criativo e empreendedor na identificação e na resolução de problemas relacionados aos ecossistemas florestais;

IV. comprometido com a preservação e o uso sustentável de recursos naturais;

V. resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Florestal, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. planejar, elaborar, coordenar e executar projetos, processos e sistemas;

II. realizar assistência, assessoria e consultoria;

III. elaborar e avaliar laudos técnicos periciais;

IV. administrar instituições públicas e privadas e organizações comunitárias;

V. controlar a qualidade de produtos, processos e serviços;

VI. atuar no ensino, pesquisa e extensão;

VII. gerenciar os fatores de produção, buscando a eficiência técnica, econômica e ambiental;

VIII. avaliar o impacto das atividades do setor florestal nos contextos social, ambiental e econômico;

IX. manejar os recursos naturais de forma preservacionista ou conservacionista, considerando as características dos biomas;

X. interpretar e expressar resultados de estudos de modo claro e eficiente, nas formas escrita e gráfica.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Florestal, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Ecologia e ecossistemas florestais;

II. Gestão de recursos naturais renováveis;

III. Recuperação de áreas degradadas;

IV. Morfologia, Sistemática e Dendrologia;

V. Sementes e viveiros florestais;

VI. Sistemas e técnicas silviculturais;

VII. Solos e nutrição florestal;

VIII. Melhoramento e Biotecnologia florestal;

IX. Experimentação florestal;

X. Proteção florestal;

XI. Geoprocessamento aplicado à Engenharia Florestal;

XII. Dendrometria e inventário florestal;

XIII. Manejo florestal;

XIV. Estradas, colheita e transporte florestal;

XV. Economia e administração florestal;

XVI. Política, projetos e legislação florestal;

XVII. Manejo de bacias hidrográficas;

XVIII. Anatomia e propriedades físicas, químicas e mecânicas da madeira;

XIX. Secagem e processamento mecânico da madeira;

XX. Produtos florestais madeireiros e não madeireiros.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 502, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Mecânica do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Engenharia Mecânica, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e criativo na identificação e na resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos éticos, humanísticos, científicos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e políticos, em atendimento às demandas da sociedade;

II. atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis, com capacidade de integrá-las em seu fazer profissional;

III. organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, sempre atento às boas práticas na concepção e no gerenciamento de projetos de produtos, processos e serviços, com visão multidisciplinar, inovadora e empreendedora;

IV. comprometido com a sua permanente atualização profissional e ciente da responsabilidade técnica em suas atividades.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. comunicar-se eficientemente nas formas oral, escrita e gráfica;

II. identificar e solucionar problemas, aplicando princípios científicos e conhecimentos tecnológicos;

III. desenvolver modelos para a solução de problemas de Engenharia;

IV. avaliar o impacto das atividades da Engenharia no contexto social e ambiental;

V. avaliar a viabilidade econômica de projetos;

VI. projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

VII. idealizar, elaborar, executar e analisar projetos de produtos, processos e serviços;

VIII. gerenciar projetos de produtos, processos e serviços;

IX. supervisionar, operar e promover a manutenção de sistemas;

X. gerenciar e atuar em equipes multidisciplinares.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Ciências do ambiente;

II. Economia;

III. Eletricidade;

IV. Expressão gráfica;

V. Matemática e Estatística;

VI. Mecânica geral e mecânica dos sólidos;

VII. Química;

VIII. Modelagem matemática e simulação computacional;

IX. Termodinâmica e sistemas térmicos;

X. Programação, instrumentação e controle;

XI. Projeto de máquinas e de sistemas mecânicos;

XII. Dinâmica de sistemas mecânicos;

XIII. Materiais de construção mecânica;

XIV. Processos de fabricação;

XV. Gestão de produção e de projetos;

XVI. Mecânica dos fluidos e sistemas fluidomecânicos;

XVII. Segurança do trabalho;



XVIII. Manutenção;
XIX. Metrologia;
XX. Transferência de calor e massa.
Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 503, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Química do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Engenharia Química, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Química, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Química, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. generalista, com visão integrada das diferentes áreas de conhecimento da Engenharia Química;
- II. humanista, ético e sensível às demandas da sociedade, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais e ambientais;
- III. crítico, colaborativo e proativo na identificação e resolução de problemas;
- IV. criativo no aperfeiçoamento de processos e no desenvolvimento de produtos e novas tecnologias.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Química, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. desenvolver novas tecnologias ou materiais;
- II. promover o aproveitamento dos resíduos da indústria de processos químicos;
- III. planejar e coordenar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de Engenharia Química;
- IV. identificar, formular, modelar e resolver problemas de Engenharia Química, aplicando conhecimentos científicos, tecnológicos, computacionais e instrumentais;
- V. planejar e conduzir experimentos;
- VI. interpretar e expressar resultados de estudos de modo claro e eficiente, nas formas escrita e gráfica;
- VII. analisar e otimizar produtos e processos químicos;
- VIII. avaliar o impacto das atividades da Engenharia Química em diversos contextos.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Engenharia Química, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Administração;
 - II. Ciência e tecnologia dos materiais;
 - III. Economia;
 - IV. Eletricidade aplicada;
 - V. Física;
 - VI. Matemática e estatística;
 - VII. Mecânica dos sólidos;
 - VIII. Metodologia científica e tecnológica;
 - IX. Química;
 - X. Balanços de massa e energia;
 - XI. Engenharia das reações químicas;
 - XII. Engenharia de bioprocessos;
 - XIII. Engenharia de meio ambiente;
 - XIV. Modelagem, simulação, otimização e controle de processos;
 - XV. Operações unitárias de transferência de quantidade de movimento, calor e massa;
 - XVI. Projeto e segurança de processos;
 - XVII. Termodinâmica;
 - XVIII. Transferência de quantidade de movimento, calor e massa.
- Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 504, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Farmácia do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Farmácia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Farmácia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia, Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético, com consciência humanística, política e ambiental, pautado por sólida formação científica e tecnológica para atuação em todas as áreas do profissional farmacêutico, com o objetivo de promover a qualidade de vida ao indivíduo, à família e à comunidade;

II. crítico, com raciocínio lógico e atuação interprofissional para identificar e solucionar demandas relacionadas aos fármacos, aos medicamentos, à assistência farmacêutica, ao cuidado em saúde, de forma integrada aos cosméticos, às análises clínicas e toxicológicas e aos alimentos;

III. flexível, criativo e inovador para a pesquisa, o desenvolvimento, a aplicação, a produção e o controle de produtos para a saúde, de tecnologias e de serviços farmacêuticos;

IV. efetivo na comunicação e no desenvolvimento de trabalho em equipe, visando a interação do farmacêutico com o indivíduo, demais profissionais de saúde e a sociedade;

V. proativo e empreendedor para a tomada de decisões, visando a eficiência na alocação de recursos e no uso de medicamentos, de equipamentos, de outros produtos de saúde e de serviços farmacêuticos.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Farmácia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. desenvolver ações de promoção, proteção, tratamento e reabilitação da saúde tanto em nível individual quanto coletivo;
- II. identificar, avaliar, sistematizar e decidir as condutas adequadas, baseadas em evidências científicas;
- III. gerenciar e administrar pesquisas, equipes, informações e recursos materiais e financeiros;
- IV. pesquisar e desenvolver produtos farmacêuticos, cosméticos, alimentos e outros produtos para a saúde;
- V. pesquisar e desenvolver ações nos campos de assistência farmacêutica, segurança do paciente, farmácia clínica e pesquisa clínica;
- VI. selecionar, programar, adquirir, armazenar, distribuir e transportar produtos farmacêuticos e outros produtos para a saúde;
- VII. realizar análises, interpretar, emitir laudos e pareceres para fins de prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento farmacoterapêutico;
- VIII. realizar análises, interpretar, emitir laudos e pareceres relacionados ao meio ambiente;
- IX. avaliar a toxicidade de produtos farmacêuticos e de outros produtos para a saúde;

X. avaliar e monitorar as interações medicamentosas e as reações adversas;

XI. realizar a dispensação e promover o acesso e o uso racional de medicamentos, cosméticos e produtos para a saúde em todos os níveis de atenção do sistema de saúde;

XII. prescrever terapias farmacológicas e não farmacológicas e outras intervenções relativas ao cuidado em saúde;

XIII. articular o saber acadêmico com as políticas públicas de saúde para desenvolver ações de assistência farmacêutica;

XIV. atuar na gestão de serviços farmacêuticos e de outros serviços de saúde, públicos ou privados;

XV. produzir e garantir a qualidade de produtos farmacêuticos, cosméticos, alimentos e de outros produtos para a saúde.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Processos fisiológicos, patológicos, fisiopatológicos e bioquímicos;
- II. Genética e Biologia molecular;
- III. Farmacologia;
- IV. Farmacognosia e fitoterapia;
- V. Bromatologia e tecnologia de alimentos;
- VI. Farmácia magistral alopática e homeopática;
- VII. Análises clínicas;
- VIII. Toxicologia e análises toxicológicas;
- IX. Química farmacêutica e medicinal;
- X. Tecnologia de medicamentos, cosméticos e outros produtos para saúde;
- XI. Controle físico-químico, biológico e microbiológico e garantia da qualidade;

- XII. Assistência e serviços farmacêuticos;
- XIII. Farmácia hospitalar;
- XIV. Farmácia comunitária;
- XV. Farmácia clínica;
- XVI. Segurança do paciente e biossegurança;
- XVII. Saúde pública, epidemiologia e educação em saúde;
- XVIII. Legislação sanitária e profissional;
- XIX. Farmacoepidemiologia e farmacovigilância;
- XX. Gestão farmacêutica e farmacoeconomia.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 505, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Fisioterapia do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Fisioterapia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Fisioterapia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Fisioterapia, Resolução CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. generalista e crítico em relação ao seu conhecimento e fazer profissional, pautado por princípios éticos, bioéticos e pelo rigor científico;



II. reflexivo e comprometido com a realidade social, cultural, econômica e ambiental, dirigindo sua atuação em benefício da saúde integral do ser humano e da sociedade;

III. colaborativo e propositivo na resolução dos problemas de saúde individuais e coletivos em todos os níveis de atenção à saúde, pautando-se nas evidências disponíveis;

IV. atencioso, empático e comunicativo com os usuários dos serviços de saúde, seus familiares e comunidade, bem como com os membros das equipes profissionais.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Fisioterapia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. identificar situações de saúde e de doença que influenciam o desempenho funcional humano;

II. avaliar, de forma integral, o ser humano, no âmbito individual ou coletivo;

III. elaborar o diagnóstico fisioterapêutico;

IV. executar os procedimentos pertinentes a cada situação, mobilizando recursos e técnicas fisioterapêuticas com qualidade e segurança;

V. estabelecer e executar o plano de intervenção fisioterapêutica;

VI. orientar usuários e cuidadores em relação à atenção com a saúde e à adesão ao tratamento fisioterapêutico;

VII. fazer encaminhamentos, emitir laudos e pareceres, atestados e relatórios;

VIII. atuar como agente de educação em saúde, no âmbito individual e coletivo, nos diferentes níveis de atenção à saúde;

IX. trabalhar de forma interprofissional nos diferentes níveis de atenção à saúde;

X. empregar, coerentemente, comunicação verbal, não verbal e habilidades de escrita e leitura;

XI. atuar na gestão dos serviços de saúde, racionalizando e mobilizando os recursos disponíveis.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Anatomia, fisiologia e patologia de órgãos e sistemas;

II. Ética e Bioética;

III. Epidemiologia;

IV. Políticas de saúde;

V. Determinantes do processo de saúde-doença;

VI. Gestão de serviços de saúde;

VII. Acessibilidade e tecnologia assistiva;

VIII. História e fundamentos da fisioterapia;

IX. Metodologia de pesquisa;

X. Cinesiologia e biomecânica;

XI. Recursos e técnicas fisioterapêuticas;

XII. Métodos de avaliação fisioterapêutica;

XIII. Exames complementares;

XIV. Diagnóstico fisioterapêutico;

XV. Níveis de atenção à saúde;

XVI. Funcionalidade humana.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 506, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Fonoaudiologia do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Fonoaudiologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Fonoaudiologia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Fonoaudiologia, Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. generalista, pautado no cuidado integral da população no que se refere às ações em Fonoaudiologia;

II. humanista, comprometido com o direito à comunicação e com os valores da cidadania, equidade e dignidade humana;

III. ético, político e filosófico, em consonância com princípios do sistema de saúde vigente e valores que regem o exercício profissional do fonoaudiólogo;

IV. crítico e reflexivo, com rigor científico nas práticas fonoaudiológicas e respeito à singularidade da pessoa e do contexto social;

V. colaborativo e propositivo ao atuar em equipe nas áreas de fonoaudiologia ou na interprofissionalidade, tendo em vista o bem-estar da comunidade.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Fonoaudiologia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. adotar condutas e intervenções fonoaudiológicas pautadas na realidade biopsicossocial, epidemiológica e ambiental, considerando evidências científicas;

II. desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e redução de danos, baseados nos determinantes de saúde e fatores de risco em Fonoaudiologia;

III. elaborar, avaliar, gerenciar e implementar projetos e ações de intervenção no âmbito individual e coletivo em Fonoaudiologia;

IV. realizar procedimentos de acordo com as normas de biossegurança vigentes;

V. analisar a constituição humana nos diferentes ciclos da vida como condição para compreender os processos de audição, linguagem, voz, fala, fluência e os do sistema miofuncional orofacial e cervical e suas alterações;

VI. avaliar e diagnosticar as alterações fonoaudiológicas com raciocínio clínico para orientar prognósticos, condutas e encaminhamentos;

VII. aprimorar a comunicação humana e as funções orofaciais.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Processos biológicos normais e alterados, estruturas e funções de órgãos e sistemas, relacionados à Fonoaudiologia;

II. Processos psicossocioculturais, linguísticos e educacionais que auxiliam a compreensão do desenvolvimento da comunicação humana e das alterações fonoaudiológicas;

III. Funções e habilidades da audição nos ciclos da vida;

IV. Funções e habilidades da fala nos ciclos da vida;

V. Funções e habilidades da fluência nos ciclos da vida;

VI. Funções e habilidades da linguagem (oral e escrita) nos ciclos da vida;

VII. Funções e habilidades da voz nos ciclos da vida;

VIII. Funções e habilidades do sistema miofuncional orofacial e cervical nos ciclos da vida;

IX. Métodos e procedimentos de avaliação e diagnóstico em todas as áreas da Fonoaudiologia;

X. Métodos e procedimentos de habilitação e reabilitação em todas as áreas da Fonoaudiologia;

XI. Organização, princípios e níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS);

XII. Interface das políticas públicas com a atuação fonoaudiológica;

XIII. Ética e bioética na prática fonoaudiológica;

XIV. Recursos tecnológicos em Fonoaudiologia.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 507, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Medicina do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Medicina, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Medicina, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina, Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Medicina, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. comprometido com o respeito à singularidade de cada pessoa e grupo social, considerando as dimensões das diversidades biológica, subjetiva, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, socioeconômica, política, ambiental, cultural e ética, visando a equidade, o acesso, a integralidade e a humanização do cuidado em saúde;

II. defensor da cidadania e da dignidade humana, respeitando as relações entre ser humano, ambiente, sociedade e tecnologias;

III. crítico e reflexivo em relação ao seu fazer profissional, combinando conhecimento clínico com as melhores evidências científicas disponíveis, políticas públicas e diretrizes vigentes, orientado pelos princípios de custo-efetividade e eficácia;

IV. orientado pelos princípios da ética e da bioética na relação com os usuários dos serviços de saúde, seus familiares, comunidade e equipe interprofissional;

V. embasado em uma formação geral, atuando nos diferentes níveis de atenção à saúde, valorizando aspectos epidemiológicos, tendo como transversalidade a determinação social do processo de saúde e doença;

VI. comprometido com a sua formação continuada e em serviço, com o aprendizado interprofissional e com a formação das futuras gerações de profissionais de saúde.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Medicina, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. estabelecer relação profissional ética que favoreça a construção de vínculos no contato com as pessoas sob seus cuidados, familiares ou responsáveis;

II. identificar situações de emergência, atuando de modo a preservar a saúde e a integridade física e mental dos pacientes;

III. realizar e interpretar história clínica e exame físico;

IV. formular hipóteses diagnósticas mais prováveis e informá-las ao paciente, familiares e responsáveis, esclarecendo suas dúvidas;

V. solicitar e interpretar exames complementares, com base nas melhores evidências científicas, conforme as necessidades da pessoa sob seus cuidados, avaliando a possibilidade de acesso aos testes diagnósticos e a relação custo-efetividade;

VI. construir um plano terapêutico compartilhado que valorize o diálogo entre as necessidades referidas pela pessoa ou responsável e aquelas percebidas pelo profissional;

VII. registrar no prontuário, de forma clara e objetiva, a história clínica, o exame físico, a investigação diagnóstica e o plano terapêutico;

VIII. informar aos setores responsáveis situações de notificação compulsória;

IX. realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos previstos na formação do médico generalista, no atendimento ambulatorial e nas urgências e emergências;

X. atuar nos três níveis de atenção à saúde e nas diferentes fases do ciclo biológico, com ênfase nas doenças e nos agravos de maior prevalência;

XI. comunicar-se, por meio de linguagem verbal e não verbal, com usuários, familiares, comunidades e membros das equipes profissionais, com empatia, sensibilidade e interesse, preservando a confidencialidade, a compreensão, a autonomia e a segurança do paciente;

XII. trabalhar em equipe de saúde multiprofissional nas estratégias de cuidado integral e promoção da saúde;

XIII. analisar as necessidades de saúde da população, a partir de dados demográficos, epidemiológicos, sanitários e ambientais, considerando dimensões de risco, vulnerabilidade, incidência e prevalência das condições de saúde.

Art. 7º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Medicina, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Clínica Médica;

II. Cirurgia;

III. Ginecologia e Obstetrícia;

IV. Pediatria;

V. Medicina de Família e Comunidade;

VI. Urgência e Emergência;

VII. Saúde Mental;

VIII. Saúde Coletiva.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES



PORTARIA Nº 508, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Medicina Veterinária do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Medicina Veterinária, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Medicina Veterinária, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, Resolução CNE/CES nº 1, de 18 de fevereiro de 2003, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. reflexivo, crítico e criativo para tomada de decisões e resolução de problemas no exercício profissional nas áreas de produção animal, produção de alimentos e em Saúde Única;

II. humanista e ético no atendimento às necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidades no âmbito da atuação profissional;

III. atento às atualidades, às inovações conceituais e tecnológicas e à sua aplicabilidade no exercício profissional;

IV. proativo, colaborativo e resiliente para a atuação interdisciplinar e em equipes multiprofissionais.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Medicina Veterinária, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. planejar, executar, gerenciar e avaliar programas, projetos, processos e ações nas diferentes áreas da Medicina Veterinária;

II. executar avaliação clínica, interpretar sinais clínicos, exames complementares e alterações morfofuncionais;

III. instituir diagnóstico, tratamento, prognóstico e medidas de controle e profilaxia, individuais e populacionais, baseando-se nos mecanismos fisiopatológicos das doenças que acometem os animais;

IV. desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético, produção, reprodução e sanidade em consonância com os conceitos de bem-estar animal e de sustentabilidade;

V. atuar no processamento, na garantia da qualidade e na inspeção higiênica, sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;

VI. realizar perícias, elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária;

VII. pesquisar e elaborar trabalhos acadêmicos e/ou científicos;

VIII. desenvolver, no âmbito da Saúde Única, ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação.

Art.6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Morfofisiologia, Genética, Bioquímica, Biofísica, Microbiologia, Imunologia, Parasitologia e Farmacologia;

II. Ciências humanas e sociais, Ética e Deontologia;

III. Clínica e Cirurgia veterinária;

IV. Administração, Economia, Agronegócio e Extensão;

V. Sanidade e produção animal; VI. Reprodução animal;

VII. Tecnologia e inspeção dos produtos de origem animal;

VIII. Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública;

IX. Etologia e bem-estar animal;

X. Ecologia e meio ambiente;

XI. Estatística e Informática.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 509, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Nutrição do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Nutrição, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Nutrição, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Nutrição, Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. generalista, com sólida formação científica, técnica e profissional, orientado pelas melhores evidências científicas disponíveis para a tomada de decisões;

II. reflexivo e crítico no âmbito da segurança alimentar e nutricional e da atenção dietética em relação aos determinantes ambientais, econômicos, políticos, sociais e culturais;

III. colaborativo e comprometido com a atuação interdisciplinar e empático nas relações interpessoais, pautado em princípios éticos e legais;

IV. promotor da saúde e da qualidade de vida, reconhecendo a importância do SUS e atuando em prol do direito humano à alimentação adequada;

V. comprometido com a recuperação da saúde e com a prevenção de doenças na área da alimentação e nutrição, atento às singularidades de indivíduos e de coletividades;

VI. empreendedor e inovador nas áreas do conhecimento em que a alimentação e a nutrição se apresentam fundamentais para a saúde e a qualidade de vida.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Nutrição, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. articular conhecimentos de composição, transformação e aproveitamento dos alimentos na atenção dietética;

II. realizar o controle de qualidade dos alimentos;

III. gerenciar os processos administrativos em serviços de alimentação;

IV. avaliar e diagnosticar o estado nutricional de indivíduos e coletividades;

V. elaborar e prescrever condutas nutricionais para indivíduos saudáveis e

enfermos;

VI. recuperar e manter o estado nutricional dos indivíduos;

VII. planejar, executar e avaliar políticas públicas, programas e ações de

alimentação e nutrição.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Biodisponibilidade de nutrientes e propriedades de compostos bioativos;

II. Técnica dietética e análise sensorial;

III. Controle higiênico-sanitário dos alimentos;

IV. Sistemas alimentares e sustentabilidade;

V. Rotulagem de alimentos;

VI. Necessidades e recomendações nutricionais nos diferentes ciclos de vida;

VII. Métodos de avaliação nutricional;

VIII. Planejamento e prescrição de planos alimentares; IX. Planejamento físico e funcional de serviços de alimentação;

X. Planejamento e avaliação de cardápios para coletividades saudáveis e

enfermas;

XI. Gestão de materiais;

XII. Indicadores de qualidade na produção de refeições;

XIII. Epidemiologia e vigilância alimentar e nutricional;

XIV. Guia alimentar da população brasileira;

XV. Segurança alimentar e nutricional;

XVI. Políticas públicas de alimentação e nutrição;

XVII. Educação alimentar e nutricional;

XVIII. Bioquímica nutricional;

XIX. Triagem e avaliação do estado nutricional nas situações patológicas;

XX. Fisiopatologia e dietoterapia nas diferentes enfermidades.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 510, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Odontologia do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Odontologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Odontologia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Odontologia, Resolução CNE/CES nº 3, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. generalista, dotado de sólida formação técnico-científica e ativo na construção permanente de seu conhecimento;

II. humanista, ético e comunicativo, promotor da saúde integral do paciente, atento às necessidades individuais e coletivas e transformador da realidade em benefício da sociedade;

III. proativo e empreendedor, com atitude de liderança, capaz de administrar serviços e equipes de saúde com equidade e apto à atuação em equipes multiprofissionais e interdisciplinares;

IV. crítico, reflexivo e atuante na prática odontológica em todos os níveis de atenção à saúde;

V. consciente e participativo frente às políticas sociais, culturais, econômicas e ambientais e às inovações tecnológicas.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Odontologia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. coletar, interpretar dados e analisar informações clínicas e epidemiológicas relevantes à saúde no âmbito da odontologia;

II. diagnosticar afecções bucomaxilofaciais, problemas e agravos em saúde

bucal;

III. elaborar e executar planos de tratamento, garantindo a integralidade da assistência nos diversos ciclos de vida;

IV. atuar na promoção, prevenção, manutenção, recuperação e vigilância da saúde, em todos os seus níveis de complexidade;

V. planejar ações e administrar serviços de saúde públicos e privados, individualmente e em equipes interdisciplinares e multidisciplinares;

VI. identificar e correlacionar problemas em saúde por meio da anamnese e de exames complementares;

VII. dominar e prescrever o arsenal terapêutico coadjuvante ao tratamento odontológico;

VIII. diagnosticar e planejar ações preventivas e interceptativas nas maloclusões;

IX. promover, prevenir e recuperar a saúde bucal em todos os ambientes pertinentes ao exercício profissional da odontologia;

X. acompanhar e incorporar inovações tecnológicas no exercício profissional;

XI. discernir os aspectos éticos e bioéticos no exercício profissional.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:



I. Bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados às situações decorrentes do processo saúde-doença;
II. Dimensões da relação indivíduo/sociedade, determinantes sociais, culturais e comportamentais no processo de saúde-doença;
III. Aspectos éticos, bioéticos e legais no exercício profissional;
IV. Prope徳utica clínica; V. Clínica odontológica integrada da infância e da adolescência;
VI. Clínica odontológica integrada do adulto;
VII. Clínica odontológica integrada do idoso;
VIII. Odontologia em saúde coletiva;
IX. Biossegurança;
X. Inovação;
XI. Terapêutica medicamentosa.
Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 511, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Zootecnia do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Zootecnia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Zootecnia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Zootecnia, Resolução CNE/CES nº 4, de 02 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área Zootecnia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico, com raciocínio lógico e interpretativo para identificar e solucionar problemas relacionados aos sistemas de produção animal;
II. generalista no exercício da Zootecnia, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;
III. ético, com consciência política, humanística e ambiental, com sólida formação científica e tecnológica para atuar nas cadeias produtivas animais, do agronegócio e da agricultura familiar, visando a melhoria da qualidade de vida;
IV. atento ao surgimento, ao desenvolvimento e à aplicação de novas tecnologias relacionadas à produção animal, com o contínuo aprimoramento de suas competências e habilidades profissionais;
V. inovador, empreendedor e estrategista, com capacidade de identificar e atender demandas de mercado voltadas à produção animal.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Zootecnia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. gerir e assumir responsabilidade técnica pelos sistemas de produção, de processamento e de comercialização nos sistemas agroindustriais, agrosilvipastoris e na agricultura familiar;
II. implantar, gerir e assessorar a criação de animais de interesse zootécnico;
III. implantar, gerir e assessorar programas de melhoramento genético animal;
IV. desenvolver atividades relacionadas à pesquisa e à extensão;
V. elaborar e interpretar laudos, relatórios e pareceres;
VI. classificar e tipificar carcaças;
VII. avaliar e promover a qualidade dos produtos de origem animal;
VIII. controlar a produção e a qualidade de alimentos para animais;
IX. avaliar e formular dietas para diferentes espécies e categorias animais;
X. gerenciar a profilaxia, a higiene e a biosseguridade nas criações animais, promovendo a saúde e o bem-estar animal;
XI. diagnosticar variáveis ambientais e proporcionar condições adequadas ao bem-estar animal;
XII. planejar e executar projetos e experimentos no âmbito zootécnico;
XIII. interpretar informações técnicas e científicas expressas nas formas escrita e gráfica.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Genética, programas de melhoramento animal e conservação de recursos genéticos;
II. Nutrição e produção de não ruminantes;
III. Nutrição e produção de ruminantes;
IV. Bromatologia e controle de qualidade de alimentos para animais;
V. Tecnologia e processamento de produtos de origem animal;
VI. Construções, instalações, equipamentos zootécnicos, bioclimatologia animal e ambiência;
VII. Ecologia, gestão ambiental, manejo dos resíduos e dos dejetos oriundos da produção animal;
VIII. Administração, economia e extensão rural;
IX. Etologia e bem-estar animal;
X. Reprodução animal e técnicas reprodutivas;
XI. Morfofisiologia vegetal, forragicultura, pastagens, conservação de forragens e sistemas agrosilvipastoris;
XII. Aquicultura;
XIII. Química e Bioquímica animal;
XIV. Biologia celular, molecular e genômica;
XV. Estatística, experimentação e matemática aplicadas à Zootecnia;
XVI. Morfofisiologia animal;
XVII. Microbiologia zootécnica;
XVIII. Higiene, profilaxia e parasitologia animal;
XIX. Manejo e conservação do solo;
XX. Zootecnia de precisão.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 512, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Agronegócio, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores em Tecnologia, as normativas associadas e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico, analítico, humanístico e com visão sistêmica das cadeias produtivas do agronegócio;
II. empreendedor e inovador nas estratégias competitivas e soluções tecnológicas para o desenvolvimento de negócios na agropecuária;
III. dinâmico e proativo, atento à qualidade e produtividade do agronegócio, visando a otimização da produção e o uso eficiente dos recursos disponíveis;
IV. ético e responsável do ponto de vista econômico, ambiental e social no setor do agronegócio, visando o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável;
V. colaborativo e comunicativo, com capacidade de liderança e de relações interpessoais na dinâmica dos diversos segmentos do agronegócio.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. planejar, executar, controlar e avaliar projetos viáveis e sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e social no setor agropecuário;
II. compreender, interpretar e analisar as diversas cadeias produtivas do agronegócio;
III. analisar e interpretar indicadores de mercado e prospectar alternativas de recursos;
IV. formular estratégias competitivas e viabilizar soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável do agronegócio;
V. avaliar e controlar desempenhos e custos de produção no agronegócio;
VI. gerenciar padrões de qualidade nos processos produtivos do setor agropecuário;
VII. elaborar, implementar e gerenciar planos de negócios e marketing;
VIII. planejar e acompanhar a gestão de pessoas e os aspectos relacionados à segurança do trabalho;
IX. analisar, planejar e executar a implantação de arranjos produtivos locais;
X. gerenciar empresas/propriedades rurais e promover o associativismo e o cooperativismo;
XI. gerir as diferentes etapas e a dinâmica agropecuária no âmbito da agricultura familiar ou patronal;
XII. analisar e aplicar a legislação vigente relativa às condições sanitárias e fitossanitárias para cumprir as exigências de negociação de produtos agropecuários no comércio nacional e internacional;
XIII. avaliar, gerir e monitorar os aspectos ambientais em todos os segmentos do agronegócio;
XIV. avaliar, planejar e gerenciar processos de produção, transformação, comercialização e logística no agronegócio.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Cadeias produtivas do agronegócio;
II. Gestão de pessoas e segurança do trabalho no agronegócio;
III. Economia e políticas públicas no agronegócio;
IV. Comercialização, marketing e ações empreendedoras no agronegócio;
V. Gestão financeira no agronegócio;
VI. Desenvolvimento sustentável no agronegócio;
VII. Inovações tecnológicas e novos mercados no agronegócio;
VIII. Gestão de logística e cadeia de suprimentos no agronegócio;
IX. Gestão da qualidade de processos e produtos do agronegócio.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 513, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Estética e Cosmética, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e à legislação profissional.



Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. comprometido com a promoção e a manutenção da beleza, do bem-estar, da qualidade de vida e da saúde do indivíduo e da comunidade, com responsabilidade ética e social;
- II. proativo, com atitude empreendedora, inovadora e sustentável para transformar o conhecimento técnico-científico em processos de planejamento e gestão de serviços de estética e saúde;
- III. crítico, com raciocínio reflexivo e consciência humanística, para identificar as realidades mercadológicas e sociais e sua influência nos setores da beleza, estética e cosmética;
- IV. flexível, criativo e propositivo, para uma atuação inovadora frente ao desenvolvimento e à aplicação de recursos tecnológicos, manuais e cosméticos à estética.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. articular o saber acadêmico com políticas públicas para desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde, contribuindo para a qualidade de vida e o bem-estar do indivíduo e da comunidade;
- II. conhecer e aplicar os princípios de biossegurança e legislação sanitária na atuação profissional, considerando o indivíduo e o ambiente de trabalho;
- III. avaliar e diagnosticar disfunções estéticas faciais, corporais e capilares;
- IV. eleger e aplicar técnicas manuais, recursos eletrotermofototerápicos e cosméticos nas disfunções estéticas, fundamentando-se em conhecimento técnico-científico;
- V. orientar cuidados complementares ao tratamento estético e o uso apropriado dos cosméticos em domicílio;
- VI. atuar em pesquisa e desenvolvimento de produtos cosméticos e de equipamentos e técnicas terapêuticas de interesse estético;
- VII. liderar e coordenar programas de treinamento e equipes de trabalho na implantação e execução de procedimentos estéticos e cosméticos, bem como atuar na gestão de recursos materiais e financeiros em estabelecimentos de estética e beleza;
- VIII. trabalhar em equipe multidisciplinar, promovendo, de maneira ética e colaborativa, a troca de conhecimento e a participação coletiva.

Art. 7º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Ciências biológicas aplicadas à estética;
 - II. Química e Bioquímica aplicadas à estética e cosmética;
 - III. Fisiopatologia dermatológica;
 - IV. Biossegurança;
 - V. Cosmetologia;
 - VI. Eletrotermofototerapia;
 - VII. Técnicas manuais;
 - VIII. Métodos e técnicas de avaliação corporal, facial e capilar;
 - IX. Estética corporal;
 - X. Estética facial;
 - XI. Estética capilar e Tricologia;
 - XII. Pré e pós-operatório de cirurgia plástica;
 - XIII. Terapias alternativas e técnicas de Spa;
 - XIV. Imagem pessoal, embelezamento e bem-estar;
 - XV. Bioética;
 - XVI. Gestão, empreendedorismo e marketing;
 - XVII. Saúde pública;
 - XVIII. Primeiros socorros.
- Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 514, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Gestão Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. ético e com responsabilidade socioambiental no desenvolvimento de suas atividades profissionais;
 - II. autônomo na tomada de decisões interdisciplinares que envolvam aspectos ambientais;
 - III. colaborativo e propositivo em equipes multidisciplinares no desenvolvimento de políticas, programas e projetos ambientais;
 - IV. empreendedor e inovador em tecnologias e processos que buscam alternativas e soluções sustentáveis;
 - V. crítico, reflexivo e comprometido com a sustentabilidade ambiental.
- Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I. planejar, elaborar, analisar e executar instrumentos de gestão ambiental;
 - II. elaborar e analisar laudos, pareceres, perícias e relatórios técnicos;
 - III. elaborar e gerenciar sistemas de gestão integrada em organizações;
 - IV. propor e monitorar medidas de prevenção e controle da poluição;
 - V. analisar indicadores da qualidade ambiental e de desenvolvimento sustentável;
 - VI. propor, implementar e analisar políticas, programas e projetos;
 - VII. aplicar legislação pertinente à área;
 - VIII. avaliar e propor o uso de tecnologias pertinentes à área;
 - IX. elaborar e interpretar produtos das geotecnologias.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Gestão de recursos hídricos e de bacias hidrográficas;
 - II. Dinâmica da drenagem urbana;
 - III. Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário: parâmetros e padrões de qualidade;
 - IV. Gestão de resíduos sólidos: acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final;
 - V. Saúde ambiental: controle de vetores, epidemiologia, vigilância e educação em saúde;
 - VI. Poluição ambiental;
 - VII. Recuperação de áreas degradadas;
 - VIII. Instrumentos de planejamento ambiental e urbano;
 - IX. Gestão de unidades de conservação e áreas protegidas;
 - X. Geotecnologias: uso e aplicação na gestão ambiental;
 - XI. Licenciamento ambiental;
 - XII. Estudo e avaliação de impactos ambientais;
 - XIII. Sistemas de gestão ambiental e de qualidade: normas, certificação e auditoria;
 - XIV. Mecanismos de produção mais limpa - P + L;
 - XV. Educação ambiental;
 - XVI. Economia ambiental e marketing verde;
 - XVII. Valoração ambiental: serviços ambientais e ecossistêmicos;
 - XVIII. Desastres ambientais: avaliação de risco e vulnerabilidade;
 - XIX. Mudanças climáticas e eventos extremos;
 - XX. Energias renováveis.
- Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 515, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art.4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, terá como subsídio o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. estratégico, com visão crítica, reflexiva e holística na gestão em saúde;
 - II. ético, com visão socioambiental;
 - III. comprometido com a política de humanização na saúde;
 - IV. proativo, com atitude empreendedora e de liderança para atuar em equipes interdisciplinares;
 - V. responsável pela busca de novos conhecimentos em consonância com o mercado na área de saúde;
 - VI. empreendedor e inovador em negócios de saúde.
- Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I. planejar estratégias para a viabilidade e o desenvolvimento institucional;
 - II. gerenciar pessoas, estimulando o trabalho em equipe e mediando conflitos;
 - III. gerenciar os processos logísticos, otimizando materiais, estruturas e equipamentos;
 - IV. gerenciar recursos tecnológicos relacionados à gestão hospitalar;
 - V. gerenciar os recursos financeiros, visando à sustentabilidade organizacional;
 - VI. gerenciar a qualidade dos serviços das áreas meio e fim de organizações de saúde;
 - VII. desenvolver e acompanhar relações com prestadores de serviço, usuários e demais stakeholders.

Art. 7º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Planejamento e gestão estratégica em saúde;
 - II. Gestão de pessoas;
 - III. Gestão financeira, orçamentária e de custos;
 - IV. Gestão de serviços assistenciais;
 - V. Faturamento e contas médicas;
 - VI. Auditoria em Saúde;
 - VII. Gestão logística em Saúde;
 - VIII. Sistemas de informação e documentação médico-hospitalar;
 - IX. Marketing em saúde;
 - X. Hotelaria hospitalar;
 - XI. Gestão de contratos e convênios;
 - XII. Gestão da qualidade em Saúde;
 - XIII. Política e Legislação aplicadas ao Sistema de Saúde;
 - XIV. Humanização em Saúde;
 - XV. Responsabilidade social, Ética e Bioética;
 - XVI. Gestão ambiental e Biossegurança;
 - XVII. Saúde e Segurança do Trabalhador;
 - XVIII. Noções de Epidemiologia.
- Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES



PORTARIA Nº 516, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Radiologia do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Radiologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. proativo, com sólida formação científica, técnica e profissional, orientado pelas melhores evidências científicas disponíveis para a tomada de decisões;
- II. colaborativo em atuação multidisciplinar e em práticas de gestão pertinentes ao profissional da tecnologia em radiologia;
- III. ético e humanista, com foco em biossegurança e na proteção radiológica;
- IV. crítico e reflexivo, pautado na constante busca do conhecimento de novas tecnologias.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. aplicar conceitos e conhecimentos científicos pertinentes à área de atuação nas atividades profissionais das diversas modalidades da radiologia;
- II. dominar os princípios de funcionamento dos equipamentos radiológicos;
- III. compreender, planejar, executar e propor técnicas e protocolos para atender a necessidades específicas;
- IV. compreender e utilizar sistemas digitais;
- V. dominar os princípios de funcionamento dos instrumentos de medida das radiações e suas aplicações em proteção radiológica;
- VI. planejar, implementar, aplicar e avaliar programas de garantia da qualidade;
- VII. atender a legislação vigente e as recomendações de proteção radiológica relativas ao exercício da profissão.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Anatomia e Fisiologia humanas;
- II. Física das radiações;
- III. Proteção radiológica;
- IV. Radiografia convencional;
- V. Radiologia odontológica;
- VI. Mamografia;
- VII. Tomografia computadorizada;
- VIII. Radiologia intervencionista;
- IX. Densitometria óssea;
- X. Ressonância magnética;
- XI. Medicina nuclear;
- XII. Radioterapia;
- XIII. Radiologia industrial;
- XIV. Gestão de serviços radiológicos;
- XV. Métodos de aquisição de imagens.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 517, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. generalista no exercício da profissão do tecnólogo em segurança no trabalho, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;
- II. crítico, reflexivo e analítico para atuar na atividade prevencionista;
- III. atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las à segurança do trabalho;
- IV. ético, responsável e comprometido com as demandas organizacionais, considerando os aspectos legais, econômicos, sociais, ambientais e culturais que influenciam a atividade profissional;
- V. propositivo, proativo e empreendedor, com capacidade de identificar e atender demandas de mercado voltadas à promoção da saúde e segurança no trabalho.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. identificar e prevenir doenças ocupacionais, levando em consideração o homem e seu ambiente de trabalho;
- II. planejar e desenvolver ações que promovam a qualidade de vida do trabalhador nas organizações;
- III. planejar e organizar campanhas de saúde e segurança no trabalho;
- IV. analisar postos de trabalho e propor melhorias que possibilitem a aplicação dos princípios ergonômicos;
- V. identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo planos de ações preventivas e corretivas;
- VI. gerenciar o cumprimento de normas e legislações em vigor;
- VII. realizar consultoria, auditoria, assessoria e capacitação na área de segurança do trabalho;
- VIII. identificar e intervir no suporte básico à vida em situações emergenciais;
- IX. gerenciar planos de prevenção e combate a incêndio e sinistros;
- X. elaborar e interpretar relatórios e pareceres técnicos na área de segurança do trabalho;
- XI. identificar, analisar, intervir e monitorar riscos ambientais relacionados às atividades laborais.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Estatística aplicada;
- II. Ergonomia;
- III. Higiene do trabalho;
- IV. Gerenciamento de risco;
- V. Atendimento pré-hospitalar;
- VI. Prevenção e combate a incêndio;
- VII. Legislação e normas técnicas;
- VIII. Psicologia, comunicação e treinamento;
- IX. Toxicologia e doenças ocupacionais;
- X. Qualidade de vida do trabalhador;
- XI. Proteção e controle de máquinas, equipamentos e instalações;
- XII. Sistema de gestão integrada;
- XIII. Empreendedorismo e fundamentos da Administração;
- XIV. Ética profissional;
- XV. Biossegurança.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 518, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente de Formação Geral do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares nacionais, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico de cada Área ou Curso Superior de Tecnologia avaliado, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova de Formação Geral terá a concepção dos seus itens e o processo de correção balizados pelos princípios dos Direitos Humanos.

Art. 4º As questões discursivas do componente de Formação Geral avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, propriedade vocabular e correção gramatical do texto.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente de Formação Geral, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I - ético e comprometido com questões sociais, culturais e ambientais;
- II - comprometido com o exercício da cidadania;
- III - humanista e crítico, apoiado em conhecimentos científico, social e cultural historicamente construídos, que transcendam a área de sua formação;
- IV - proativo e solidário na tomada de decisões; e
- V - colaborativo e propositivo no trabalho em equipes e/ou redes que integrem diferentes áreas do conhecimento, atuando com responsabilidade socioambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente de Formação Geral, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - promover diálogo e práticas de convivência, compartilhando saberes e conhecimentos;
- II - buscar e propor soluções viáveis e inovadoras na resolução de situações-problema;
- III - sistematizar e analisar informações para tomada de decisões;
- IV - planejar e elaborar projetos de ação e intervenção a partir da análise de necessidades em contextos diversos;
- V - compreender as linguagens e respectivas variações;
- VI - ler, interpretar e produzir textos com clareza e coerência;
- VII - analisar e interpretar representações verbais, não verbais, gráficas e numéricas de fenômenos diversos;
- VIII - identificar diferentes representações de um mesmo significado; e
- IX - formular e articular argumentos e contra-argumentos consistentes em situações sociocomunicativas.

Art. 7º A prova do Enade 2019, no componente de Formação Geral, tomará como referencial os seguintes temas:

- I - Ética, democracia e cidadania;
- II - Estado, sociedade e trabalho;
- III - Educação e desenvolvimento humano e social;
- IV - Cultura, arte e comunicação;
- V - Ciência, tecnologia e inovação;
- VI - Promoção da saúde e prevenção de doenças;
- VII - Segurança alimentar e nutricional;
- VIII - Meio ambiente, sustentabilidade e intervenção humana;
- IX - Cidades, habitação e qualidade de vida;
- X - Processos de globalização e política internacional;
- XI - Sociodiversidade e multiculturalismo; e
- XII - Acessibilidade e inclusão social.

Art. 8º As diretrizes para a avaliação do componente específico de cada área serão publicadas em portarias específicas.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.224, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.009399/2019-03, resolve: Prorrogar pelo período de 05-07-2019 a 04-07-2020, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Técnico-Administrativo em Educação, realizado por meio do Edital nº 034/2018, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 084/2018, de 04-07-2018, publicado no DOU de 05-07-2018, Seção 3, fl(s). 77-78.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 841, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 204/2019 - RT, de 29/05/2019, resolve: Delegar Competência ao Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para assinar documentos referentes à pesquisa. Ficam revogadas as Portarias nos 257, de 28/02/2018, publicada no DOU nº 43, de 05/03/2018, Seção 1 e 815, de 17/05/2018, publicada no DOU nº 96, de 21/05/2018, Seção 1.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2019

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 6 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, para incluir as representações do Campus UFRJ-Macaé Professor Aloisio Teixeira e do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade nos colegiados da Universidade.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão especial de 30 de maio de 2019, considerando a necessidade e a importância da inclusão das representações do Campus UFRJ-Macaé Professor Aloisio Teixeira e do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade nos colegiados da Universidade, resolve:

Art. 1º O caput e o § 2º do Art. 64 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 64. O Conselho Universitário, órgão deliberativo máximo da Estrutura Superior, é composto dos seguintes membros:

- I - Reitor, seu presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - os 7 (sete) Pró-Reitores das áreas de:

- a) Graduação;
- b) Pós-Graduação e Pesquisa;
- c) c) Planejamento, Desenvolvimento e Finanças;
- d) Pessoal;
- e) Extensão;
- f) Gestão e Governança; e
- g) Políticas Estudantis.

- IV - os Decanos dos Centros Universitário;

V - 2 (dois) representantes dos Professores do Fórum de Ciência e Cultura, 2(dois) representantes dos Professores do Campus UFRJ-Macaé Professor Aloisio Teixeira e 1 (um) representante dos Professores do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade;

- VI - 2 (dois) Professores Titulares, por Centro Universitário;
- VII - 1 (um) Professor Associado, por Centro Universitário;
- VIII - 1 (um) Professor Adjunto, por Centro Universitário;
- IX - 1 (um) representante dos Professores Assistentes;

X - 1 (um) representante dos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

- XI - 1 (um) representante dos Professores Eméritos;
- XII - 5 (cinco) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;
- XIII - 5 (cinco) representantes do Corpo Discente;
- XIV - 1 (um) representante dos Antigos Alunos de Unidades Acadêmicas;
- XV - 1 (um) representante do Governo Municipal; e
- XVI - 1 (um) representante do Governo Estadual.

(...)

§ 2º Um dos representantes do Fórum de Ciência e Cultura, a que se refere o inciso V deste artigo, é indicado pelo seu Conselho Diretor e o outro pela Congregação do Museu Nacional e os representantes do Campus UFRJ-Macaé Professor Aloisio Teixeira e do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade serão eleitos pelos professores dos respectivos campi."

Art. 2º O caput e o § 1º do Art. 67 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 O Conselho de Ensino de Graduação, órgão deliberativo em matéria didática e pedagógica, é integrado:

- I - pelo Pró-Reitor da área respectiva, membro nato e presidente;
- II - por 2 (dois) docentes por Centro Universitário, indicados pelo Conselho de Coordenação, na forma do seu regimento;
- III - por 1 (um) representante dos Professores de cada campus avançado da UFRJ fora do município do Rio de Janeiro; e
- IV - demais representantes definidos pelo parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º O mandato dos representantes previstos nos incisos II e III deste artigo é de 3 (três) anos e o dos representantes estudantis de 1 (um) ano permitida uma única recondução.

Art. 3º O caput e o § 1º do Art. 68 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 68 O Conselho de Ensino para Graduados, órgão deliberativo na orientação da pesquisa e em matéria pedagógica e didática para graduados, é integrado:

- I - pelo Pró-Reitor da área respectiva, membro nato e presidente;
- II - por 2 (dois) representantes docentes de cada Centro Universitário;
- III - por 2 (dois) representantes docentes do Fórum de Ciência e Cultura;
- IV - por 1 (um) representante dos Professores de cada campus avançado da UFRJ fora do município do Rio de Janeiro que possua Programa de Pós-Graduação; e
- V - demais representantes definidos no parágrafo único do artigo 15, deste Estatuto.

§ 1º Os representantes dos Centros Universitários são indicados pelo Conselho de Coordenação de cada Centro, os representantes do Fórum de Ciência e Cultura, um é escolhido pela Congregação do Museu Nacional e outro pelo Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura, e os representantes dos Campi escolhidos pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

Art. 4º O caput do Art. 78 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. O Conselho Superior de Coordenação Executiva compõem-se dos seguintes membros:

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Decanos dos Centros Universitários;
- V - Diretores do Campus UFRJ-Macaé Professor Aloisio Teixeira e do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade;
- VI - Diretor do Escritório Técnico; e
- VII - Prefeito da Universidade."

Art. 5º A Seção IV do Capítulo IV do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Seção IV
- Do Órgão de Assessoramento
- Subseção Única
- Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

"Art. 79 A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com atribuições previstas em lei, será composta da seguinte forma:

- I - um Professor Titular;
- II - um Professor Associado;
- III - um Professor Adjunto;
- IV - um Professor Assistente ou Auxiliar;
- V - um Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- VI - um Professor do Fórum de Ciência e Cultura, escolhido entre os Titulares, Associados e Adjuntos;
- VII - um Professor por Centro Universitário, escolhido entre os Titulares, Associados e Adjuntos;
- VIII - um Professor do Campus UFRJ-Macaé Professor Aloisio Teixeira e um Professor do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, escolhidos entre os Titulares, Associados e Adjuntos dos respectivos Campi;
- IX - um representante dos alunos de graduação; e
- X - um representante dos alunos de pós-graduação."

Parágrafo único. As normas para escolha dos representantes da Comissão serão fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 80. Os serviços dos membros da CPPD não serão remunerados, mas considerados de natureza relevante.

Art. 6º O caput do Art. 2º do Regimento do Conselho Universitário passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Universitário é composto dos seguintes membros:

- I - Reitor, seu presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - os 7 (sete) Pró-Reitores das áreas de:
- a) Graduação;
- b) Pós-Graduação e Pesquisa;
- c) c) Planejamento, Desenvolvimento e Finanças;
- d) Pessoal;
- e) Extensão;
- f) Gestão e Governança; e
- g) Políticas Estudantis.
- IV - os Decanos dos Centros Universitário;
- V - 2 (dois) representantes dos Professores do Fórum de Ciência e Cultura, 2(dois) representantes dos Professores do Campus UFRJ-Macaé Professor Aloisio Teixeira e 1 (um) representante dos Professores do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade;

- VI - 2 (dois) Professores Titulares, por Centro Universitário;
- VII - 1 (um) Professor Associado, por Centro Universitário;
- VIII - 1 (um) Professor Adjunto, por Centro Universitário;
- IX - 1 (um) representante dos Professores Assistentes;
- X - 1 (um) representante dos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

XI - 1 (um) representante dos Professores Eméritos;

- XII - 5 (cinco) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;
- XIII - 5 (cinco) representantes do Corpo Discente;
- XIV - 1 (um) representante dos Antigos Alunos de Unidades Acadêmicas;
- XV - 1 (um) representante do Governo Municipal; e
- XVI - 1 (um) representante do Governo Estadual."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO LEHER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2019

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 6 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, e o Regimento Geral em conformidade com a criação do Conselho de Extensão Universitária.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão especial de 30 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho de Extensão Universitária.

Art. 2º Proceder às seguintes alterações no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

I - o Inciso I e o Parágrafo único do Art. 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

I - estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão, seus planos, programas e projetos de pesquisa científica produção artística e atividades de extensão.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didática e científica da universidade, cabe aos colegiados de ensino, de pesquisa e de extensão decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:"

II - O Inciso I do Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

I - de deliberação:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Curadores;
- c) Conselho de Ensino de Graduação;
- d) Conselho de Ensino para Graduados; e
- e) Conselho de Extensão Universitária."

III - o § 1º do Art. 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 (...)

§ 1º As listas de que trata o caput deste artigo são elaboradas, na forma da legislação vigente, em reunião conjunta:

- I - do Conselho Universitário;
- II - do Conselho de Ensino de Graduação;
- III - do Conselho de Ensino para Graduados;
- IV - do Conselho de Extensão Universitária; e
- V - do Conselho de Curadores."

IV - o § 2º do Art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. (...)

§ 2º Nas áreas correspondentes aos incisos I, II e V, deste artigo, cabe aos Conselhos de Ensino de Graduação, de Ensino para Graduados e de Extensão Universitária, respectivamente, o encargo de supervisionar e coordenar os respectivos planos de atividades."

V - o CAPÍTULO II do TÍTULO IV passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO"

VI - os §§ 1º e 2º do Art. 96 passam a avigorar com as seguintes redações:

"Art. 96. (...)



§1º Grupo I compreende os conhecimentos fundamentais, a formação universitária, estudados em si mesmo ou como condições a cursos profissionais correlacionados com a pesquisa básica e com a extensão.

§2º Grupo II compreende os conhecimentos estreitamente vinculados à formação profissional, à pesquisa aplicada e à extensão."

Art. 3º Inserir uma Subseção V na Seção I do CAPÍTULO IV do TÍTULO II do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, constituída do Artigo 68A com a seguinte redação:

"Título II
DA ESTRUTURA
Capítulo IV
DA ESTRUTURA SUPERIOR
Seção I
Dos Órgãos de Deliberação Superior
Subseção V
Do Conselho de Extensão Universitária

Art. 68A. O Conselho de Extensão Universitária, o órgão deliberativo e consultivo da estrutura superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é integrado:

I - pelo Pró-Reitor da área respectiva, seu Presidente;
II - por 2 (dois) representantes docentes por Centro Universitário, indicados pelo Conselho de Coordenação, na forma do seu regimento; e
III - por 1 (um) representante dos Professores de cada campus avançado da UFRJ fora do município do Rio de Janeiro; e
IV - demais representantes definidos pelo Parágrafo Único do Artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º O mandato dos representantes de Centro, previstos nos Incisos II e III deste Artigo, é de 3 (três) anos e o dos representantes estudantis de 1 (um) ano permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho previsto no caput deste Artigo se renova, anualmente, por um terço."

Art. 4º Inserir uma Seção IV no CAPÍTULO I do TÍTULO III do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, constituída do Artigo 29A, com a seguinte redação:

"TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA SUPERIOR
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO
Seção IV
Do Conselho de Extensão Universitária
Art. 29A. Ao Conselho de Extensão Universitária compete:

I - atuar e decidir como instância superior da Universidade em matéria de extensão;

II - elaborar as regras e normas da Universidade em matéria de extensão ou suas alterações;

III - cumprir e fazer cumprir as resoluções e normativas gerais da extensão.

IV - apreciar e aprovar propostas relativas à criação de cursos, programas, eventos e projetos de Extensão;

V - aprovar as diretrizes da política universitária de extensão, propostas pelo Pró-Reitor, e os planos setoriais referentes às áreas de atividades de extensão da Universidade;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre deliberação de órgãos colegiados da estrutura média e da infraestrutura em matéria de extensão;

VII - participar da constituição das listas de nomes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, respectivamente, na forma da lei;

VIII - indicar representantes para compor a Comissão Mista dos conselhos superiores acadêmicos;

IX - indicar os seus representantes para compor Comissão Temporária de Alocação de Vagas Docentes (COTAV); e

X - elaborar, alterar e aprovar seu próprio regimento."

Art. 5º As instâncias acadêmicas e os segmentos do corpo social com representação prevista no Conselho Superior de Extensão Universitária terão 60 dias, a contar da data da publicação desta resolução, para realizar a escolha de seus representantes no referido Conselho e enviar seus nomes para a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO LEHER
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 30 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.196 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 23109.004837/2016-91, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 26 de junho de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Técnico em Arquivo, de que trata o Edital PROAD nº 74/2016, cujo resultado final foi homologado pela resolução CUNI nº 1.912.

Nº 2.197 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 23109.004836/2016-46, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 26 de junho de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Informática, de que trata o Edital PROAD nº 74/2016, cujo resultado final foi homologado pela resolução CUNI nº 1.911.

Nº 2.198 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 23109.004835/2016-00, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 26 de junho de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Hidráulica, de que trata o Edital PROAD nº 74/2016, cujo resultado final foi homologado pela resolução CUNI nº 1.908.

Nº 2.199 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 23109.004834/2016-57, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 26 de junho de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Eletrônica, de que trata o Edital PROAD nº 74/2016, cujo resultado final foi homologado pela resolução CUNI nº 1.909.

Nº 2.200 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 23109.004841/2016-59, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 26 de junho de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Engenheiro/Engenharia Mecânica, de que trata o Edital PROAD nº 74/2016, cujo resultado final foi homologado pela resolução CUNI nº 1.914.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 718, DE 29 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006308/2018-24; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 008/2018, publicado no D.O.U. em 02/03/2018, e publicado no Correio de Sergipe em 03/03/2018, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Nefrologia
Disciplinas	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	20 (vinte) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 720, DE 29 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.047780/2018-17; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, seção 3, páginas 81 a 83, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferencias, aulas em laboratórios, habilidades médicas e praticas de ensino na comunidade) com ênfase em Medicina em Família e Comunidade
Disciplinas	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferencias, aulas em laboratórios, habilidades médicas e praticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: ADRIANA CARDOSO FREITAS ARCÂNGELIS - 75,30 2º LUGAR: GILBERTO ANDRADE TAVARES - 74,11 3º LUGAR: FLÁVIO CARDOSO ARCANGELIS - 69,61 4º LUGAR: ANDRE LUIZ BAIÃO CAMPOS - 65,87
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.508-SEI, DE 29 DE MAIO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 95, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 06 de junho de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº. 8, de 03 de fevereiro de 2017, publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União de 13 de março de 2017, com resultado homologado por meio do Edital nº. 44, de 05 de junho de 2017 e publicado no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2017, seção 3, página 73, para os cargos de Técnico em Radiologia e Contador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.262, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela ViaPaulista S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela ViaPaulista S.A., CNPJ nº 28.019.100/0001-89, denominado "Projeto de Investimento referente ao Sistema Rodoviário da Rodovia dos Calçados", que tem por



objeto o reembolso dos recursos próprios investidos e das dívidas relacionadas ao pagamento da outorga ao poder concedente, no âmbito do Edital nº 05/2016, referente a prestação dos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário que integra o Lote Rodovias dos Calçados, constituído por um trecho de 720 Km, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão nº 0359/ARTESP/2017, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A ViaPaulista S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.019917/2019-74 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da ViaPaulista S.A. denominado "Projeto de Investimento referente ao Sistema Rodoviário da Rodovia dos Calçados", tem por objeto o reembolso dos recursos próprios investidos e das dívidas relacionadas ao pagamento da outorga ao poder concedente, no âmbito do Edital nº 05/2016, referente a prestação dos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário que integra o Lote Rodovias dos Calçados, constituído por um trecho de 720 Km, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão nº 0359/ARTESP/2017.
Nome Empresarial	ViaPaulista S.A.
CNPJ	28.019.100/0001-89
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).	
- Escritura Pública de Constituição de Sociedade por Ações sob a Forma de Subsidiária Integral Denominada Concessionária Rodovias dos Calçados S.A.	
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 2017 - Alteração da razão social da Companhia.	
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de outubro de 2017 - Estatuto Social da ViaPaulista S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de São Paulo.	

PORTARIA Nº 2.264, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Litoral Sul S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.009478/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Litoral Sul S.A., CNPJ nº 09.313.969/0001-97, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 382,3 quilômetros da Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis, que compreende o Contorno Leste de Curitiba (BR-116), a BR-376 e a BR-101 e o Contorno de Florianópolis, fazendo a ligação da capital paranaense ao município de Palhoça, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, referente ao Contrato de Concessão nº 003/2007 - Edital nº 000/2007 - Lote 06 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.009478/2019-91 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Autopista Litoral Sul S.A.
CNPJ	09.313.969/0001-97
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 382,3 quilômetros da Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR - 101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis, que compreende o Contorno Leste de Curitiba (BR-116), a BR-376 e a BR-101 e o Contorno de Florianópolis, fazendo a ligação da capital paranaense ao município de Palhoça, contemplando: Obras de pavimentação; Elementos de proteção e segurança; Obras-de-Arte Especiais;

	Terraplenos de estruturas de contenção; Ajustes relativos ao canteiro central e faixa de domínio da rodovia; Edificações e instalações operacionais; Manutenção obras incluídas fluxo marginal; Melhorias físicas e operacionais; Sistemas elétricos e de iluminação; Centro de Controle Operacional - CCO; Sistemas de controle de tráfego; Sistemas de arrecadação de pedágio; Sistemas de pesagem; e Sistema de comunicação, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2007 - Edital nº 000/2007 - Lote 06 - ANTT.
Localização	Estados do Paraná e Santa Catarina
Estimativa de Investimento	R\$ 898.510.688,98
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 35.345.734,42

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No parágrafo 141.45(g) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, Emenda nº 00, aprovado pela Resolução nº 514, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, Seção 1, páginas 28 e 29, onde se lê: "...e possuir a bordo toda a documentação requerida para o voo...", leia-se: "...e possui a bordo toda a documentação requerida para o voo...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.614, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo no 00058.012760/2013-27, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 038/SBSL/2019 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado, em São Luís/MA (código OACI: SBSL).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a. Código de referência: 4D;

b. O aeroporto pode ser utilizado regularmente por aeronaves compatíveis com o código de referência 4D ou inferior;

c. Tipo de operação por pista/cabeceira: RWY 06/24 - Código de Referência: 4D Cabeceira 06: VFR / IFR PA CAT I - diurna/noturna; Cabeceira 24: VFR / IFR NP - diurna/noturna; RWY 09/27 - Código de Referência: 4C Cabeceira 09: VFR - diurna/noturna; Cabeceira 27: VFR - diurna/noturna;

d. Autorizações de Operações Especiais: não há;

e. Categoria contraincêndio - CAT: 7 (sete)

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável.

IV - Restrições Operacionais: Não há.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.651/SIA, de 12 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2016, Seção 1, página 268.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.616, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo no 00058.096466/2012-89, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 039/SBFI/2019 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR (código OACI: SBFI).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a. Código de referência: 4C;

b. O aeroporto pode ser utilizado regularmente por aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;

c. Tipo de operação por pista/cabeceira: Cabeceira 14: VFR / IFR PA CAT I - diurna/noturna; Cabeceira 32: VFR / IFR NP - diurna/noturna;

d. Autorizações de Operações Especiais: não há;

e. Categoria contraincêndio - CAT: 7 (sete)

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável.

IV - Restrições Operacionais:

a) o uso simultâneo da pista de pouso e decolagem 14/32, por aeronaves com números código de referência de aeródromo 3 e 4, e da pista de táxi paralela situada no pátio de estacionamento de aeronaves, por qualquer aeronave, é permitido apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC), conforme estabelecido pela Portaria nº 2661/SIA, de 04 de agosto de 2017; e

b) o uso simultâneo da pista de pouso e decolagem, por aeronaves com números código de referência 3 e 4, e das posições de espera de pista de pouso e decolagem estabelecidas nas pistas de táxi "A", "B" e "C", por qualquer aeronave, é proibido em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC) com mínimos meteorológicos que demandem aproximação de precisão Categoria I, conforme estabelecido pela Portaria nº 2661/SIA, de 04 de agosto de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.720/SIA, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2016, Seção 1, página 137.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



PORTARIA Nº 1.644, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00058.005680/2019-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução Karuana Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Eireli, CNPJ nº 13.389.550/0001-96, a ministrar o curso AVSEC para Operador de Aeródromo, na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.660, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.016300/2019-63, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Encruzilhada do Sul;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0053;

III - município (UF): Encruzilhada do Sul (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30° 33' 32" S / 052° 34' 57" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA,

PORTARIA Nº 1.661, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013702/2019-14, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Cururupu;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0012;

III - município (UF): Cururupu (MA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 01° 49' 16" S / 044° 52' 01" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA,

PORTARIA Nº 1.662, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.026434/2019-01, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Patrocínio;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0042;

III - município (UF): Patrocínio (MG); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 54' 33" S / 046° 58' 58"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 628/SOP, de 19 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 1995.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.631, DE 28 DE MAIO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.013845/2019-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica AERIS MEDICINA LTDA-ME, CNPJ 29.137.570/0001-00, CLC 60, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Dr. Arthur Jorge, nº 295, 2º andar, prédio Anexo, Centro, Campo Grande (MS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica AERIS MEDICINA LTDA-ME, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.923, DE 30 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016019/2018-07 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.303.730/0001-40, para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

I - O conceito de afretamento por tempo é aquele contido no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.432, de 1997.

II - A base legal do bloqueio parcial de afretamento advém da Lei nº 9.432, de 1997, que por sua vez não restringe o afretamento parcial de carga divisível.

III - A alínea "c" do inciso III do art. 5º do anexo da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, não se restringe às aplicações da alínea "a" do mesmo dispositivo, mas sim às demais disposições aplicáveis naquela norma.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.929, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000430/2019-33 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 654-ANTAQ, de 21 de maio de 2010, de titularidade da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.341/0001-50, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em virtude da alteração da razão social da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.930, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007570/2019-32 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 407-ANTAQ, de 18 de dezembro de 2007, de titularidade da empresa TRANSDOURADA NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.259.730/0001-74, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de ampliação do escopo de atuação no transporte de cargas.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.931, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005201/2019-13 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.167-ANTAQ, de 20 de março de 2015, de titularidade da empresa A. L. R. LOBO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.192.774/0001-88, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da alteração da razão social e natureza jurídica da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.015312/2018-49. Fiscalizada: SOL NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.694.642/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração prevista no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução n.º 5.818, de 03 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 119+930m, Sentido Norte, em Itajaí/SC, de interesse de Carboni Distribuidora de Veículos LTDA. Processo n.º 50545.301948/2019-19.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 150, DE 29 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução n.º 5.818, de 03 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 66+680m, Sentido Norte, em Araquari/SC, de interesse da Mineração Veiga LTDA. Processo n.º 50545.301927/2019-01.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 151, DE 29 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução n.º 5.818, de 03 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, por meio de travessia aérea no km 510+830m, no município de Pelotas/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Processo n.º 50500.318879/2019-07.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 152, DE 29 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução n.º 5.818, de 03 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a implantação de um poste de concreto duplo T e a ocupação longitudinal aérea de rede de eletricidade na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, no km 129+890m, pista sentido RJ, na localidade de Santa Dalila, município de Magé/RJ, de interesse da AMPLA - Energia e Serviços S/A- ENEL Distribuição Rio. Processo n.º 50500.317269/2019-88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução n.º 5.818, de 03 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a readequação da obra de sistema de esgotamento sanitário na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias, situada no segmento entre o km 611+546m ao km 612+104m, em Oliveira/MG, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Oliveira/MG. Processo n.º 50500.316239/2019-54.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 154, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a implantação longitudinal de fibra óptica aérea na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no trecho entre o km 032+335m e 032+602m, Sentido Norte, em Joinville/SC, de interesse da Algar Soluções em TIC S/A. 50545.302922/2019-98.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução n.º 5.818, de 03 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense S/A, no km 280+800m, na Pista Norte, em Tanguá/RJ, de interesse da empresa Posto de Combustíveis Nova Tanguá Ltda. Processo n.º 50505.307840/2019-14.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução n.º 5.818, de 03 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., situada no segmento no km 696+280 m, em Barbacena/MG, de interesse do Sr. Emerson Crescencio Dorneles. Processo n.º 50510.301935/2019-47.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.



Um pé na tradição, outro na modernidade
no trato da informação oficial

211 anos de dedicação ao Brasil



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.814, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32015 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA. TRANSAMERICA DE HOTEIS SAO PAULO, CNPJ nº 43.212.943/0001-90 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.827, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25974 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0166-07, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.873, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33597 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente DOIS CC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.507.416/0001-17:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
105 (cento e cinco) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.919, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30638 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, CNPJ nº 47.187.794/0001-08 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.957, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25812 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1051/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.968, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33918 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.057, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20503 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0011-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 691/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0011-57); nº 1062/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0021-29) e nº 1116/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0020-48).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.071, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25401 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 897/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.086, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30820 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 01.436.319/0002-08, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.157, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24856 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.482.443/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 816/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.170, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25581 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.542.045/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 901/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.171, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31542 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Munições calibre .380
12760 (doze mil e setecentas e sessenta) Munições calibre 12
170000 (cento e setenta mil) Espoletas calibre 38
11000 (onze mil) Gramas de pólvora
170000 (cento e setenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.178, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36147 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
7 (sete) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.184, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37704 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3090 (três mil e noventa) Munições calibre .380
1514 (uma mil e quinhentas e quatorze) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.186, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37832 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0002-30, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.210, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12026 - DPF/SIC/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRONORT SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 31.065.164/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 855/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.218, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28364 - DPF/PFO/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.624.934/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

564 (quinhentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.221, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29643 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização, à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores em Sergipe com Certificado de Segurança nº 1118/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.222, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30263 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1021/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 325, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, 27 de maio de 2019, Seção 1, página 33, na linha em que se lê: "SHAWKI HUSSEIN SHUMAN", leia-se: "NUNO MIGUEL REVEZ LOPES".

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 31 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 102/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8850949) resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46215.011628/2013-49 interposto pelo SNCAPP - SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO ATAC . DE PEDRAS PRECIOSAS, CNPJ: 33.907.585/0001-87, em face da publicação do deferimento do registro de alteração estatutária nº 46220.002359/2009-74, de interesse do Sindicato do Comercio Atacadista de Florianópolis, CNPJ 83.901.488/0001-55, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica RAE nº 205/2013/CGRS/SRT com respaldo no art. 14, I, da Portaria 186/2008 c/c o art. 25, I, da Portaria 3216/2013 e art. 25, inciso I da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 104/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8854691), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46266.006826/2015-57 interposto pelo SINDITAC-JUAZEIRO DO NORTE-CE - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE E REGIÃO SUL DO CEARA, CNPJ 11.339.431/0001-01, em face da decisão do arquivamento do seu pedido de registro nº 46205.017705/2009-15, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 12/11/2015, Seção I, nº 216, pág 78, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1278/2015/CGRS/SRT/MTPS com respaldo do art. 27, I da Portaria 326/2016 c/c o inciso I do art. 26, da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 105/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8856850), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.008439/2015-76 interposto pelo SINTETEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTA DA REGIÃO DO ABC, CNPJ 10.753.918/0001-65, em face da decisão do arquivamento do seu pedido de registro nº 46263.001508/2009-81, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 16/11/2015, Seção I, nº 218, pág 121, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1297/2015/CGRS/SRT/MTPS com respaldo do art. 27, I da Portaria 326/2016 c/c o inciso I do art. 26, da Portaria 501/2019.

O Coordenador Geral de Registro Sindical no uso das atribuições contidas na Portaria 115/2019, com fundamento no artigo 56 e 59 da Lei 9.784/1999 e no disposto na Nota Técnica Nº 410/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8849009), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo (apenso nº 46000.002447/2016-90), mantendo-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 594/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no DOU nº 72, Seção I, página 248, que indeferiu o pedido de registro sindical, processo nº 46211.008243/2012-53, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Sucroalcooleiras do Pontal do Triângulo Mineiro - MG, CNPJ nº 16.633.098/0001-54, conforme previsão contida no Inciso III do artigo 26 da Portaria 326/2013 c/c o artigo 26, Inciso IV do da Portaria nº 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 30 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº. 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria 501/2019, nos termos do Proc. Jud: 0001132-69.2015.5.20.0007 do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e na Nota Técnica n.º 232/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI: 8843735), resolve: INDEFERIR o requerimento nº 46221.009041/2018-03, interposto pelo SINTASA - Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde do Estado de Sergipe - CNPJ: 32713463/0001-97, nos autos do processo nº 46221.003061/2011-96.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000869-96.2018.5.10.0011, proveniente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica n.º 147/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8688719), resolve: DEFERIR o registro do SINDEVALORES/PA - Sindicato das Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Pará, CNPJ: 24.473.827/0001-80, processo nº 46222.002381/2016-23, para representar a categoria econômica das empresas do ramo de prestação de serviços de transporte de valores e escolta armada, com abrangência estadual e base territorial no estado do Pará, nos termos do art. 25, I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDESP/PA - Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Cursos de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará, CNPJ 34.682.393/0001-82, processo nº 46000.000869/97-89; excluindo da representação as empresas do ramos de prestação de serviços de transportes de valores e escolta armada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 0000283- 80.2018.5.10.0004 em decisão proferida pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica n.º 224/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8835987), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46215.093763/2016-47 , de interesse do SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DE NITEROI E REGIÃO - SINTSNIT., CNPJ 08.860.864/0001-95, para representação da categoria Técnicos de segurança do Trabalho, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araruama, Armação Dos Búzios, Arraial Do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras De Macacu, Campos Dos Goytacazes, Carapebus, Casimiro De Abreu, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaperuna, Maricá, Niterói, Quissamã, Rio Bonito, Rio Das Ostras, São Fidélis, São Francisco De Itabapoana, São Gonçalo, São João Da Barra, São Pedro Da Aldeia, São Sebastião Do Alto, Saguarema e Silva Jardim. Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria MTE nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 90/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8583175), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46204.007244/2011-99, de interesse do SINDICAL - SINDICATO TRAB. NAS IND. DE BENEF. DE COURO, FAB., PROD., MONT. E ACAB. DE ARTEF. DE COURO, CALÇADOS, CART., BOLS. DE IPIRÁ, CNPJ 07.068.995/0001-71, com fundamento no art. 27, I e IV, da Portaria nº 326/2013, c/c o art. 26, I, da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 88, DE 30 DE MAIO DE 2019

Assunto: Consulta Pública sobre nova Resolução de APAC

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade torna pública, para fins de abertura de consulta pública, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784/1999 e do art. 231, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, proposta de Resolução que disciplina o procedimento administrativo para apuração de ato de concentração (APAC), previsto no art. 88, § 3º e § 7º, da Lei nº 12.529, de 2011. A minuta da resolução está disponibilizada no SEI com o número 0620598. As contribuições devem ser enviadas, por escrito, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com referência expressa 'Consulta Pública nº 01/2019', pelo endereço eletrônico 'consultapublica012019@cade.gov.br', até o dia 14 de junho de 2019.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 31 DE MAIO DE 2019

Nº 636 - Ato de Concentração nº 08700.007101/2018-63. Requerentes: Vale S.A. e Ferrous Resources Limited. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Joyce Midori Honda e outros. Terceiro Interessado: Porto Sudeste do Brasil S.A. Advogados: José del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Jr e outros. Acolho o Parecer nº 8/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 17 de maio de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 703 - Ato de Concentração nº 08700.002407/2019-12. Requerentes: ArcelorMittal Brasil S.A. e Piacentini do Brasil Construções Ltda. Advogados: Ademir Antonio Pereira Júnior e Luiz Felipe Rosa Ramos. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral



DESPACHOS DE 31 DE MAIO DE 2019

Nº 698 - Processo nº 08700.001885/2017-35 (Apartado Restrito nº 08700.000030/2013-63). Representante: Cade Ex - Offício. Representados: Allsan Engenharia e Administração Ltda., Associação Brasil Medição, Construtora Incorporadora Santa Teresa, Emissão S/A, Enorsul Serviços em Saneamento Ltda, Floripark Energia Ltda, FR Incorporadora Ltda, GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda, HR Serviço de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda, Job Engenharia e Serviços Ltda, Lotus Serviços Técnicos Ltda, RDN Serviços Ltda, Sanear Engenharia e Construção Ltda, Selleta Serviços Ltda, Sociedade Civil de Saneamento, Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda, TCM Serviços de Limpeza e Conservação, Toltec Engenharia e Construção Ltda, Afonso Rosseto Junior, Alberto Gaston Sosa Quiles, Alexandra Helena de Souza Raña, Ana Paula Conceição Cruz, Ângelo Pereira, Cláudio de Sena Martins, Dimitrius Anastase Tzortzis, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Fabiana Borges Hauck, Jakson Ferreira Lima, João Artur Rassi, Joaquim Carvalho Motta Junior, Luiz Renato Pereira, Mário César Campos, Moisés Ruberval Ferraz Filho, Natanael Silva Pessoa, Nelson José Malgueiro Filho, Ney Marcondes Baltazar Campos, Paulo José Debatin da Silveira, Reginaldo Fagundes Barbosa, Renato Guimarães da Silveira, Reynaldo Costa Filho, Roberto Martignago, Sandra Rosa Maglio Silva, Sebastião Cristovam, Waldecir Colombini. Advogados: Theo Felipe de Esquerdo, Aroldo Joaquim Camilo Filho, Carolina Cepera Moreira Xavier, Sander Ananias Helvecio, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota Abreu, Marcelo Vieira de Campos, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Joaquim Lemus Pereira, Rafael Rocha de Macedo, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Maria Tereza do Couto Perez Rufino, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Estevão Prado de Oliveira Carvalho, Claudio de Abreu, Eric Hadmann Jasper, Roselle Adriane Sóglio, Luiz Antonio Santos de Oliveira, Aureliano Pernetta Caron, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fabio José de Almeida de Araújo, Marlon Charles Bertol e outros. Acolho a Nota Técnica nº 49/2019/CGAA8 (0617739), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: a) pelo o cancelamento das oitivas dos Representados Waldecir Colombini, agendada para 5/7/2019, Afonso Rosseto Júnior, agendada para 10/6/2019, e Fabiana Borges Hauck, agendada para 17/6/2019, e das testemunhas Ana Lia de Castro e Francinett Vidigal Junior, ambas agendadas para 6/6/2019; b) pelo cancelamento das audiências de oitiva do Representado João Artur Rassi, agendada para 24/6/2019, e das testemunhas por ele arroladas Mário José de Moura Junior e Antonio Inaudy Ferraz Pinheiro, agendadas para 6/6/2019, e Cícilio Ferreira da Fonseca e Luiz Augusto Ferreira da Silva, agendadas para 7/6/2019; c) pelo deferimento do pedido do Representado Joaquim Carvalho Motta Junior e o reagendamento de sua oitiva para o dia 10/6/2019, a partir das 15h; d) pelo cancelamento das audiências de oitivas dos Representados Reynaldo Costa Filho, agendada para 4/7/2019, e de Moisés Ruberval Ferraz Filho, agendada para 27/6/2019; e) pelo reagendamento da oitiva da testemunha Claudia Renata Mendes Garcia de Oliveira, de 6/6/2019, às 9h30, para 3/6/2019, às 17h30, ficando os Representados JOB Engenharia e Serviços LTDA e Dimitrius Anastase Tzortzis para que notifiquem e a apresentem referida testemunha a na data e horário designados; e f) pelo deferimento do pedido do Representado Paulo José Debatim da Silveira e o reagendamento de sua oitiva, de 5/7/2019, a partir das 9h30, para 27/6/2019, às 14h.

Nº 699 - Procedimento Administrativo nº 08700.000949/2015-19 (apartado de acesso restrito nº 08700.010321/2012-89) Representante: Cade ex officio Representados: Fras-Le S.A. (Fras-Le), Raybestos (atual Schaeffler Fricction), Termolite Indústria e Comércio Ltda.(Termolite), Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda ("Valeo Brasil"), Valeo Sistemas Automotivos Ltda - Divisão de Transmissões>("Valeo Brasil - Divisão de Transmissões"), Edilea Machado, Elisângela Lima, Flácio Humberto Chagas, George Martins, Jochen Klee, Marcelo Ferreira, Mathias Alfred Klee, Michael Schwenzer, Miguel Henrique Royes dos Santos, Omar Cecchini Said, Pedro Afonso Diulgheroglo, Renato Baldichia, Rogério Luiz Ragazzon, Sérgio Tadeu Negri, Xavier Luchetta. Advogados: Nathalie Teyssonneyre, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, José Arnaldo da Fonseca Filho, Luís Bernardo Coelho Cascão, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Cássio Hildebrand P. da Cunha, Katia Fonseca Konda e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 53/2019/SG (doc. SEI nº 0621003) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na nota técnica: (i) pelo acolhimento das alíneas "a" e "b" tais como apresentadas na conclusão da Nota Técnica Confidencial nº 53 (doc. SEI nº 0621059) e (ii) pela remessa da presente retificação ao Relatório Circunstanciado ao Tribunal deste Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, considerando o disposto no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e o disposto na Portaria nº 98, de 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º e 3 º Trimestres do Programa de Gestão - modalidade Teletrabalho, que ocorre a título de Experiência-Piloto no âmbito das unidades organizacionais do Ministério do Meio Ambiente.

ANA MARIA PELLINI

ANEXO

2º Relatório Trimestral de Gestão - TELETRABALHO						
01/09/2018 a 30/11/2018						
Processo SEI	Matrícula	Cargo	Lotação	Pactuado (%)	Realizado (%)	Qualidade do trabalho (conceito)
02000.005339/2018-65	1913233	Analista Ambiental	SECEX	120%	120%	ótimo
02000.006911/2018-11	1847960	Analista Ambiental	SECEX	120%	193%	ótimo
02000.007935/2018-80	6666940	Analista Ambiental	SECEX	130%	165%	ótimo
02000.012332/2018-08	1819553	Analista Ambiental	SECEX	120%	120%	ótimo
02000.013864/2018-54	1487934	Analista Ambiental	SEDR	200%	260%	ótimo
02000.012166/2018-31	2169112	Analista Ambiental	SECEX	120%	138%	ótimo
02000.012034/2018-18	2137418	Analista Ambiental	SRHQ	120%	120%	ótimo
02000.015365/2018-00	1647310	Analista Ambiental	SBio	120%	120%	ótimo
02000.015515/2018-77	1907454	Analista Ambiental	SECEX	145%	145%	ótimo

3º Relatório Trimestral de Gestão - TELETRABALHO						
01/12/2018 a 28/02/2019						
Processo SEI	Matrícula	Cargo	Lotação	Pactuado (%)	Realizado (%)	Qualidade do trabalho (conceito)
02000.005339/2018-65	1913233	Analista Ambiental	SECEX	120%	120%	ótimo
02000.007935/2018-80	6666940	Auxiliar de Processamento de Dados	SECEX	130%	188%	ótimo
02000.012332/2018-08	1819553	Analista em TI	SECEX	120%	120%	ótimo
02000.013864/2018-54	1487934	Analista Ambiental	SEDR	200%	300%	ótimo
02000.012166/2018-31	2169112	Analista Ambiental	SECEX	120%	121%	ótimo
02000.012034/2018-18	2137418	Analista Ambiental	SQA	120%	120%	ótimo
02000.015365/2018-00	1647310	Analista Ambiental	SBio	120%	180%	ótimo
02000.015515/2018-77	1907454	Analista Ambiental	SECEX	145%	145%	ótimo
02000.016096/2018-91	1565337	Analista Ambiental	SQA	192%	192%	ótimo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 223, DE 22 DE MAIO DE 2019

Aprova, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, que tem como detentora a Cooperativa Mista Agroextrativista do Rio Inambú - Cooprunã, para uma área total de manejo de 28.930,1600 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a

Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando que, por determinação da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa Ibama Nº 21/2014, atualmente a gestão e os procedimentos de licenciamento dos PMFS são realizados no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos florestais - Sinaflor; e

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02121.001187/2017-74; resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos no anexo desta portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, tendo por detentora a Cooperativa Mista Agroextrativista do Rio Inambú - Cooprunã, para uma área total de manejo de 28.930,1600 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns.

Art. 2º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Aprovação de PMFS Comunitário nº:	Processo nº: 02121.001187/2017-74 1/2019
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, atendendo aos tramites da Instrução Normativa ICMBio nº16/2011, de 04 de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para	
exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional e atendendo ao Art. 18 da Instrução Normativa MMA Nº 05/2006 de 11 de dezembro de 2006, APROVA O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO, em Unidade de Conservação federal abaixo identificado	

Unidade de Conservação: Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns. Ato de Criação: Decreto s/nº de 06 de novembro de 1998.	
Instituição Detentora: Cooperativa Mista Agroextrativista do Rio Inambú - Cooprunã	
Representante Legal: Valdemar Fernandes da Silva	CNPJ: 6.579.253/0001-55
Endereço: Av. Magalhães Barata, 1768, loja A. Rodagem - Santarém - PA. CEP: 68.030-700	
Telefones de contato: (93) 99187-7728	
Responsável Técnico de elaboração: Kacio Andrey Camara Morais	Registro no Conselho Profissional nº: RNP 1501415638

Identificação da localidade: a partir de Santarém, pelos rios Tapajós e Arapiuns, navegando aproximadamente 2 h de lancha até a comunidade mais próxima (52 Km), Vila Franca, ou partindo de Itaituba pelo rio Tapajós, navegando cerca de 4 h de lancha até a comunidade mais próxima, ao extremo sul da RESEX na Comunidade Escrivão a 112 Km.
Área total de manejo: 28.930,1600 ha
Ciclo de corte: 30 anos
Volume máximo a ser extraído por hectare por ciclo: 25,20 m³/ha
Ambiente florestal predominante: Floresta primária de terra firme.

Condicionantes:
1. Para o corte das arvores selecionadas deverá ser realizado "teste de oco", de modo a evitar o abate de árvores inadequadas para a finalidade madeireira e que cumprem função ecológica na floresta. Os procedimentos do teste deverão constar nos respectivos POA e ser objeto das capacitações do grupo de manejadores.
2. Objetivando a segurança dos manejadores e manutenção dos equipamentos, deverá ser realizada a limpeza da base do tronco da arvores a serem cortadas. Os respectivos procedimentos também deverão constar nos respectivos POA e serem objeto das capacitações do grupo de manejadores.
3. Deverá ser prevista, nos POA subsequentes, a identificação de árvores para permuta em caso de necessidade de substituição de árvores ocadas ou que apresentem outros fatores que impeçam seu corte. Como critérios, deverão obrigatoriamente ser observada a permuta por individuos da mesma espécie e não ultrapassar o limite máximo da intensidade de corte prevista no PMFS Comunitário.
4. Observar as resoluções do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns pertinentes à atividade de manejo florestal sustentável comunitário, quando houver.

Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE MAIO DE 2019

A COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 147/SECEX/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2016, e Portaria nº 474/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades da modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAIS FERRARESÍ PEREIRA

ANEXO

Unidade Organizacional Supervisora: Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo-Coman/Diman.
Período de Avaliação: 28/12/18 A 27/03/2018.

MATRÍCULA SIAPE	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1513202	+20,00%

Período de Avaliação: 23/12/18 A 22/03/2018.

MATRÍCULA SIAPE	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1365150	+20,00%

*Fórmula GP: GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.
Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho Coman detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 02070.000649/2018-60.

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE MAIO DE 2019

A COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 147/SECEX/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2016, e Portaria nº 474/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades da modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAIS FERRARESÍ PEREIRA

ANEXO

Unidade Organizacional Supervisora: Coordenação Geral de Consolidação Territorial - CGTER/Disat.
Período de Avaliação: 20/01/2019 a 19/04/2019.

MATRÍCULA SIAPE	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1513265	+35,25%
1365870	+20,00%
1513668	+23,7%
1547565	+21,78%
1364888	+23,40%
1514185	+32,50%
1679065	+35,63%

Período de Avaliação: 12/11/2018 a 11/02/2019.

MATRÍCULA SIAPE	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1713686	+20,00%
1365180	+23,92%
2163789	+20,00%

Período de Avaliação: 21/12/2018 a 20/03/2019.

MATRÍCULA SIAPE	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1779989	+20,00%

Período de Avaliação: 11/02/2019 a 11/05/2019.

MATRÍCULA SIAPE	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1713686	+47,00%
1365180	+36,12%

*Fórmula GP: GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.
Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho CGTER detalhados estão disponíveis nos processos SEI nº 02070.000652/2018-83 e 02070.001457/2019-51.

PORTARIA Nº 170, DE 31 DE MAIO DE 2019

A COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 147/SECEX/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2016, e Portaria nº 474/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades da modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAIS FERRARESÍ PEREIRA

ANEXO

Unidade Organizacional Supervisora: Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP/Dibio.
Período de Avaliação: 11/02/2019 A 10/05/2019

MATRÍCULA SIAPE	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
447009	+53,03%
1361673	+52,83%
1513098	+51,63%
1724432	+54,87%
1365463	+56,41%

*Fórmula GP: GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.
Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho CGIMP detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 02070.000653/2018-28.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.456, DE 27 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.003094/2015-59. Interessado: Ritmo Energia S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido os Despachos nº 2.459, de 30 de julho de 2015, e nº 3.061, de 23 de novembro de 2016, que, respectivamente, conferiu a Ritmo Energia S.A. o registro ativo para a realização do projeto básico da PCH Guartelá e o registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Guartelá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034216-5.01, com potência instalada de 7.650 kW, localizada no rio Iapó, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Tibagi, no estado do Paraná; e (ii) devolver a Garantia de Registro, aportada pela Ritmo Energia S.A. referente à PCH Guartelá, por meio da apólice de Seguro Garantia nº 40-0775-02-0122861, Endosso 001, no valor de R\$ 275.281,24 (duzentos e setenta e cinco mil. Duzentos e oitenta e um reais e vinte quatro centavos), emitida pela Potencial Seguradora S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta



DESPACHO Nº 1.464, DE 27 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000842/2019-75. Interessado: BRG Brasil Geradores - EIRELI. Decisão: Autorizar a BRG Brasil Geradores - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.675.878/0001-88, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.534, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001102/2018-75. Interessados: Acasel Acabamento e Segurança Ltda. e Construnível Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.474/2018 que conferiu o registro para elaborar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Patos, no trecho entre o final do reservatório da PCH Dois Saltos, na cota 711,60 m, até a nascente, no estado do Paraná, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução Normativa nº 672/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, haja vista que o interessado cumpriu o disposto no item 3.3, inciso II, do Anexo II, da Resolução Normativa nº 672/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.545, DE 31 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000975/2015-18. Interessados: Geração Céu Azul S.A. e Copel Geração e Transmissão S.A.. Decisão: Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabelas I e II do Anexo. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.553, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.7 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 845, de 27 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária verde com vigência no mês de junho de 2019.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.483, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001728/2017-09. Interessado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.388.241,21 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais, e vinte e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0371-0021/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.484, DE 27 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000112/2018-93. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 551.281,83 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais, e oitenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0372-0001/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.501, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002564/2019-91. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.069.003,87 (um milhão, sessenta e nove mil, três reais, e oitenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-2012/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.502, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000042/2018-73. Interessados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e Grupo TBE - Transmissoras Brasileiras de Energia (ENTE - Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.110.688,63 (dois milhões, cento e dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e sessenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0372-0408/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.503, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001731/2017-14. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.958.775,22 (dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais, e vinte e dois centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0382-0054/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.505, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002022/2017-56. Interessado: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.912.498,82 (um milhão, novecentos e doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e oitenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0383-0039/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.506, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002038/2017-69. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.246.651,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais), à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0385-0028/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.518, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001727/2017-56. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.831.205,29 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e cinco reais, e vinte e nove centavos), à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0385-0039/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.521, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001135/2017-34. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 977.317,50 (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e dezessete reais, e cinquenta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-0710/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.550, DE 31 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: abril de 2019 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.544, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001378/2018-53, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao requerimento interposto por NCER Eólica Vento Aragano I e NCER Eólica Corredor do Senandes II, III e IV, referente à desconsideração de indisponibilidades para contabilização da garantia física das Usinas Eólicas EOL Vento Aragano I e EOL Corredor do Senandes II, III, IV, respectivamente cadastradas sob o Código Único de Geração nº EOL.CV.RS.030833-1.01, EOL.CV.RS.030842-0.01, EOL.CV.RS.030819-6.01 e EOL.CV.RS.030840-4.01.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 6/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa				
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)				
833.077/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.				
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)				
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	830.237/2018-NEMUEL	CARVALHO	RIBEIRO-OF.	Nº2130/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	830.266/2018-BEMISA	BRASIL	EXPLORAÇÃO MINERAL S A-OF.	Nº2247/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	830.286/2018-LEONARDO	DE OLIVEIRA	BICALHO PINHEIRO-OF.	Nº2288/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	830.416/2018-FSTW	MINERADORA	EIRELI-OF.	Nº2291/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	830.417/2018-FSTW	MINERADORA	EIRELI-OF.	Nº2129/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	830.442/2018-FERTIMAX	FERTILIZANTES ORGANICOS	LTDA-OF.	Nº2128/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	830.446/2018-GALVANI	MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	LTDA-OF.	Nº2228/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	830.572/2018-RILDO	MENDES	DE ALMEIDA-OF.	Nº2292/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	830.573/2018-RILDO	MENDES	DE ALMEIDA-OF.	Nº2255/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	830.574/2018-RILDO	MENDES	DE ALMEIDA-OF.	Nº2296/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	830.606/2018-COMÉRCIO	DE AREIA E CASCALHO	SANTA RITA LTDA-OF.	Nº2293/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.130/1988-ULTRACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF.
Nº373/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG



Nº369/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG	34.939/2007-MINERAÇÃO	AGUA	LIMPA	LTDA	ME-OF.
Nº370/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG	831.269/2010-MINERAÇÃO	AGUA	LIMPA	LTDA	ME-OF.
Nº371/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG	831.271/2010-MINERAÇÃO	AGUA	LIMPA	LTDA	ME-OF.
212/2018/ERGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG	833.851/2010-GRAN	VALE	LTDA	EPP-OF.	Nº210,211 e
2559/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	834.053/2011-JACINTO JÚNIOR BARBOSA		SARAIVA	ME-OF.	Nº2510;2511 e
Nº367/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG	834.805/2011-SINTERTEC	MINERAIS		INDUSTRIAIS	LTDA.-OF.
Nº368/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG	830.043/2012-SINTERTEC	MINERAIS		INDUSTRIAIS	LTDA.-OF.
Nº225 e 226/2018/ERGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG	833.290/2013-MINERAÇÃO FORTE MINAS		EXTRAÇÃO DE GRANITOS	LTDA-OF.	
FISCALIZAÇÃO/SUPRIN/DNPM-MG	831.662/2014-AGNALDO	CORREA	DA	SILVA-OF.	Nº2588/2018-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	832.635/2015-ADELIA	SEVERINO		GOMES-OF.	Nº2560/2018-
MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2371 e 2372/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	833.058/2015-ATLÂNTICA	MINAS	EMPREENDIMENTOS,	PARTICIPAÇÕES E	
FISCALIZAÇÃO/SUPRIN/DNPM/MG	833.860/2013-SILVINO	BRAGA	NETO-OF.		Nº2509/2018-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	834.053/2011-JACINTO JÚNIOR BARBOSA		SARAIVA	ME-2512,2558/2018-	
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	832.635/2015-ADELIA	SEVERINO	GOMES-2561	e	2562/2018-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)				
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	833.146/2011-TOLEDO	GRANITOS	DO BRASIL	LTDA-AI	Nº1311/2018-
Nº32/2018/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG/ERPM	833.909/2012-MINERAÇÃO	PEDRA		REAL	LTDA.-AI
Nº33/2018/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG/ERPM	833.911/2012-MINERAÇÃO	PEDRA		REAL	LTDA.-AI
Nº35/2018/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG/ERPM	830.521/2015-CONSTRUTORA		TRIUNFO		SA-AI
Nº37/2018/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG/ERPM	830.547/2015-JUSTINO	DE	SOUSA		VIEIRA-AI
Nº36/2018/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG/ERPM	830.571/2015-CONSTRUTORA		TRIUNFO		SA-AI
MG/ERPM	830.655/2015-JOSÉ SOUZA DA SILVA-AI	Nº40/2018/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-			
Nº39/2018/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG/ERPM	830.666/2015-ALFREDO	LUIZ	DE		FREITAS-AI
Nº38/2018/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG/ERPM	831.063/2015-SANTOS & SANTOS	EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA	LTDA	ME-AI	
MG/ERPM	831.081/2015-ABEL ERNANE DA SILVA-AI	Nº34/2018/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-			
Fase de Requerimento de Lavra					
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)					
DGTM/SUPRIN/DNPM-MG	831.865/2000-VALE DO RIO SUL	MINERADORA	LTDA.-OF.		Nº2241/2018-
Nº374/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG	830.686/2003-GIACAMPOS		DIAMOND		LTDA-OF.
Nº382/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG	832.547/2009-MINERAÇÃO OLIVEIRA	LTDA.	ME-OF.	Nº214/2018/ERPC/DNPM/MG	
Regional da ANM/MG	834.925/2010-PORTO DE AREIA	SÃO JOSÉ	LTDA-OF.		
Nº223/2018/ERPC/DNPM/MG-180 dias	830.113/2012-JACOB ANTONIO SALOMÃO-OF.	Nº426/2018/UAPM/Gerência			
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	831.516/2004-MINERAÇÃO	CONEMP	LTDA.-OF.		Nº2589/2018-
Nº956/2018/MG/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG	830.080/2012-IES	MINERAÇÃO	LTDA	ME-OF.	
Nº196/2018/ERGV/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG	832.359/2006-CERÂMICA	ALPERCATA		LTDA-OF.	
Fase de Concessão de Lavra					
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)					
V - Marca Ingá - Embalagem 300 mL, versões com gás e sem gás, vidro - Marca Ingá Sport - Embalagem 510 mL, sem gás - Marca Ingá - Embalagem Sem Gás:20L,5L,3L,1,5L,510 mL,330 mL e 200 mL (copinho);Com Gás:1,5L,510 mL e 330 mL - Marca Suiá - Embalagem 20L, sem gás.- BRUMADINHO/MG					
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)					
SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG	001.094/1965-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-	AI	Nº	1200/2018-	
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	831.321/2001-MINERAÇÃO	MINAS BRASIL	LTDA-	AI	Nº 1153/2018-
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)					
arrendatário Mineração Usiminas S.a.					
arrendatário Mineração Usiminas S.a.					
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)					
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)					
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	001.094/1965-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF.	Nº2392/2018-			
Nº2331/2018/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG	831.321/2001-MINERAÇÃO	MINAS	BRASIL		LTDA-OF.
Nº2592/2018/SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPRIN/ANM/MG	831.956/2002-NACIONAL	DE	GRAFITE		LTDA-OF.
Nega provimento a defesa apresentada(476)					
Fase de Licenciamento					
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)					
Nº425/2018/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG	832.295/2011-VECOL	TERRAPLENAGEM E	PAVIMENTAÇÃO		LTDA-OF.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)					
Nº198/2018/ERGV/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG	832.284/2005-CERÂMICA	VILA	CRUZ		LTDA-OF.
JANIO ALVES LEITE					
Gerente					

DESPACHO					
Relação nº 77/2019					
Fase de Concessão de Lavra					
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)					
DNPM/MG	002.771/1935-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- AI Nº 1358 e 1359/2018-				
GERAIS- AI	035.101/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS				
Centrais	Nº 089/2019-ANM/MG; Mosaic Fertilizantes P&K SA, Filial Araxá				
	001.791/1961-VALE S A- AI Nº 129 e 130/2019 - ANM/MG ,Filial:Vale Minas				
	830.707/1982-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 132/2019-ANM/MG				
	930.641/1989-VALE S A- AI Nº 128/2019-ANM/MG, Filial Vale Itabira				
	Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30				
dias(460)					
	005.109/1957-SICAL INDUSTRIAL LTDA- AI Nº 339 e 340/2018-DNPM/MG				
Nº	000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- AI				
537/2018-DNPM/MG	659,660,661,662,204,205,201,202,199,200,197,198,495,496,497,534,535,536 e				
DNPM/MG;	830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- AI Nº 318,319/2018-				
DNPM/MG;	317/2018-DNPM/MG;320 e 321/2018-DNPM/MG;634/2018-				
DNPM/MG;	633/2018-DNPM/MG;635/2018-DNPM/MG				
SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG	930.641/1989-VALE S A- AI Nº 976 e 977/2018-				
	Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)				
	830.375/1979-Mineração Serras do Oeste Eireli- AI Nº 1.008/2017				
	Nega provimento a defesa apresentada(476)				
	005.109/1957-SICAL INDUSTRIAL LTDA				
	000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.				
	830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI				
EMERGENCIAL(2072)	Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO				
Centrais-	930.770/1981-VALE S A-OF. Nº637/2019-DISBM/ANM/MG, Filial Vale Minas				
	No prazo de 10 dias				
GUILHERME SANTANA LOPES GOMES					
Gerente					
DESPACHO					
Relação nº 84/2019					
Fase de Requerimento de Pesquisa					
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)					
831.406/2006-ALCILEMO JOSÉ CORREIA					
831.767/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A					
831.187/2010-ALBERTO LINS BASTOS					
831.243/2011-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.					
831.464/2011-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.					
831.393/2012-CARMELA PELEGRINI FERNANDES ME					
831.081/2018-RIVA COSTA DUTRA					
831.095/2018-PABLO RODRIGO THOMAZ FERREIRA					
831.153/2018-GRANORTE COMERCIO DE GRANITOS LTDA					
831.293/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP					
831.323/2018-HELDER RIBEIRO DOS SANTOS					
831.390/2018-CEZAR CALZAVARA					
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)					
831.039/2018-ALISSON VILELA DO NASCIMENTO					
831.049/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA					
Defere pedido de reconsideração(182)					
834.284/2011-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.					
Fase de Autorização de Pesquisa					
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do					
Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)					
SECOR/ANM/MG	830.533/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- OF. Nº 21/2019-				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)				
Regional da ANM/MG	833.695/2010-VALDECI JOSÉ DE BARROS-OF. Nº050/2019-UAPM-Gerência				
Fase de Requerimento de Lavra					
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)					
82/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG	834.834/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº79;80 e				
	Despacho publicado(356)				
UAPC/GR/ANM/MG	817.022/1971-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-Ofício nº056/2019 -				
diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31 § 4º					
	832.224/1999-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-Ofício nº495/2019 -				
DFMNM/GER/ANM/MG	- determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental a				
partir desta data com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31 § 4º					
	831.725/2000-MINERAÇÃO OURENSE LTDA ME-Ofício nº005/2019 -				
UAPC/GER/ANM/MG	- Chamada do requerente para comprovação periódica da				
diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31 § 4º					
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)				
DFMNM/GER/ANM/MG	830.402/1982-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº286/2019-				
UAPC-GR- ANM/MG	830.281/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-OF. Nº051/2019-				
Nº456/2019-DFMNM/ANM/MG	832.440/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-OF.				
	832.997/2002-CSN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº479/2019-DFMIM/GER/ANM/MG				
DFMNM/GER/ANM/MG	831.704/2003-PETRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº480/2019-				
DFMNM/GER/ANM/MG	830.899/2005-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA-OF. Nº524/2019-				
DFMNM/GER/ANM/MG	832.852/2006-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME-OF. Nº70;71 e				
72/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG	830.219/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E				
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº457/2019-DFMIM/GER/ANM/MG					
Nº444/2019-DFMNM/ANM/MG	834.010/2010-ANGELI COMERCIO E INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF.				
ANM/MG	834.878/2010-EMPÓRIO TODO DIA LTDA-OF. Nº458/2019-DFMNM/ANM/MG				
	830.496/2011-MINERAÇÃO JK LTDA-OF. Nº62/2019/UAPM/Gerência Regional da				
	Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)				
	832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO-OF. Nº2079/2016-DGTM/DNPM/MG				
	Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)				
	832.502/2005-Mineração R.R Ltda- AI Nº14/2019-DFMNM/GER/ANM/MG				
	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)				
Regional da ANM/MG	834.834/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº78 e 81/2019/UAPM/Gerência				
da ANM/MG	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)				
Regional da ANM/MG	830.195/2003-SAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº69/2019/UAGV/Gerência Regional				
Regional da ANM/MG	831.281/2003-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF. Nº72/2019/UAGV/Gerência				



Regional da ANM/MG	832.852/2006-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME-OF. N°69/2019/UAPM/Gerência
	830.496/2011-MINERAÇÃO JK LTDA-OF. N°61/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG
dias(460)	Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 000.397/1942-BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA- AI N° 02/2019 008.589/1942-VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA- AI N° 13/2019 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
	830.144/1979-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.- AI N° 876;877 e 878/2017-
DNPM/MG	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 000.397/1942-BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA-OF.
N°477/2019/MG/DFMNM/ANM/MG	Nega provimento a defesa apresentada(476) 830.144/1979-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 000.397/1942-BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA-OF.
N°476/2019/MG/DFMNM/ANM/MG	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 833.833/2012-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS EPP-OF. N°494/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG	831.349/2013-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. N°493/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
DFMNM/GER/ANM/MG	833.132/2015-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-OF. N°483/2019-
Registro de Licença N° 4307/2014 - Vencimento em 14/11/2020	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 833.603/2013-SERVIÇOS E PREMOLDADOS CERÂMICA MANGABA LTDA ME-
5048/2018 - Vencimento em 07/02/2021	830.683/2015-SAFEEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N°
5084/2018 - Vencimento em 31/12/2019	830.762/2018-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N°
	Não conhece requerimento protocolizado(1202) 851.754/1974-ANTONIO JOSÉ FERREIRA 830.150/2015-PEDREIRA HUMAITA LTDA. ME
publicação(924)	Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
de 25/03/2019	831.212/2017-MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS- Registro de Extração N°02/2019
	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 831.975/2016-MARIA APARECIDA MOREIRA NASCIMENTO ME-OF. N°488/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG	830.410/2017-PAULO CÉSAR COUTO ME-OF. N°487/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166) 831.857/2017-JOÃO BATISTA CORDEIRO ROCHA-OF. N°283/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG	
	GUILHERME SANTANA LOPES GOMES Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

	DESPACHO Relação nº 1/2019
JAGUARIBANO.	Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186) 800.924/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE
LTDA	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 800.023/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA	800.024/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA	800.025/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA	800.040/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA	800.041/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA	800.150/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA	800.151/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
	800.259/2016-ENZO HAMURÁBI DA GAMA LOPES EPP 800.269/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A 800.271/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A 800.351/2016-ITINGA MINERAÇÃO LTDA 800.357/2016-ITINGA MINERAÇÃO LTDA 800.358/2016-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
LTDA.-OF. N°1437/2018	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
N°1667/2018-180 dias	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 801.042/2008-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
LTDA.-OF. N°1438/2018	Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
	Fase de Licenciamento Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 800.416/2009-JOSÉ MARIA DE MELO
	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 800.521/2017-CERAMICA SOBARRO LTDA-OF. N°1465/2018 800.013/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°1535/2018 Da provimento ao recurso interposto(1171) 800.521/2017-CERAMICA SOBARRO LTDA Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 800.130/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE
JAGUARIBANO.	
	RICARDO BEZERRA DE SENA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	DESPACHO Relação nº 59/2019
	Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154) 810.544/2013-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA- NOT. N°212/2015 Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636) 810.544/2013-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA- AI N°87/2015 Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643) 810.544/2013-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA- AI N°87/2015
	RONALDO MOSSMANN Gerente
	DESPACHO Relação nº 1/2019
	Fase de Requerimento de Pesquisa Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 826.425/2017-NASSIB ABDO ABAGE NETO 826.129/2018-MINERAÇÃO ABG EIRELI ME
n°4575/2017 - Cessionario:826.542/2018; 826.543/2018; 826.544/2018-Edson Luiz Scroccaro- CPF ou CNPJ 801.624.959-00	Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 826.747/2016-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.- Alvará
826.165/2017-SOGEO GEOLOGIA APLICADA LTDA- Alvará n°6712/2017 - Cessionario:826.485/2018-Boscardin & Cia- CPF ou CNPJ 78.142.734/0001-00	Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193) 826.470/2015-MILTON PUERARI Aceita defesa apresentada(241) 826.522/2010-EXTRAÇÃO DE AGUA MINERAL KLIN & SANTIAN LTDA. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 826.297/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. N°28/2019 826.427/2017-CONSTRUTORA COGUETTO MARIA EIRELI-OF. N°35/2019 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 826.227/2011-BOZZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME- Cessionário:Areal
Bozza Ltda- CPF ou CNPJ 77.793.511/0001-32- Alvará n°12414/2011	826.453/2011-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:Ctg Minérios Ltda Me- CPF ou CNPJ 11.535.641/0001-67- Alvará n°12407/2011
826.676/2014-BOZZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME- Cessionário:Lbs Mineração e Administradora de Bens Eireli Me- CPF ou CNPJ 04.945.277/0001-48- Alvará n°3041/2017	826.076/2017-BOZZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME- Cessionário:Lbs Mineração e Administração de Bens Eireli Me- CPF ou CNPJ 04.945.277/0001-48- Alvará n°6676/2017
826.163/2017-BOZZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME- Cessionário:Areal Bozza Ltda- CPF ou CNPJ 77.793.511/0001-32- Alvará n°6711/2017	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 826.111/2009-JOÃO PERCY RAYSEL- Área de 942,42ha para 15,82ha-Basalto 826.074/2011-COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO- Área de 49,94ha para 20,21ha-Cascalho 826.165/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA- Área de 87,66ha para 49,79ha-Arenito, Argila 826.351/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA- Área de 138,98ha para 34,02ha-Arenito, Argila 826.443/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA- Área de 56,13ha para 50,00ha-Areia, Argila 826.184/2012-PEDREIRA R. A . LTDA ME- Área de 50,00ha para 10,34ha-Basalto
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 826.426/2017-ROGERIO FOLTRAN -Alvará N°5257/2018 826.013/2018-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A. -Alvará N°5228/2018	826.014/2018-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A. -Alvará N°5229/2018
826.112/2018-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A. -Alvará N°5651/2018	Aprova o relatório de Pesquisa(317) 826.162/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-Arenito, Areia, Argila 826.163/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-Arenito, Areia, Argila 826.164/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-Arenito, Argila 826.166/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-Arenito, Argila Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 826.029/2004-AMERICAS GOLDMINE SA
	Fase de Requerimento de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 826.206/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Mineração Rogalski Ltda- CPF ou CNPJ 77.025.674/0001-75- Alvará n°9737/2010 826.411/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001-04- Alvará n°7040/2013 826.416/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001-04- Alvará n°7041/2013 826.417/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001-04- Alvará n°7042/2013 826.418/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001-04- Alvará n°7043/2013 826.419/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001-04- Alvará n°7044/2013 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 821.525/1987-INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA-OF.
N°08/2019	826.901/1994-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°34/2019 826.037/2007-INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA-OF.
N°07/2019	826.260/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS Balsa Nova LTDA.-OF.
N°39/2019	826.664/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°37/2019 826.514/2017-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. N°36/2019 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)



826.113/1997-KINAI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-ARAUCÁRIA/PR - Guia nº 02/2019-50.000ton/ano-Areia- Validade:01/02/2020
826.471/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA ME-CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - Guia nº 06/2019-50.000ton/ano-Areia- Validade:05/02/2020
826.159/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 08/2019-50.000ton/ano-Areia- Validade:25/10/2021
826.406/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 05/2019-50.000ton/ano-Areia- Validade:05/02/2020
826.407/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 04/2019-50.000ton/ano-Areia- Validade:05/02/2020
826.408/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR - Guia nº 03/2019-50.000ton/ano-Areia- Validade:05/02/2020
826.409/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR - Guia nº 01/2019-50.000ton/ano-Areia- Validade:01/02/2020
826.030/2011-MINERAÇÃO PARANAI LTDA-RIBEIRA/SP, ADRIANÓPOLIS/PR - Guia nº 07/2019-48.000ton/ano-Areia- Validade:23/10/2021
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
826.176/2009-PORTCON TRANSPORTES LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.021/2017-MARIA FRANCISCA MACRI FLORENTINO- Edital de disponibilidade nº 11/2016 - Cessionário: Vicente Aparecido Damasceno & Filho Ltda Me- CNPJ 79.705.026/0001-95
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
826.184/2015-BOSCARDIN & CIA- Guia de Utilização N°45/2018

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.713/2011-MINERAÇÃO AGM LTDA-OF. N°01/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA-OF. N°29/2019
826.451/2009-PASCHOVINO COMÉRCIO E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°30/2019
Aceita defesa apresentada(475)
802.585/1968-MINERAÇÃO DELTA DO PARANÁ S. A.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.066/2009-ORLANDO FERNANDES GUERREIRO (F. INDIV.)-OF. N°38/2019/ANM/PR
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.570/2001-KLABIN S.A- Registro de Licença N° 594/2002/PR - Vencimento em 06/12/2021
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
826.691/2008-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.

Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
827.031/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND-OF. N°24/2019/ANM/PR
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
826.346/2009-CLAUDINEI APARECIDO DE FREITAS

HUDSON CALEFE
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 94/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
810.212/1999-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3404/2019-03 anos - Retifica o ALVARÁ N°7364, DOU de 24/09/2018

CLAUDIO HECHT
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 414, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.205179/2019-56, resolve:
Aprovar o credenciamento nº 0871/2019 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Geologia Sedimentar e do Petróleo, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP-BS, CNPJ nº 60.453.032/0001-74.
A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 415, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.204895/2019-16, resolve:
Aprovar o credenciamento nº 0872/2019, da Unidade de Pesquisa LEMMA - Laboratório de Ensaios Mecânicos e Materiais Avançados, vinculada à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IF-F, CNPJ nº 10.779.511/0005-30.
A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819 CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, às 14 horas e 30 minutos, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 1012-C, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 14, 15 e 18 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia, o advogado ANDRÉ HENRIQUE LEHENBAUER THOMÉ, portador da identidade nº 21.638 - OAB/DF. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, LUIZ HENRIQUE HAMANN, representado pelo advogado ANDREI BRAGA MENDES, portador da identidade nº 21.545 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", o Sr. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, ANDRÉ HENRIQUE LEHENBAUER THOMÉ, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de fevereiro de 2019, às 14 horas e 30 minutos, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco C, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 1012, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Eleição de Conselheiros de Administração. Brasília, 14 de fevereiro de 2019 (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR. Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente passou ao item da Ordem do Dia, relativo à eleição de membros do Conselho de Administração. Solicitando a palavra, o advogado ANDRÉ HENRIQUE LEHENBAUER THOMÉ, representante da Eletrobras, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-093/2019, de 25.02.2019, para integrar o Conselho de Administração da Eletronorte, pelo prazo remanescente do mandato a findar-se em 2019, como Conselheiro Independente, no Sr. LEONARDO DE PAIVA ROCHA.

O eleito tem a seguinte qualificação: LEONARDO DE PAIVA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2015468633, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.802.797-00, residente e domiciliado à rua Professor Eduardo Monteiro, nº 65, bairro Jardim Leonor, CEP: 05614-120, São Paulo - SP. Retomando a palavra, o Sr. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraíndo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) LUIZ HENRIQUE HAMANN - p.p. ANDREI BRAGA MENDES - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ANDRÉ HENRIQUE LEHENBAUER THOMÉ - Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 211 a 212 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1277822, em 29.05.2019.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.005, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18380, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JULIO ANTONIO DURAES, filho de HONORINA AYRES DURÃES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.006, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21506, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO LAZARO MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 076.684.905-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.007, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21513, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 070.594.775-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.008, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21509, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO BRANDAO BRITO, inscrito no CPF sob o nº 078.977.745-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.009, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21549, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JESUS ALBINO ARAGAO DUQUE, inscrito no CPF sob o nº 076.536.705-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.010, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21524, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JURANDIR MAUES DE VASCONCELOS, filho de JOSEFINA MAUÉS DE VASCONCELOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.011, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21533, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EGENIVALDO SILVA COUTINHO, inscrito no CPF sob o nº 066.118.265-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.012, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21521, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EVERALDO ROCHA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 083.971.045-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.013, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21527, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSMAR ROBERTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 084.294.301-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.014, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21551, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO BISPO DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 090.292.065-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.015, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21546, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL DIAS BOMFIM, inscrito no CPF sob o nº 129.329.815-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.016, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21807, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SAULO CELSO SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 009.252.249-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.017, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.22093, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de março de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANATOLE RAMOS, filho de MARIA JOSÉ RAMOS, formulado por PATRICIA XAVIER RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 395.062.231-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.018, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.22929, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO PEDRO DE SOUSA MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 057.456.591-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.019, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.23519, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 26 de outubro de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TERUO ONO, inscrito no CPF sob o nº 046.325.247-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.020, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26363, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SILVIO TESTONI, inscrito no CPF sob o nº 155.590.179-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.021, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a



presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26364, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO CARLOS DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 342.048.659-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.022, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26345, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VILSON JOAQUIM SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 499.103.709-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.023, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26352, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO ROBERTO BEUTING, inscrito no CPF sob o nº 290.748.359-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.024, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26365, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ADELICIO MANOEL CAMPOS, filho de MARIA JOAQUINA COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.025, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26359, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDEMAR DE LIMA MARCIANO, inscrito no CPF sob o nº 117.370.426-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.026, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26347, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON LUIZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 289.644.469-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.027, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26608, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARNALDO AGRIPINO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 113.190.464-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.028, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº

10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50389, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA, inscrito no CPF sob o nº 003.258.643-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.029, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50777, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 11 de julho de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DJALMA MASCARENHAS, filho de NAIR MASCARENHAS, formulado por MARIA CARMEN FABRICIO MASCARENHAS, inscrita no CPF sob o nº 264.176.808-94.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.030, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53181, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EUSTAQUIO LEMOS, filho de MARIA DO SACRAMENTO LEMOS, formulado por FABIANO PACHECO LEMOS, inscrito no CPF sob o nº 256.215.658-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.031, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53366, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CPF sob o nº 373.630.507-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.032, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53386, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CLAINTON TARCIO GUIMARAES, filho de MARIA HERCILIA DA SILVA GUIMARÃES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.033, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53458, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLINDO MAGALHAES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 037.551.004-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.034, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53661, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEOVIGILDO MACHADO E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 008.498.801-06.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.035, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54210, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PERICLES GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 073.229.417-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.036, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54219, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLORISVALDO COSTA MONTANHA, inscrito no CPF sob o nº 010.586.491-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.037, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56528, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SILAS QUIRINO DE SA, inscrito no CPF sob o nº 787.529.498-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.038, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56772, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 96ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE MARIANO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 374.489.787-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.039, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57725, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ BORGES DE AZEVEDO, filho de MAURA RODRIGUES, formulado por WALDELICE SILVA AZEVEDO, inscrita no CPF sob o nº 130.976.871-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.040, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60472, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GILBERTO FERNANDES MERCADO, filho de ANTONIA FERNANDES MERCADO, formulado por IZABEL COELHO MERCADO, inscrita no CPF sob o nº 086.031.248-84.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.041, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60623, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAQUIM CARDOSO LAUREANO, inscrito no CPF sob o nº 032.250.381-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.042, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61229, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSCAR MARQUES RODRIGUES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 100.836.268-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.043, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61242, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIO SERGIO DE OLIVEIRA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 368.881.927-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.044, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63175, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS DOS SANTOS GOMES, inscrito no CPF sob o nº 000.046.932-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.045, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66301, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Niterói/RJ, realizada no dia 18 de outubro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS MOREIRA DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 604.780.047-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.046, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69065, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de abril de 2016, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERINALDO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 011.231.812-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.047, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69892, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILDO JOSE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 012.827.944-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.048, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os



pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73795, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DEUSDETH FELICIANO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 375.535.857-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.049, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 08802.005388/2015-04 (2015.01.75758), utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCELO DE ALBUQUERQUE PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº 431.235.464-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.050, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12304, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MANOEL SEVERINO DA ROCHA, filho de ROSA MARIA PEREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.051, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13257, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILSON BARTOLOMEU DOS PASSOS RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 065.121.784-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.052, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13460, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE GONÇALVES LIMA, inscrito no CPF sob o nº 070.712.483-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.053, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15289, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE BELARMINO FIGUEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 630.928.167-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.054, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15371, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 123ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FREDERICO RENATO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 352.123.737-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.055, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15661, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de NILSON NOBERTO DE LIMA, filho de JOVELINA TERESA DE LIMA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.056, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15994, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELI ANSELMO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 188.215.614-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.057, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16531, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBERON DE MELO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 080.956.714-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.058, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21974, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO JOSE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 271.259.557-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.059, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.22620, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 114.269.774-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.060, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.23450, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDILSON TEIXEIRA DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 220.031.777-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.061, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.23783, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JERONIMO SOUTO BARREIROS, filho de LIBERALINA SOUTO BARREIROS.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.062, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25605, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ANTONIO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 992.124.047-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.063, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25941, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ROBERTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 434.692.487-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.064, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26652, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por REINALDO VAZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 862.574.477-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.065, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.60356, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIRO CORREIA DE ASSUNÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 069.270.844-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.066, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.30176, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 48ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GETULIO CAPRE LARA, inscrito no CPF sob o nº 466.224.117-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.067, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.42118, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO SALES BATISTA, filho de MARIA DO CARMO NETA, formulado por SEBASTIANA MARTINS BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 313.760.451-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.068, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.42530, utilizando como

razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCELO MARTINS MORAES, inscrito no CPF sob o nº 055.433.041-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.069, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.43268, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 123ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBSON GRANEIRO, inscrito no CPF sob o nº 421.722.417-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.070, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51308, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO ALBERTO MEIRELES, inscrito no CPF sob o nº 422.282.127-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.071, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52294, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 86ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de dezembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS NUNES, inscrito no CPF sob o nº 307.430.957-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.072, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52278, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WANDERLEY MANSO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 673.746.707-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.073, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52676, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE AGUINALDO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 221.198.847-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.074, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53158, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 86ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de dezembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEURACY DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 298.010.017-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.076, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de



2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53159, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 86ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de dezembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO SOARES MENDES, inscrito no CPF sob o nº 044.230.034-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.077, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53362, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 069.884.907-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.078, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53482, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 106ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 219.847.277-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.079, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54112, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 71ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SAULO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 030.121.669-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.080, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56746, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PAULO HENRIQUE DE CARVALHO COSTA, filho de ELINÔR MATOS DE CARVALHO COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.081, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58416, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 038.247.722-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.082, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58905, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO TARQUINO VITAL, filho de MARIA TARQUINO VITAL.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.083, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58989, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAFAEL DE MORAES SALDANHA, inscrito no CPF sob o nº 099.011.087-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.084, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.60178, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROBERTO MAIA, inscrito no CPF sob o nº 689.845.617-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.085, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60634, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDEMIR PEREIRA DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 389.922.304-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.086, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18785, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDERINO JORGE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 041.461.313-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.087, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18787, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO LAERCIO MAFALDO, inscrito no CPF sob o nº 090.383.703-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.088, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19835, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO BAPTISTA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 381.634.387-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.089, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20676, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE NILSON ALVES E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 046.942.603-91.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.090, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21030, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VICENTE DE PAULA MELONIO, inscrito no CPF sob o nº 349.902.167-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.091, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21545, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON ROBERTO DAS VIRGENS BISPO, inscrito no CPF sob o nº 076.598.655-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.092, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26585, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CEZAR GOMES, inscrito no CPF sob o nº 464.626.007-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.093, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58250, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE PAULA ATAIDE GONZALEZ, inscrito no CPF sob o nº 037.897.647-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.094, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.52099, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 45ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO MANOEL DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 261.141.517-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.095, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54133, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 106ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 154.634.350-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.096, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60868, utilizando como razões para decidir os fundamentos

exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por UMBERTO MARTINS DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 623.588.717-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.097, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63536, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE RIBAMAR PEREIRA DA COSTA, filho de AMBROSINA PEREIRA DA COSTA, formulado por ANITA LEOCADIA DA COSTA MENDES, inscrita no CPF sob o nº 037.017.319-85.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.098, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63679, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JACIR MURAT, inscrito no CPF sob o nº 255.868.407-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.099, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63913, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO DE ALMEIDA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 353.239.907-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.100, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68272, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CICERO DE AZEVEDO CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 752.750.237-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.101, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62102, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO JOÃO RAVAIOLÉ SILVA, filho de EURIDES RAVAIOLÉ SILVA, formulado por DALVA RAMOS MOREIRA RAVAIOLÉ SILVA, inscrita no CPF sob o nº 004.787.607-79.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.102, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69975, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MAURICIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 041.828.395-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.103, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,



regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.37472, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 138ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO VICENTE DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 011.221.684-62.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.104, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49383, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de abril de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FARYDO SALOMÃO, filho de NABIAN SALOMÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.105, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61083, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 051.653.934-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.106, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59461, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 335.704.857-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.107, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.60445, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO LUIZ DE SA, inscrito no CPF sob o nº 392.417.857-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.108, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62860, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Volta Redonda/RJ, realizada no dia 19 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 024.516.977-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.109, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63485, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSMAR BRUNO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 020.896.378-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.110, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15440, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 68ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS ESTEVAO VAJAS HERNANDEZ, inscrito no CPF sob o nº 097.878.791-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.111, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18650, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 99ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROSAURO DE JESUS GOMES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 078.465.922-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.112, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.28346, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 85ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AURELIO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 102.844.002-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.113, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.37372, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 50ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de agosto de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAIMUNDO PEREIRA SANTANA, filho de REGINA RAMIRO DA SILVA SANTANA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.114, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49316, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 068.206.201-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.115, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53819, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 113ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANSELMO MIZAEAL DE OLIVEIRA NERY, inscrito no CPF sob o nº 084.659.752-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.116, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54105, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de BRASILINO ALVES DOS SANTOS, filho de JOSEPHINA MARIA DE JESUS, formulado por MARIA NUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 285.957.588-08.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.117, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57538, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 004.043.571-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.118, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18992, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JORGE ANTONIO GONÇALVES, filho de ANITA GONÇALVES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.119, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.23524, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de julho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DECIO AUGUSTO LOPES, filho de ALICE REINALDA PINTO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.120, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.47871, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 120ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de novembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE ADAO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 163.838.004-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.121, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52566, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 119ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOACIR DE PAULA LIBERATO, inscrito no CPF sob o nº 082.549.746-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.122, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53791, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIR FERREIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 008.616.851-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.123, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento

de Anistia nº 2007.01.56160, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 73ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO ALFREDO SILVEIRA NETTO, inscrito no CPF sob o nº 053.259.000-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.124, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59017, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de julho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JURANDY FURTADO PESSOA, inscrito no CPF sob o nº 048.830.803-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.125, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63116, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de janeiro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO JOSE NAPOLEAO NOGUEIRA, filho de ERNESTINA MARIA NOGUEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.126, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63332, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CICERO GREGORIO DE LACERDA LEGAL, inscrito no CPF sob o nº 154.257.544-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.127, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16142, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEDSON COIMBRA SOBRAL, inscrito no CPF sob o nº 410.107.361-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.128, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.27172, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAVID MANOEL SOARES, inscrito no CPF sob o nº 309.588.147-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.129, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51051, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 48ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DURVAL BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 155.530.196-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.130, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário



Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52761, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FELINTO JOSE PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 216.713.387-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.131, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53182, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE ALVES DA SILVA, filho de MARIA ALVES DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.132, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53396, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de setembro de 2011, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ESTANISLAU DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 435.859.578-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.133, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54100, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO NASCIMENTO DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 049.550.057-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.134, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54141, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de setembro de 2011, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JACKSON VIANA, inscrito no CPF sob o nº 009.987.536-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.135, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54737, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Pelotas/RS, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO RENATO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 011.450.370-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.136, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55583, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON CORREIA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 228.972.917-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.137, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55843, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LOPES MARTINS SERDOTTE, filho de BRANDINA MARTINS MACHADO, formulado por PAULO RONI SERDOTTE, inscrito no CPF sob o nº 279.637.210-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.138, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56485, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 053.356.394-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.139, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58641, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VULMAR BRITO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 131.000.336-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.140, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.60368, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RENATO MATTOSINHOS, inscrito no CPF sob o nº 013.956.706-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.141, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61946, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 117ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de AUTARIS ALMACHAR, filho de ELZIRA ZEFERINO GONÇALVES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.143, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62321, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PAULO DARCY AQUINO, filho de MARIA OTILIA SOARES AQUINO, formulado por CENIRA SAN MARTIN AQUINO, inscrita no CPF sob o nº 886.339.939-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.144, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62804, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de julho de 2017, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO DE LIMA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 101.793.646-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.145, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62816, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER LIMA GUIMARAES, inscrito no CPF sob o nº 202.987.737-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.146, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65088, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLAVIO DOS ANJOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 091.465.200-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.147, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66931, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MAGALHAES, inscrito no CPF sob o nº 031.717.106-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.148, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68459, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CAXIAS DAVID, inscrito no CPF sob o nº 275.519.548-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.149, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69258, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIS ANTONIO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 933.622.347-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.150, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69464, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de WILTON CARMO DE ARAÚJO, filho de RITA DA CUNHA ARAÚJO, formulado por ALVINA DA SILVA ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 452.816.961-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.151, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71071, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOACIR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 252.067.459-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.152, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18506, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 99ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AUDEMI SEBASTIAO SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 084.755.042-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.153, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20109, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELIO ROSCHEL ROTGER, inscrito no CPF sob o nº 060.320.018-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.154, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.22811, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 94ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO BARROS COSTA, inscrito no CPF sob o nº 099.380.958-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.155, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.31223, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 52ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de maio de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEOCLECIO DOS SANTOS ALEXANDRINO, inscrito no CPF sob o nº 178.545.479-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.156, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.40986, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de abril de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DALMIR LEONARDO SILVANO, inscrito no CPF sob o nº 221.276.079-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.158, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.44460, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de julho de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANDRE LUIZ GOMES DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 069.810.704-72.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.159, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.48501, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 73ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de setembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALBERTO BENKENDORF, filho de LUCIA IRMA BENKENDORF.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.160, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17038, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO DA SILVA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 081.290.293-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.161, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17020, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia a 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO ALENCAR DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 144.081.123-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.162, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17065, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia a 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL MUNDOZA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 031.574.903-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.163, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16868, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JONAS BATISTA ALVES, inscrito no CPF sob o nº 111.896.905-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.164, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16815, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAMIL CALHEIROS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 348.595.607-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.165, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16871, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELIO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 080.064.665-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.166, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16705, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO BATISTA DE BITTENCOURT, inscrito no CPF sob o nº 341.947.979-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.167, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16035, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE BATISTA DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 101.395.403-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.168, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15109, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 183.921.484-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.169, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15077, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OLAIR BONIFACIO GUIMARAES, inscrito no CPF sob o nº 119.784.141-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.170, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14460, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MANOEL CLEMENTINO DO NASCIMENTO FILHO, filho de ALZIRA LUIZ DE FRANÇA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.171, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14213, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILTON FIALHO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 317.040.427-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.172, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13662, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EVALDO MARQUES DE FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o nº 362.346.727-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.173, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13717, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 131ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURO JOSE GARCIA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 622.702.818-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.174, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13614, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AGUINALDO TAVARES DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 090.810.974-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.175, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13368, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEVERINO JOSE DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 153.048.174-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.176, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13360, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE ADILSON DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 126.862.984-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.177, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13380, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 20 de junho de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALAOR JOSE FONSECA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 082.993.409-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.178, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13188, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 287.444.897-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.179, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento

de Anistia nº 2002.01.12994, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO OLIVEIRA SA, inscrito no CPF sob o nº 024.956.783-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.180, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12938, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de VALTER DOS SANTOS, filho de AUGUSTA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.181, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11947, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE ANTONIO QUERIDO, inscrito no CPF sob o nº 887.517.678-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.182, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09234, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ODENIRO SEVERINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 018.310.204-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.183, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.29211, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 128ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANGELO CASTRO FACAS, filho de CANDIDA CASTRO FACAS, formulado por IRENE MICHEL FACAS, inscrita no CPF sob o nº 291.097.938-52.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.184, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.28268, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 143ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de setembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO DIAS CAVALHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 159.963.368-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.185, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62346, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DEJAIR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 179.361.609-49.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.186, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61957, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CEZARO MARQUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 078.373.560-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.187, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59102, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FLORISVAL ARTEIRO, filho de LUIZA LEITE ARTEIRO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.188, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56635, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 088.656.986-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.189, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53941, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Pelotas/RS, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALESCIO PAVAN, inscrito no CPF sob o nº 036.110.945-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.190, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50720, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NOLY LEO BACKES, inscrito no CPF sob o nº 094.512.500-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.191, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72665, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 783.490.798-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.192, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.74456, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GENIVAL JOSÉ DA SILVA, filho de SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, formulado por ROSILDA ANTONIA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 052.544.647-80.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.193, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10896, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NIVALDO CELSO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 074.472.056-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.194, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10866, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIO PIRES DO COUTO, inscrito no CPF sob o nº 130.679.236-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.195, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10894, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS JOSE VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 143.903.616-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.196, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10923, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de KLEBER JOSÉ FERRAZ, filho de FRANCISCA ROCHA FERRAZ, formulado por ROSALIA MARIA FERRAZ, inscrita no CPF sob o nº 469.575.616-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.197, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10912, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ROGERIO ELIDIO SOARES, filho de CANDÁCIA MARIA DAS DORES SOARES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.198, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10910, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADILSON RIBEIRO CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 137.710.276-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.199, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento



de Anistia nº 2002.01.10926, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por KLEBER EVANGELISTA MOTA, inscrito no CPF sob o nº 257.744.686-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.200, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10909, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCKSON DE CASTRO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 164.870.106-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.201, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10938, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO EUSTAQUIO DE LIMA SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 176.429.736-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.202, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10939, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 140.469.976-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.203, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10940, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DARCI HONORATO MICHEL, filho de ZILDA SOUSA MICHEL, formulado por REGINA DE FATIMA ALVES MICHEL, inscrita no CPF sob o nº 176.910.016-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.204, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10944, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EVANGELISTA AMARO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 297.216.606-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.205, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10884, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLORIANO NANES, inscrito no CPF sob o nº 155.590.926-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.206, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17017, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIAO MESSIAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 136.674.403-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.207, DE 24 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17253, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO FERREIRA FORTE, inscrito no CPF sob o nº 143.994.073-87.

DAMARES REGINA ALVES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2019

Recomendação ao Ministro da Saúde sobre políticas públicas em relação à violência obstétrica.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2019:

CONSIDERANDO o despacho SEI/MS - 9087621, que informa o posicionamento do Ministério da Saúde em abolir o uso do termo violência obstétrica das políticas e programas de saúde, em razão de supostamente não haver "consenso quanto a definição do termo";

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, em que se define como violência contra a mulher "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada";

CONSIDERANDO que os resultados da pesquisa Nascer no Brasil, realizada entre 2011 e 2012, a qual teve como um de seus objetivos analisar as intervenções realizadas, apontaram que em mais de 70% das mulheres foi realizada punção venosa; que cerca de 40% receberam ocitocina e realizaram amniotomia (ruptura da membrana que envolve o feto) para aceleração do parto e que 30% receberam analgesia raqui/peridural. E que, em relação as intervenções realizadas durante o parto, a posição de litotomia (deitada com a face para cima e de joelhos flexionados) foi utilizada em 92% dos casos; a manobra de Kristeller (aplicação de pressão na parte superior do útero) teve uma ocorrência de 37% e a episiotomia (corte na região do períneo) ocorreu em 56% dos partos;

CONSIDERANDO que o termo violência obstétrica foi reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2014, na Declaração de Prevenção e Eliminação de Abusos, Desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde como violação de direitos humanos das mulheres, sendo externada preocupação com o quadro: "Relatos sobre desrespeitos e abusos durante o parto em instituições de saúde incluem violência física, humilhação profunda e abusos verbais, procedimentos médicos coercitivos ou não consentidos (incluindo a esterilização), falta de confidencialidade, não obtenção de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar analgésicos, graves violações de privacidade, recusa de internação as instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida, e detenção de mulheres e seus recém-nascidos nas instituições, após o parto, por incapacidade de pagamento", de modo que, embora não haja tipificação específica na legislação brasileira, o termo é amplamente utilizado no âmbito acadêmico, jurídico, social e institucional, justamente para dar visibilidade a tais práticas. Ademais, trata-se de práticas associadas ao risco de complicações, práticas dolorosas e cujo uso é considerado desnecessário, como é o caso da episiotomia;

CONSIDERANDO que o primeiro caso sobre mortalidade materna decidido por um órgão internacional de direitos humanos foi a condenação do Brasil por parte do Comitê CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) no paradigmático Caso Alyne Pimentel que diz respeito à morte de uma mulher negra brasileira, jovem, gestante e moradora do estado do Rio de Janeiro (Baixada Fluminense) em decorrência da ausência de assistência médica adequada, sendo um fato que não foi de imediato apurado judicialmente.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de motivação dos atos administrativos e que, nesse sentido, o despacho SEI/MS - 9087621 não contempla a necessária informação quanto à opção administrativa em retirar dos protocolos do Sistema de Saúde o uso da expressão; extirpando, portanto, a evidência da prática e dificultando a apuração devida dos casos; recomenda ao ministro da saúde:

- a) a desconsideração do despacho SEI/MS - 9087621, por representar um retrocesso nas políticas públicas de saúde da mulher e saúde materna;
- b) a garantia da participação social na formulação da Política Nacional de Humanização - Humaniza SUS e no Programa Humanização do Parto e Nascimento, especificamente, mas não apenas, quanto à tipificação das condutas que representam violência obstétrica.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE JANEIRO DE 2019 (*)

Altera a Portaria nº 99/GM/MS, de 21 de janeiro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.039/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação; remaneja recursos entre Municípios do Estado de Pernambuco; e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 5000, de 9 de julho de 2018, que aprova ad referendum o remanejamento de leitos de retaguarda da IV Regional de Saúde, II macrorregião do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco; e

Considerando Parecer Técnico nº 1078 CGUE/DAHU/SAS/2018, constante do processo SEI Nº 25000.093884/2015-53, resolve:

Art. 1º A gestão dos municípios constantes da Portaria nº 99/GM/MS, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar da seguinte forma:

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO II

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
260190	Bezerros	Municipal	738.783,36
260410	Caruaru	Estadual	4.972.026,24
260600	Garanhuns	Estadual	1.583.107,20
Total			7.293.916,80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2019, Seção 1, página 43, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Sombrio (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.408 GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a deliberação CIB/SC nº 234, 8 de dezembro de 2016, que aprova as alterações dos leitos da Rede de Urgência e Emergência da Regional de Saúde da Grande Florianópolis; e

Considerando a Deliberação nº 197/CIB/16, de 27 de setembro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina - CIB/SC, no uso de suas atribuições, AD REFERENDUM, aprova o Termo Aditivo da RUE, da Macrorregião Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de 5 (cinco) leitos novos de enfermaria clínica de retaguarda e qualificação de 5 (cinco) leitos existentes, disponíveis ao SUS, do ISEV - Instituto de Saúde e Educação Vida Unidade Sombrio, CNES 2672839, localizado no Município de Sombrio (SC), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina, conforme a Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, IBGE 420000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Código	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual R\$ (Novos)	Valor anual R\$ (Qualificados)	Valor anual
						Novos	Qualificados			
421770	Sombrio	2672839	ISEV - Instituto de Saúde e Educação Vida Unidade Sombrio	Estadual		5	5	465.375,00	310.250,00	775.625,00

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 40, de 26 de fevereiro de 2019, Seção 1, página. 51, com incorreções no original

PORTARIA Nº 851, DE 10 DE MAIO DE 2019

Estabelece a devolução do recurso financeiro repassado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) localizada no Município de Angra dos Reis (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.464/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rio de Janeiro e do Município de Angra dos Reis;

Considerando a Portaria nº 243/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Angra dos Reis (RJ);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.572/GM/MS, de 20 de agosto de 2018, que suspende o incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.710/GM/MS, de 19 de novembro de 2018, que restabelece transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), de Municípios;

Considerando o descumprimento dos requisitos da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no que diz respeito as diretrizes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h; e

Considerando a Nota Técnica nº 121-SEI/ CGUE/DAHU/SAS, de 27 de março de 2019, constante no processo NUP 25000.011867/2018-78, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a devolução do repasse do recurso financeiro de custeio mensal, referente as competências de fevereiro de 2016 à agosto de 2018, repassado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) localizada no Município de Angra dos Reis (RJ), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Processo SEI	Portaria de Custeio	Portaria de qualificação	Gestão	Valor do incentivo de custeio anual repassado	Período de repasse a ser devolvido
RJ	Angra dos Reis	330000	6559565	25000.011867/2017-78	Portaria nº 3.464/GM/MS, de 11 de novembro de 2010	-	Estadual	R\$ 3.000.000,00	Fevereiro de 2016 a Agosto de 2018
		330010			-	Portaria nº 243/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013	Municipal	R\$ 3.000.000,00	Fevereiro de 2016 a Agosto de 2018

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto aos Fundos Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e Municipal de Angra dos Reis (RJ), para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e as providências para a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 955, DE 24 DE MAIO DE 2019

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente a Municípios do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVIII - Título III - Capítulo I (Origem: PRT MS/GM 1.555/2013, CAPÍTULO I), que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2013, Título V - Capítulo I (Origem: PRT MS/GM 1.555/2013) (com redação dada pela PRT MS/GM 2.001/2017), que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/BA nº 057, de 17 de abril de 2019, que aprova a mudança na forma de repasse do recurso federal referente à contrapartida da Assistência Farmacêutica Básica de Municípios do Estado da Bahia, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, resolve:

Art. 1º Alterar os repasses dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente aos Municípios de Abaré, Andaraí, Entre Rios, Jitaúna, Morro do Chapéu, Nova Redenção, Teolândia, Ubatã e Wenceslau Guimarães, que solicitam gerenciamento estadual do recurso federal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.036, DE 24 DE MAIO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e mantém os recursos destinados ao Estado do São Paulo e Município Votuporanga (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.073/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Votuporanga (SP);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 101013 pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.202763/2012-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada em Votuporanga (SP) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme §1º do Inciso V do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Código de Incentivo	SIPAR	Valor anual de qualificação	Gestão	Proposta
SP	Votuporanga	355710	6767400	Opção III	82.01	25000.202763/2012-66	R\$ 840.000,00	Municipal	101013

PORTARIA Nº 1.050, DE 24 DE MAIO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h (UPA Imperatriz) e mantém os recursos destinados ao Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.157/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA);

Considerando a Portaria nº 2.175/GM/MS, de 18 de outubro de 2016, que estabelece acréscimo de recurso à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Estado do Maranhão e Município de Imperatriz (MA);

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta no SAIPS nº 54473 aprovada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS e Parecer Técnico 478, constantes do NUP-SEI nº 25000.212939/2012-98, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h (UPA Imperatriz), localizada em Imperatriz (MA) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Código de Incentivo	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
MA	Imperatriz	210530	6929583	Opção V	82.02	25000.212939/2012-98	R\$ 1.950.000,00	Estadual	54473

PORTARIA Nº 1.089, DE 24 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria nº 1.328/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, que aprova os critérios gerais para a participação dos servidores em ações de educação do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.328/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Poderão participar das ações de educação continuada de média e longa duração os servidores públicos federais efetivos em exercício no Ministério da Saúde.

§ 3º Poderá ser autorizada, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a participação de servidores públicos federais efetivos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, desde que não tenha sido possível o preenchimento de todas as vagas das turmas contratadas com servidores públicos federais efetivos em exercício no Ministério da Saúde.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

DESPACHO Nº 46, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo MS/SIPAR: nº 25000.018357/2018-11

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/ Juiz de Fora

ASSUNTOS: RECURSO ADMINISTRATIVO. PRONON. PRONAS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 143/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00131/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00959/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01907/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Juiz de Fora.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Ministro

DESPACHO Nº 47, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo MS/SIPAR: nº 25000.003319/2017-74
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - HOSPITAL DO CÂNCER DE MURIAÉ
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Estratégias de Diagnósticos Precoce e Estadiamento do Câncer na Fundação Cristiano Varella", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 1193/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00112/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00364/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 00961/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01904/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - HOSPITAL DO CÂNCER DE MURIAÉ.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 48, DE 24 DE MAIO DE 2019

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.040878/2019-27
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESSOAS COM HEMOFILIA - ABRAPHEM
ASSUNTOS: Recurso Administrativo Referente à Portaria nº 9/SCTIE/MS nº 9, de 22 de fevereiro de 2019, que "Torna pública a decisão de não incorporar o alfaetrenonacogue para hemofilia B no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS".
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 61/2019-CITEC/DGITS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00347/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01720/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01736/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESSOAS COM HEMOFILIA - ABRAPHEM.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 50, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo MS/SIPAR: nº 25000.212528/2013-83
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ROESTE ROSÁRIO OESTE/MT
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 74-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00205/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00876/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 00939/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01790/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ROESTE ROSÁRIO OESTE/MT.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 51, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº 25000.026546/2018-59
Interessado: CENTRO DE VIVÊNCIAS DESPERTAR PARA A VIDA - CVDVIDA
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Habilitando para inclusão", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 269/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00135/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00385/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 00966/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01891/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo CENTRO DE VIVÊNCIAS DESPERTAR PARA A VIDA - CVDVIDA

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 52, DE 28 DE MAIO DE 2019

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.009636/2018-85
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO ESSÊNCIA DA VIDA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESSÊNCIA DA VIDA
ASSUNTOS: RECURSO ADMINISTRATIVO. PRONON. PRONAS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Parecer nº 263/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00108/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00960/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01906/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO ESSÊNCIA DA VIDA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESSÊNCIA DA VIDA.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 53, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo MS/SIPAR: nº 25000.431186/2017-22
INTERESSADOS: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA - LAQFA
ASSUNTOS: Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP. Recurso administrativo.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 158/2018-CBQB/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00150/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00640/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 00945/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01791/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA - LAQFA.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº 25000.044713/2018-43
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - FMRPUSP.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "HC acessível - adequação do acesso ao Centro de Reabilitação do HCFMRP-USP", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Mérito nº 6/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00319/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos

Despachos nº 01988/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01989/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - FMRPUSP.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 55, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº 25000.018772/2018-66
Interessado: HOSPITAL ERASTO GAERTNER - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Centro de Diagnóstico Molecular e Medicina Translacional", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 1234/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00042/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00408/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 00967/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01892/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo HOSPITAL ERASTO GAERTNER - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 2.423, DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - CASF.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de maio de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.006533/2018-29, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - CASF, registro ANS nº 35.875-4 e CNPJ nº 04.204.285/0001-33.
Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 78, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista a criação da Gerência-Geral de Recursos, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 2018, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve, ad-referendum, prorrogar por noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente os recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: NAFTA PRODUTOS DE LIMPEZA ME
CNPJ: 18732890000191
Processo: 25351741482201830
Expediente do Recurso: 0133596191
Data do Protocolo: 11/02/2019
Prazo Máximo para decisão: 10/08/2019

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 08669010000126
Processo: 25351773972201803
Expediente do Recurso: 0158299192
Data do Protocolo: 22/02/2019
Prazo Máximo para decisão: 21/08/2019

Recorrente: DIMY PRODUTOS PARA JARDINAGEM LTDA EPP
CNPJ: 08669010000126
Processo: 25351773972201803
Expediente do Recurso: 0158299192
Data do Protocolo:19/02/2019
Prazo Máximo para decisão: 18/08/2019

Recorrente: TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA
CNPJ: 29316502000108
Processo: 25351425694201049
Expediente do Recurso: 0308321177
Data do Protocolo:24/02/2017
Prazo Máximo para decisão:

Recorrente: TEL TELEMÁTICA LTDA
CNPJ: 73.663.114/0001-95
Processo: 25351.614088/2015-75
Expediente do Recurso: Sei Nº 0428990
Data do Protocolo: 19/02/2019
Prazo Máximo para decisão: 18/08/2019

Recorrente: À Transcourier LTDA
CNPJ: CNPJ 03.220.264/0001-49
Processo: nº 25351.930616/2018-95
Expediente do Recurso: Sei Nº 0315222
Data do Protocolo: 20/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 16/11/2019

Recorrente: NOVA ESPERANÇA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO LTDA
CNPJ: 38.042.487/0001-48
Processo: 25351.165511/2017-71
Expediente do Recurso: Sei nº 0580117
Data do Protocolo: 03/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 30/10/2019



Recorrente: Laboratório Belém Jardim Ltda
CNPJ: 17.299.140/0001-05
Processo: 25351.906312/2019-98
Expediente do Recurso: Sei Nº 0495543
Data do Protocolo: 21/02/2019
Prazo Máximo para decisão: 20/08/2019

Recorrente: RODRIGO ABRÃO VELOSO TAVEIRA
SIAPE: 1493304
Processo: 25351.915630/2019-40
Expediente Sei! do Recurso: 0573073
Data do Protocolo: 02/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 29/10/2019

Recorrente: BAYER S.A.
CNPJ:18.459.628/0001-15
Processo: 25351.433652/2017-56
Expediente do Recurso: 0307693/19-8
Data do Protocolo: 04/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 01/10/2019

Recorrente: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Processo: 25001.010126/86
Expediente do Recurso: 0314087/19-3
Data do Protocolo: 05/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 02/10/2019

Recorrente: Pharmacontrol Laboratório de Controle de Qualidade Ltda
CNPJ:04.497.482/0001-98
Processo: 25351.344750/2012-02
Expediente do Recurso: 0376461/19-3
Data do Protocolo: 25/04/2019
Prazo Máximo para decisão:

Recorrente: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25992.025068/75
Expediente do Recurso: 0431571/19-5
Data do Protocolo: 14/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 10/11/2019

WILLIAM DIB

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.465, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.466, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.442, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.443, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.444, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.445, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.446, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.447, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.448, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do ANEXO, a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos;

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.449, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.450, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.451, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE n.º 1.222, de 09 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2019, Seção 1 Pag. 38 e Suplemento Pág. 9, referente ao processo nº 25351.751172/2013-18.

Onde se lê:

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
ETORICOXIBE 25351.751172/2013-18 05/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1080908/13-2
1.5651.0075.001-1 24 Meses
60 MG COM REV CT AL X 30
1.5651.0075.002-1 24 Meses
90 MG COM REV CT AL X 30

Leia-se:

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
ETORICOXIBE 25351.751172/2013-18 05/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1080908/13-2
1.5651.0075.001-1 24 Meses
60 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5651.0075.002-1 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL AL X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.400, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, Pág. 66, e em Suplemento, Pág. 27, referente ao processo 25351.577696/2017-65:

Onde se lê:

FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 58635830000175 CLORETO DE SÓDIO
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 25351.577696/2017-65 12/2023 1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE
MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 2102577/17

1.1688.0031.001-3 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.002-1 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 50 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.003-1 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 60 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.004-8 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.005-6 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0031.006-4 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0031.006-4 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 16 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0031.007-2 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 24 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML

Leia-se:

FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 58635830000175 CLORETO DE SÓDIO
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 25351.577696/2017-65 12/2023 1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE
MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 2102577/17

1.1688.0031.001-3 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.002-1 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 50 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.003-1 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 60 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.004-8 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.005-6 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1168.8003.100.8-0 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0031.006-4 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 16 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0031.007-2 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 24 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.455, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 246, de 24 de dezembro de 2018, Seção 1, Pág. 117, e em Suplemento, Pág. 27, referente ao processo 25351.000830/2017-05:

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
ALTAD CAPS 25351.000830/2017-05 12/2023
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0006138/17-2

Leia-se:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
COLECALCIFEROL
ALTAD CAPS 25351.000830/2017-05 12/2023
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0006138/17-2

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.504, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Pág. 99, e em Suplemento, Pág. 16, referente ao processo 25351.048013/2018-48:

Onde se lê:

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. 10555143000113
COLECALCIFEROL CRISTALIZADO
DAMATER D 25351.048013/2018-48 01/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0066353/18-1

Leia-se:

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. 10555143000113
COLECALCIFEROL
DAMATER D 25351.048013/2018-48 01/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0066353/18-1

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.506, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Pág. 100, e em Suplemento, Pág. 19, referente ao processo 25351.608607/2018-11:

Onde se lê:

FERRINI FÓLICO 25351.608607/2018-11 02/2023
11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0843119/18-1

1.1462.0017.001-5 24 Meses
150 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.002-3 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML
FERRO AMINOÁCIDO QUELATO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.003-1 24 Meses
30 MG/ML + 0,2 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML + CGT
FERRO AMINOÁCIDO QUELATO ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.004-1 24 Meses
150 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.005-8 24 Meses
150 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.006-6 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML
FERRO AMINOÁCIDO QUELATO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.007-4 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
FERRO AMINOÁCIDO QUELATO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.008-2 24 Meses
30 MG/ML + 0,2 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 30 ML + CGT
FERRO AMINOÁCIDO QUELATO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.009-0 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 30 ML
FERRO AMINOÁCIDO QUELATO + ÁCIDO FÓLICO

Leia-se:

FERRINI FÓLICO 25351.608607/2018-11 02/2023
11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0843119/18-1

1.1462.0017.001-5 24 Meses
150 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.002-3 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.003-1 24 Meses
30 MG/ML + 0,2 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML + CGT
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.004-1 24 Meses
150 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.005-8 24 Meses
150 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.006-6 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.007-4 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.008-2 24 Meses
30 MG/ML + 0,2 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 30 ML + CGT
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
1.1462.0017.009-0 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 30 ML
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 396, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, Seção 1, Pág. 67, e em Suplemento, Pág. 19, referente ao processo 25351.608502/2018-61,

Onde se lê:

(...)
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS BCO X 4
1.1462.0027.010-9 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS BCO X 4
1.1462.0027.011-7 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS BCO X 4
1.1462.0027.012-5 24 Meses

(...)

Leia-se:

(...)
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.1462.0027.010-9 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.1462.0027.011-7 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.1462.0027.012-5 24 Meses
7000 UI COM REV BL AL PLAS OPC X 12
1.1462.0027.XXX-X 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.1462.0027.XXX-X 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 24
1.1462.0027.XXX-X 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 48
1.1462.0027.XXX-X 24 Meses
(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 464, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 25 de fevereiro de 2019, Seção 1, Pág. 103, e em Suplemento, Pág. 17, referente ao processo nº 25000.026566/97-06.

Onde se lê:

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
Vírus da varicela
vacina varicela (atenuada) 25000.026566/97-06 07/2023
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

1202599/18-2

1.0029.0024.003-4 24 Meses
1350 UFP PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD INC + CT 10 FA VD INC DIL X 0,7 ML
1.0029.0024.004-2 24 Meses
1350 UFP PO LIOF SOL INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 0,7 ML



Leia-se:
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
Virus da varicela
vacina varicela (atenuada) 25000.026566/97-06 07/2023
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1202599/18-2
1.0029.0024.003-4 24 Meses
1350 UFP PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD INC + CT 10 FA VD INC DIL X 0,7 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 537, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2019, Seção 01 pág. 80 e Suplemento pág. 27, referente ao processo nº 25351.347377/2017-14.
Onde se lê:
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 03580620000135
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
Vacina influenza (inativada, subunitária, adjuvada) 25351.347361/2017-21 03/2020
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0562533/18-5
1925 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO
A GRANEL 0485869/18-7
1940 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO
EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0485255/18-9
1.9517.0109.001-1 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER VD INC PREENCH X 0,5 ML
1.9517.0109.002-1 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER VD INC PREENCH X 0,5 ML
Vacina Influenza Trivalente (subunitária, inativada) 25351.347377/2017-14 12/2019
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0562553/18-0
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0795103/18-5
1925 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO
A GRANEL 0446555/18-5
1940 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO
EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0448477/18-1
1.9517.0110.001-7 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + CEPA INFLUENZA TIPO B + Cepa influenza tipo A (H1N1)
1.9517.0110.002-5 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
1.9517.0110.003-3 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,25 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0562553/18-0
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0795103/18-5
1925 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO
A GRANEL 0446555/18-5
1.9517.0110.004-1 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,25 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
Leia-se:
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 03580620000135
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
Vacina influenza (inativada, subunitária, adjuvada) 25351.347361/2017-21 03/2020
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0562533/18-5
1925 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO
A GRANEL 0485869/18-7
1940 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO
EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0485255/18-9
1.9517.0109.001-1 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER VD INC PREENCH X 0,5 ML
1.9517.0109.002-1 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER VD INC PREENCH X 0,5 ML
Vacina Influenza Trivalente (subunitária, inativada) 25351.347377/2017-14 12/2019
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0562553/18-0
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0795103/18-5
1925 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO
A GRANEL 0446555/18-5
1940 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO
EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0448477/18-1
1.9517.0110.001-7 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + CEPA INFLUENZA TIPO B + Cepa influenza tipo A (H1N1)
1.9517.0110.002-5 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
1.9517.0110.003-3 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,25 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
1.9517.0110.004-1 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,25 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0562553/18-0
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0795103/18-5
1925 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO
A GRANEL 0446555/18-5
1.9517.0110.004-1 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,25 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 537, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, Pág. 80, e em Suplemento, Pág. 27, referente ao processo 25351.499585/2017-19:
Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
GRAN-D 25351.499585/2017-19 03/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1860307/17-6
1.0298.0507.001-3 24 Meses
22400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 1
1.0298.0507.002-1 24 Meses
22400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 3
1.0298.0507.003-1 24 Meses
22400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.0298.0507.004-8 24 Meses 22400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.0298.0507.005-6 24 Meses
22400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
COLECALCIFEROL
GRAN-D 25351.499585/2017-19 03/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1860307/17-6
1.0298.0507.001-3 24 Meses
22400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 1
1.0298.0507.002-1 24 Meses
22400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 3
1.0298.0507.003-1 24 Meses
22400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.0298.0507.004-8 24 Meses 22400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.0298.0507.005-6 24 Meses
22400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 596, de 7 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2019, Seção 01 pág. 42 e Suplemento pág. 13, referente ao processo nº 25351.658907/2017-60.
Onde se lê:
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 55980684000127
DEFIBROTIDA
DEFITELIO 25351.658907/2017-60 03/2024
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2220582/17-9
1.2214.0110.001-5 36 Meses
80 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10
Leia-se:
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 55980684000127
DEFIBROTIDA
DEFITELIO 25351.658907/2017-60 03/2024
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2220582/17-9
1.2214.0110.001-5 36 Meses
80 MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 10

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 743, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, Pág. 90, e em Suplemento, Pág. 27, referente ao processo 25351.641332/2017-46:
Onde se lê:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56998701000116
VITAMINA D
SOF D 25351.641332/2017-46 03/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2196001/17-1
1.0553.0384.001-6 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.002-4 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.003-2 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.004-0 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0553.0384.005-9 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.006-7 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.007-5 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.008-3 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0553.0384.009-1 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.010-5 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.011-3 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.012-1 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0553.0384.013-1 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.014-8 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.015-6 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.016-4 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0553.0384.017-2 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.018-0 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.019-9 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.020-2 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0553.0384.021-0 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.022-9 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.023-7 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.024-5 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
Leia-se:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56998701000116
COLECALCIFEROL
SOF D 25351.641332/2017-46 03/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2196001/17-1
1.0553.0384.001-6 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.002-4 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0553.0384.003-2 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.004-0 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0553.0384.005-9 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.006-7 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0553.0384.007-5 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.008-3 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0553.0384.009-1 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.010-5 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8



1.0553.0384.011-3 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.012-1 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0553.0384.013-1 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.014-8 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0553.0384.015-6 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.016-4 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0553.0384.017-2 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.018-0 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0553.0384.019-9 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.020-2 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0553.0384.021-0 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.022-9 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0553.0384.023-7 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.024-5 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 743, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2019, Seção 01 pág. 90 e Suplemento pág. 27, referente ao processo nº 25351.750869/2018-87.

Onde se lê:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
10588595000797
CEMIPLIMABE
LIBTAYO 25351.750869/2018-87 03/2024
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1051493/18-7
1.8326.0303.001-1 24 MESES
350 MG SOL INJ CX FA VD TRANS X 7 ML
Leia-se:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
10588595000797
CEMIPLIMABE
LIBTAYO 25351.750869/2018-87 03/2024
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE
PRODUTO NOVO 1051493/18-7
1.8326.0303.001-1 24 MESES
350 MG SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 7 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 743, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, Pág. 90, e em Suplemento, Pág. 27, referente ao processo 25351.349218/2018-48:

Onde se lê:
MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125
CO L EC A LC I F E R O L
DECOLE CAPS 25351.349218/2018-48 03/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0497879/18-0
1.1462.0029.001-0 24 Meses
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0029.002-9 24 Meses
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1462.0029.003-7 24 Meses
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0029.004-5 24 Meses
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1462.0029.005-3 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0029.006-1 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0029.007-1 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0029.008-8 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0029.009-6 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0029.010-1 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0029.011-8 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0029.012-6 Outros
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.1462.0029.013-4 Outros
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.1462.0029.014-2 Outros
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.1462.0029.015-0 Outros
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.1462.0029.016-9 Outros
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1462.0029.017-7 Outros
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.1462.0029.018-5 Outros
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1462.0029.019-3 Outros
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0029.020-7 Outros
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0029.021-5 Outros
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.1462.0029.022-3 Outros
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 24
1.1462.0029.023-1 Outros
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 48
Leia-se:
MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125
CO L EC A LC I F E R O L
DECOLE CAPS 25351.349218/2018-48 03/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0497879/18-0
1.1462.0029.001-0 24 Meses
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0029.002-9 24 Meses
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60

1.1462.0029.003-7 24 Meses
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0029.004-5 24 Meses
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1462.0029.005-3 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0029.006-1 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0029.007-1 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0029.008-8 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0029.009-6 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0029.010-1 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0029.011-8 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0029.012-6 24 Meses
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.1462.0029.013-4 24 Meses
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.1462.0029.014-2 24 Meses
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.1462.0029.015-0 24 Meses
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.1462.0029.016-9 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1462.0029.017-7 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.1462.0029.018-5 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1462.0029.019-3 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0029.020-7 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0029.021-5 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.1462.0029.022-3 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 24
1.1462.0029.023-1 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 48

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.418, DE 30 DE MAIO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

- Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.
- Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.419, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.420, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.421, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;



considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.422, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.426, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.427, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Ajinomoto Althea Incorporated, publicada pela Resolução - RE nº 259, de 31 de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento da Seção 1, págs. 33 e 34, DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento: 1069791; PARA Laboratórios Servier do Brasil Ltda., CNPJ: 42.374.207/0001-76, Autorização de Funcionamento: 1012787; conforme expedientes nº 0601853/18-0 e 0284692/19-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.428, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica comprimidos revestidos na linha de Sólidos não estéreis na certificação da empresa RB Salute México, S.A de C.V, solicitada pela empresa Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda, CNPJ nº 59.557.124/0001-15, publicada pela Resolução - RE nº 2.292, de 22 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 132, e em Suplemento da Seção 1, pág. 78, conforme expedientes nº 0159074/18-0 e 1084281/18-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.429, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da empresa constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.430, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.433, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Biocodex, publicada pela Resolução-RE nº 259, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento da Seção 1, págs. 33 e 34, DE Merck S/A, CNPJ nº 33.069.212/0001-84, Autorização de Funcionamento 1000898, PARA Natulab Laboratório S/A, CNPJ: 02.456.955/0001-83, Autorização de Funcionamento 1038413, conforme expedientes nº 0483098/18-9 e 0199479/19-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.434, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo fenitoína sódica na certificação da empresa Recordati Industria Chimica e Farmaceutica S.p.A., solicitada pela empresa Hipolabor Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 19.570.720/0001-10, publicada pela Resolução RE nº 3.252, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2018, Seção 1, página 70, e em Suplemento à Seção 1, páginas 24 e 25; conforme expedientes nº 0265268/18-4 e 0174207/19-8.

Art. 2º Incluir o insumo tanezumabe na certificação da empresa WYETH BIOPHARMA DIVISION OF WYETH PHARMACEUTICALS, INC., A SUBSIDIARY OF PFIZER INC., solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução RE nº 1.312, de 24 de maio de 2018, no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2018, Seção 1, página 55, e em Suplemento à Seção 1, pág. 119, conforme expedientes nº 2320163/17-1 e 0299452/19-6.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.435, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.436, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.437, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a retificação referente à certificação da empresa Mylan Laboratories SAS, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2018, Seção 1, página 74.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.472, DE 31 DE MAIO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.423, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução - RE nº 2.916, de 25 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº.208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 56, e em Suplemento da Seção 1, págs. 48-49, de Lima SM Spa para LSM-MED S.r.l., conforme expedientes nº 0335002/18-9 e 1209988/18-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.424, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.425, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Villa Sistemi Medicali SPA, solicitada pela empresa Philips Medical Systems Ltda., CNPJ n.º 58.295.213/0001-78, publicada pela Resolução - RE nº 1.383, de 23 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº. 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 59 e em Suplemento da Seção 1, pág. 43, devido à publicação duplicada.

Art. 2º. Tornar insubsistente o indeferimento da Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Peter Lazic GmbH, solicitada pela empresa Gusmed do Brasil Comércio e Locação de Produtos Médicos Ltda - EPP, CNPJ n.º 19.443.457/0001-07, publicada pela Resolução - RE nº 831, de 29 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº. 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, pág. 141 e em Suplemento da Seção 1, pág. 42, devido à publicação duplicada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.431, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.432, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.473, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Gamma Comércio Importação e Exportação Ltda - CNPJ: 03177596000198
Produto - Apresentação (Lote): STENABOLIC();TESTOLONE();CETILISTATE();CLORETO DE BETANECOL();BESILATO DE LEVANLODIPINO();IBUTAMOREN();OSTARINE();LIGANDROL();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0476984/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda
Motivação: Em desacordo com o Art. 8º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e com o parágrafo 1º do Art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: <https://zinedrin.com/> e <https://impedimento.org/> - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): ZINEDRIN(OTES A PARTIR DE 22/05/2019);
Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0455204/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da propaganda irregular do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa - ZINEDRIN cápsulas, por meio dos endereços eletrônicos <https://zinedrin.com/>, <https://impedimento.org/> e <https://pt-br.facebook.com/zinedrin.brasil/>, de propriedade de empresa desconhecida, em desacordo com o Art. 58 da Lei 6.360/1976.

3. Empresa: WESLEY GALINDO DOS SANTOS - CNPJ: 35452738819
Produto - Apresentação (Lote): ORIGINAL ERVAS COMPOSTO EMAGRECEDOR();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0478279/19-8

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação do produto Original Erval no website www.originalervas.com.br sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65
Produto - Apresentação (Lote): BRASART 160 MG 1 BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS REVESTIDOS - AMOSTRA GRÁTIS (0Q4804); BRASART HCT 320MG+12,5MG 2 BLÍSTERS COM 10 COMPRIMIDOS REVESTIDOS - AMOSTRA GRÁTIS (0J5127, 0L2969, 0L5276)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0470735/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o comunicado voluntário em razão da utilização da matéria prima Valsartana proveniente do fornecedor Mylan Laboratories Ltd.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.681, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 8 de outubro de 2018, Seção 1, página 79, e em suplemento, página 28, referente à certificação da empresa Vetter Pharma-Fertigung GmbH & Co. KG., localizada em Schützenstrasse 87 Und 99-101, 88212, Ravensburg, Alemanha, solicitada pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ nº 43.940.618/0001-44.

Onde se lê: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal

Leia-se: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Grande Volume com Preparação Asséptica

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 753, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, página 94, referente à Medida Cautelar nº 5 do Anexo.

Onde se lê: Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Leia-se: Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Onde se lê: Motivação: considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa EMS S/A, em razão do resultado insatisfatório em análise fiscal realizada pelo Instituto Adolfo Lutz para o ensaio de Descrição da Amostra, em desacordo com o inciso VII do Art. 11 da RDC 17 de 16 de abril de 2010 e o inciso IV do Art. 62 da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976.

Leia-se: Motivação: considerando o resultado insatisfatório do laudo de análise nº 2118.1P.0/2018, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz-IAL, referente ao medicamento Espironolactona 25mg, lote 0L5221, validade 04/2020, fabricado por EMS S/A, CNPJ nº57.507.378/0003-65.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.460, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.461, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.462, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.463, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.464, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.474, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.475, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.476, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.477, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 79, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 99 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0001-16
25759.900691/2016-86 - AIS:1315264/16-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15
25759.128557/2016-59 - AIS:1921409/16-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA CNPJ/CPF: 42.160.812/0006-59
25741.340647/2017-11 - AIS:1232872/17-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: BOM SENSO LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 00.347.918/0001-01
25759.914069/2016-49 - AIS:1335911/16-8 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: BRUNO CARDILLO ANDRADE TRANSPORTES - ME CNPJ/CPF: 08.578.948/0001-30
25759.844531/2016-17 - AIS:1219431/16-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06
25759.953497/2016-47 - AIS:1405662/16-3 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: DILEPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 73.142.960/0001-60
25759.844415/2016-79 - AIS:1219240/16-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: GMRC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 14.366.241/0001-63
25741.263108/2017-13 - AIS:0896418/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: INCOFRAL DE BOM JARDIM, IND., COM., IMP. DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E DE HIGIENE LTDA. CNPJ/CPF: 08.545.906/0001-01
25741.312819/2017-51 - AIS:1117215/17-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: LEPUGE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 57.884.835/0001-79
25767.554707/2016-04 - AIS:2580632/16-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: MARILLIAM COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DOMESTICOS LTDA CNPJ/CPF: 02.288.379/0001-02
25741.272007/2017-72 - AIS:0920067/17-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: SOUTH SERVICE TRADING S/A CNPJ/CPF: 93.101.632/0003-94
25741.364327/2017-27 - AIS:1328403/17-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 08.308.147/0001-55
25767.591739/2016-70 - AIS:2654123/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: RAFAEL DAVID MORAES CNPJ/CPF: 338.604.718-13
25759.347653/2016-01 - AIS:2275978/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: JULIANA NERY AGAPITO CNPJ/CPF: 032.319.635-75
25759.002251/2016-01 - AIS:1571592/16-2 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: LUCIANO ROCHA COSSOLOSSO CNPJ/CPF: 104.795.067-79
25759.002273/2016-96 - AIS:1571637/16-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: DANIEL GAVINO LEAL CNPJ/CPF: 385.040.718-71
25759.009881/2016-14 - AIS:1586568/16-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: LUIZ FERNANDO CARNEIRO PINTO RIBEIRO CNPJ/CPF: 561.313.809-53
25759.996375/2016-19 - AIS:1553033/16-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MARILIS VIVIANE MALINOVSKI ALBERTON CNPJ/CPF: 721.358.919-91
25759.973401/2016-02 - AIS:1458356/16-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ANGELA WEBER ANTONIETTO CNPJ/CPF: 856.534.549-15
25759.973324/2016-19 - AIS:1458231/16-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ANA ELISA TEIXEIRA BOSCARIOLI CNPJ/CPF: 102.102.658-17
25759.966898/2016-29 - AIS:1440764/16-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: EUNICE BORELLI MARQUART CNPJ/CPF: 227.228.155-91
25759.361249/2016-96 - AIS:2296936/16-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MARCOS BONASSI CNPJ/CPF: 464.519.196-91
25759.934756/2016-91 - AIS:1366373/16-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: JAVIER CALIXTO MAIDANA CNPJ/CPF: 236.660.798-90
25759.370929/2016-13 - AIS:2311089/16-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: SANDRA LIBARINA VARGAS CNPJ/CPF: 269.727.558-40
25759.782398/2015-17 - AIS:1116609/15-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A. CNPJ/CPF: 07.409.820/0001-80
25741.385988/2017-08 - AIS:1422487/17-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA CNPJ/CPF: 32.150.633/0004-15
25741.691492/2015-19 - AIS:0981824/15-3 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: ORTOSUL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 01.964.340/0001-03
25741.692252/2015-20 - AIS:0982812/15-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO CNPJ/CPF: 02.709.449/0020-11
25741.314488/2017-11 - AIS:1121152/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 31.667.298/0001-11
25741.379048/2017-52 - AIS:1386796/17-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 04.718.143/0001-94
25741.798518/2016-95 - AIS:1142049/16-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: BRASIL B3 SCIENTIFIC - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.334.592/0001-90
25741.263359/2017-51 - AIS:0897477/17-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: DIAGNO PLAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 66.066.085/0001-19
25741.483449/2016-21 - AIS:2471413/16-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: GMRC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 14.366.241/0001-63
25741.217528/2017-34 - AIS:0671610/17-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
AUTUADO ITAPOA TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A CNPJ/CPF: 01.317.277/0001-05
25741.285134/2017-47 - AIS:0973988/17-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).



AUTUADO: POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A CNPJ/CPF: 10.341.742/0001-34
25741.432972/2016-88 - AIS:2405061/16-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 06.205.427/0003-74
25741.307339/2016-91 - AIS:2215066/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

AUTUADO: TEPORTI - TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI SOCIEDADE ANONIMA CNPJ/CPF: 03.788.529/0001-00
25741.275770/2017-75 - AIS:0935424/17-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

AUTUADO: TRUST - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ/CPF: 07.426.908/0001-00
25741.304872/2017-83 - AIS:1076565/17-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA ME CNPJ/CPF: 09.026.759/0001-18
25741.297191/2016-03 - AIS:2200291/16-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: ALMEGA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA CNPJ/CPF: 13.860.105/0001-62
25741.272156/2016-89 - AIS:2165169/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

AUTUADO: AMANDA COSTA MACEDO - ME CNPJ/CPF: 17.805.926/0001-57
25741.004122/2016-16 - AIS:1574319/16-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0001-82
25741.407088/2016-16 - AIS:2367035/16-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: BIG SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ/CPF: 09.260.926/0001-90
25741.231699/2016-19 - AIS:2109094/16-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: C.A.M RESTAURANTE EIRELI EPP CNPJ/CPF: 23.864.915/0001-40
25741.146176/2016-69 - AIS:1941840/16-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 46.563.938/0013-54
25741.726866/2014-99 - AIS:1069531/14-1 - GGFI51/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: CARGOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTES S.A CNPJ/CPF: 82.270.711/0001-40
25743.048993/2017-12 - AIS:0141556/17-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA ME CNPJ/CPF: 09.026.759/0001-18
25741.297191/2016-03 - AIS:2200291/16-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: ALMEGA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA CNPJ/CPF: 13.860.105/0001-62
25741.272156/2016-89 - AIS:2165169/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

AUTUADO: AMANDA COSTA MACEDO - ME CNPJ/CPF: 17.805.926/0001-57
25741.004122/2016-16 - AIS:1574319/16-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0001-82
25741.407088/2016-16 - AIS:2367035/16-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: BIG SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ/CPF: 09.260.926/0001-90
25741.231699/2016-19 - AIS:2109094/16-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: C.A.M RESTAURANTE EIRELI EPP CNPJ/CPF: 23.864.915/0001-40
25741.146176/2016-69 - AIS:1941840/16-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 46.563.938/0013-54
25741.726866/2014-99 - AIS:1069531/14-1 - GGFI51/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: CARGOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTES S.A CNPJ/CPF: 82.270.711/0001-40
25743.048993/2017-12 - AIS:0141556/17-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: CHAZAK VE EMATZ COMERCIAL IMPORTADORAS E EXPORTADORAS LTDA CNPJ/CPF: 09.609.048/0001-76
25741.692405/2015-37 - AIS:0983013/15-8 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: EDWARD ANTONI LOJ - me CNPJ/CPF: 15.315.494/0001-70
25743.048957/2017-51 - AIS:0141340/17-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A. CNPJ/CPF: 07.409.820/0001-80
25741.268145/2016-12 - AIS:2159380/16-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: KULZER SOUTH AMERICA LTDA CNPJ/CPF: 48.708.010/0002-93
25741.691298/2015-64 - AIS:0981576/15-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: PRO-ENDO IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 03.261.312/0001-47
25741.140383/2015-51 - AIS:0202581/15-7 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: PRO-ENDO IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 03.261.312/0001-47
25741.141211/2015-62 - AIS:0203644/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0006-34
25751.080800/2017-43 - AIS:0230151/17-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: TAC TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA CNPJ/CPF: 07.639.029/0001-67
25741.297367/2016-25 - AIS:2200582/16-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TEPORTI - TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI SOCIEDADE ANONIMA CNPJ/CPF: 03.788.529/0001-00

25741.191859/2016-28 - AIS:2040979/16-6 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA SA CNPJ/CPF: 01.115.535/0001-70
25741.114473/2017-05 - AIS:0336825/17-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: TRADELINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 10.887.088/0001-69
25743.546842/2017-05 - AIS:2021676/17-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: CHAZAK VE EMATZ COMERCIAL IMPORTADORAS E EXPORTADORAS LTDA CNPJ/CPF: 09.609.048/0001-76
25741.692405/2015-37 - AIS:0983013/15-8 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: EDWARD ANTONI LOJ - ME CNPJ/CPF: 15.315.494/0001-70
25743.048957/2017-51 - AIS:0141340/17-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A. CNPJ/CPF: 07.409.820/0001-80
25741.268145/2016-12 - AIS:2159380/16-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: KULZER SOUTH AMERICA LTDA CNPJ/CPF: 48.708.010/0002-93
25741.691298/2015-64 - AIS:0981576/15-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: NELI ZISMANN ME CNPJ/CPF: 07.457.206/0001-94
25741.659813/2015-81 - AIS:0940729/15-4 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: PRO-ENDO IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 03.261.312/0001-47
25741.140383/2015-51 - AIS:0202581/15-7 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: PRO-ENDO IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 03.261.312/0001-47
25741.141211/2015-62 - AIS:0203644/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0006-34
25751.080800/2017-43 - AIS:0230151/17-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: TAC TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA CNPJ/CPF: 07.639.029/0001-67
25741.297367/2016-25 - AIS:2200582/16-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TEPORTI - TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI SOCIEDADE ANONIMA CNPJ/CPF: 03.788.529/0001-00
25741.191859/2016-28 - AIS:2040979/16-6 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA SA CNPJ/CPF: 01.115.535/0001-70
25741.114473/2017-05 - AIS:0336825/17-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: TRADELINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 10.887.088/0001-69
25743.546842/2017-05 - AIS:2021676/17-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 46.563.938/0013-54
25741.710448/2014-81 - AIS:1047157/14-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: GOL LINHAS AÉREAS CNPJ/CPF: 07.575.651/0027-98
25741.092173/2017-18 - AIS:0263734/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: INTEGRIT COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, IMPLANTES E COSMÉTICOS - ME CNPJ/CPF: 14.400.237/0001-74
25741.510359/2016-89 - AIS:2514754/16-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

AUTUADO: QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 84.704.683/0001-58
25741.692463/2015-90 - AIS:0983091/15-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RITA DE CASSIA MAURICIO FERREIRA TRANSPORTES - EPP CNPJ/CPF: 18.503.467/0001-10
25743.540312/2017-45 - AIS:2005927/17-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI CNPJ/CPF: 03.135.637/0001-83
25741.482408/2016-27 - AIS:2470173/16-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: TRADELINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 10.887.088/0001-69
25743.544288/2017-13 - AIS:2014103/17-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 38.856.126/0001-35
25741.514836/2016-16 - AIS:2522103/16-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TRL INTERNACIONAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EPP CNPJ/CPF: 14.546.348/0001-93
25741.730775/2014-63 - AIS:1075131/14-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: ADLIN PLÁSTICOS LTDA CNPJ/CPF: 95.799.201/0001-07
25741.262549/2016-92 - AIS:2151457/16-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL CNPJ/CPF: 83.131.268/0001-90
25741.116948/2017-26 - AIS:0342891/17-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA



AUTUADO: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.427.026/0009-01
25741.045522/2018-25 - AIS:0062120/18-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: APM TERMINALS ITAJAÍ S/A CNPJ/CPF: 04.700.714/0001-63
25741.124187/2016-25 - AIS:1915830/16-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: APM TERMINALS ITAJAÍ S/A CNPJ/CPF: 04.700.714/0001-63
25741.268209/2016-95 - AIS:2159484/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: ARLETE ROSALIR VIGARANI BASCHIROTO ME (BULEBAR CAFÉ) CNPJ/CPF: 85.378.735/0001-06
25741.767140/2015-54 - AIS:1093762/15-5 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA CNPJ/CPF: 42.160.812/0006-59
25741.121113/2017-52 - AIS:0357395/17-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 15.068.359/0002-59
25741.294633/2016-95 - AIS:2196977/16-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: COSMOQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI CNPJ/CPF: 60.935.608/0008-06
25741.192014/2016-46 - AIS:2041423/16-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: E-SANTEX CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF: 15.353.135/0001-08
25741.450077/2016-18 - AIS:2428029/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: LIGIA COUTINHO ESPINDOLA CNPJ/CPF: 25.366.510/0001-08
25741.177439/2017-38 - AIS:0527587/17-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MULTILOG ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA S.A CNPJ/CPF: 11.101.147/0001-94
25741.099602/2016-41 - AIS:1853043/16-5 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TEPORTI - TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI SOCIEDADE ANONIMA CNPJ/CPF: 03.788.529/0001-00
25741.068389/2016-89 - AIS:1764793/16-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 38.856.126/0001-35
25741.121130/2017-15 - AIS:0357477/17-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: TRUST - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ/CPF: 07.426.908/0001-00
25741.154817/2017-09 - AIS:0461105/17-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: BUNGE ALIMENTOS S.A. CNPJ/CPF: 84.046.101/0001-93
25743.430757/2017-75 - AIS:1595580/17-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 66.877.184/0001-80
25743.539918/2017-38 - AIS:2005463/17-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: EGA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF: 01.701.615/0001-08
25743.013972/2016-15 - AIS:1597160/16-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0009-78
25743.583534/2016-18 - AIS:2630711/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: LATITUDE LOGISTICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.711.933/0001-64
25743.085357/2017-62 - AIS:0247822/17-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: LUDUMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA CNPJ/CPF: 13.689.943/0001-15
25743.016551/2016-16 - AIS:1608153/16-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MT BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 12.915.543/0001-18
25743.709609/2015-77 - AIS:1007339/15-6 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 75.014.167/0001-00
25743.826280/2016-61 - AIS:1187094/16-0 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: PESSI COMÉRCIO DE LANCHES LTDA. - ME CNPJ/CPF: 09.028.733/0001-09
25743.482665/2016-11 - AIS:2470488/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 03.769.607/0004-71
25743.231496/2016-63 - AIS:2108710/16-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: R4 ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF: 10.616.248/0001-35
25743.084021/2017-11 - AIS:0244082/17-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. CNPJ/CPF: 56.430.192/0001-20
25743.832920/2016-19 - AIS:1199882/16-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: APICE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA CNPJ/CPF: 10.499.718/0001-28
25743.119741/2016-04 - AIS:1902039/16-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: BAYONNE COSMÉTICOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 85.040.103/0001-38
25743.349426/2016-18 - AIS:2278675/16-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: BMR MEDICAL LTDA - EPP CNPJ/CPF: 07.213.544/0001-80
25743.732055/2015-71 - AIS:1040974/15-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: E.R.S. TRANSPORTES LTDA. CNPJ/CPF: 05.813.343/0001-99
25743.235215/2016-70 - AIS:2114289/16-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: E.R.S. TRANSPORTES LTDA. CNPJ/CPF: 05.813.343/0001-99
25743.359240/2016-51 - AIS:2293548/16-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: LOZENGE INTL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.876.694/0001-37
25743.575786/2016-82 - AIS:2617869/16-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.245.855/0001-94
25743.323897/2016-18 - AIS:2240348/16-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A CNPJ/CPF: 08.365.527/0001-21
25743.064233/2016-62 - AIS:1756868/16-4 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: ROSA MISTIC COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 13.505.431/0001-51
25743.232064/2016-19 - AIS:2109689/16-9 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. CNPJ/CPF: 56.430.192/0001-20
25743.826449/2016-54 - AIS:1187406/16-6 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TRANSPORTADORA DOS CARRETEIROS DE PARANAGUA LTDA CNPJ/CPF: 80.300.809/0001-78
25743.546928/2017-20 - AIS:2021836/17-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TRANSPORTADORA DOS CARRETEIROS DE PARANAGUA LTDa CNPJ/CPF: 80.300.809/0001-78
25743.544341/2017-86 - AIS:2014176/17-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TRANSPORTADORA DOS CARRETEIROS DE PARANAGUA LTDA CNPJ/CPF: 80.300.809/0001-78
25743.831659/2016-89 - AIS:1197453/16-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA CNPJ/CPF: 78.015.690/0001-40
25743.366015/2016-17 - AIS:2304441/16-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: BARRA DO RIO TERMINAL PORTUARIO S/A CNPJ/CPF: 06.989.608/0001-77
25741.182239/2017-19 - AIS:0537905/17-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0034-89
25741.155543/2017-15 - AIS:0464217/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0008-97
25741.307059/2016-07 - AIS:2214562/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: INVIOSAT SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 05.822.551/0001-54
25741.189257/2017-99 - AIS:0553953/17-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: MARCIO PINHEIRO COUTO ME CNPJ/CPF: 04.231.243/0001-91
25741.400969/2016-85 - AIS:2358389/16-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda CNPJ/CPF: 29.980.141/0003-61
25741.504457/2016-44 - AIS:2502698/16-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: SEARA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 02.914.460/0107-09
25741.231777/2016-31 - AIS:2109202/16-8 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: TRUST - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ/CPF: 07.426.908/0001-00
25741.182074/2017-25 - AIS:0537642/17-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RUMO MALHA SUL (ALL - AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A) CNPJ/CPF: 01.258.944/0001-26
25751.211528/2014-11 - AIS:0288779/14-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: DANONE LTDA CNPJ/CPF: 23.643.315/0001-52
25351.440007/2015-10 - AIS:0638091/15-3 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0019-40
25351.046756/2013-50 - AIS:0066218/13-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO CNPJ/CPF: 00.352.294/0015-16



25742.695280/2017-24 - AIS:2273599/17-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.252183/2015-53 - AIS:0363569/15-4 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: FRANSILVA OPERAÇÕES PORTUÁRIA LTDA CNPJ/CPF: 77.630.952/0001-13
25743.132943/2012-08 - AIS:0191288/12-7 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: SAGA BRASIL (SAGA BRLDEFONSO A.P. DOS SANTOS COLCHÕES - EPP
CNPJ/CPF: 03.284.273/0001-01
25351.768032/2015-28 - AIS:1095208/15-0 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA CNPJ/CPF: 00.394.502/0071-57
25351.722702/2015-71 - AIS:1026602/15-0 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF:
02.956.455/0001-00
25752.225756/2009-81 - AIS:290467/09-5 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA - UO-BC CNPJ/CPF: 33.000.167/1007-50
25752.235348/2013-15 - AIS:0332322/13-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66
25743.372463/2012-18 - AIS:0532528/12-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: RAIÁ DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/0001-51
25351.061144/2015-32 - AIS:0090436/15-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0001-57
25351.259548/2015-51 - AIS:0374014/15-5 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 61.068.755/0002-01
25351.334002/2014-11 - AIS:0459431/14-2 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: SERVIMED COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 44.463.156/0001-84
25351.056197/2013-14 - AIS:0079562/13-3 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ/CPF:
07.688.177/0001-71
25757.068814/2012-18 - AIS:0098299/12-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 51.780.468/0001-87
25351.423147/2015-85 - AIS:0613574/15-9 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MUNIZ AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 05.550.754/0001-39
25745.124113/2014-51 - AIS:0168417/14-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A. CNPJ/CPF: 04.735.455/0001-06
25351.604197/2015-57 - AIS:0866539/15-7 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. CNPJ/CPF:
06.990.661/0008-64
25763.692180/2013-63 - AIS:0991174/13-0 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A CNPJ/CPF: 55.980.684/0001-27
25351.111078/2014-54 - AIS:0150847/14-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE
PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

AUTUADO: BUDPOINT BAR E RESTAURANTE VIRACOPOS EIRELI CNPJ/CPF: 24.101.236/0001-82
25759.480359/2017-73 - AIS:1787915/17-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ/CPF: 48.871.545/0001-08
25759.020865/2018-98 - AIS:0027382/18-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ/CPF: 16.844.459/0001-01
25759.133009/2017-27 - AIS:0385073/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRNASPORTES AÉREOS LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0038-
67
25743.207920/2016-42 - AIS:2073011/16-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.455, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.456, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.457, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.458, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.459, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 3.388, de 13 de dezembro de 2018, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde, referente à empresa TREND MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME, PROCESSO 25351.694586/2018-48, publicada no Diário Oficial da União nº. 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, página 68, e em Suplemento, página 38.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.441, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.467, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1006778-90-2017.4.01.3400, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto MAGNETO SC.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.468, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1023808-07.2018.4.01.3400, 5ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto GRAVO.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.469, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.470, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.471, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.438, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.439, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.440, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os registros dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.452, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes no anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link:

http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.453, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.454, DE 30 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 4.749, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar e extinção dos instrumentos respectivos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XII do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária insuficiente para execução dos objetos pactuados nos instrumentos de transferência de recursos, cuja execução ultrapassa o exercício financeiro, nos termos previstos no parágrafo único do Art. 10, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União -TCU contida no Acórdão nº 198/2013 - Plenário, de 20 de fevereiro de 2013, no sentido de que a Fundação Nacional de Saúde implemente medidas para fins de cancelamento de instrumentos de transferência de recursos celebrados há mais de um ano sem registro de execução física e financeira;

CONSIDERANDO a constatação de que foram celebrados instrumentos com municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou Região Integrada para Desenvolvimento Econômico (RIDE), cujos objetos se enquadram nas Ações Orçamentárias 10GD (Sistemas de Abastecimento de Água), 10GE (Sistemas de Esgotamento Sanitário) e 10GG (Resíduos Sólidos Urbanos), infringindo disposições previstas nas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO as conclusões contidas no relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 1.922 de 28 de fevereiro de 2019, com o objetivo de apresentar propostas relativas ao encaminhamento dos instrumentos celebrados no âmbito da Funasa, que se encontram nas situações elencadas na referida portaria, resolve:

Art. 1º. Determinar o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar e o consequente cancelamento dos respectivos instrumentos de transferência de recursos que se enquadrem nas situações a seguir descritas:

I - celebrados nos exercícios de 2017 e 2018, oriundos de emenda coletiva, com empenho parcial, sem desembolso por parte do concedente, sem execução física iniciada e sem disponibilidade orçamentária suficiente para garantir a execução dos objetos pactuados (ANEXO I);

II - celebrados nos exercícios de 2017 e 2018 com Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou Região Integrada para Desenvolvimento Econômico (RIDE), que tenham seus objetos inseridos nas Ações Orçamentárias 10GD (Sistemas de Abastecimento de Água), 10GE (Sistemas de Esgotamento Sanitário) e 10GG (Resíduos Sólidos Urbanos), sem desembolso por parte do concedente e sem execução física (ANEXO II);

III - celebrados entre os exercícios de 2002 e 2016, ainda que vigentes no ano de 2019, sem desembolso por parte do concedente e sem execução física, excetuando-se da presente medida aqueles instrumentos que, celebrados no exercício de 2016, tenha sido apresentado projeto básico que se encontre em análise (ANEXO III);

IV - celebrados entre os exercícios de 2002 e 2016 sem desembolso por parte da concedente, sem execução física iniciada, que tiveram suas vigências expiradas até 31 de dezembro de 2018 (ANEXO IV).

Art. 3º O cancelamento dos empenhos inscritos em restos a pagar correspondentes aos instrumentos de transferência de recursos de que trata a presente Portaria, constante dos Anexos I, II, III e IV, deverá ocorrer imediatamente após sua publicação.

Art. 4º. As providências relativas à rescisão/cancelamento dos instrumentos de transferência de recursos de que trata a presente Portaria deverão estar concluídas em até 90 (noventa) dias de sua publicação, não se admitindo prorrogação desse prazo.

Art. 5º Os anexos referidos no Art. 1º desta Portaria estão disponíveis no sítio oficial desta Fundação (www.funasa.gov.br).

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Funasa.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 450, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º - XXVI do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.017956/2018-22, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica En-Sof Informática e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.146.163/0001-40, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 87 - III da Lei nº 8.666/1993, c/c o item 12.1.3 do Projeto Básico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);



6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000581.2019.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI (CNPJ 07.893.150/0001-10, localizada na Rua Lagarto, 1271, centro, Aracaju/SE, CEP 49010-390). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE MAIO DE 2019

Conversão do Procedimento Administrativo nº
08190.068492/18-37 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPTDF, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de irregularidades, que podem ter gerado prejuízo ao erário, relacionadas às contratações, realizadas pela Administração de Recanto das Emas, documentadas no PA n: 145.000.172/2017 (implantação de placas de advertência; empresa vencedora RPA CONSTRUTORA - CNPJ: 28.313.205/0001-46), PA n: 145.000.296/2017 (estacionamento próximo ao Residencial São Francisco; empresa vencedora ANDERSON DA CRUZ GUIMARÃES - CNPJ: 16.619.789/0001-01) e PA n: 145.000.289/2017 (execução de calçadas e rampas de acessibilidade de Água Quente; empresa vencedora MYSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 11.357.912/0001-31).

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Recanto das Emas e as empresas RPA CONSTRUTORA, ANDERSON DA CRUZ GUIMARÃES e MYSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: Possíveis irregularidades em contratações pela Administração Regional de Recanto das Emas, documentadas no PA n: 145.000.172/2017 (implantação de placas de advertência; empresa vencedora RPA CONSTRUTORA - CNPJ: 28.313.205/0001-46), PA n: 145.000.296/2017 (estacionamento próximo ao Residencial São Francisco; empresa vencedora ANDERSON DA CRUZ GUIMARÃES - CNPJ: 16.619.789/0001-01) e no PA n: 145.000.289/2017 (execução de calçadas e rampas de acessibilidade de Água Quente; empresa vencedora MYSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 11.357.912/0001-31).

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de Plenário, de 05/06/2019, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

003.170/2019-5
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Representação legal: não há

040.876/2018-7
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministro da Saúde
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

005.531/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

009.736/2019-0
Natureza: Representação
Representante: José Lucas Ferreira - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado
Representação legal: não há

025.534/2018-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antonio Carlos Ferreira de Sousa; Antonio Gustavo Rodrigues; Ricardo Lião
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

004.715/2017-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Responsáveis: Cleidi Victoria Pinto; Eduardo Farias Goncalves; Joao Luis Fernandes Ramos; Julieta Maria Carricone Fripp; Luiz Osorio Rocha dos Santos; Pedro Rodrigues Curi Hallal; Universidade Federal de Pelotas
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há

006.402/2013-5
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: JSM Construções e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pitimbu/PB

Representação legal: Ana Luise Vilarim Pimentel Nobre Alencar (OAB/PB 13101) e outros, representando JSM Construções e Comércio Ltda.; Maria Ivonete da Silva, representando Hercules Antônio Pessoa Ribeiro

011.327/2019-7
Natureza: Representação
Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário Onofre Lopes da UFRN
Representação legal: não há

020.045/2015-8
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Representação legal: Lise Sepulvida Costa Povia Franca (OAB/GO 35.031) e outros, representando Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e ML Operações Logísticas Ltda.; Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.; Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795), representando Fernando Passos Cupertino de Barros

021.723/2014-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Jarbas Pereira Ricardo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José da Tapera /AL
Representação legal: Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4801) e outros, representando Jarbas Pereira Ricardo; Marcos Guerra Costa (OAB/AL 5.998) e outros, representando Marroquim Engenharia Ltda.

Ministro BRUNO DANTAS

000.330/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Kleber Marcel Uemura, Procurador da República em São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Município de São Paulo
Representação legal: não há

003.806/2019-7
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

007.036/2018-3
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

016.857/2014-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Roosevelt Goncalves de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cumaru/PE
Responsável: Roosevelt Goncalves de Lima
Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702) e outros, representando Roosevelt Goncalves de Lima

Ministro VITAL DO RÊGO

000.052/2019-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

000.053/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros

003.804/2019-4
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há

005.012/2019-8
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros

006.457/2019-3
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros

007.859/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Líder Forte Rio Serviços Empresariais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

009.707/2019-0
Natureza: Representação
Representante: Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F & F Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

009.746/2019-6
Natureza: Representação
Representante: Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Base de Administração do Quartel General do Exército
Representação legal: não há

016.863/2014-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Responsáveis: Alexandre da Silva Moura; Antônio José Constâncio Thomaz; Davi Lazarino; Lazarini & Lazarini Transportes e Servicos Maritimos Ltda - Me; Leonardo Henriques Guimaraes; Sonia Maria Lazarino
Recorrentes: Alexandre da Silva Moura; Antônio José Constâncio Thomaz; Leonardo Henriques Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno da Marinha
Representação legal: Alexandre Basbaum Barcellos (OAB/RJ 77.812); Reginaldo Carvalho da Silva (OAB/RJ 55.177) e outros

021.515/2009-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Antônio Domingos Debastiani
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT
Representação legal: Raquel Zini (OAB/MT 16.972), Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros

029.376/2017-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Representação legal: não há



029.418/2017-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: não há

035.009/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representação legal: Expedito Barbosa Júnior (OAB/DF 15.799), Rodrigo Veiga de Oliveira (OAB/DF 24.821), Gabriel Abbad Silveira (OAB/DF 18.744), Karoline Souza Silvestre (OAB/DF 38.322) e outros

040.211/2018-5
Natureza: Representação
Representante: João José Pereira Filho, prefeito de Teotônio Vilela/AL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

023.421/2018-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE
Representação legal: Erivelton Araujo Graciliano, representando Ministério da Defesa (extinta); Robson Aldeia Loureiro, representando Freedom Motors Ltda

034.617/2018-3
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.892/2009-7
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira; André Francisco da Silva Reis; Ângela Maria do Nascimento Silva Britto; Camilo Gil Cabral; Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto; Durcilene Ferreira Franco Rodrigues; Flávio Decat de Moura; Humberto de Alencar Brito de Souza; José Augusto de Souza Melo; João Batista Rocha do Carmo Junior; João Vanderlei Prata Andrade; Júlio Cesar Jacques da Silva Ribeiro; Leonardo Lins de Albuquerque; Lourenço José Machado Maduro; Luís Alan de Almeida Lorenzoni; Manoel Nazareth Santanna Ribeiro; Marcia Maria Araújo Martins; Marcos Vinícios de Almeida Nogueira; Neiva Evangelista Barboza; Núbia Regina da Silva; Renê Marques Formiga; Tito Cardoso de Oliveira Neto e Valdeni Batista Milhomens
Representação legal: Bassla Marinho Abdel Aziz (OAB/AM 13.568) entre outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Renê Marques Formiga; Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB/MG 162.033) entre outros, representando André Francisco da Silva Reis, Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto, Renê Marques Formiga, Camilo Gil Cabral e Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Marina de Carvalho Batista (OAB/DF 14.073), representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira entre outros, representando Flávio Decat de Moura e Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto

008.088/2019-5
Natureza: Representação
Representante: JS Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano/IF Baiano
Representação legal: não há

009.179/2019-4
Natureza: Solicitação
Solicitante: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

009.196/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Pernambucana de Saneamento e Secretaria de Infraestrutura Hídrica do então Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

010.448/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas (Sesi/AM)
Representação legal: Júlio César Moreira Barbosa (OAB/DF 22.138) entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas; Letícia de Oliveira Lourenco Gallo (OAB/MG 10.414) entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas e o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 20.24) entre outros, representando o Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.; Manuel Luís da Rocha Neto (OAB/CE 7.479) entre outros, representando a Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

022.536/2017-5
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; então Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Estado e Municípios de Pernambuco
Representação legal: não há

026.335/2018-2
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ 129.571) entre outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ 116.982) entre outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.; Vinicius Casqueiro Lemos (OAB/RJ 23.460) entre outros, representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro; José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635) entre outros, representando Marcelo José Salles de Almeida; Camila Machado Silva (OAB/RJ 190.119) entre outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro

034.863/2014-1
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzilândia/PI
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.216/2019-8
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 15ª Região (PE)
Representação legal: não há

003.659/2019-4
Natureza: Solicitação
Solicitante: Major-Brigadeiro Intendente Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica
Representação legal: não há

004.826/2019-1
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Morro do Chapéu/BA
Representação legal: não há

025.496/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Construrban Logística Ambiental Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB/SP 203.028) e outros, representando Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Mônica Lima dos Santos (OAB/SP 254.367), representando Construrban Logística Ambiental Ltda

043.037/2018-6
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dias D'ávila/BA
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

013.389/2017-3
Representação com vistas a apurar a participação de empresa em supostas fraudes ocorridas nas licitações para implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest.
Representante: Skanska Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB/DF 16.885) e outros, representando Skanska Brasil Ltda.
Interessada em sustentação oral:
- Cláudia Elena Bonelli (OAB/SC 9.865), em nome da SKANSKA BRASIL LTDA.

Ministro BRUNO DANTAS

002.222/2007-5
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito solidário e aplicadas a eles multas individuais em razão de irregularidades na execução de contrato firmado para a execução de obras rodoviárias na BR-230/TO, no trecho compreendido entre Aguiarnópolis e Luzinópolis.
Recorrentes: Adeuvaldo Pereira Jorge; Ataíde de Oliveira; Dirceu Cesar Façanha; Egesa Engenharia S.A.; Jesus de Brito Pinheiro; José Gilvan Pires de Sá; José Henrique Coelho Sadok de Sá; Mauricio Hasenclever Borges; Wolney Wagner de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins
Representação legal: Stefany Cristina da Silva (OAB/TO 6.019), representando Adeuvaldo Pereira Jorge e Ataíde de Oliveira; David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750) e outros, representando Wolney Wagner de Siqueira; Bruno Saraiva Duarte (OAB/MG 107.829) e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Juliana Barbosa Rocha (OAB/DF 49.633) e outros, representando Maurício Hasenclever Borges
Interessado em sustentação oral:
- David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750), em nome de WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA

Ministro VITAL DO RÊGO

018.557/2014-7
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que, entre outros, julgou irregulares as contas especiais dos recorrentes, condenou-os em débito e multa, e inabilitou a recorrente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em razão de irregularidades na prestação de contas de convênio que tinha por objeto o apoio ao evento "Reveillon Recreio dos Bandeirantes/RJ".
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Cláudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Premium Avança Brasil
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil
Interessado em sustentação oral:
- Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), em nome de CLÁUDIA GOMES DE MELO e PREMIUM AVANÇA BRASIL

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.621/2016-1
Ato de aposentadoria de magistrado com tempo de advocacia desacompanhado de contribuição previdenciária. Análise de oitiva.
Interessado: Antonio Albino Ramos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há
1º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (06/12/2017)
2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (29/08/2018)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

016.899/2010-5
Processo administrativo que trata da Súmula TCU 230.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (09/09/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

024.646/2014-8
Pedido de Reexame interposto contra decisão que expediu determinações no âmbito de auditoria realizada com vistas a avaliar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no que concerne à regulamentação, ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização dos bens reversíveis.
Recorrente: Agência Nacional de Telecomunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Mariana Félix Gonçalves de Mateus

029.496/2011-0
Auditoria para verificar a regularidade dos contratos, convênios e termos de parcerias firmados no âmbito do Programa Bem Receber Copa.
Responsáveis: Bruno Pinto de Moraes; Carlos Ivan Simonsen Leal; Diogo Joel Demarco; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Freda Azevedo Dias; Frederico Silva da Costa; Glaucia de Fatima Matos; Junia Cristina Franca Santos Egidio; Luciano Brito Rebouças Freitas; Luciano da Costa Paixão; Marcio Misso; Mário Augusto Lopes Moysés; Marta Teresa Suplicy; Rubens Portugal Bacellar; Sergio Franklin Quintella; Tâmara Galvão Veiga Barros; Valdir Cardoso Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo



Representação legal: Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2.323), Nadja Maria Mehmeri Lordêlo, Henrique Campos Fonseca (OAB/DF 13.480), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451). Elisabete Fernandes Baffa (OAB/SP 172.259), Raimundo Bezerra da Silva Júnior
Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.434/2017-0

Embargos de declaração opostos ao acórdão que julgou improcedente representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão presencial que teve por objeto o registro de preços para contratação do fornecimento de serviço de implantação de sistema de radiocomunicação PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio) que comporá o sistema estadual de radiocomunicação digital do Estado da Paraíba.
Embargante: Consorcio Motorola Solutions Paraíba, representado por Motorola Solutions Ltda.

Representante: Teltronic Brasil Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba

Representação legal: Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica (OAB/SP 182.193) e outros, representando Teltronic Brasil Ltda.; Joao Souza da Silva Junior (OAB/PB 16.044), representando Consorcio Motorola Solutions Paraíba

005.849/2002-4

Embargos de declaração opostos em face de acórdão que conheceu e rejeitou embargos anteriores à deliberação que deu provimento parcial a recurso de reconsideração para reduzir os valores dos débitos e das multas imputadas em razão de supostas irregularidades verificadas na concorrência, e no contrato dela decorrente, que teve por objeto as obras de construção do cais para contêineres do Porto de Maceió/AL.

Embargantes: Lafayete Pacheco Neto; Fernando Antônio Crisóstomo

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Interessado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Responsáveis: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo; José Jackson Queiroga de Morais; Fernando Antônio Crisóstomo; Lafayete Pacheco Neto; Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Representação legal: Luiz Felipe Bulus (OAB/DF 15.229) e outros, representando Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo (OAB/RJ 154.720), representando Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.; Karen Vasconcelos dos Santos Lima (OAB/RN 3.861) e outros, representando Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Aline Coely Gomes de Sena Bianchi (OAB/RN 4.183) e outros, representando José Jackson Queiroga de Morais

011.749/2016-4

Tomada de contas especial instaurada em razão da possível ocorrência de dano ao erário decorrente de compra superfaturada de medicamentos.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

Responsáveis: Armando Alberto Hermínio de Nijs; Edson Mangefesti Franco; Neiva Maura Gomes Guarabu; Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP

Representação legal: Ana Carolina Pinto de Nigris (OAB/RJ 172.138), Gloria Regina Felix Dutra (OAB/RJ 81.959), Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro (OAB/RJ 73.146) e João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro (OAB/RJ 183.142), representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP; Katherine Lasheras de Nijs Macabu (OAB/RJ 157.068), representando Armando Alberto Hermínio de Nijs

016.990/2014-5

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e condenou-os ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades na prestação de contas de recursos repassados mediante convênio cujo objeto foi apoiar a realização do evento "Festa do Peão de Heitorai - GO",
Recorrentes: Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Marian de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Ministro AUGUSTO NARDES

014.448/2017-3

Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico para registro de preços para eventual contratação de expansão e modernização da solução de armazenamento de dados - storage.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional, atual Ministério do Desenvolvimento Regional, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Responsáveis: Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Helder Mota Gomes; Jorge Fernandes Nadler; José Tadeu da Silva; e Rodrigo Zotti de Araujo

Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Representação legal: Claudio Torquato da Silva, representando Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

027.119/2018-1

Auditoria com o objetivo de avaliar a gestão de segurança das barragens de usos múltiplos sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - Dnocs e da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Águas; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Responsáveis: Angelo José de Negreiros Guerra; Antônio Avelino Rocha de Neiva

Representação legal: não há

034.039/2011-2

Embargos de declaração interposto contra deliberação que negou provimento a recurso de reconsideração em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos federais repassados para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), ao Programa Saúde da Família (PSF) e ao Programa de Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Programa Bolsa Família).

Embargante: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE

Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa; Eldon Ferrer de Almeida; Fernando Antonio de Almeida Sousa; Francisco Duarte Campos Júnior; Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá; Steel Locadora de Veículos Máquinas Equipamentos e Mão de Obra Ltda.

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa; Ítalo Viana Aragão (OAB/CE 27392) e outros, representando Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá; Edson Saraiva Tavares (OAB/CE 13998), representando Steel Locadora de Veículos Máquinas Equipamentos e Mão de Obra Ltda.

041.557/2012-3

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa em razão da apuração de existência de superfaturamento em diversas contratações emergenciais para realização de obras de restauração e conservação de rodovias.

Recorrentes: Francisco Augusto Pereira Desideri; Planurb Planejamento e Construções Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão

Representação legal: Evandro Santana Machado e outros, representando Planurb Planejamento e Construções Ltda.; Felipe Furtado Morais (OAB/RJ 142.387), representando Francisco Augusto Pereira Desideri.

Ministro AROLDO CEDRAZ

026.039/2010-9

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito e multas em razão de irregularidades nas obras de conservação e restauração na Rodovia BR-153/TO, trecho Wanderlândia-Xambioá/TO. Recorrentes: Egesa Engenharia S.A.; José Francisco dos Santos e Via Engenharia S.A. Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Governo do Estado de Tocantins

Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto; Carlos Henrique Carrato; Dirceu Cesar Façanha; Egesa Engenharia S/a; Flávio Góes Menicucci; Italo Mazzoni da Silva; Jesus de Brito Pinheiro; Jose Gilvan Pires de Sá; José Francisco dos Santos; José Henrique Coelho Sadok de Sá; José Roberto Paixão; Maciste Granha de Mello Filho; Maurício Hasenclever Borges; Paulo César Lima; Rômulo Fontenelle Morbach; Via Engenharia S. A.; Wolney Wagner de Siqueira

Representação legal: Christiane Araujo de Oliveira (43056/OAB-DF) e outros, representando Via Engenharia S. A.; Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S/A; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando José Roberto Paixão e Maciste Granha de Mello Filho; Regis Antônio Caetano (1863/OAB-TO), representando José Francisco dos Santos

030.105/2016-1

Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a restituições de créditos tributários.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Empresa Gestora de Ativos

Representação legal: Allan Lúcio Sathler e outros, representando a Secretaria do Tesouro Nacional; Acelio Jacob Roehrs (26753/DF) e outros, representando Empresa Gestora de Ativos

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

006.843/2016-6

Tomada de contas especial oriunda de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na execução de obras para construção de creche, no âmbito do Programa Proinfância.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição/PB

Responsáveis: Vani Leite Braga de Figueiredo; Francisco de Oliveira Braga Neto; São Bento Construções e Serviços Ltda.; Damião Cavalcanti dos Santos; Marden Rômulo Lima Mota; Damião Cristiano de Sousa Lopes; Inácia Maria da Conceição

Representação legal: Anderson Souto Maciel da Costa (OAB-PB 18613)

007.881/2019-3

Representação acerca de irregularidades em pregão eletrônico para a aquisição de produtos para saúde de uso oftálmológico.

Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HU-UFMA-EBSERH

Representação legal: não há

011.205/2009-0

Pedido de reexame em relatório de inspeção realizado com o intuito de verificar o cumprimento de determinação relativa aos pagamentos realizados a título da URP de fevereiro de 1989.

Recorrentes: Cláudia Rosana de Araújo Costa; Fundação Universidade de Brasília; e Márcia Abrahão Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: Não há

025.553/2018-6

Representação para apurar a pretensão de ampliação do escopo da atuação da empresa Caixa Imóveis, que passaria a operar, também, na área de engenharia, para a qual a Caixa Econômica Federal possui quadro específico de engenheiros e arquitetos para realização desse mister.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Participações S.A.

Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Participações S.A. e Caixa Participações S.A.. Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261); Jailton Zanon da Silveira (OAB-RJ 77.366); Murilo Muraro Fracari (OABDF 22.934) e outros

039.746/2018-6

Embargos de declaração contra decisão que não conheceu da representação a respeito de supostas irregularidades cometidas no âmbito de licitação eletrônica para contratação da prestação de serviços técnicos especializados de apoio na área fiscal tributária no âmbito do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Embargante: IMC Assessoria Empresarial S/S Ltda.- ME

Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

Interessado: IMC Assessoria Empresarial S/S Ltda.- ME

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

020.296/2018-5

Relatório de acompanhamento dos processos de aquisição da Fundação Nacional do Índio (Funai) durante o exercício de 2018, a fim de reduzir o risco de fraude e de compras antieconômicas.

Interessada: Tribunal de Contas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio

Representação legal: não há

021.056/2010-2

Tomada de contas especial em razão da concessão fraudulenta de pensão civil.

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Kelly Dark Araujo da Lyra; Michelle Barros; Miquela Giancristofaro de Carvalho; Raquel Maria Valença de Barros e Sandro Augusto Sardinha de Barros

Representação legal: Andréa de Souza Marins (OAB/RJ 166.669) e outra, e Armando Augusto Guedes Junior (Defensor Público), representando Kelly Dark Araújo da Lyra

Ministro BRUNO DANTAS

004.097/2013-0

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo embargante contra a multas a ele imposta em razão de irregularidades identificadas no bojo de auditoria que teve por objetivo verificar a execução de ações financiadas com recursos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Embargante: Alessandro Luciani Bonzano Comper;

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE)

Representação legal: Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (OAB/ES 15.786) e outros, representando Alessandro Luciani Bonzano Comper

015.685/2012-8

Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente e imputou-lhe débito e multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio no âmbito do plano integrado referente ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas/SP.

Recorrente: José Antonio Bacchim

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sumaré/SP

Representação legal: Thiago de Carvalho Migliato (OAB/DF 36.009) e outros, representando José Antonio Bacchim

017.074/2015-0

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que condenou a recorrente ao recolhimento de débito solidário com outro responsável, aplicou-lhe multa e declarou-a inidônea em processo de tomada de contas especial instaurada diante da falta de



apresentação da documentação complementar à prestação de contas dos recursos federais inerentes ao convênio destinado ao apoio à realização da "Temporada de Praia Pontão Verão - 2009".
Recorrente: E. S. de Andrade Peças - EPP;
Órgão/Entidade/Unidade: Santa Fé do Araguaia - TO
Representação legal: Ciy Farney José Schmaltz Caetano (OAB/TO 6.607) e outros, representando E. S. de Andrade Peças - EPP (Proje-Som)
019.558/2018-0
Solicitação do Congresso Nacional que requer fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres e nos contratos firmados com a Concessionária BR-040 S.A.
Solicitante: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há
032.447/2017-5
Relatório de auditoria, realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de Obras Paralisadas no Nordeste, que tem como escopo a verificação da regularidade de obras das áreas de saúde, educação e saneamento executadas de forma descentralizada no Estado de Sergipe.
Órgãos/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Itabaianinha/SE; Município de Maruim/SE; Município de São Cristóvão/SE; Município de Umbaúba/SE
Responsáveis: não há
Representação legal: não há
032.615/2010-8
Recurso administrativo interposto contra decisão da Presidência que indeferiu pedido de revisão de proventos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Onesild José da Silva
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
005.737/2002-8
Recurso de reconsideração contra decisão que condenou o recorrente, solidariamente com outros responsáveis, ao pagamento de débito e multa em razão da ausência de nexo de causalidade entre as despesas efetuadas e os recursos federais recebidos por meio de convênios firmados no âmbito do FNDE.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buriti/MA
Recorrente: Armando da Veiga Cruz
Representação legal: não atuou
008.213/2002-2
Embargos de declaração opostos contra deliberação que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares suas contas e o condenou em débito em razão de pagamentos a maior em diversos contratos, identificado no âmbito da tomada de contas simplificada relativa ao exercício de 2001.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO)
Embargante: Paulo César Rondinelli
Representação legal: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.144)
013.538/2005-3
Embargos de declaração contra decisão por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do embargante, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, em virtude da caracterização de sobrepreço nas planilhas orçamentárias de contratos relacionados a obras no Centro Administrativo do Sesc e Senac.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional
Embargante: Antônio José Domingues de Oliveira Santos
Representação legal: Bruno Murat do Pillar (OAB/RJ 95.245), Alain Alpin Mac Gregor (OAB/RJ 101.780) e outros
015.567/2018-4
Consolidação de fiscalização de orientação centralizada (FOC), realizada no biênio 2017/2018, com vistas a identificar os principais entraves causados pelo excesso de burocracia governamental que afetam o ambiente de negócios e a competitividade de organizações produtivas, prejudicando o desenvolvimento nacional.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Representação legal: não há
023.796/2015-4
Embargos de declaração oposto contra decisão que negou provimento ao recurso de reconsideração do embargante em face de decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-o ao pagamento de débito e multa e o inabilitou para o exercício de cargo em comissão e função de confiança na Administração Pública, em razão de da não comprovação do nexo de causalidade entre os recursos recebidos por meio do convênio que tinha por objeto a melhoria da infraestrutura básica, no tocante ao setor hídrico, com drenagem e pavimentação no bairro Santa Luzia.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Limoeiro do Norte/CE
Embargante: João Dilmar da Silva
Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: João Batista Freitas de Alencar (OAB/CE 4.972)
038.755/2012-2
Pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa à recorrente em razão de irregularidades identificadas na condução de pregão presencial que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de mão de obra de limpeza e conservação, recepção e agente de portaria.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae/RO)
Recorrente: Deise Mara Rosa de Lima
Representação legal: Alekssandra Pacheco Melo dos Anjos (OAB/RO 917) e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia; Francisco Assis de Oliveira Filho (OAB/RO 1.306), representando Deise Mara Rosa de Lima; Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3.447), representando Osvino Juraszek e Pedro Teixeira Chaves
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
013.550/2016-0
Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que julgou irregulares as contas do embargante, condenou- o ao pagamento de débito e multa, no bojo de tomada de contas especial decorrente de conversão da representação autuada em decorrência de auditoria realizada com o objetivo de apurar denúncia de irregularidades na transferência e gestão de recursos por meio de instrumentos firmados pelo IME.
Embargante: Paulo Roberto Dias Morales.
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército e Instituto Militar de Engenharia
Representação legal: Tanara de Fatima Barcellos da Silva (OAB/RS 69.337).
027.027/2016-3
Representação acerca de possível irregularidade em convênio celebrado para dar apoio técnico e financeiro à "aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS".
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Piauiense de Combate ao Câncer.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
003.921/2016-6
Monitoramento das determinações proferidas no bojo do processo de auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar as obras da barragem de Castelo, no município de Juazeiro/PI.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Piauí; Instituto de Desenvolvimento do Piauí
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
006.450/2017-2
Embargos de declaração opostos em face de acórdão proferido em processo de monitoramento de determinações prolatadas em acórdão que apreciou representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico com vistas à contratação de serviços terceirizados e continuados de apoio operacional e de atividades auxiliares e complementares para atender às unidades administrativas da entidade.
Embargante: Myriam Lewin
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional
Representação legal: Rafael de Moura Rangel Ney (OAB/RJ 89.979), entre outros, representando Myriam Lewin
006.636/2018-7
Representação formulada diante de possíveis irregularidades em pregão presencial com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de solução tecnológica de Gestão de Qualidade de Vida e Vida Saudável, para uso em ambiente acessado 100% via navegador web e no conceito de software como serviço (SaaS - Software as a Service), incluindo os serviços de hospedagem, manutenção, suporte técnico, customização, capacitação de usuários-chave e multiplicadores.
Representante: Nexo CS Informática S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria
Representação legal: Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), entre outros, representando o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Alexandre Ferreira (OAB/SP 110.168), entre outros, representando a AGE Desenvolvimento de Sistemas Ltda.; Ernani Teixeira Ribeiro Junior (OAB/SP 218.426), entre outros, representando a Nexo CS Informática S.A.
012.496/2016-2
Monitoramento para verificar o cumprimento de determinações para a correção de falhas na área de licitação e contratos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há
012.497/2016-9
Monitoramento para verificar o cumprimento de determinações para a correção de falhas na área de licitação e contratos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há
020.042/2018-3
Auditoria para avaliar os controles internos do sistema de Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB).
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
026.058/2015-4
Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2016 nas obras de construção da BR 432/RR - Cantá e Novo Paraíso, no estado de Roraima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas
Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Tescon - Empa - Plano
Representação legal: não há
040.880/2018-4
Embargos de declaração em face de acórdão proferido diante de indícios de irregularidade no pregão eletrônico para a contratação de empresa de engenharia com vistas à execução dos serviços continuados e eventuais de manutenção predial nas dependências do Incra em Brasília - DF.
Embargante: Ricardo de Souza Lima Caiafa Manutenções e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), entre outros, representando Ricardo de Souza Lima Caiafa Manutenções e Serviços.

Em 31 de maio de 2019.
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Advocacia Geral da União - AGU e para a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia - SGM/MME.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, e considerando as informações constantes do processo nº TC 009.389/2019-9, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Advocacia Geral da União - AGU, Unidade Gestora 110062, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.348,88 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e para a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia - SGM/MME, Unidade Gestora 320012, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.623,63(um mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de instrutores do Curso Introdução à Mineração, promovido pelo Instituto no período de 07 a 09 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE POCHLYL DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.972,51



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatório da Administração: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de abril de 2019. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Abril/2019			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2019	2018		2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	688.436.180,47	672.572.431,21	PASSIVO CIRCULANTE	425.285,09	54.085,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	685.439.346,60	667.471.123,86	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	31.739,00	50.439,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.996.833,87	5.101.307,35	Demais Obrigações a Curto Prazo	393.546,09	3.646,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.584.135,82	16.584.135,82	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	704.595.031,20	689.102.481,94
Ativo Realizável a Longo Prazo	16.584.135,82	16.584.135,82	Resultados Acumulados	704.595.031,20	689.102.481,94
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	16.584.135,82	16.584.135,82	Resultado do Exercício	15.492.549,26	55.058.635,09
			Resultados de Exercícios Anteriores	689.102.481,94	634.043.846,85
TOTAL DO ATIVO	705.020.316,29	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	705.020.316,29	689.156.567,03

Período: Abril/2019			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
ATIVO FINANCEIRO	685.439.346,60	667.471.123,86	PASSIVO FINANCEIRO	2.670.280,54	2.283.821,91
ATIVO PERMANENTE	19.580.969,69	21.685.443,17	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	705.020.316,29	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO	2.670.280,54	2.283.821,91
			SALDO PATRIMONIAL	702.350.035,75	686.872.745,12

Período: Abril/2019			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO			PASSIVO		
	2019	2018		2019	2018
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	87.257.594,60	96.905.019,11	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	87.257.594,60	96.905.019,11	Execução dos Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais a Executar	87.257.594,60	96.905.019,11	Obrigações Contrat. a Executar	-	-
TOTAL	87.257.594,60	96.905.019,11	TOTAL	-	-

Período: Abril/2019		Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Vinculados		682.769.066,06
Alienação de Bens e Direitos		668.556,49
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		682.100.509,57
TOTAL		682.769.066,06

BALANÇO FINANCEIRO			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
Receitas Orçamentárias	20.776.229,75	23.253.565,62	Despesas Orçamentárias	3.194.465,64	3.594.192,00
Vinculadas	36.211.732,29	34.822.361,97	Vinculadas	3.194.465,64	3.594.192,00
Alienação de Bens e Direitos	20.626,00	47.274,00	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	3.194.465,64	3.594.192,00
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	36.191.106,29	34.775.087,97			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-15.435.502,54	-11.568.796,35			
Transferências Financeiras Recebidas	257,89	430,02	Transferências Financeiras Concedidas	15.338.167,73	11.226.611,06
Independentes da Execução Orçamentária	257,89	430,02	Independentes da Execução Orçamentária	15.338.167,73	11.226.611,06
Movimentação de Saldos Patrimoniais	257,89	430,02	Movimento de Saldos Patrimoniais	15.338.167,73	11.226.611,06
Recebimentos Extraorçamentários	26.238.943,26	23.376.986,88	Pagamentos Extraorçamentários	10.514.574,79	11.518.828,95
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	389.900,00	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	2.691,92
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	587.108,63	924.548,80	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	590.550,00	289.879,99
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	11.226.219,04	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	11.226.219,04
Outros Recebimentos Extraorçamentários	15.337.909,84	11.226.219,04	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	38,00
Arrecadação de Outra Unidade	15.337.909,84	11.226.219,04	Pagamento de Restituições de Exercícios	-	38,00
Saldo do Exercício Anterior	667.471.123,86	611.581.063,61	Saldo para o Exercício Seguinte	685.439.346,60	631.872.414,12
Caixa e Equivalentes de Caixa	667.471.123,86	611.581.063,61	Caixa e Equivalentes de Caixa	685.439.346,60	631.872.414,12
TOTAL	714.486.554,76	658.212.046,13	TOTAL	714.486.554,76	658.212.046,13

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Período: Abril/2019	Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2019	2018
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	45.309.901,22	44.146.653,56
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	22.014.638,97	21.618.373,67
Venda de Mercadorias	121.212,00	59.302,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	21.893.426,97	21.559.071,67
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	19.557.801,73	18.287.821,04
Juros e Encargos de Mora	929,95	4.980,90
Variações Monetárias e Cambiais	-	4.136,65
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações	19.556.871,78	18.278.703,49
Transferências e Delegações Recebidas	257,89	430,02
Transferências Intragovernamentais	257,89	430,02
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação	20.626,00	47.274,00
Ganhos com Alienação	20.626,00	47.274,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.716.576,63	4.192.754,83
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	503.615,16	84.283,01
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.212.961,47	4.108.471,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	29.817.351,96	25.551.179,60
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	149.614,46	208.379,06
Serviços	149.614,46	208.379,06
Transferências e Delegações Concedidas	15.901.167,73	11.374.811,06
Transferências Intragovernamentais	15.338.167,73	11.226.611,06
Outras Transferências e Delegações Concedidas	563.000,00	148.200,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de	11.299.977,22	11.365.045,35
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes	78.395,23	94.450,46
Desincorporação de Ativos	11.221.581,99	11.270.594,89
Tributárias	138,82	936,00
Contribuições	138,82	936,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.466.453,73	2.602.008,13
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.466.453,73	2.602.008,13
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	15.492.549,26	18.595.473,96

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
Período: Abril/2019		Valores em R\$
	2019	2018
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	18.510.596,74	20.392.276,51
INGRESSOS	46.017.796,27	45.659.159,72
Receitas Derivadas e Originárias	20.755.603,75	23.206.291,62
Receita Patrimonial	-2.086.830,75	829.479,37
Receita de Serviços	129.921,05	64.182,48
Remuneração das Disponibilidades	19.556.871,78	18.278.703,49
Outras Receitas Derivadas e Originárias	3.155.641,67	4.033.926,28
Outros Ingressos das Operações	25.262.192,52	22.452.868,10
Ingressos Extraorçamentários	9.924.024,79	11.226.219,04
Transferências Financeiras Recebidas	257,89	430,02
Arrecadação de Outra Unidade	15.337.909,84	11.226.219,04
DESEMBOLSOS	-27.507.199,53	-25.266.883,21
Pessoal e Demais Despesas	-2.244.868,19	-2.813.079,11
Legislativo	-2.244.868,19	-2.813.079,11
Transferências Concedidas	-138,82	-936,00
Intragovernamentais	-138,82	-936,00
Outros Desembolsos das Operações	-25.262.192,52	-22.452.868,10
Dispêndios Extraorçamentários	-9.924.024,79	-11.226.219,04
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	-38,00
Transferências Financeiras Concedidas	-15.338.167,73	-11.226.611,06
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-542.374,00	-100.926,00
INGRESSOS	20.626,00	47.274,00
Alienação de Bens	20.626,00	47.274,00
DESEMBOLSOS	-563.000,00	-148.200,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	-290.000,00	-148.200,00
Outros Desembolsos de Investimentos	-273.000,00	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	17.968.222,74	20.291.350,51
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	667.471.123,86	611.581.063,61
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	685.439.346,60	631.872.414,12

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

EVANDRO LOPES COSTA

ROGÉRES DA SILVA MARQUES

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES

Diretor-Geral

Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Diretor da Coordenação de Contabilidade em exercício

Chefe do Serviço de Controle do FRCD

Contador - CRC/DF 7504/O-8

Contador - CRC/DF 20067/O-6

Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 358, DE 23 DE MAIO DE 2019

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão nº 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo PAD nº 6505/2019 , resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2019 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.068.878,95	7.715.940,67	7.542.757,27	7.505.067,14	8.238.970,72	9.076.688,44	13.719.124,36	11.936.330,25	10.518.831,41	8.315.073,56	7.963.938,41	8.176.265,03	108.777.866,21	7.044,44
Pessoal Ativo	7.340.701,44	6.890.900,33	6.805.973,33	6.768.283,20	7.502.186,78	8.389.838,30	12.605.555,42	11.191.634,58	9.354.545,94	7.544.664,29	7.201.237,26	7.434.404,36	99.029.925,23	7.044,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.413.157,40	5.948.224,84	5.869.505,80	5.830.634,76	6.573.107,62	7.454.638,28	10.686.488,11	10.211.104,72	8.380.463,15	6.526.203,12	6.227.871,09	6.443.728,90	86.565.127,79	7.044,44
Obrigações Patronais	927.544,04	942.675,49	936.467,53	937.648,44	929.079,16	935.200,02	1.919.067,31	980.529,86	974.082,79	1.018.461,17	973.366,17	990.675,46	12.464.797,44	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	728.177,51	825.040,34	736.783,94	736.783,94	736.783,94	686.850,14	1.113.568,94	744.695,67	1.164.285,47	770.409,27	762.701,15	741.860,67	9.747.940,98	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	464.887,46	559.770,60	471.514,20	471.514,20	471.514,20	455.343,40	698.772,44	464.348,15	734.858,15	484.124,40	501.027,45	475.944,19	6.253.618,84	-
Pensões	263.290,05	265.269,74	265.269,74	265.269,74	265.269,74	231.506,74	414.796,50	280.347,52	429.427,32	286.284,87	261.673,70	265.916,48	3.494.322,14	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.143.594,92	897.126,60	801.344,91	775.649,65	775.386,89	747.566,82	1.114.355,44	590.761,42	1.164.285,47	964.199,54	827.142,70	856.472,79	10.657.887,15	7.044,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	55.868,55	48.585,54	-	14.174,89	22.419,47	-	18.868,46	-	-	22.947,41	3.718,73	186.583,05	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	415.417,41	16.217,71	15.975,43	38.865,71	24.428,06	38.297,21	786,50	-	-	193.790,27	41.494,14	110.893,39	896.165,83	7.044,44
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	728.177,51	825.040,34	736.783,94	736.783,94	736.783,94	686.850,14	1.113.568,94	571.892,96	1.164.285,47	770.409,27	762.701,15	741.860,67	9.575.138,27	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.925.284,03	6.818.814,07	6.741.412,36	6.729.417,49	7.463.583,83	8.329.121,62	12.604.768,92	11.345.568,83	9.354.545,94	7.350.874,02	7.136.795,71	7.319.792,24	98.119.979,06	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	98.119.979,06	0,011986
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	136.422.459,74	0,016665
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	129.601.336,76	0,015832
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	122.780.213,77	0,014999

FONTE: Sistema SIAFI, COF/SECONT, 21/05/2019 e hora da emissão 08h32min

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				108.784.910,65	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				10.664.931,59	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				98.119.979,06	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,011986%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,016713%	136.815.395,72
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,016696%	136.676.230,90
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,016665%	136.422.459,74

Fonte: Sistema SIAFI, COF/SECONT, 21/05/2019 e hora da emissão 08h32min

JÚLIO BRIGLIA MARQUES
Diretor-Geral

CLAUDIO MARCIO PINTO NEDER
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

LEVINDO MIRANDA SOUZA
Coordenador de Controle Interno

JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do Tribunal



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 040/2018.
Processo Ético Coren-RJ nº 026/2016.
Parecer de Relator nº 143/2019.
Conselheiro Relator: Dr. José Adailton Cruz Pereira.
Denunciante: Sávia Thyelle França Caldas Barbosa e Tatiane Karine Trajano do Nascimento.
Denunciado/Recorrente: Arnaldo Pires Santos, Coren-RJ nº 288.439-ENF.
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 040/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-RJ. Censura e suspensão.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 040/2018, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 026/2016.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 513ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 28 de maio de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ nº 394/2018, e aplicar a pena de censura e de suspensão de 20 (vinte) dias ao Enfermeiro Arnaldo Pires Santos, Coren-RJ nº 288.439-ENF, por infração aos artigos 5º, 12 e 40 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 39, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 041/2018
Processo Ético Coren-SC nº 025/2017
Parecer de Relator nº 137/2019
Conselheiro Relator: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
Conselheiro com voto vencedor: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
Denunciante: Maximiano Augusto Gonçalves Neto
Denunciada/Recorrente: Emanuelle Landi, Coren-SC nº 101.461-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 041/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformara decisão do Coren-SC. Absolvição.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 041/2018, originário do COREN-SC, Processo Ético Coren-SC nº 025/2017.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 513ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 28 de maio de 2019, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SC, e absolver a Enfermeira Emanuelle Landi, Coren-SC nº 101.461-ENF.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 044/2018.
Processo Ético Coren-MG nº 1432/08/2016.
Parecer de Relator nº 146/2019.
Conselheira Relatora: Dra. Maria Luisa de Castro Almeida
Denunciante: Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas.
Denunciadas/Recorrentes: Pâmela Giulia Aparecida Carvalho, Coren-MG nº 408.182-ENF, Elisandra Contini Martins, Coren- MG nº 159.522-ENF, e Natália Moreira Diniz, Coren-MG nº 292.460-ENF.
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 044/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-MG. Advertência verbal e multa. Absolvição.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 044/2018, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1432/08/2016.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 513ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 29 de maio de 2019, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-MG nº 058/2018, e aplicar à Enfermeira Pâmela Giulia Aparecida Carvalho, Coren-MG nº 408.182-ENF, as penalidades de advertência verbal, por infração aos artigos 5º e 12, e de multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional, por infração ao artigo 25, ambos do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007, e absolver as Enfermeiras Elisandra Contini Martins, Coren-MG nº 159.522-ENF e Natália Moreira Diniz, Coren-MG nº 292.460-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

MARIA LUISA DE CASTRO ALMEIDA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 42, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 045/2018
Processo Ético Coren-PE nº 005/2017
Parecer de Relator nº 151/2019
Conselheiro Relator: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Denunciante: Comissão de Ética do Hospital Otávio de Freitas
Denunciada/Recorrente: Adriana de Sena Lima, Coren-PE nº 503673-TE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 045/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso. Intempestividade. Manter a decisão do Coren-PE. Advertência verbal e multa.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 045/2018, originário do COREN-PE, Processo Ético Coren-PE nº 005/2017.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 513ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 29 de maio de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser o mesmo intempestivo, manter a Decisão Coren-PE nº 218/2018, e aplicar penalidade de advertência verbal e multa de 02 (duas) anuidades da categoria profissional à Técnica de Enfermagem Adriana de Sena Lima, Coren-PE nº 503.673-TE, por infração aos artigos 24, 45 e 51 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 45, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 003/2019.
Processo Ético Coren-CE nº 018/2017.
Parecer de Relator nº 153/2019.
Conselheira Relatora: Dra. Rosangela Gomes Schneider.
Denunciante: Coren-CE "de ofício".
Denunciado/Recorrente: Sebastião da Silva Santos, Coren-CE nº 455.582-TE.
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 003/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-CE. Absolvição.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 003/2019, originário do COREN-CE, Processo Ético Coren-CE nº 018/2017.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 513ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 30 de maio de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer o recurso, para no mérito dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-CE nº 089/2018, e absolver o Técnico de Enfermagem Sebastião da Silva Santos, Coren-CE nº 455.582-TE.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 44, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 300/2019
Procedimento Ético Coren-MG nº 057/2017
Parecer de Relator nº 154/2019
Conselheiro Relator: Dr. Gilvan Brolini
Denunciante/Recorrente: Tereza Valério Oliveira Menezes
Denunciada: Thuany Aparecida De Oliveira, Coren-MG nº 304.745-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 300/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso. Intempestividade. Manter a decisão do Coren-MG. Não admissibilidade.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 300/2019, originário do COREN-MG, Procedimento Ético Coren-MG nº 057/2017.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 513ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 30 de maio de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser intempestivo, manter a Decisão Coren-MG nº 148/2018, e não admitir a denúncia contra a Enfermeira Thuany Aparecida de Oliveira, Coren-MG nº 304.745-ENF.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da mesa

GILVAN BROLINI
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 98, DE 31 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, para dispor sobre novos requisitos para concessão de pedido de baixa temporária.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, cumulado com o art. 75, § 3º, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - A Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 10 - § 1º. § 2º. Vencido o prazo sem que tenha havido o pedido de prorrogação da baixa temporária, na forma do parágrafo anterior, será o registro profissional automaticamente reativado decorridos 30 (trinta) dias o término do período de suspensão e apurada a anuidade segundo o seu valor proporcional, considerando-se o número de meses vencidos do respectivo exercício, intimando-se o registrado para pagamento e retirada de sua carteira de identidade profissional."

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria CRF-SP nº 10/2019

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Autarquia criada pela Lei Federal 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decide:

Art. 1º. Altera-se o artigo 2º, inciso II, alínea "b" da Portaria CRF-SP nº 10/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 23 de abril de 2019, Seção 1, página 172, que passará a ter a seguinte redação:

b) Inexistir voo para retorno no mesmo dia do evento, quando esse for o meio utilizado para o deslocamento.

Art. 2º. Altera-se o artigo 5º, § 6º, que passará a ter a seguinte redação:

§ 6º - Não se aplicam as exigências previstas nas alíneas "b" e "c" deste artigo aos Fiscais em atividades regulares de fiscalização e aos motoristas.

Art. 3º. Altera-se o artigo 16, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 16. Todos os pedidos de concessão de diárias serão autorizados/aprovados pelo Gerente imediato e por outro Gerente ou Gerente Geral ou Superintendência, por delegação de competência da Diretoria, para conferência e observância dos requisitos previstos nesta normativa.

Art. 4º. Altera-se o artigo 22, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03 de junho de 2019, revogando-se a Portaria CRF-SP nº 29/2016.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o envio, via postal, da cédula de
identidade profissional do representante
comercial.

O Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 17, alínea "I" do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.096/2017 - Confere instituiu a cédula de identidade profissional do representante comercial;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.099/2017 - Confere instituiu a cédula de identidade profissional do empresário individual - representante comercial;

CONSIDERANDO que os documentos expedidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública e são dotados de capacidade comprobatória de identidade civil, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.206/1975;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 145, inciso II, a possibilidade de instituição de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional dispõe em seu artigo 100, inciso I, que os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas são normas complementares de leis;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso X, da Constituição Federal dispõe que é competência da União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 509, de 20 de março 1969, criou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ("Correios");

CONSIDERANDO que o Core-SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT firmaram Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, em 31 de maio de 2019,, resolve:

Art. 1º. Instituir a Taxa de Expediente para envio postal de Cédula de Identidade Profissional a fim de que o representante comercial registrado junto ao Core-SP, em situação regular, havendo interesse, receba sua cédula de identidade profissional em endereço indicado por si, por meio do requerimento anexo.

Parágrafo Único. O recebimento da cédula de identidade profissional via postal está condicionado ao cumprimento pelo representante comercial das suas obrigações junto ao Core-SP.

Art. 2º. O representante comercial poderá receber sua cédula de identidade profissional no endereço indicado no requerimento anexo, por meio do serviço de remessa expressa de documentos - SEDEX, contratado pelo Core-SP junto aos Correios.

Parágrafo Único. Será de exclusivo critério do representante comercial a escolha de receber sua cédula de identidade profissional no endereço indicado no requerimento anexo, ou, alternativamente, na Sede ou na Seccional do Core-SP de sua jurisdição, quando não será cobrada qualquer Taxa de Expediente para envio postal.

Art. 3º. O pagamento da Taxa de Expediente para envio postal de Cédula de Identidade Profissional destina-se, exclusivamente, ao envio de cédula de identidade profissional, ficando proibida, em razão da ausência de interesse público, a sua utilização para remessa e recebimento de quaisquer correspondências ou encomendas de natureza diversa.

Art. 4º. O pagamento da Taxa de Expediente para envio postal de Cédula de Identidade Profissional será efetuado por meio de boleto bancário emitido pelo Core-SP, contendo o valor do serviço definido, exclusivamente, pelos Correios, de acordo com o endereço do destinatário.

Art. 5º. O procedimento de entrega da cédula de identidade profissional será definido pelos Correios, não recaindo qualquer responsabilidade ao Core-SP.

Art. 6º. É dever do representante comercial indicar corretamente o endereço no requerimento anexo, ficando o Core-SP isento de qualquer responsabilidade na hipótese de furto, roubo ou extravio do postal contendo o documento.

Art. 7º. O representante comercial que não efetuar o pagamento da Taxa de Expediente para envio postal de Cédula de Identidade Profissional, até a data de vencimento estabelecida no boleto, deverá retirar sua cédula de identidade profissional na Sede ou Seccional de sua jurisdição.

Art. 8º. A cédula de identidade profissional será recebida anualmente no endereço indicado pelo representante comercial, em situação regular junto ao Core-SP, condicionada ao preenchimento correto do requerimento anexo e do pagamento da Taxa de Expediente.

Art. 9º. Ao optar pelo envio de cédula de identidade profissional via postal, o representante comercial estará ciente e concordará que o Core-SP não será responsabilizado por eventuais atrasos na entrega do documento em decorrência de greve e/ ou problemas sistêmicos dos Correios.

Art. 10. O envio da cédula de identidade profissional via postal obedecerá ao disposto no inciso III do artigo 2º da Portaria nº 567/2011 do Ministério das Comunicações, ficando a exclusivo critério dos Correios a metodologia de análise e avaliação de riscos para definição de áreas com restrição de distribuição domiciliar.

Art. 11. O Core-SP não será responsável pelo pagamento de indenização na hipótese de atraso na entrega, extravio ou falha na entrega da cédula de identidade profissional, sendo tal responsabilidade exclusivamente dos Correios.

Art. 12. O representante comercial que teve sua cédula de identidade profissional perdida ou extraviada em razão da opção que efetuou em receber seu documento via postal deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, comunicar o Core-SP e as autoridades competentes sobre o fato.

Art. 13. O Setor de Atendimento do Core-SP reunirá os requerimentos e os respectivos comprovantes de pagamentos da Taxa de Expediente e, a cada 15 (quinze) dias, providenciará a postagem, em envelope próprio individual, por meio do serviço de remessa expressa de documentos - SEDEX.

Art. 14. A cédula de identidade profissional não entregue pelos Correios ao representante comercial será devolvida ao Core-SP, ficando a exclusivo critério do profissional retirar sua cédula de identidade profissional junto à Sede ou Seccional do Core-SP de sua jurisdição.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ

Diretor-Presidente

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS
DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO			
R\$ 33,04			
ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

www.in.gov.br

